



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE CASCAVEL**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – NÍVEL DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGUAGEM E SOCIEDADE**

**ANA MARIA DE FÁTIMA LEME TARINI**

**OS EFEITOS DE SENTIDO DA PRÁTICA DISCURSIVA JURÍDICA SOBRE A**  
**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES**

**CASCAVEL - PARANÁ**

**2017**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - CAMPUS DE CASCAVEL**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – NÍVEL DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM LINGUAGEM E SOCIEDADE**

ANA MARIA DE FÁTIMA LEME TARINI

**OS EFEITOS DE SENTIDO DA PRÁTICA DISCURSIVA JURÍDICA SOBRE A**  
**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES**

Pesquisa apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras – Nível de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* de Cascavel.

Linha de pesquisa: Estudos da linguagem: descrição dos fenômenos linguísticos, culturais, discursivos e de diversidade.

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Cattelan.

CASCAVEL - PARANÁ

2017

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Sistema de Bibliotecas – UNIOESTE)

T846e Tarini, Ana Maria de Fátima Leme.  
Os efeitos de sentido da prática discursiva jurídica sobre a violência sexual contra as mulheres / Ana Maria de Fátima Leme Tarini. --- Cascavel (PR), 2017.  
200 f.

Orientador: Prof. Dr. João Carlos Cattelan

Tese (Doutorado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel, 2017.  
Programa de Pós-Graduação em Letras, Nível de Doutorado, Centro de Educação, Comunicação e Artes.  
Inclui bibliografia

1. Mulheres. 2. Crime sexual. 3. Análise do Discurso. 4. Direito. I. Cattelan, João Carlos. II. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. III. Título.

CDD 410

ANA MARIA DE FÁTIMA LEME TARINI

**OS EFEITOS DE SENTIDO DA PRÁTICA DISCURSIVA JURÍDICA SOBRE A  
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES**

Esta tese foi julgada adequada para a obtenção do título de Doutora em Letras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras – Nível de Mestrado e Doutorado, área de Concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. João Carlos Cattelan (UNIOESTE)  
Orientador

---

Profa. Dra. Maria Marta Furlanetto (UNISUL)  
Membro Efetivo (convidada)

---

Profa. Dra. Renata Maria Facuri Coelho Marchezan (UNESP)  
Membro Efetivo (convidada)

---

Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares (UNIOESTE)  
Membro efetivo (da instituição)

---

Profa. Dra. Carmem Baumgartner (UNIOESTE)  
Membro efetivo (da instituição)

Às que lutam por equidade, desejando ser  
iguais perante a lei.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente aos meus filhos Guilherme e Eduardo pelos muitos abraços e afagos nos momentos em que mais precisei.

Ao meu orientador João Carlos Cattelan pela paciência em me acompanhar e pela orientação nos momentos que eu me encontrava em minhas encruzilhadas. Agradeço as leituras e devoluções sempre prontas, rápidas e pontuais.

Às docentes Maria Marta Furlanetto, Renata Maria Facuri Coelho Marchezan e Carmem Baumgartner e ao docente Alexandre Sebastião Ferrari pela análise pontual na banca de avaliação de qualificação e por aceitarem compor a banca final.

Às minhas grandes amigas “sincerícidass”, Eliana, Silvia e Thaís por serem minhas psicólogas e pela atenção e carinho generoso sempre.

À minha amiga e ex-orientadora Eliane Cardoso Lopes, pela leitura aguçada e precisa daquele olhar sociológico de pesquisadora.

Aos colegas/amigos de pós-graduação Marco, Henrique e Fernanda pelas leituras compartilhadas, pelas risadas, cafés e os papos animados das nossas viagens. Cristiane, Júlia, Alexandra, Marcelo e Paulinha (prima) pelas contribuições nos seminários, avisos, entrega de documentos e tantas conversas.

Ao amigo Antônio Carlos Santana pela parceria e conversas acadêmicas.

À Solange, ex-colega da rede estadual de educação, pela contribuição na aproximação com o pessoal do fórum.

À Queila Borges pelas leituras e apontamentos no/do âmbito jurídico e à Dantielli Garcia pela generosidade e delicadeza em suas análises.

Aos meus professores da pós-graduação em nível de doutorado, em especial, à professora Terezinha da C. Costa-Hübbes pela simplicidade, dedicação e carinho na graduação, mestrado e doutorado, para mim um exemplo.

Aos servidores públicos do Fórum de Foz do Iguaçu que me possibilitaram acesso aos documentos para a geração dos dados da análise.

E ao Instituto Federal do Paraná (IFPR), pela licença (afastamento) para estudos no final do percurso de doutoramento, para que assim eu pudesse me dedicar à pesquisa e a escrita, mostrando que valoriza a capacitação docente e contribui na promoção desta.

## A POÉTICA DO ESTUPRO<sup>1</sup>

Estupro de uma dona-de-casa,  
Da linda e indefesa normalista  
Desgarrada da canção; da heroína  
Da história e de uma secretária  
Entre patrões e parangolés.

Estupro da senhora elegante  
Reduzida aos mulambos, rasgada,  
Tendo as pernas afastadas e a alma  
Atochada num beco e sua escuridão.

Estupro da menina inocente, da meretriz  
Pelo cliente e de uma mulher por vários Marginais.  
Estupro punido, perdoado, assistido, repulsivo  
E até desejado!

Estupro que se dá numa sala, na alcova,  
Na família, na igreja ou numa mesa de biliard.  
Estupro em todas as classes, campos,  
terrenos(baldios), flancos, formas e posições!

Estupro de *Sodoma, Lesbo, Nanking* e em qualquer Lugar.  
Hediondo para a vítima, prazeroso para o seu algoz.  
Excitante para alguns, revoltante para muitos outros.  
Estupro do qual nascemos, somos abortados,  
E que torna uma virgem, mulher.

Estupro do vento que esvoaça aquela saia!  
Cometido por um boto, espírito santo, *incubus*  
E *mandrová*.  
Arma de guerra, lei da cela, barbárie de vândalos  
E dragões contra uma donzela.  
Estupro em poemas, filmes, ocorrências, jornais,  
Intenções e cicatrizes.

---

<sup>1</sup> reinodalira. Disponível em: <http://www.recantodasletras.com.br/poesias/1610727>. Acesso em: 17 set. 2017.

TARINI, Ana Maria de Fátima Leme. **OS EFEITOS DE SENTIDO DA PRÁTICA DISCURSIVA JURÍDICA SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES**. 2017. (200 f.). Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel.

## RESUMO

Lidar com discursos é entrar numa arena de instabilidades, mas também de regularidades, às vezes de ruptura, outras de reiteração ou aderência ao que está estabelecido. O discurso feminista é um acontecimento discursivo que rompeu com inúmeras amarras, apontou possibilidades de homens e mulheres terem os mesmos direitos sociais, culturais e econômicos, contudo o discurso patriarcal ainda impera na sociedade brasileira e a violência sexual, da qual a mulher é a principal vítima, não cessou, e os agentes do Estado têm lidado com o problema, a questão é entender como. Por isso, o tema desta pesquisa é a *prática discursiva do/no jurídico a respeito das mulheres vítimas de violência sexual*. Elejo como objeto de pesquisa os discursos que culpam as mulheres pelos estupros sofridos. Busco entender as memórias discursivas presentes e os efeitos de sentido que produzem. Pautada no escopo teórico da AD, especialmente nos textos de Pêcheux (1977, 1990, 2006, 2009, 2010a, 2010b, 2010c, 2011a, 2011b, 2011c, 2011d), Henry (1992, 2010 e 2013), Orlandi (1988, 2005, 2006, 2008, 2009, 2011), Althusser (2001) e Foucault (2001, 2006 e 2015) questiono: a) Como se constitui o discurso (a repetição parafrástica) que se verifica nos processos judiciais de violência sexual contra mulheres? b) o por que nos processos relativos a casos de crimes sexuais cometidos contra mulheres, elas precisam provar que são idôneas. Para este trabalho, estabeleci como objetivo analisar a prática discursiva em processos judiciais de 2012 a 2014, já sentenciados e julgados, na cidade de Foz do Iguaçu, verificando como são tratados os casos de violência sexual (estupros e abusos sexuais) acontecidos em diferentes condições de produção, e traço reflexões acerca dos discursos da história das mulheres e do feminismo, essencialmente no que se refere à situação de violência sexual, visando compreender a materialidade e a constituição da prática discursiva de juízes, promotores e advogados de defesa que se incumbem da justiça e da garantia dos direitos individuais e constitucionais e verificando se a prática discursiva do/no *corpus* rompe ou reitera a memória socialmente estabelecida sobre a mulher e se há ou não ruptura com o já-dito, o sempre-já-aí e o "sempre-foi-assim". O *corpus* é composto de quatro processos judiciais e está disposto em recortes, divididos em SDs consecutivas, para efetuar o tratamento e a análise. A prática discursiva jurídica é analisada à luz das categorias da AD, mas sem desconsiderar os estudos do feminismo e questões ideológicas presentes no Direito. Como resultados, considero que, estão ocorrendo mudanças, como na legislação, no entanto noto que os sujeitos do/ao discurso jurídico estão sujeitos não apenas à legislação pela qual todos nós somos regidos e nos pautamos, mas também estão sujeitos à cultura patriarcal de que fazem parte, pois não conseguem romper com essa memória sobre o ser mulher, o que está visível é que na prática discursiva jurídica a respeito de crimes de violência sexual contra as mulheres praticamente não há ruptura.

**PALAVRAS-CHAVE:** mulheres, violência sexual, processo criminal, análise de discurso, memória discursiva.



TARINI, Ana Maria de Fátima Leme. **THE EFFECTS OF SENSE OF THE LEGAL DISCUSSION PRACTICE ON SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN**. 2017. (200 f.). Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel.

## ABSTRACT

Dealing with discourses means getting into an unstable arena, but also of regularities, sometimes, for rupture, others, for reiteration of what is established. The feminist discourse was a discursive event that broke up many chains and pointed possibilities for men and women to have the same social, cultural and economic rights; however the patriarchal discourse still rules the Brazilian society and the sexual violence, that woman is the main victim, is not over, the State's agents have tried to deal with the problem: but we try to understand how this is done. Therefore, the theme of this research is the *discursive practice of/in the juridical about women victim of sexual violence*. In this study, I understand as question of research the discourses that blame the woman for their own rapes, trying to reveal the discursive memory and the meaning effects that it produces. Based in the discourse analysis' theoretical scope, especially in studies by Pêcheux (1977, 1990, 2006, 2009, 2010a, 2010b, 2010c, 2011a, 2011b, 2011c, 2011d), Henry (1992, 2010 e 2013), Orlandi (1988, 2005, 2006, 2008, 2009, 2011), Althusser (2001), and Foucault (2001, 2006 e 2015), I asked: a) how the paraphrasal repetition that is in the criminal prosecutions of female sexual violence are constituted; b) why, in the prosecution related to sexual crimes committed against women, they have to prove they're suitable. To write the dissertation, I established as purpose to analyze the discursive practice revealed in judicial prosecution from 2012 to 2014, already sentenced and judged, in Foz do Iguaçu, verifying how the cases of sexual violence (rapes, sexual abuses), happened in different conditions, are treated. This analysis is made by tracing reflections about the discourses of women and feminism histories, crucially regarding the situation of sexual violence, aiming to understand the materiality and the constitution of the discursive practice of judges, prosecutors and defense lawyers that take charge of justice and the warranty of the women's constitutional and individual rights and verifying if this practice of/in the *corpus* breaks with or reiterates the socially established memory about the woman and if there is or not a rupture with the already-said, the "ever-already-there" and the "has-always-been-like-this". The *corpus* is composed by four criminal prosecution showed in cutouts divided in SDs, with views to the treatment and to the analysis. The juridical discursive practice in focus is analyzed based in the categories of the discourse analysis, but without disregarding the feminist studies and the ideological questions that pass through the Law. As results, I consider that changes, such as in law, are happening. But I realize that the subjects of/to the juridical discourse submit themselves not only to the legislation through which we're all reigned, but are also submitted to a patriarchal culture in which they are inserted, because don't break up with this memory about to be a woman; thereby, what can be seen in the discursive practice about sexual violence crimes against women, there is not properly rupture.

**KEYWORDS:** women, sexual violence, criminal prosecution, discourse analysis, discursive memory.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 O DISCURSO JURÍDICO E A PRÁTICA JURÍDICA</b> .....	28
1.1 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A JUSTIÇA: uma ideologia jurídica .....	29
1.2 PERCURSO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: código civil e código penal .....	33
1.3 DO NASCIMENTO DA FAMÍLIA ENQUANTO AIE .....	45
1.4 AUSÊNCIA DO SUJEITO, AUSÊNCIA DA VIOLÊNCIA .....	47
<b>2 O DISCURSO FEMINISTA E A MULHER NAS PRÁTICAS DISCURSIVAS</b> ...	52
2.1 SER OU NÃO SER FEMINISTA, EIS A QUESTÃO .....	53
2.2 NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE .....	58
2.3 PRÁTICAS DISCURSIVAS: IMAGENS E REPRESENTAÇÕES CULTURAIS .....	62
2.4 AS CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS E CULTURAIS DOS DISCURSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	74
<b>3 ENTRETECENDO OS FIOS TEÓRICOS DA ANÁLISE DE DISCURSO</b> .....	88
3.1 LINGUÍSTICA, LÍNGUA E DISCURSO NA AD .....	88
3.2 ENTRELAÇANDO OS DISPOSITIVOS TEÓRICOS .....	96
<b>4 MOVIMENTO ANALÍTICO: as alegações finais e as sentenças finais dos processos</b> .....	113
4.1 PROCESSO 1: da vítima portadora de deficiência .....	116
4.2 PROCESSO 2: da vítima filha .....	129
4.3 PROCESSO 3: da vítima “neta” adolescente .....	143
4.4 PROCESSO 4: da vítima adolescente franzina .....	158
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	175
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	191

## INTRODUÇÃO

*"Quanto mais as coisas mudam, mais permanecem iguais" (A cor púrpura)*

Por quatro décadas, tenho ouvido "Isso é coisa de menina" ou "Isso não é coisa para menina": enunciados que aguçaram minha curiosidade quando criança. Eu<sup>2</sup> sempre quis saber quais eram as coisas de menina, pois minha mãe sempre sabia e me policiava, orientando para que eu não fizesse o que era de menino. Nunca sabia direito o que eu podia fazer, pois, quando brincava de pega-pega, ela reclamava que não era para correr feito um moleque; quando jogava bolinha de gude sentadinha com os primos, no terreiro ao redor da casa, a reclamação também era ouvida, considerando que eu estava jogando bolinha como um moleque. E, então, eu era orientada a brincar de boneca com outras meninas, mas isso era monótono: cozinhar, limpar a casa, lavar a louça, mesmo que de brincadeira, era tão chato, quanto fazer realmente. Eu sabia, porque já fazia as atividades domésticas, assim como as minhas amigas, desde os cinco anos de idade.

Esse discurso do "ser menina" era confuso; não sabia o que era permitido fazer, ainda mais usando o vestido cor de rosa que me proibia de virar cambalhota, andar de bicicleta e jogar futebol: mas minha mãe exigia que usasse. Mal sabia eu que o próprio vestido simbolizava o que eu era para os outros, como os outros queriam me ver e como minha mãe queria que os outros me vissem, semelhantemente à teoria dos espelhos que será mencionada mais adiante na tese.

---

<sup>2</sup> Em **Sujeito epistêmico e materialidade do Discurso: o efeito de singularidade**, Furlanetto (2003, p. 114) trata do efeito de singularidade em que o sujeito-pesquisador entra no processo de escrita de sua pesquisa. "O Eu do cientista é, de certa forma, também um excesso, aquilo que transborda, e funcionaria (metaforicamente) como inciso [...] esse excesso aparece como uma assinatura duplicada". Na escrita de dissertações e teses há uma tentativa de apagamento, dessa assinatura, do sujeito linguístico 'Eu', acreditando-se que a pesquisa precisa ser impessoal, objetiva e imparcial e o uso do Nós/Se marcaria esse posicionamento científico. Mesmo sabendo que o assujeitamento ideológico é constituído do/no discurso, também do sujeito analista, minha opção foi me conduzir como pesquisadora num percurso de leitura até a escrita final, embora o capítulo que apresenta o arcabouço teórico esteja com uma linguagem mais impessoal, visto ser um trabalho de "heterogeneidade mostrada", pois faço uso do discurso de outrem por meio das citações.

Nos últimos anos, estudando os discursos sobre as mulheres, eu me deparei com lembranças intrigantes, mas que agora fazem algum sentido no *non sens* das vidas femininas. Não se explicava a uma menina de 9, 10 ou 11 anos que deveria parecer uma boneca, para que alguém se interessasse por namorá-la; muito menos que ela deveria brincar de bonecas, para treinar os cuidados que teria com os filhos e com o lar, quando se casasse. Muito menos, diziam que as mulheres deveriam evitar as brincadeiras de contato e/ou andar de bicicleta, para não correr o risco de perder a virgindade antes do casamento. Esses assuntos eram proibidos às meninas. Para ouvir essas conversas dos adultos, tinha que me esconder atrás das portas. Assim, ouvia, com informações entrecortadas por ruídos, quem perdeu a virgindade, quem estava grávida e, por isso, o rapaz teve que casar para corrigir o “mal” que tinha feito e outras “informações” pecaminosas e imorais.

Cresci nessa alienação social, bem como minhas amigas, vizinhas e primas na cidade de Cascavel, região oeste do Paraná. Tornei-me adolescente e continuei sem entender qual era o meu lugar na sociedade. Sabia apenas e tão somente que deveria namorar, casar e ter filhos. Não me recordo de adolescentes do meu meio social - isto é, menina pobre, família de baixa-renda, com quase nenhuma oportunidade de mudança econômica - indagando: e se alguém não quisesse essas coisas? Poderia escolher não fazer? Eu não me fiz essa pergunta na adolescência. Nossa geração desejava ter uma casinha de cerca branca, um carro na garagem, um bom marido (que não nos batesse) e ter dois filhos: como nos comerciais, principalmente de margarina. Esse era o sonho de todas, inclusive o meu. Pode não ter sido o sonho de outras mulheres em outras condições econômicas, sociais e culturais no Brasil, mas foi o meu. Não tive amigas que quisessem outro futuro ou que ousassem dizê-lo: quem iria desejar outra coisa que não fosse ser feliz com uma família linda e perfeita? Assim pensávamos eu, mulher adolescente nos anos oitenta e noventa do século XX, e as mulheres dos meios em que eu circulava no interior do Estado.

A vida das mulheres sofreu alterações nos últimos anos. Mas, tanto das meninas quanto dos meninos, ainda são exigidos determinados comportamentos, porém com um pouco mais de clareza e liberdade para “escolher” com o que brincar. Ainda assim, há discursos que estabelecem o lugar da mulher e o lugar do homem na sociedade; discursos em constante debate no século XXI, é fato. Entendo que a

história é feita de rupturas, mas há fatos que mostram a permanência do arraigado ideal de mulher; basta ler a matéria da revista *Veja*, em 2016, intitulada: Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”<sup>3</sup>, para entrar em contato com a visão de mundo mostrada por revistas publicadas na primeira metade do século passado.

Feito esse relato, com recordações de minha infância, mas relevante para que eu me reconheça parte da construção da pesquisa, gostaria de dar um salto no percurso até a elaboração da proposta de estudo do doutorado.

Quando elaborei o projeto de pesquisa para a seleção do doutorado no Programa de pós-graduação da UNIOESTE, *campus* de Cascavel, meu texto iniciava com a seguinte citação: “As cortesãs, nós as temos para o prazer; as concubinas, para os cuidados de todo dia; as esposas, para ter uma descendência legítima e uma fiel guardiã do lar” (FOUCAULT, 2001, p. 129). Talvez seja relevante mantê-la nessa introdução da tese, haja vista que não está superada; os termos foram apenas substituídos por sinônimos; ‘Cortesã’ e ‘concubina’ se tornaram prostituta e amante ou garota de programa e a outra (ou a filial, já que a esposa é a matriz). Não importa nesse momento se os termos estabelecem uma “nova roupagem”: as funções permanecem.

Os gregos da época clássica tinham papéis definidos para as mulheres. Separavam-nas conforme suas funções. Com o fim da poligamia e do concubinato, em tese, os cristãos passaram a ter uma mulher para todas as funções femininas. Talvez por isso, ainda ouço discursos como o de Nelson Rodrigues: a “mulher ideal deve ser dama na mesa e puta na cama”, o que, de certa forma, impõe à mulher a obrigação de certos comportamentos morais diante da sociedade, ao mesmo tempo em que precisa ser descolada, moderna e excitante no que tange às atividades de alcova, tendo em vista que precisa “manter o seu homem”.

Há que se observar que a vida das mulheres é diferente em cada país e cultura. Em nosso país, as condições diferem, principalmente, como reflexo das condições socioeconômicas e da classe social em que elas estão inseridas<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Matéria disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

<sup>4</sup> Conforme Silva (2009, p. 237), o conceito partilhado entre nós professores, pesquisadores e profissionais liberais não é o mesmo daqueles que vivem em universos heterogêneos, sujeitos a uma vulnerabilidade cotidiana; sua realidade, seu *locus*, projetam-se a partir de: “bala perdida, incursões policiais intempestivas, agentes da lei substituídos por agentes da ‘ordem’, disseminação de leituras heterodoxas do universo legal, áreas interditadas, áreas proibidas, áreas segregadas, sobreposição de ordenados pelo tráfico, pela polícia, pela milícia.”

“Canadá é o melhor país do G20 para mulheres; Brasil é o 11º”: este é o título de uma das matérias do jornal *Correio do Brasil*, publicada em 10 de julho de 2012, que traz um *ranking* sobre a qualidade de vida das mulheres no mundo. A pesquisa é significativa, visto que apresenta uma cartografia das possibilidades e qualidade de vida para a mulher em vários lugares do mundo, essencialmente para aquelas que podem escolher onde morar.

Todavia, no mesmo período da matéria do ranking, o Brasil recebeu a ativista Maman Marie Nzoli, da República do Congo<sup>5</sup>, que, a convite da jornalista Ana Paula Padrão, veio participar de um fórum promovido pelo site “Tempo de Mulher”, chamado “Mulheres reais que inspiram”, em 2 de julho. Marie ministrou palestra e respondeu a perguntas sobre a vida das mulheres no Congo. Por outro lado, os artigos “Todo dia é dia de estupro”, da jornalista Eliane Brum, publicado na Revista *Época*, e “A mulher estuprada não mantém os olhos na sua direção”, de Cecília Araújo, publicado na Revista *Veja*, revelam as condições de vida feminina nos piores países para o cotidiano das mulheres.

Com a leitura dessas publicações, tenho percebido que cortesãs, concubinas e esposas eram posições que cabiam às mulheres na Grécia antiga e cabem, hoje, às congolenses, às brasileiras ou às canadenses, embora encontre diferenças próprias da cada época, mas, em geral, pouco significativas. As posições (gerentes, ministras, presidentas) que as mulheres ocupam na sociedade moderna como fruto do discurso do direito universal e do discurso jurídico da igualdade entre homens e mulheres, principalmente no ocidente, não apagam a memória de um já-dito acerca do que é *Ser Mulher*. Das memórias da Grécia antiga (que podem se pautar em textos fundadores de mitos sobre cortesãs e concubinas) às mais recentes, apesar de parecer que há um movimento do discurso na materialidade discursiva do dizível, há uma paráfrase que recorre ao mercado sócio-historicamente e que ressurgiu textualizado em outras formas, de tempos em tempos, em outros discursos.

---

<sup>5</sup>Ativista que “Com outras 17 mulheres, criou, em 1983, uma organização chamada Coperma, para reagir à violência contra seus filhos. Hoje, somam quase oito mil pessoas. Marie trabalha com vítimas de estupro. São mulheres de todas as idades que, além de serem estupradas, muitas vezes, ficam com fístulas, porque a violência transformou o canal do ânus e da vagina, ou da bexiga e da vagina, em uma coisa só. O rasgo é produzido pela quantidade de homens que se alternam sobre cada mulher, mas também é feito à faca ou com revólver ou fuzil. E, por terem sido estupradas, elas são discriminadas na comunidade” (BRUM, 2012).

Segundo Castells (1999), a família patriarcal (caracterizada por ter um homem chefe de família, sendo a mulher e os filhos submissos) é a base fundamental do patriarcalismo, uma das estruturas fundamentais sobre as quais as sociedades contemporâneas se equilibram, embora o sociólogo pesquisador entenda que essa estrutura esteja em crise desde os anos 60, na grande maioria dos países. Para compreender a crise da família patriarcal, ele lança mão de quatro hipóteses, que apresento resumidamente: a) transformação da economia e do mercado de trabalho, em face da grande adesão de mulheres a vagas na educação; b) evolução da biologia, da farmacologia e da medicina no que tange à reprodução humana e ao controle de natalidade; c) transformação econômica e tecnológica, que leva ao nascimento de movimentos sociais, como o “movimento feminista”, que surge da necessidade de combate à discriminação sexual e aos abusos; d) rápida difusão e propagação de ideias facilitada pela globalização em um mundo tecnologicamente ligado como uma teia. De fato, o que se vê são mulheres que se tornam chefes de família e novas organizações familiares dirigidas por elas.

No entanto, os embates entre homens e mulheres têm-se agravado ou se mantido se observarmos que no passado as mulheres podem ter sido silenciadas em muitos momentos e lugares. Com isso, os casos de violência contra elas têm estado em evidência. Situações de violência doméstica, de abuso e de violência sexual estão em toda parte e, nos tempos atuais, são divulgados constantemente pela mídia: essa visibilidade produz o efeito de sentido de que há um aumento de violência, mas aumento de denúncias não é necessariamente aumento de ocorrências.

Nesta década, surgiu mais um movimento de defesa/exposição dos direitos das mulheres: a “Marcha das Vadias” (doravante MV), que ocorre anualmente, em vários países. Embora o discurso delas pareça controverso, pois a MV é para reclamar do fato de as mulheres serem tratadas como vadias, ele provoca a rememoração da inexistência de transposição da posição das mulheres ao longo da história, mesmo que, em alguns espaços geográficos, aparentemente tenham se alterado. Questiono o motivo de a imagem da mulher permanecer cristalizada no imaginário de alguns sujeitos, fazendo com que, em vários momentos, ela seja valorada pelo vestuário e/ou pela aparência: prova disso é que o discurso deu origem à “Marcha das Vadias” (Slutwalk/vagabundas). Embora o movimento não

seja crucial para este trabalho, destaco como o discurso inspirou manifestações femininas desde 2011, quando, em um seminário sobre segurança, um oficial da polícia canadense, tratando de casos de estupro, disse, acreditando ser um conselho para prevenção de novos casos: “I’ve been told I’m not supposed to say this, however, women should avoid dressing like sluts in order not to be victimized”<sup>6</sup>. Desde então, em vários países, as mulheres mais ativistas têm se manifestado em marchas ou paradas das “Vadias” (termo que possui um tom irônico em relação ao sentido pejorativo do uso da palavra), mostrando que não toleram mais que outros decidam o que fazer com seus corpos e que não toleram abusos, estupros ou qualquer tipo de violência e não aceitam mais conselhos e/ou orientações de como se comportarem; são mulheres que mostram um desejo de ruptura com o discurso que as rotula como promíscuas em decorrência do tamanho da roupa.

Nas marchas, usam cartazes, faixas e, principalmente, dizeres no próprio corpo, que se tornam metacorpos, ou seja, são *outdoors* de sua própria condição e se tornam “espaços” para relatos de agressões físicas e psicológicas e de crimes sexuais. O aspecto a ser ressaltado nestes episódios é que esse discurso repetido não é inédito; tampouco é original.

O discurso do sujeito-policial, representante legal do Estado, aconselha que as mulheres deveriam se preocupar com as roupas que usam para não se tornarem vítimas. Dessa vez, as mulheres que discordaram não queimaram os sutiãs em praça pública<sup>7</sup>, mas organizaram manifestações no Canadá, Estados Unidos e na Europa. No Brasil, as marchas são divulgadas amplamente pelas ativistas nas redes sociais, e mulheres e homens internautas comparecem. As manifestações expõem os corpos (algumas fazem “topless”) e há música e irreverência. A exposição pode parecer contraditória para os que criticam a Marcha, até pela designação. Ativistas brasileiras discutem se desnudar os seios nas ruas (como forma de protesto contra a

---

<sup>6</sup> “Já me disseram que eu não deveria dizer isso, no entanto, as mulheres devem evitar se vestir como vagabundas, para não serem vitimadas”, disse Sanguinetti para um grupo de 10 estudantes no Osgoode Hall safety seminar, na York University, em 24 de janeiro de 2011.

<sup>7</sup> A queima de sutiãs nunca ocorreu, mas criou uma lenda sobre as feministas. O episódio conhecido mundialmente como **Bra-Burning** foi um evento de protesto com cerca de 400 ativistas do WLM (Women’s Liberation Movement) contra a realização do concurso de Miss América em 7/09/68, em Atlantic City, no Atlantic City conventional Hall. Protestaram contra a visão arbitrária da beleza e a opressão às mulheres, além da exploração comercial. Elas lançaram ao chão sutiãs, sapatos de salto alto, cílios postiços, sprays de laquê, maquiagens, revistas, espartilhos, cintas e “instrumentos de tortura”; pensaram em atear fogo, mas não estavam num espaço público e, então, desistiram. História disponível em vários sítios, dentre eles: <<https://anos60.wordpress.com/2008/04/07/a-queima-dos-sutias-a-fogueira-que-nao-aconteceu/>>. Acesso em: 20 mai. 2016.



mercantilização do corpo) contribui ou chama ainda mais a atenção para o corpo ou se as pessoas entendem que o objetivo é afirmar “eu faço o que eu quero com ele”, como os próprios cartazes usados enunciam: “Meu corpo, minhas regras”.

Enunciados que abordam o estupro e banalizam a violência sofrida pelas mulheres e as mostram como um objeto de consumo também são conhecidos no Brasil. O de maior repercussão foi o de Paulo Maluf: “Se está com desejo sexual, estupra, mas não mata”, dito em uma entrevista a respeito do aumento do número de homicídios em São Paulo. Foi divulgado amplamente, quando se candidatou a prefeito em 1992. Um mais recente ocorreu em janeiro de 2012, na Paraíba, quando, após um estupro coletivo (seguido de dois homicídios), no depoimento, um dos dez acusados afirma que o “evento” foi um presente de aniversário para seu irmão<sup>8</sup>.

Os enunciados do policial, do político e do irmão mostram como o estupro pode ser significado na sociedade: a) ele seria provocado pelas mulheres, b) seria um crime de menor importância na hierarquia criminal (para alguns, nem é crime, é safadeza) e c) a mulher seria um objeto sexual à disposição do homem.

Este modo de falar do estupro foi abordado na *História do estupro: violência sexual do século XVI ao XX*, por Vigarello (1998), ao versar sobre os crimes sexuais e suas representações ao longo de quatro séculos. O aspecto que ressalto é que, depois de praticamente dois séculos da revolução feminina, tocar no tema estupro ainda é “pôr o dedo na ferida”, apesar de se dizer que somos uma sociedade que prega o discurso universalizante de que “todos são iguais perante a lei”, conforme trecho do artigo 5º da Constituição Federal brasileira, que precisou, porém, criar leis específicas de proteção para as mulheres para que elas não sejam vitimadas. Embora haja outros discursos que se refiram ao lugar das mulheres na sociedade até o século XXI, o que percebo é que há pouca alteração nos discursos a respeito nas práticas discursivas atuais; no entanto, há resistências, tanto que os movimentos feministas estão em plena atividade, exigindo cumprimento da legislação e posicionando-se contra revisões (retrocessos) em leis, como o direito à interrupção da gravidez em casos de estupro. Diante do quadro delineado, o **tema desta pesquisa** é *prática discursiva do/no jurídico a respeito das mulheres vítimas de violência sexual*.

---

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/paraiba/noticia/2012/02/quem-matou-tudo-era-amigo-diz-comerciante-sobre-estupro-coletivo.html>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

Este é um tema sempre-já-aí no universo das mulheres, mas, às vezes, despercebido por muitos, ou não analisado, tanto que não faz muito tempo que a mídia passou a dar destaque e a questionar a "cultura do estupro" (que será abordada no capítulo 2). O problema é que os discursos que culpam as mulheres pelos estupros sofridos não cessam de aparecer. Então, busco entender estes discursos, as memórias discursivas presentes nele e os efeitos de sentido que produzem, mesmo depois da criação da delegacia da mulher (em 1985) e da Lei 11.340/06 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Com esses acontecimentos históricos, decorridos do acontecimento discursivo do feminismo, a problemática feminista está mais exposta, produzindo reflexão acerca dos acontecimentos, das suas condições de produção (doravante CP) e, especialmente, do funcionamento da memória, que não só retoma discursos inscritos na materialidade histórica, mas faz emergir padrões culturais estabelecidos por meio da interpelação ideológica dos indivíduos, transformados em sujeitos pelo simbólico e pelas relações de poder.

Com as manifestações e marchas que acontecem nos últimos anos, considero a MV como um movimento que se soma a outros, como a Marcha Mundial das Mulheres (doravante MMM), organizado desde 1999. Essas manifestações da MV e outros episódios reacenderam os debates, mas não se pode afirmar que seja um quarto momento da revolução feminina no Brasil<sup>9</sup>. O fato é que, em relatos, entrevistas e depoimentos, continuam a emergir enunciados e discursos que consideram a mulher como a Eva, a bruxa, a leviana e a fácil (que usa roupas curtas demais e se comporta futilmente) e que, portanto, é ela a culpada pelos atos dos homens. Estes discursos se pautam na memória discursiva de longo prazo e, simultaneamente, ajudam a cristalizá-la e a tornar ainda mais eficaz.

Um exemplo disso pode ser verificado na expressão "mulheres honestas", que constou no Código Penal de 1940 até 2003, quando foi suprimido (por um projeto de lei aprovado em 2005); inclusive, o título do trecho que traz os artigos 213 e 214, antes denominado "crimes contra costumes", passou a ser "crimes contra a

---

<sup>9</sup>A história do movimento feminista possui três grandes momentos. O primeiro foi motivado pelas reivindicações por direitos democráticos, como o direito ao voto, divórcio, educação e trabalho no fim do século 19. O segundo, no fim da década de 1960, foi marcado pela liberação sexual (impulsionada pelo aumento dos contraceptivos). Já o terceiro começou a ser construído no fim dos anos 70, com a luta de caráter sindical. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/secoes/mulher/atuacao-feminina/feminismo-pela-igualdade-dos-direitos>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

dignidade sexual”. Assim, não se pode afirmar que as mulheres vivem como na Era Medieval, pois têm conquistado direitos e forçado a revisão de legislações, como o Código Penal e o Código Civil, o que tem melhorado consideravelmente suas perspectivas de vida, mas há uma distância, às vezes invisível ou apagada, entre as letras do direito e a força dos costumes da sociedade; basta observar que, nos processos judiciais nos quais figuravam ‘mulheres honestas’, agora aparece ‘idônea’, mostrando que se mantém o costume de analisar a moral da vítima: muda a nomenclatura e o efeito de sentido permanece. Mesmo depois da extinção do Código Filipino<sup>10</sup> no século XIX, com os direitos alcançados com a Constituição de 1988 e com a mudança no Código Penal em 2005, tenho visto que, no Brasil, as mulheres ainda lutam por igualdade de direitos, tanto que foi sancionada a Lei 11.340/06, especificamente, em defesa da preservação da vida das mulheres.

Diante da **problematização** apontada e com base na Análise de Discurso (doravante AD) de linha francesa, especialmente com o aporte teórico dos estudos de Michel Pêcheux na França e seus precursores, as perguntas de pesquisa nas quais me pauto são fomentadas pela necessidade de compreender:

a) Como se constitui o discurso (a repetição parafrástica) que se verifica nos processos judiciais envolvendo casos de violência sexual contra mulheres?

b) Por que, nos processos relativos a casos de crimes sexuais cometidos contra mulheres, elas precisam provar que são idôneas (“mulheres honestas”)?

A justificativa para essa escolha é que, desde a pesquisa feita no mestrado a respeito das CPs dos discursos de identidade dos jovens do MST<sup>11</sup>, a necessidade de compreender os discursos do/sobre o feminino me persegue. No assentamento, deparei-me com a dificuldade que as mulheres/moças tinham de ocupar um lugar que não fosse o dos afazeres domésticos e/ou a criação dos filhos, apesar de haver cotas obrigatórias, na forma de percentuais, para participação nas ações e nas

---

<sup>10</sup> Código Filipino (também denominado Ordenações Filipinas) é um documento de Lei de Portugal aplicado no Brasil por três séculos. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

<sup>11</sup> TARINI, A. M. F. L. Intitulada “As condições de produção dos discursos de identidade: um estudo sobre os jovens militantes do MST”, a pesquisa abordou os discursos dos jovens, não especificamente as mulheres jovens do MST, mas nesse trabalho se estabeleceu a necessidade de discorrer sobre as questões de gênero ou, pelo menos, uma das questões: a violência sexual. Cascavel/PR, 2007, 199f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de pós-graduação em Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=104990](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailheObraForm.do?select_action=&co_obra=104990)>. Acesso em: 20 fev. 2016.

decisões dentro do movimento dos trabalhadores rurais sem-terra. Entretanto, o fato de haver cotas aponta que há um reconhecimento de que existe segregação e discriminação também no movimento desses trabalhadores.

Venho observando os discursos a respeito das mulheres em diferentes épocas e situações, seja por meio de jornais ou revistas, seja em programas de televisão, e tenho me deparado com discursos antigos que são textualizados em acontecimentos discursivos<sup>12</sup>. Mesmo com a criação de políticas específicas e ações que parecem objetivar a redução de desigualdade entre homens e mulheres, são elas que ainda sofrem com agressões físicas e verbais. O que ocorre é que as denúncias têm aumentado desde então significativamente, talvez porque podem ser feitas a qualquer momento pela vítima e, até mesmo, pelos vizinhos e amigos das vítimas, o que possibilita a visibilidade dos casos; inclusive, isso mostra um reconhecimento de que a maior parte da violência acontece na própria residência ou nas proximidades e que é causada por cônjuges, pais, padrastos, parentes ou conhecidos e vizinhos e que é de conhecimento de muitos.

As estatísticas costumam incluir como violência os casos de lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio consumado e violência sexual, e posicionam o Brasil como o 5º país em homicídios de mulheres e o Estado do Paraná como o 3º. O Mapa da Violência contra as mulheres<sup>13</sup> (publicado em 2015, com referência a 2014) é um estudo completo que quantifica a violência por tipo. A reflexão dos próximos capítulos é embasada nesse documento mais recente.

Mesmo com as posições ocupadas no mercado de trabalho e na política, a “ascensão feminina” parece não ter apagado a imagem binária da mulher que é a responsável pelo lar e pelos filhos (a mãe/a santa/a honesta) e da que seduz os homens (promíscua/profana/desonesta), embora haja mulheres que resistam ou que não se enquadrem nessas posições binárias, pois, no dinamismo da sociedade está presente a heterogeneidade. Há uma identificação da mulher construída há séculos e ainda presente na memória discursiva, que emerge em determinados momentos.

---

<sup>12</sup>Em seu texto *O discurso: estrutura ou acontecimento*, Pêcheux (2006[1983]) discute a compreensão que se tem de acontecimento discursivo, ressaltando que um acontecimento X pode significar X, mas também Y, Z, dependendo das condições de produção do discurso, pois a memória está em jogo no acontecimento e há possibilidades de dizeres que se atualizam no momento da enunciação, como efeito de um esquecimento. Assim, um acontecimento discursivo não é uma proposição estabilizada, mas uma materialidade igualmente constituída por uma estrutura e por um acontecimento que produz deslocamentos da memória, possibilitando novas significações.

<sup>13</sup> Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

Quanto aos homens, não há críticas a respeito de seu vestuário: se são sedutores, curtas e transparentes ou se eles são promíscuos. Por outro lado, ouço muitas histórias de estupros e/ou atentados ao pudor contra mulheres justificados pelo vestuário ou comportamento. Cabe, então, uma reflexão acerca dessas diferenças de tratamento dado às mulheres nas práticas discursivas.

Essa desproporção no tratamento justifica a necessidade de pesquisar a discursivização a respeito das mulheres, uma temática que não se esgota e, no que tange à violência sexual, são práticas discursivas que poucos querem abordar e que parece necessário manter invisível.

Para a realização da pesquisa, estabeleci como **objetivo geral** “analisar a prática discursiva de processos judiciais de 2012 a 2014, já sentenciados e julgados, na cidade de Foz do Iguaçu, verificando como são tratados os casos de violência sexual (estupros e abusos sexuais) acontecidos em diferentes condições de produção”. Quanto aos **objetivos específicos**, é pertinente a) Traçar reflexões acerca dos discursos da história das mulheres e do feminismo, essencialmente no que se refere à situação de violência sexual, mesmo depois da criação da delegacia da mulher em 1985 e da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), b) Compreender a materialidade e a constituição da prática discursiva de juízes, promotores e advogados de defesa que se incumbem da justiça e da garantia dos direitos individuais e constitucionais, pautados na defesa de que “Todos são iguais perante a lei” e c) Verificar se a prática discursiva neste *corpus* rompe ou reitera a memória socialmente estabelecida sobre a mulher e se há ou não ruptura com o já-dito, o sempre-já-aí e o "sempre-foi-assim".

Esta pesquisa começou em 2014. No entanto, desde 2011, notícias de casos de violência sexual contra mulheres têm chamado atenção, como ocorreu desde a minha experiência docente em uma escola de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em que de sete sextos anos, seis tinham alunas que tinham sofrido abusos sexuais ou estupros. O que intrigava era que o assunto, proibido, não era um problema para os docentes abordarem. Devido a isso, senti a necessidade de compreender as ocorrências de estupro, por que poucos falam disso, poucos denunciam e o que acontece depois. E a melhor maneira de fazê-lo era analisar os ditos dos processos judiciais de casos do gênero. Percebi que a sociedade não quer

ouvir os agressores, apenas puni-los, como se apagar sua existência resolvesse toda a questão. Mas os discursos permanecem e agressores continuam a surgir.

Para ter acesso aos processos, um longo caminho foi percorrido. A princípio, eu pretendia analisar os discursos dos agressores, para entender por que cometem este delito. Esse era o propósito inicial. Entrei em contato com a delegacia da mulher, em Curitiba, em 2013, pensando que a pesquisa teria maior abrangência e eu teria acesso mais amplo aos casos ocorridos no Paraná. Contudo, percebi que não teria êxito, por dois motivos: ou os casos que se encontravam na delegacia estavam em andamento, eram recentes e com provas que ainda estavam sendo coletadas ou encontraria apenas silenciamentos: os agressores silenciam, nada dizem, ou dizem não ter cometido o ato nem estado no lugar/situação.

Devido ao aumento de denúncias de violência contra as mulheres até 2013 e dos índices de feminicídio (assassinatos de mulheres) que posicionam o Brasil em 5º lugar no ranking mundial, o que não sofre alterações facilmente, como mostra o Mapa da violência (já citado aqui na nota de rodapé 12), torna-se necessário entender não apenas os números, mas as ações dos sujeitos dessa estatística. Diante disso, optei por construir outro *corpus* sobre a temática. Li notícias, matérias em revistas e jornais televisivos em que se aborda a questão. Neles, percebi que discorrem sobre a questão logo após o acontecimento, falam da denúncia, mostram a fala da vítima (que, frequentemente, aparece escondida por recursos digitais) e a fala da/do delegada/delegado (se houver latrocínio), a vítima nem sempre é atendida na delegacia da mulher e, às vezes, recorre à delegacia comum, até porque, conforme o site da Polícia Civil, há apenas dezesseis delegacias da mulher em funcionamento pleno no Paraná; então, nem todos os municípios tem delegacia da mulher. Esse não atendimento especializado acaba se tornando um problema, como visto num caso de estupro denunciado em Curitiba, que a delegacia da mulher não quis atender, acreditando não ser de sua alçada, pois entendeu que era um caso de arrombamento e roubo de residência, seguido de estupro, parecendo estar claro que não lhe competia tratar do assunto.

Levantando dados, depois de meses de coletas de provas, um grupo de investigadores da polícia civil concluiu que o estupro tinha sido planejado pelo ex-marido da vítima, que contratou homens para bater e estuprar a ex-mulher (segundo eles, o ex-marido queria que ela ficasse bem machucada), combinando que eles

poderiam ficar com os objetos da casa, além do pagamento em dinheiro pelo “trabalho”, conforme havia sido combinado. Mas a vítima sobreviveu e o ex-marido foi sentenciado à pena de reclusão. Esse caso fez com que as delegacias tomassem mais cuidado para definir se o caso pertence à delegacia da mulher ou à delegacia comum.

Num segundo momento, entrei em contato com o Fórum de Foz do Iguaçu, uma cidade turística de fronteira com Paraguai e Argentina, com aproximadamente 300 mil habitantes, na qual convivem 78 etnias. Escolhi essa cidade por vários motivos: por ser uma cidade de fronteira com inúmeros casos de violência sexual, até mesmo de escravidão sexual, comércio e transporte de mulheres para outros países; por ser uma das cidades mais violentas do país<sup>14</sup> (se for observada a proporção de habitantes/mortes); e por ser onde eu residia naquele momento, fator que poderia abrir algumas portas. Foi o que aconteceu.

Estava um dia perto de uma das salas de audiência, quando uma colega de trabalho, professora de história e estudante de Direito, surgiu e me cumprimentou. Perguntou o que eu fazia ali: respondi que esperava terminar uma audiência para tentar estabelecer contato. Contei que estava difícil contatar juízes, pois já havia passado por duas Varas Criminais e nada. Até já tinha lido alguns processos de uma das Varas, que era nova e havia sido criada para casos especiais de crimes contra crianças e adolescentes e esse não era o meu foco, a princípio. Além disso, eram casos que estavam em aberto e eu precisava de casos com “trânsito em julgado”, para saber como tinham terminado. Como a outra Vara me negou acesso e uma terceira estava com a juíza em licença, a quarta Vara era minha última chance.

Neste Fórum, havia quatro varas criminais, sendo que uma foi destinada a atender apenas casos de violência contra criança e adolescente, exatamente no ano de 2014. Compreendi a dificuldade de acesso aos dados dos casos logo de início, haja vista a necessidade de sigilo sobre a vítima, sobre o réu e os outros envolvidos. Pesava uma determinada impossibilidade acerca da obtenção dos dados, pois os julgamentos correm em segredo de justiça.

---

<sup>14</sup> Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná, é uma das cidades mais violentas, conforme dados disponíveis em: <<http://www.valeverdefm.com.br/site/not%C3%ADcias/item/2288-fronteira-foz-do-igua%C3%A7u-%C3%A9-a-9%C2%AA-cidade-mais-violenta-do-brasil,-segundo-a-onu.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014. Mas a posição diverge dependendo de quem aponta o ranking (se é o governo federal, ONU ou uma ONG), de que tipo de violência se está tratando, qual a faixa etária e o gênero. A boa notícia é que as cidades paranaenses vêm tentando diminuir os números e, no geral, tem conseguido. Deixa a desejar quando se trata do combate à violência contra as chamadas “minorias”.

Após relatar a peregrinação, ela disse que ia conversar com um amigo que trabalhava no Fórum e pedir ajuda. Nesse dia, ela me apresentou ao funcionário. Expliquei tudo novamente, estando de posse do projeto, da declaração do programa de pós-graduação, comprovando o vínculo, e dos documentos pessoais. Ele afirmou que conversaria com o juiz e entraria em contato, porque havia muitas audiências agendadas naqueles dias. Voltei na semana seguinte e consegui falar com o juiz responsável pela Vara sobre a relevância da pesquisa. Este fez algumas perguntas e solicitou uma declaração na qual eu me comprometia em jamais divulgar dados que pudessem identificar vítima, agressor ou envolvidos.

Passados alguns dias, avisaram que haviam separado processos de casos em que a vítima fosse adulta e que já tinham sido julgados; onze processos separados, todos com aproximadamente trezentas páginas, mal grampeadas, algumas apagadas e ilegíveis. Havia processos que tinham três pastas, uma grampeada à outra, cheirando a papel mofado. Perguntei a respeito do funcionamento dos arquivos e fui informada de que o Fórum estava passando por um processo de digitalização dos arquivos. Os novos já eram digitalizados e os antigos também seriam nos próximos dias. Depois de ler os depoimentos iniciais de cada um, na sala da escrivã (que me fez assinar outro documento com o mesmo teor e me deu uma cópia), durante a tarde toda, decidi que processos atendiam aos critérios de seleção da pesquisa: casos de estupro já julgados (e sentenciados, condenados ou não), cometidos por adultos, contra mulheres, julgados recentemente. Cinco foram fotocopiados ou digitalizados, enquanto uma estagiária acompanhava tudo, pois os materiais originais não saem do Fórum; porém dispensei um, pois o crime havia sido cometido por um sujeito com problemas mentais e a vítima era criança (menor de 12 anos), dois fatores que me levariam a outras pesquisas e pensei não dar conta de tanta diversidade nessa pesquisa, talvez numa próxima.

Feito o levantamento, sobraram quatro processos judiciais, com julgamentos ocorridos entre 2012 e 2014 (após a criação da Lei Maria da Penha). Contudo, ressalto que os processos desses casos tramitam de três a seis anos, desde o boletim de ocorrência (B.O.) na delegacia até o julgamento final, de forma que estes iniciaram em anos anteriores.



A partir da seleção do material de trabalho que não se propõe a contabilizar casos, mas sim a analisá-los, fez-se necessária uma **metodologia** de pesquisa qualitativa, ou seja, uma pesquisa documental que visa analisar discursos jurídicos proferidos em quatro processos judiciais de casos de violência sexual. Em cada processo judicial, foram recortados os discursos a) das alegações finais dos advogados; b) das alegações finais dos promotores e c) da sentença final proferida pelo Juiz da Vara Criminal, que são apresentados em sequências discursivas (doravante SDs<sup>15</sup>), pois são trechos que apresentam a descrição dos envolvidos e da ocorrência sendo questionados pelos sujeitos representantes do Direito. Com isso, os doze recortes totalizaram quarenta e cinco páginas, mas nelas ainda havia muita repetição, própria da organização do processo, visto que há os cabeçalhos e as referências de praxe e é comum cada um descrever a ocorrência relatada em juízo novamente, dito de outra forma, a rotina é a vítima descrever o que ocorreu em B.O. e depois em juízo (no Fórum) e a (s) testemunha (s) também. O advogado de defesa refaz todo o percurso da ocorrência e o Promotor de justiça (advogado de acusação)<sup>16</sup> também. Por fim, o juiz descreve toda a ação conforme as falas da vítima, do réu, da (s) testemunha (s) e todas as alegações da defesa e da acusação para proferir a conclusão e o veredito final.

Com esse *corpus* em mãos e com base na AD de orientação francesa para analisar a prática discursiva dos processos, fez-se necessário o estudo da teoria de base para análise da discursividade. Para compreender os estudos da teoria, torna-se fundamental um trajeto de leitura que apreenda os conceitos de língua, discurso, condições de produção, formação discursiva, memória, efeito de sentido e pré-construído e, sobretudo, a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia e, logo, o assujeitamento à formação discursiva (doravante FD). As análises podem apontar a injunção a um sentido pela ideologia a partir do *non sens* do inconsciente.

A hipótese que apresento é que, mesmo com os ganhos jurídicos e as posições ocupadas pelas mulheres nas mais diversas áreas, enfim toda a “ascensão

---

<sup>15</sup> As SDs (sequências discursivas) aparecerão com um número sequencial, seguido pelo número indicativo do processo ao qual o recorte pertence; por exemplo: SD1/1, SD2/1, etc., para o processo 1 e assim por diante. As SDs são recortes do texto de alegações finais da acusação, da defesa e da sentença final de cada processo em que destaco as formas de identificação dos sujeitos vítimas, ou seja, os discursos em que a vítima é descrita, aludida ou referida.

<sup>16</sup> O promotor de justiça é o responsável pela acusação. A partir de 2009, o estupro passou a ser crime que se procede mediante ação penal pública condicionada à representação, cujo titular é o Ministério Público, mas, como há violação da vítima, é necessária a representação dela autorizando o início do processo (ver artigo 225 do CP).

feminina”, ainda há uma generalização da imagem da mulher que emerge de alguma forma na prática discursiva jurídica que descreve a vítima de violência sexual.

Fazendo uma busca para compor o estado da arte em AD no Brasil e mensurar a relevância do tema, encontrei nos registros do Portal da Capes 311 pesquisas na AD, sendo 249 de Mestrado Acadêmico, 2 de Mestrado Profissional e 60 de doutorado<sup>17</sup>. Porém, não há pesquisas nos estudos da Linguística, nem da AD de linha francesa a respeito dos discursos de violência sexual contra as mulheres. Há 134 pesquisas em Direito, Educação, Psicologia, Assistência Social e Enfermagem, o que prova que o tema é algo que incomoda. A ação da violência sexual tem sido percebida e estudada, mas os discursos que a abordam não. No tocante à violência contra as mulheres (especialmente a doméstica), inúmeros estudos podem ser encontrados tanto na AD francesa como na ACD (Análise Crítica do Discurso). Na ACD, o estudo “Violência contra a mulher em uma cidade do interior de Goiás: silêncio e invisibilidade?”, de Lúcia Gonçalves de Freitas, chama a atenção pelo volume de 25 processos que foram analisados no ano de 2009 e 2010. O projeto da pesquisadora, com dados coletados nas narrativas de réus e vítimas (alioou a ACD aos estudos do Direito), visava a mostrar a forma com que a questão da violência é tratada no sistema de justiça brasileiro.<sup>18</sup>

A categorias selecionadas para a análise das práticas discursivas, que são CP, FD, interpelação do sujeito, interdiscurso, memória e efeito de sentido, serão discutidas no capítulo teórico, o qual se estenderá sobre a explicitação dos conceitos fundamentais para esta pesquisa, embasada na AD.

O objeto de pesquisa, o problema, os objetivos e as categorias lapidadas, inicialmente na introdução, serão retomadas no fio discursivo dos demais capítulos, alinhavando-os em seu entremeio e dando sustentação às análises. A escrita da tese está organizada em quatro capítulos: **1. O discurso jurídico e a prática jurídica; 2. O discurso feminista e a mulher nas práticas discursivas; 3. Entretecendo os fios teóricos da Análise de Discurso; 4. Movimento analítico: as alegações finais e as sentenças finais dos processos.**

---

<sup>17</sup> O Portal existe desde 1987 e, embora esteja frequentemente desatualizado, é ainda o melhor meio para buscar o conjunto de produções. Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br/>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

<sup>18</sup> O trabalho pode ser encontrado no livro de mesmo título e há um artigo com parte das análises disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/alfa/v57n1/02.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2016.

No primeiro capítulo, na proposta de estudar os discursos jurídicos e/ou do jurídico, o cerne são as questões ideológicas presentes no Direito; além disso, procuro destacar alguns artigos do código penal e do código civil (importantes para o capítulo de análise), mostrando as mudanças legislativas ocorridas em leis, focando o tratamento dado à questão da violência sexual contra as mulheres, após a criação da Delegacia da Mulher e aprovação da Lei Maria da Penha.

No segundo capítulo, viso analisar discursos sobre mulheres (termo a ser discutido nesse capítulo) nesses últimos séculos, numa tentativa de abranger o complexo discursivo que gira em torno da história das mulheres na História e os discursos feministas. Embora haja uma vasta quantidade de ações do movimento feminista (ou movimentos feministas), tento fazer um percurso a respeito dessa movimentação para mostrar a luta das mulheres por igualdade de direitos.

No terceiro capítulo, apresento um quadro teórico que sustenta a pesquisa por meio de um roteiro de categorias da AD, selecionadas na tentativa de abarcar os questionamentos suscitados durante a leitura do *corpus*. É necessário conceituar “linguística”, “língua” e “discurso” no âmbito da AD, para esclarecer como essa linha teórica se constitui e marcar um posicionamento. É fundamental também se embasar nas CPs, FDs, sujeito, interpelação e assujeitamento pela/na ideologia, interdiscurso, memória e efeito de sentido.

O *corpus* será analisado no quarto capítulo. Composto de quatro processos judiciais, o *corpus* está disposto em recortes, divididos em SDs, para efetuar o tratamento e a análise, prática esta regular em trabalhos dos analistas de discurso, conforme se pode ver em Indursky (2011), por exemplo. Os recortes discursivos do *corpus* serão apresentados em SDs consecutivas, com a indicação do número de cada processo (SD.../1, SD.../2, SD.../3, SD.../4). A prática discursiva jurídica será analisada à luz das categorias da AD, enquanto arcabouço teórico, mas sem desconsiderar os estudos sobre a história das mulheres e o feminismo, bem como as questões ideológicas presentes no Direito.

Embora, do ponto de vista discursivo, não possa afirmar que haja um fim e/ou um começo no *corpus*, conforme Orlandi (2008), na função-sujeito-pesquisadora construindo uma escrita, trago para o texto da tese as alegações finais, com os depoimentos, e a sentença final, que funciona como desfecho. Não sendo o começo e muito menos o fim dos discursos acerca da violência sexual

sofrida ou cometida pelos sujeitos envolvidos, o que construo é um recorte e uma delimitação pontual que estabelece as fronteiras para o analista lançar olhares.

Feitas as análises, as considerações finais encerrarão o registro desta pesquisa, com a esperança de estimular novas pesquisas a respeito do tema, tanto nos estudos da linguagem, quanto em outras áreas, torcendo para que as coisas não permaneçam como estão.

## 1 O DISCURSO JURÍDICO E A PRÁTICA JURÍDICA

Há as “letras” da lei e a prática da lei. Historicamente, as leis foram criadas para dar parâmetros à população. Para muitos, elas são um marco civilizatório, pois estabelecem o que é certo e errado e o que se pode ou não fazer em uma sociedade. Quase todas as ações da população são regidas por regras. Existe regra para tudo e aquelas determinadas por governos e tribunais são leis. A lei é um conjunto de regras aplicáveis à sociedade. Essas regras visam, em teoria, proteger as liberdades e os direitos fundamentais e garantir a todos um tratamento igualitário. Todavia, sempre foram criadas por grupos dominantes e detentores do poder vigente: reis, nobres e senhores feudais, sempre sujeitos de casta superior que se (auto) encarregaram de reger a vida e a morte da população do seu entorno. Sempre que se percebe um problema de convivência, novas leis surgem para delimitar os comportamentos na vida econômica, social e cultural. Para cada lei criada, instituem-se os “reguladores”, ou seja, os sujeitos encarregados de fazê-las cumprir ou, do contrário, para punir os “desviantes”. Para tudo isso, existe um sistema jurídico composto por seus atores principais: magistrados, juízes, advogados, promotores e escrivães. Há, pois, um sistema que inscreve as leis na sociedade e as regula através de suas próprias práticas e das práticas policiais, visando à “justiça” (esta é vista como sinônimo de equidade).

Neste capítulo, que trata do discurso jurídico ou o discurso do jurídico, intento compreender as questões ideológicas presentes nas práticas do Direito em dois pontos: a) na relação entre Direito e Justiça; b) e na legislação relativa ao Código Civil e ao Código penal (apresento alguns artigos fundamentais para o debate sobre a violência contra as mulheres). Destaco, inicialmente, que, no primeiro caso, o objetivo é mostrar que Direito, Justiça e Lei não são sinônimos, embora, por vezes, sejam compreendidos como tal, o que as duas grandes vertentes do Direito – o direito positivista e o direito natural – se colocam em disputa no discurso jurídico. No segundo caso, busco observar quais são as mudanças legislativas ocorridas em leis no que se refere ao papel social e jurídico das

mulheres, por meio de um gesto de leitura acerca de como a legislação tratava e trata atualmente a questão da violência contra as mulheres.

Não obstante, há que se esclarecer que as leituras e argumentos apresentados neste capítulo são de uma analista de discursos, ou seja, oriunda dos estudos da linguagem e, portanto, não buscam se aprofundar nos estudos jurídicos e nos debates existentes nessa área, mas produzir uma relativização de textos jurídicos que suportam a análise do *corpus* sobre a prática discursiva jurídica. São reflexões que revelam apenas o ponto de partida desta parte do trabalho, mas que se fazem necessárias para a linha de construção da exposição da pesquisa que irá discorrer a respeito dos discursos dos processos judiciais no capítulo de análise.

### 1.1 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A JUSTIÇA: UMA IDEOLOGIA JURÍDICA

O Direito está no campo das Ciências Sociais e é um conjunto de conhecimentos relativo às normas jurídicas determinadas por cada país e para cada país. Nele se tem as normas obrigatórias que regem e controlam a vida e as relações dos indivíduos. Para Althusser (2001), o Direito é considerado um mero produto superestrutural das relações de produção. Mas também se tem o direito (minúsculo), que designa o acordo com os costumes e as normas morais e éticas, bem como o direito como o certo, o correto e o justo, de forma que a nomenclatura se confunde e confunde quem ao Direito apela quando precisa de justiça.

Para Althusser (2001), o Direito, a Justiça e a Lei estão a serviço da superestrutura na sociedade de classes e reproduzem a ideologia das relações de produção. Pensando nessas relações, o autor considera que existam os aparelhos repressivos do Estado (ARE) e os aparelhos ideológicos do Estado (AIE), sendo aqueles sempre públicos e estes tanto públicos quanto privados. Enquanto aqueles agem coercitivamente para que a lei estabelecida pela classe dominante seja cumprida, estes agem pela ideologia para que o aparato dos AIEs - o sistema de diferentes Igrejas, o sistema escolar (tanto público quanto privado, mas a maioria é privado), o sistema familiar, o sistema jurídico, o sistema político, o sistema sindical, o sistema de informação e o sistema cultural - mantenha a comanda social pela/na

inculcação dos indivíduos e em determinadas situações pela coerção ou pela violência também. Os AIEs reproduzem as relações de produção em suas práticas, pois é na materialidade das relações que produzem e reproduzem a ideologia. Os estudos de Criminologia consideram o “ARE” formado por agentes formais de controle social enquanto o “AIE” é formado por agentes informais.

Rabeschi (2014) esclarece que “Objeto da criminologia é o crime, o criminoso, a vítima e o controle social (formais e informais)”. E o

controle social divide-se em: Controle Informal órgãos da sociedade civil: família, escola, ciclo profissional, opinião pública, clubes de serviço, igrejas etc. Controle Formal órgãos do Estado, a Polícia (1ª seleção), o Ministério Público (2ª seleção), o Judiciário (3ª seleção), as Forças Armadas, a Administração Penitenciária etc. (RABESCHINI, 2014).

Em estudos iniciais, o termo 'ideologia' remetia a ideias e a valores sociais. Gorender (2002, p. XXI), citando Marx e Engels, afirma que, no pensamento francês, “A ideologia seria o estudo da origem e da formação das ideias, constituindo-se numa ciência propedêutica das demais”, enquanto o sentimento fundamental na ideologia alemã era “o da ideologia enquanto consciência falsa, equivocada da realidade”, o que constitui uma dicotomia "ideológico/não ideológico", em que a ideologia assumiu valor negativo e de falsidade. Esta seria a consequência de o sujeito não dominar a realidade, dividida em classes sociais, assim, como muitos não têm acesso aos seus direitos, não conhecem a justiça e sabem que existem leis, mas não participam da sua constituição e não se sentem (co)responsáveis por elas; isto é, os sujeitos estão alijados do processo, dadas as condições de existência. Há que se pensar, então, o que cabe ao sujeito de direito na ideologia jurídica.

Se, como conceituou Althusser (2001), a ideologia é o sistema de ideias e de representações imaginárias da existência humana ou do grupo social à qual ela pertence, o sujeito que crê na Justiça e no sistema jurídico submete-se às regras do Direito e o defende, visto que acredita ser dotado de consciência, sendo livre para escolher o que fazer e ocupar, enquanto posição. Os sujeitos que escrevem as leis ou que as fazem cumprir, assim como os que não escrevem, estão inseridos em uma materialidade de existência que não dominam. Em suas posições, são interpelados pela ideologia constituindo representações imaginárias do Direito, da Justiça e da Lei, mas, no contexto da realidade que lhes é dado ver pelo olhar da

classe dominante que se utiliza do sistema jurídico como um aparelho regulador tanto por meio da coerção (nos tribunais, por exemplo) quanto por meio da ideologia jurídica (definindo o que é imoral, delito, contravenção, crime e violência).

Ao dissertar sobre os principais modelos de ideologia jurídica, Lyra Filho (2012), visando a uma abordagem global do Direito sob o ponto de vista dialético, assinala que há dois modelos de ideologia jurídica que imperam desde a antiguidade: o direito positivo e o direito natural, e mesmo os que os criticam, ao final de suas construções, revelam discursos alicerçados no maniqueísmo de posições que contrapõem o Direito como a ordem estabelecida (portanto, positivista) e o Direito como a ordem justa (o jusnaturalismo, ou direito natural). Para os positivistas, conforme Lyra Filho (2012, p. 30) aponta, “a *ordem* é a ‘Justiça’” e é em nome da ordem que se estabelece o lícito e o ilícito em uma sociedade. E, nesse ponto, o autor chama a atenção para o fato de os termos 'direito', 'justiça' e 'lei' se confundirem em algumas línguas, tais como *Law* (em inglês), traduzido como Lei/Direito (como se fossem iguais), enquanto *right* é o direito para o indivíduo e/ou Estado. Já, em outras línguas (*Jus* e *lex* em latim e *derecho* e *ley* em espanhol), os termos se separam, possibilitando noções diferentes.

No direito positivista, de forma geral, os juristas buscam manter a ordem vigente, que não emana do povo, mas do Estado legitimado por grupos dominantes, por meio de uma dominação classista, na qual os espoliados (proletários) não têm voz, tanto que o Direito é usado como forma de controle e, para Lyra Filho (2012, p.37), “de controle social, ligado à organização do poder classístico, que tanto pode exprimir-se através das leis como desprezá-las, rasgar Constituições, derrubar titulares e órgãos do Estado legal, tomando *diretamente* as rédeas do poder”.

Por outro lado, o chamado direito natural se apresenta sob três formas: o direito natural cosmológico, o direito natural teológico e o direito natural antropológico (abrangendo cosmos, Deus e o homem). Segundo Lyra Filho (2012, p. 45), ele é endossado pelos jusnaturalistas, que estabelecem um padrão jurídico para validar ou invalidar normas na manutenção da crença de que “o direito natural tem origem na ‘natureza das coisas’”. Mas o que se compreende por “natureza das coisas” é questionável, pois ela “é apenas invocada para justificar uma determinada ordem social estabelecida, ou revelar o choque de duas ordens também sociais”. Para o autor, haveria necessidade de considerar o direito natural histórico-social



para contrastar com os dois tradicionais, que se mantêm sem discutir o sistema classístico, ou melhor, muitas vezes, alimentando esse sistema.

Essa dualidade (direito positivista e direito natural) parece bipartir o Direito em Ordem, de um lado, e Justiça, de outro. Nas palavras de Lyra Filho (2012), o problema é que os estudos jurídicos se ocupam da oposição dos dois direitos e não se preocupam com a visão histórico-social do Direito, ou seja, uma terceira via, que teria um caráter mais dialético:

Em síntese, o próprio exame da problemática, na esfera ideológica, mostrou-nos que o direito positivo é insustentável sem um complemento, que o jurista vai buscar no direito natural – com todos os defeitos deste – porque não vê onde se busque outro apoio, nada obstante indispensável. Para a realização de uma *nova* construção seriam necessários outros materiais e, sobretudo, outra atitude, propriamente dialética, que, por sê-lo, não tolera aquela antinomia (contradição insolúvel) de direito positivo e natural, tomados como unidades isoladas e desligadas da totalidade jurídica, na totalidade maior, histórico-social (LYRA FILHO, 2012, p. 52- 53).

É com esse entendimento de Direito que se pode ver que a ordem, embora pareça ser regida pelo Estado, é ditada por quem ocupa o topo da pirâmide social e não por espoliados ou vozes não autorizadas na construção dos *nomos*. Nesse âmbito, Lyra Filho (2012) compreende que a doxa classista se mostra pelo implícito silogismo de que a superestrutura do Estado está submetida à infraestrutura do poder das classes dominantes e a um conjunto de regras para o estabelecimento e funcionamento do aparelho de força do Estado: o aparelho jurídico.

Para Lyra Filho (2012, p.61), os estudos do Direito têm se dividido em Sociologia do Direito e Sociologia Jurídica, sendo que, ao analisar a base social de um dos direitos, entra-se no campo da Sociologia do Direito, para deixar ver que há, neste caso, poucas contradições e mínima flexibilidade no sistema que impossibilita o surgimento de oposições. Para ele, “é Sociologia do Direito a análise da maneira por que o nosso direito estatal reflete a sociedade brasileira em suas linhas gerais”. E, quando o Direito se apresenta como controle social, como mudança e/ou como instrumento social, é a Sociologia Jurídica que se ocupa desse campo.

Sob o ponto de vista desse jurista e pesquisador,

O arcabouço teórico de normas fixa-se nas instituições sociais (armação estabilizada e sistemática das práticas normatizadas), formando um tipo de organização, cuja legitimidade é também

presumida e que, por isso mesmo, se reserva os instrumentos de controle social, para evitar que a pirâmide se desconjunte e vá por terra. (LYRA FILHO, 2012, p. 65)

Do ponto de vista de regência das instituições sociais, ou o que Althusser (2001) denominou AIEs, as normas são os meios que controlam todos e tudo, através de “sistemas de crenças (ideologias), consideradas válidas, úteis e eminentemente saudáveis e que são, por assim dizer, a ‘alma’ das instituições estabelecidas, isto é, o ‘espírito’ da ordem social, com a máscara de *cultura* do ‘povo’” (LYRA FILHO, 2012, p. 66, grifos do autor). Em nome dessa doxa e essa pretensa cultura, a classe dominante estabelece o que é e o que não é cultura, o que é ou não patologia, o que é problema ou anomia, e o faz para manter sua ordem social e aquilo que está institucionalizado, limitando as mudanças sociais ao que não possa inverter a pirâmide e desestabilizar as estruturas e as classes. Resta ao sujeito da sociedade de classes o assujeitamento à ideologia.

Na seção a seguir, busco traçar um percurso histórico (mas breve) acerca da legislação brasileira, observando que, com o “descobrimento” do Brasil, o país passou a ser colônia de Portugal e, como tal, teve que seguir a legislação portuguesa e dela fazer uso até mesmo depois da Independência e da Proclamação da República enquanto constituía seu próprio aparato jurídico. Neste compasso, o país criou suas próprias leis, mas embasado nas leis anteriores: nas Ordenações Philipinas, também denominado Código Filipino.

## 1.2 PERCURSO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO PENAL

Neste subcapítulo, saliento que o percurso histórico dará saltos para poder recortar apenas os artigos de lei afetos à pesquisa. Início pelo Código Filipino, que regeu a vida portuguesa do século XVI ao XIX. As leis do Código vigoraram no Brasil de 1603 até início do século XX, com poucas modificações no transcorrer do período. Esse documento, especialmente alguns artigos específicos acerca do tratamento dado à violência contra as mulheres, é relevante para este trabalho, pois é o ponto

de partida para a escrita das primeiras leis nascidas das necessidades brasileiras: o Código Civil e o Código Penal.

Destaco, antes de trazer os textos fundadores da legislação brasileira e para justificar a ressuscitação do código, que as mulheres passaram a ser consideradas efetivamente iguais aos homens no país apenas a partir da Constituição Federal de 1988, com o 5º artigo:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição (BRASIL, 1988, p. 13).

Quase quinhentos anos após o início da colonização e cem anos após a Proclamação da República, ou seja: o discurso da igualdade de direitos na Constituição é recente e as exigências de cumprimento da lei mais recentes ainda, o que não significa dizer que o discurso era de desigualdade, mas sim que a generalização do discurso de igualdade tornava invisível os tratamentos desiguais nas relações diárias entre homens e mulheres. Ter uma lei não era o suficiente para se ter igualdade.

Observando as Constituições, pude reunir alguns dados relevantes à pesquisa no sentido de ver que o princípio da igualdade<sup>19</sup> foi afirmado, de forma genérica, nas Constituições brasileiras anteriores a 1988. A exemplo disso, pode-se ler a Constituição de 1822 (artigo 178, XII) que estabelecia: “A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. Na Constituição de 1891 (artigo 72, parágrafo 2º), “Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento [...]”. Na Constituição de 1934 (artigo 113, parágrafo 1º), “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo, de nascimento, sexo, raça, profissões ou do país, classe social, riqueza, crença religiosas ou idéias políticas”. Ou ainda, na Constituição de 1937 (artigo 122, parágrafo 1º), na Constituição de 1946 (artigo 141, parágrafo 1º) e na Emenda Constitucional n.1, de 1969 (artigo 153, parágrafo 1º) que afirmavam: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça,

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea>>. Acesso em: 10 maio 2014.

trabalho, credo, religiosos e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça”. Entretanto, as mulheres não podiam ser chefes de família, não votavam até a década de 1930 e, para trabalhar fora de suas casas, precisavam da autorização do marido (imposição do Código Civil de 1916). Isso significa que não havia a igualdade material, tanto no texto como na aplicação da norma. Basta ver que a Constituição de 1824 (artigo 91) definia: “Têm voto nestas eleições primárias: 1º. Os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos políticos. 2º. Os estrangeiros naturalizados” e a Constituição de 1891 (artigo 70) previa: São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistaram. Dito de outra forma, essas Constituições posicionavam no texto certa igualdade, mas na prática isso não se consolidava, nem mesmo pelos próprios códigos de lei (Civil e Penal). As mulheres não eram consideradas cidadãs em gozo de direitos, pois não prestavam serviços ao país, não podiam se alistar, muito menos se candidatar ou votar, além de sofrerem outros tratamentos desiguais, como serem penalizadas por adultério enquanto os homens não. Há mais uma série de diferenças que, se o foco da pesquisa fosse este, poderia elencar aqui.

Mas, voltando ao texto do Código Filipino<sup>20</sup>, é necessário compreender como ele era constituído. Era um conjunto de cinco livros que abrangia o todo da legislação portuguesa. Com 1487 páginas, contemplava desde as leis civis às leis penais e “trabalhistas”, se comparados às Leis atuais; entretanto, esta nomenclatura não consta no documento. Cada livro é dividido em títulos com artigos e aborda um campo diferente da legislação, sendo os livros 3 e 5 os que mais interessam para este estudo. O livro 3, por exemplo, parece apresentar o que hoje se denomina “Código Civil”; e o livro 5 seria o suposto “Código penal”. Lendo-os, porém, é possível ver que as penas dos réus são basicamente as mesmas, seja por bigamia, estupro (palavra não citada no original), roubo ou assassinato; isto é, em todos os crimes, as penas eram: ser degredado para a África ou para o Brasil (no mínimo, cinco anos; no máximo, até a morte), pagar multas em réis ao Rei e perder as propriedades ou ser morto por morte natural<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> O Código será abordado diversas vezes nesse texto, com muitas retomadas. O documento completo pode ser encontrado digitalizado em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

<sup>21</sup> Morte natural não era ato espontâneo, era por enforcamento e queima nas fogueiras, por exemplo.

No Código Filipino, é dado a ver que as funções do trabalho jurídico e da atividade comercial eram todas praticadas por homens, haja vista o uso de substantivo masculino para todas as profissões. O discurso do Código apresenta a mulher como o ser objeto para o casamento, para a concupiscência (o pecado) e para as práticas de feitiçaria. A mulher também necessitava de permanente tutela, porque tinha "fraqueza de entendimento" (Livro 4, Título 61, § 9º. e Título 107).

Os títulos 16, 17 e 18 do Código Filipino (p. 1165-1169), no Livro 5, tratam dos casos de estupro e abuso sexuais. No texto, são denominados como "homens que dormem com as mulheres" virgens, viúvas honestas, escravas brancas e parentes de primeiro e segundo grau. As penas são para quem dormir (estuprar) com "virgem", "viúva honesta" ou "viúva de qualidade" e "escrava branca". No caso de ter dormido com virgem ou viúva de qualidade, além das penas de degredo e pagamento, o réu também deveria se casar com a mulher. O tipo da pena dependia sempre da linhagem, isto é, do poder econômico do réu e da vítima, "segundo a diferença das gentes", ou seja, conforme a classe social. Nos casos de "ajuntamento carnal"<sup>22</sup>, após o homem ter dormido (sendo estupro ou não) com a mulher (se eles se tornassem amásios), esta também era penalizada; o mesmo ocorria, se houvesse comprovação de que a mulher facilitou que o homem dormisse com ela.

Da forma com que se constrói o discurso do Código Filipino nesse trecho, há duas considerações relevantes: 1. ser virgem, ser honesta e ser de qualidade são dados a ver como iguais; então, 'virgem' é sinônimo de 'honesto' e de 'qualidade'. 2. mulheres casadas (com suposta vida sexual ativa) não aparecem na legislação; então, não são honestas e de qualidade, visto que não são virgens e "deixaram" que um homem dormisse com elas. O efeito de sentido de honesta, no documento, equivale a não ter experiência sexual ou não se valer do corpo para as práticas sexuais, mas em nada lembra o ser ladra, corrupta, etc., situações para as quais o termo seria usado atualmente. As casadas também não aparecem, porque o crime de estupro contra elas era um atentado contra a honra do marido, as mulheres estavam sob a tutela masculina.

No Livro 5 (Títulos 36, 38 e 95), é possível ver que o marido podia castigar a companheira ou matar a mulher, se fosse acusada de adultério; todavia, idêntico

---

<sup>22</sup> As aspas desse parágrafo são para marcar as palavras ditas no texto original, termos já não usados (arcaicos).

poder não se atribuía a ela, restando-lhe a fama pública e não sendo preciso nenhuma prova austera para que pagasse por algum atentado à moral (Livro 5, Título 28, § 6º.). Eis mantida a premissa das diferenças entre as pessoas (a linhagem de procedência do homem e da mulher), o que também era levado em consideração, quando a mulher pedia permissão ao rei para casar, já que os casamentos somente poderiam ser autorizados por ele. Se houvesse casamento sem esse consentimento, as propriedades da mulher e, às vezes, do homem seriam destinadas ao Reino (como um retorno a quem um dia as concedeu). O rei tudo decidia ou concedia por meio de seus juizes e leis. A regência era absoluta e era definida em conformidade com a igreja católica, definindo a vida e seus modos de existência e a morte e seus tipos.

É possível perceber que as mulheres não tinham poder, quando, no Brasil, o Código perdurava. No começo do século XX, alguns anos após a Proclamação da República, foram redigidas as leis brasileiras, porém as mulheres continuaram não sendo protagonistas. Elas não tinham poder nem sobre seus lares, embora não houvesse mais o poder do Rei sobre os indivíduos, mas o poder do Estado.

Lendo o documento, não posso dizer que ele foi redigido para uma sociedade classista, mas feudal, pois a sociedade era basicamente organizada em nobres (rei, príncipes, duques, etc.) e não-nobres (comerciantes, escravos, artesãos, etc.); talvez por isso ele possua a parcialidade do olhar da “justiça” com diferentes ações para diferentes sujeitos. A principal crítica ao Código não está no que tange à desproporção entre a conduta delitativa e as penalidades aplicadas aos infratores ou à desigualdade na aplicação da pena em razão do sexo, do país de origem, da posição social e de outros fatores notoriamente discriminativos. Para com os infratores, na sua maioria, as penas eram de morte, mas eles se baseavam no fato de crimes e pecados se confundirem. Basta ver que os aristocratas somente não escapavam às condenações em crimes de Lesa-majestade, sodomia, testemunho falso, moeda falsa, furto, feitiçaria, ou seja, crimes contra a majestade ou contra os preceitos religiosos. Esse Código foi utilizado até 1830 para as questões penais e até 1916 para as questões civis, no Brasil.

No Código Civil, o poder pátrio, isto é, o poder dado ao pai, pelo Estado, regia a vida de toda a família. O pai determinava o que cada um deveria fazer, o que deveria ser, com quem casar e que comportamento era adequado para os membros

familiares. A hierarquia estabelecia que, abaixo do poder do Estado, estava o poder do pai: o “pleno” poder. Em face disso é que o discurso do empoderamento<sup>23</sup> é tão relevante para as discussões tratadas na ONU/mulher. Não há como falar de igualdade entre homens e mulheres, se eles tiverem posições jurídicas diferentes, seja nas relações familiares ou em qualquer relação de convivência social, ou se o poder econômico estiver tão somente nas mãos dos homens.

No Brasil, o primeiro Código Civil próprio, após o período colonial (o do Código Filipino), é de 1916. Artigos desse Código são importantes para análise do *corpus*. Intitulado “Dos direitos e Deveres do Marido”, os artigos citados a seguir passam a ditar a conduta do homem casado perante sua família:

**Dos Direitos e Deveres do Marido - LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.**

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). Lei nº 4.121, de 1962.

Art. 379. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade. Lei nº 4.121, de 1962.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência. (Incluído pela Lei nº 4.121, de 1962).

Art. 384. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

VII. Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

I. Que castigar imoderadamente o filho.

II. Que o deixar em abandono.

III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes. (BRASIL, 1916)

Este recorte ilustra os deveres do marido e, de determinada forma, os da mulher e dos filhos. Em 1962, pequenas alterações foram feitas, incluindo a

<sup>23</sup> Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, o impulsionamento dos negócios, a melhoria da qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>>. Acesso em: 29 out. 2016.

participação da mulher nas responsabilidades familiares, mas seu papel permaneceu sendo o de colaboradora. Portanto, à mulher não cabe questionar as atitudes do marido, mas apenas obedecer. Outrossim, estava claro que o pai poderia castigar os filhos (a mãe também), desde que moderadamente. Já, se “castigasse imoderadamente o filho”, pai ou mãe perderiam a guarda por ato judicial, bem como se praticassem incesto, o que era entendido como ato "contrário à moral e aos bons costumes". Nesse período, o estupro era considerado um crime contra os costumes.

Enquanto nessa lei a pena era perder o poder pátrio, no Código Filipino, o homem que dormisse com um parente era condenado à fogueira; e a mulher (ou menina) vítima também. Vigarello (1998, p.42) afirma que a acusação de menina impúbere não estava prevista nem nos costumes nem nos textos franceses. Todavia, quando isso ocorria, havia “a certeza obscura de um pecado comum aos dois atores, a imersão de ambos em uma mútua indignidade, a falta agravando-se ainda mais com o nascimento de uma criança, prova tangível de ato ignóbil”, passível de punição a ambos.

Mas, aqui e agora, o Código Penal e o Civil estão separados e é necessário destacar que existe o incesto, que não está contemplado como crime, mas o estupro e o abuso sexual sim (o que será mostrado mais adiante). Dito de outra forma, o incesto, quando não consentido, enquadra-se no crime de estupro e a pena se agrava em caso de ascendência.

No que se refere ao “pátrio poder”, o Código Civil de 1916 posicionava o marido como chefe da sociedade conjugal e estabelecia que, durante o casamento, ele exerceria o pátrio poder; na sua falta ou impedimento, a mulher o faria. Essa legislação mostra que o homem detinha o poder sobre a mulher, os filhos e todo e qualquer um que fizesse parte da sociedade conjugal. Na hierarquia, na ausência do pai, a mulher tomava o comando, mas, se houvesse um primogênito (homem adulto), ele é quem ocuparia a posição de chefe da família. Inclusive, no Código, o art. 1.603 estabelecia a sucessão familiar das propriedades, rigorosamente, na seguinte ordem: I - aos descendentes; II - aos ascendentes; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais; V - aos Municípios, ao Distrito Federal ou à União (BRASIL, 1916). A mulher herdaria os bens do marido num terceiro momento, se não houvesse descendentes ou ascendentes, e isso raramente acontecia.



Em anos posteriores, ocorreram mudanças no texto da legislação, tornando o marido não necessariamente o chefe da organização familiar. No entanto, o discurso de chefia patriarcal ainda circulava “nos bastidores”, tanto que a expressão “chefe de família” é usada ainda nos dias atuais; inclusive, no censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), frequentemente, procura-se definir quem é o chefe da família, não levando em consideração a possibilidade de uma "chefia" compartilhada.

Para a sociedade brasileira, o lugar de onde provém esse discurso pode ser o que afirma o “Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal”, de 1916, ou, ainda, o que dita a alteração do “Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251)”, conforme redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962. Esse adendo pode ser considerado uma vitória para as mulheres que passam a figurar na legislação, mas, ao mesmo tempo, obriga-as a colaborar com o chefe, que é o marido, e a ser cúmplice das suas ações. A mulher é coadjuvante e o marido é o ator principal. Contudo, houve um movimento e uma mudança posicionando a mulher mais próxima do comando familiar. Enquanto, no Código Filipino, a mulher carecia de tutela, no Código Civil ela se torna uma colaboradora, mas ainda sem condições de gerir sua vida. O marido deveria desempenhar esta função e a responsabilidade estava atrelada à condição de marido e pai, que, nesta inserção, passava a ter uma colaboração tida antes como necessária, mas não essencial, pois ele deveria ditar as regras, inclusive à mulher. Se, por um lado, está dito legalmente quem manda nos clãs e, portanto, estabelece em que mãos está o poder sobre a família, por outro, o documento “jogou nos braços dos homens” mais responsabilidade e obrigação: a de manter a estrutura patriarcal. O papel de pai está estabelecido como aquele que fala e a quem todos do núcleo familiar obedecem, pois “prevalecerá a decisão do pai”, conforme a legislação.

Um aspecto relevante é ver que, nesses artigos, não há menção a famílias homoafetivas, com um total apagamento até da possibilidade desse tipo de relação ser considerada como organização familiar. Assim, também não são previstas as várias situações em que são apenas as mulheres que educam seus filhos, promovendo um efeito de raridade, pois somente na falta do pai é que a mãe assumiria o papel de chefe da família, desconsiderando que muitos nunca souberam

quem era o pai, de forma que bastardos (filhos que o pai não registrou) e órfãos pareciam não existir (crianças abandonadas nos conventos e seminários).

Essa inserção da mulher (colaboradora do chefe da família) é, mais uma vez, uma resposta à questão econômica, que imprime alterações na vida e na organização social. O adendo na legislação coincide com a efervescência da “revolução” industrial (tardia) e, conseqüentemente, com o êxodo rural vivido no Brasil nesse período. Apesar de não serem vistas com bons olhos, algumas das mulheres estavam inseridas no mercado de trabalho devido à necessidade de complementação da renda. As mulheres pobres, ou acompanhavam os maridos na lavoura (na área rural), ou trabalhavam nas fábricas e balcões de lojas (na área urbana). Entretanto, isso não era de “bom tom”, nem para o marido<sup>24</sup>, nem para a mulher, pois indicava que ele era incapaz de prover uma família, tarefa que era de sua inteira responsabilidade: afinal, ele era o chefe da família. Então, não sustentar “os seus” era vergonhoso e imoral (pois o peso das obrigações também recaía sobre os ombros dos homens). Para a mulher que trabalhava fora do lar, a exposição a deixava malfalada, visto que ela mantinha contato com outros homens, ou seja, estava sujeita a olhares e comentários da sociedade. Assim, ela deixava a vida privada, antes destinada a ela, e partia para a vida pública. Portanto, na organização familiar, não somente os papéis sociais, mas também os legais, eram bem definidos para cada um; se não pela moral social, pelo Estado. Por outro lado, Rago (2014) traz, em seu estudo, dados pertinentes no que tange à participação das mulheres nas várias funções fora do âmbito do lar, ainda no início do século XX. São mulheres que, com ou sem a autorização de pais e maridos, eram provedoras do seu sustento e do de seus familiares com o trabalho nas fábricas, nas tecelagens, no comércio ambulante e na prostituição; elas eram mulheres que, de alguma forma, resistiam ao aprisionamento à vida privada do lar e ocuparam espaços públicos.

Os crimes sexuais, denominados como crimes contra os costumes, no Título V do Código Filipino português, hoje, no Brasil, constam do Código Penal e se nominam Crimes contra a dignidade sexual. Todavia, historicamente, três códigos penais vigoraram no país: o código penal do império de 1830, o da república velha de 1890 e, o mais recente, de 1940, em que diversas alterações têm sido inseridas,

---

<sup>24</sup> Era comum as mulheres que desejavam trabalhar fora de casa pedir autorização ao marido. Lembro-me de ouvir, em minha infância, uma tia pedir que o marido a deixasse trabalhar e ele a proibiu dizendo: "mulher minha não trabalha com homem por aí".

mas ainda é o mesmo Código. Como não há consenso entre os juristas considerados mais humanistas e os mais conservadores (os positivistas) sobre inúmeros artigos, o Código não passou por reforma como o Código Civil.

No texto a seguir, diferentemente do período do Código Filipino, em que se denominava 'dormir com', no primeiro Código Penal, de 1830, já era possível encontrar o termo 'estupro' para aludir à conjunção carnal:

CAPITULO II <sup>25</sup> DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA SECÇÃO I ESTUPRO
<p>Art. 219. Deflorar <b>mulher virgem</b>, menor de dezasete annos. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas.</p> <p>Art. 220. Se o que commetter o estupro, tiver em seu poder ou guarda a deflorada. Penas - de desterro para fóra da provincia, em que residir a deflorada, por dous a seis annos, e de dotar esta.</p> <p>Art. 221. Se o estupro fôr commettido por parente da deflorada em gráo, que não admitta dispensa para casamento. Penas - de degredo por dous a seis annos para a provincia mais remota da em que residir a deflorada, e de dotar a esta.</p> <p>Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com <b>qualquer mulher honesta</b>. Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos.</p> <p>Art. 223. Quando houver simples offensa pessoal para fim libidinoso, causando dôr, ou algum mal corporeo a alguma mulher, sem que se verifique a copula carnal. Penas - de prisão por um a seis mezes, e de multa correspondente á metade do tempo, além das em que incorrer o réo pela offensa.</p> <p>Art. 224. Seduzir <b>mulher honesta</b>, menor dezasete annos, e ter com ella copula carnal. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a seduzida, por um a tres annos, e de dotar a esta.</p> <p>Art. 225. Não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos, que casarem com as offendidas.</p>
SECÇÃO II Rapto
<p>Art. 226. Tirar para fim libidinoso, por violencia, qualquer mulher da casa, ou lugar em que estiver. Penas - de dous a dez annos de prisão com trabalho, e de dotar a offendida.</p> <p>Art. 227. Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma <b>mulher virgem, ou reputada</b> tal, que seja menor de dezasete annos, de casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver.</p>

<sup>25</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2016.

Penas - de prisão por um a tres annos, e de dotar a offendida.  
 Art. 228. Seguindo-se o casamento em qualquer destes casos, não terão lugar as penas.

Os grifos do texto ‘Mulher virgem’, ‘qualquer mulher honesta’ e ‘mulher virgem ou reputada’ apresentam os sujeitos vítimas a quem essa lei se refere. Há, no artigo 222, uma referência a casos em que prostitutas fossem estupradas. Entretanto, enquanto o estupro de mulheres honestas gerava penas de três a doze anos, o da prostituta seria de um mês a dois anos apenas. Além disso, o artigo 225 suspende as penas de réus que aceitem se casar com as vítimas. Até então, o estupro era "crime contra a segurança da honra" e não era considerado hediondo. Ele passa a ser em 1990, quando já era intitulado "crime contra os costumes".

Uma das últimas alterações, de 2009, por meio da Lei nº 12.015<sup>26</sup>, conforme abaixo, retira o título "dos crimes contra os costumes" e passa a ser "dos crimes contra a dignidade sexual". Ela traz mais alterações, não apenas linguístico-discursivas, mas mudanças conceituais pontuais.

<p><b>“TÍTULO VI</b>  <b>DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b>  <b>DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL</b></p> <p><b>Estupro</b>  <u>Art. 213.</u> Constranger <b>alguém</b>, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:          Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.          § 1º Se da <b>conduta</b> resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:          Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.          § 2º Se da <b>conduta</b> resulta morte:          Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)</p> <p><b>“Violação sexual mediante fraude</b>  <u>Art. 215.</u> Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com <b>alguém</b>, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:          Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.          Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)</p> <p><b>“Assédio sexual</b>          Art. 216-A. ....          .....          § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito)</p>
--

<sup>26</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2016.

anos.” (NR)

“CAPÍTULO II  
DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Art. 218. Induzir **alguém** menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

**“Ação penal**

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.” (NR)

No texto da Lei 12.015/2009, retirou-se o "atentado violento ao pudor", expressão usada para as situações em que homens eram abusados sexualmente, e tornou tanto o sexo oral como o anal, em homens ou mulheres, como estupro: um crime contra a 'dignidade sexual' humana. A lei garantiu, no papel, a igualdade de todos, de homens e mulheres, como previsto na Constituição de 1988. Na prática, ele já vinha sendo tratado dessa maneira, porque também se encontram casos de mulheres que praticam conjunção carnal mediante fraude ou poder, principalmente nos últimos anos, em que as mulheres ascenderam nos postos do mercado de trabalho e algumas se valem de seus cargos. Há que se esclarecer que "outro ato libidinoso" contempla casos em que não houve sexo de vagina e pênis (a assim denominada conjunção carnal).

É nesse sentido que, no art. 213, "constranger mulher" foi substituído por "constranger alguém", ou seja, qualquer pessoa. Em outro trecho, no art. 213, o termo "violência" foi substituído por "conduta", visando ampliar as possibilidades de atuação da lei. Também foram removidos por completo de todos os artigos que tratam de violência sexual os termos "mulher honesta" e "virgem". Estes termos poderiam fundamentar as leituras de juristas que distinguiam as que mereciam respaldo enquanto vítimas e as que não mereciam, além de ter sido aumentada a pena em casos de estupro de menores.

As alterações feitas nos textos das leis serão tratadas em outro momento, no capítulo de análise. Mesmo assim, é fundamental destacar que as mudanças textuais são tentativas de responder a grupos sociais que clamam por atualização

nas nomenclaturas e por penas mais severas para os réus. A “necessidade” da existência das leis para controlar as situações que se caracterizam como violência, seja física, psicológica, sexual ou simbólica, está posta como decorrência, ou resposta, da visibilidade que o conjunto de violências de que as mulheres são vítimas tem, embora a violência doméstica (entre familiares) seja a que tem mais visibilidade na mídia.

Para entender as constituições familiares em seu funcionamento (berço das primeiras formas de violência), enquanto AIEs, e a atual visibilidade da violência contra as mulheres, é preciso observar que as acepções que se usa para o termo são recentes. É preciso compreender como “nasce” a violência; não o ato significativo, ou o significado, mas os efeitos de sentido de seu uso na sociedade de classes. É o que será abordado no próximo subcapítulo.

### 1.3 DO NASCIMENTO DA FAMÍLIA ENQUANTO AIE

Antes de mergulhar na busca da compreensão do que é violência e os tipos praticados na sociedade moderna e “pós-moderna”, é preciso recuperar alguns discursos sobre a história da família (família patriarcal/família monogâmica) e o papel da mulher nessas organizações. Engels (1984) afirma que, anteriormente à família monogâmica ocidental, havia a família do direito materno, na qual a mulher teria um papel mais relevante, pois os filhos carregavam os genes da mãe e ela tinha Prioridade. Mas, com a divisão do trabalho, as mulheres permaneciam em casa cuidando da prole e usavam utensílios domésticos para as suas atividades, ao passo que os homens iam para a caça e a guerra por estabelecimento de fronteiras, o que fazia com que criassem mais e mais artefatos para a defesa e para o ataque, tendo como consequência homens com mais poder que as mulheres. Além disso, os homens passaram a assumir a maior parte das funções agrícolas, enquanto as mulheres passaram a ter mais filhos e a assumir os cuidados com os filhos, o que significava também mais mão-de-obra para o trabalho na agricultura. Assim, com a expansão agrícola e com a obrigação maternal das mulheres, passou-se a privilegiar

o mundo masculino em detrimento do feminino, aprofundando progressivamente as desigualdades entre homens e mulheres:

uma justificativa chave para a existência do patriarcado era garantir, com o máximo de certeza possível, que os filhos de uma mulher fossem do marido. Dada a importância da propriedade em sociedades agrícolas (em contraste com as de caça e coleta), os homens sentiam a necessidade de controlar a herança de gerações futuras, e isso começou regulando a sexualidade das esposas (STEARNS, 2015, p. 32).

Ademais, a individualização das atividades rurais e, conseqüentemente, as mudanças econômicas conduziram muitas das sociedades modernas a instituir a família monogâmica, proprietária da terra que cultivava.

Engels (1984) acreditava que o termo 'família' tenha se originado de *famulus* (em latim), que quer dizer 'escravo'/'doméstico', de maneira que a família seria o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem (um senhor). Os romanos se utilizaram da expressão para designar um organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles. Com a diminuição das famílias sindiásmicas (as formadas por casamentos consanguíneos), como consequência da problemática combinação genética e da imposição da igreja católica, surge a família monogâmica. O matrimônio monogâmico asseguraria a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos a um homem, além de estabelecer relações com membros externos ao clã. Para o autor (1984, p. 64), a monogamia foi introduzida pelos homens, mas “na verdade somente para as mulheres”. O poder sobre o matrimônio nas mãos do patriarca sem reservas, visto que ele é o chefe da sociedade familiar permite afirmar que, quando ele mata a mulher, não faz mais do que exercer o seu direito sobre a propriedade. A mulher, os filhos e filhas e os escravos tornam-se propriedades do patriarca, que tem os genes da hereditariedade e a herança doada de pai para filho.

Engels (1984) assevera ainda que, nas famílias gregas do período mais heroico, as mulheres, esposas legítimas, gozavam de mais prestígio do que no período civilizado. Contudo, para o homem, a esposa não passa da mãe de seus filhos legítimos, seus herdeiros, aquela que governa a casa e vigia as escravas (escravas que ele pode transformar em concubinas à sua vontade, afinal as cativas

lhe pertencem, de corpo e alma). Assim, o caráter específico da monogamia era para a mulher e não para o homem.

Deve-se mencionar que, atualmente, a bigamia é crime, previsto no artigo 235 do Código Penal brasileiro, no título que trata dos “crimes contra a família”. Embora seja aplicado para homens e mulheres, o bem jurídico protegido é a ordem jurídica matrimonial, consistente no princípio monogâmico.

O direito pleno dado aos homens de gerir “suas propriedades”, no passado, era posto em prática mesmo que fosse expresso por atos de violência. Usar a propriedade não era considerado violência, mas ser furtado do “uso” (agressões, estupros, etc.) sim; ou seja, um homem não poderia violar o direito sobre os bens pertencentes a outro homem fazendo uso deles. Enfatiza-se a crença de que bens são terras, mulheres, filhos, escravos, animais e produção (o lucro dos bens).

A família funciona como AIE, na medida em que organiza, no âmbito privado, uma microssociedade; seja pela ideologia ou mesmo por meio de violência, ela deve assegurar a coesão e reprodução dos valores sociais. Além disso, conforme Althusser (2001), a família tem um papel muito importante como aparelho, visto que intervém, inclusive, na reprodução da força de trabalho. Com a família, está a responsabilidade de manutenção das estruturas sociais por meio da ideologia, mas também pela coerção, se necessário.

#### 1.4 AUSÊNCIA DO SUJEITO, AUSÊNCIA DA VIOLÊNCIA

A existência do indivíduo como sujeito de direito é uma ideia moderna, visto que é na Revolução Francesa que sucede o nascimento dos direitos individuais. Até o século XVIII, a vida dos súditos pertencia aos monarcas, que dela faziam o que queriam. Antes desse período, o ataque a uma mulher de um reino era um ataque à família dela, bem como poderia ser considerado um ataque ao rei, sua honra e seu feudo. Porém, o rei podia deflorar a noiva, no dia do casamento, antes da noite de núpcias: esse era um direito na Idade Média, denominado *Jus primae noctis*<sup>27</sup>. Mas

---

<sup>27</sup> A prática do direito à primeira noite (“right of the first night”) acontecia na Europa na Idade Média. É direito que o nobre do local tinha de deflorar a noiva na noite de núpcias. Ela é retratada ainda em



a Revolução trouxe consigo o lema *Liberté, Égalité, Fraternité*, de forma que surgia também a ideia de que todos os homens são iguais e todos têm os mesmos direitos.

Vigarello (1998) traz inúmeras histórias ocorridas desde o século XVI até o século XX, estampando como a violência sexual era vista e dita, essencialmente na França e outros países da Europa, e o que mudou nos processos judiciais aos quais teve acesso no decorrer do período. Segundo o autor, o estupro sempre foi severamente condenado na França. No entanto, ao longo da pesquisa, percebe um distanciamento entre o que as letras do Direito afirmam e o que acontece na prática jurídica. Percebe também que a violência reinava naturalmente, pois era costumeiro as crianças serem espancadas por adultos, empregados por patrões, mulheres por homens ou por outras mulheres (economicamente superiores), imperando a lei do mais forte na cadeia de agressores. Diante desse quadro, o que é violência num mundo em que todos são violentos? Se todos são violentos, o normal é agir com violência. Nesse sentido, no estudo de Vigarello (1998, p. 29) sobre o estupro, ele conclui que “o ataque aos objetos pode provocar penas mais pesadas que o ataque às pessoas”.

O direito fundamental da sociedade capitalista é a propriedade, e mulheres, crianças, empregados/empregadas e animais compõem o todo da propriedade. As mulheres e crianças são marcadas com o uso do sobrenome, os empregados adquirem o sobrenome dos patrões como marca da dependência ao dizer que trabalham na casa dos “senhores tais” e os animais são marcados a ferro. Todos podem ser moeda de troca.

A sistematicidade dos costumes era a passagem da propriedade das mãos do pai para as do marido. Logo, a exogamia era fundamental para estabelecer os laços masculinos entre os clãs (famílias). Butler (2010, p. 68), revendo os estudos socioculturais de Lévi-Strauss, assegura que “A exogamia distingue e vincula patronimicamente tipos específicos de homens. A patrilinearidade é garantida pela expulsão ritualística das mulheres e, reciprocamente, pela importação ritualística das mulheres”. A permuta é viabilizada pelas mulheres com a aquisição do nome (objeto funcional) do homem a ser carregado pela mulher/esposa, entretanto, “Como lugar de permuta patronímica, as mulheres são e não são o signo patronímico, pois são

excluídas do significante, do próprio sobrenome que portam” (2010, p. 68). Nisso, está a ausência do sujeito mulher.

A presença ausente do sujeito mulher também pode ser vista em situações de guerra, nas quais quem mais são sacrificadas são elas, visto o duplo calvário: além de serem assassinadas como os homens, elas são estupradas como uma demonstração de poder do opositor e como demarcação de território. Segundo Vigarello (1998, p.21), as nações civilizadas não admitem o estupro há muito tempo (mesmo reconhecendo que essa prática ainda acontece em guerras entre nações), entretanto ressalta que a maioria dos processos por estupro na França do século XVIII são “recusados pelas cortes. A queixa é pouco ouvida, os fatos pouco aprofundados, o acusado pouco interrogado, principalmente quando a vítima é uma mulher adulta e também quando não há nem assassinato, nem ferimento físico grave”. Antes de chegar à corte, havia todo um aparelho de manutenção dos costumes engendrando a impossibilidade de sequência do processo judicial. O grupo jurídico produzia o contradiscurso da dúvida, de forma que a vítima normalmente sucumbia; se não, em outro momento do processo, seu representante entrava com algum acordo para não passar por tamanha vergonha em público.

Outro aspecto é que o crime de estupro é mais crime ou menos crime dependendo de quem comete e contra quem, conforme as histórias coletadas por Vigarello (1998), pois uma violência cometida pelo patrão contra uma empregada é menos crime do que se ela for cometida por um empregado contra a mulher do patrão ou ele próprio. Isto mostra que a sociedade do século XVIII hierarquizava os crimes: primeiro, analisava-se a classe social à qual os envolvidos pertenciam; segundo, se os agredidos e agressores eram homens ou mulheres e, se eram mulheres, analisavam se era honesta ou não ou se tinha fama; e, por fim, se os agredidos eram crianças: então, haveria maior possibilidade de culpar o agressor.

Vigarello (1998, p. 23) afirma que, conforme relatos do século XV, as pessoas acreditavam que os estupros eram cometidos, essencialmente, contra “mulheres difamadas”. Sendo assim, após esse ato, elas deveriam ser separadas das mulheres casadas. Não eram mais puras e, então, não se casavam mais; inclusive, algumas foram condenadas à prisão ou a castigos públicos por terem se deixado estuprar. Isso talvez explique por que o número de estupros ou de queixas eram tão raros até o século XVIII e ainda tão inexpressivos no atual momento.

As pesquisas de Vigarello (1998) também aludem ao fato de que as mulheres adultas sempre foram as que mais tiveram dificuldades para serem vistas como vítimas, pois as crianças, na maioria das vezes, eram vistas como inocentes, anjos, fracas e incapazes de reagir. Ao contrário disso, as pessoas acreditavam que as mulheres eram fortes o suficiente para reagir aos ataques dos homens. Se isso não ocorria, era porque elas assim desejavam. As mulheres adultas, porém, solteiras, casadas ou viúvas, denunciavam estupro apenas em casos com mais de uma testemunha: casos de agressão pública, na rua, na volta do mercado, da igreja ou do trabalho. Estupros em lugares privados não costumavam ir a julgamento. Em muitos processos, as mulheres foram consideradas libertinas, ou porque se relacionavam com algum homem, como amásia, ou porque, em algum momento, já haviam se relacionado; não sendo mais virgens, elas tinham conhecimento das práticas sexuais, sabiam como agir e, então, não eram vítimas.

Há um não-lugar, uma ausência da existência do sujeito mulher, ao longo da história da violência em que estava envolvida. A história do estupro, para Vigarello (1998, p. 43), encontra-se “com a história das representações da consciência, e também com a das representações da feminilidade. Outro conjunto de razões leva, assim, a mascarar a violência sexual: as diversas maneiras de recusar à mulher um status de sujeito”. Em outro trecho, quando aborda as questões que envolviam o rapto, afirma que “o status jurídico da mulher inevitavelmente acrescenta ainda suas particularidades para mascarar a violência, uma não-posse de si mesma, claramente designada por alguns textos de lei que contribuem para lhe recusar um estado de sujeito” (p. 51), tanto que a mulher casada não podia acusar alguém sem que o marido a autorizasse ou ele mesmo o fizesse, já que ela pertencia a ele, e um estupro era um atentado contra a moral dele.

A violência sexual era um assunto de homens: seja para a denúncia ou para pagamentos em reparo ao mal causado, quem negociava era um pai ou um marido. Além disso, quem detinha o poder de julgar os casos também eram homens. As vozes femininas não eram autorizadas a julgar, a se representar ou a se defender.

A obra de Vigarello (1998), como se percebe, continua contemporânea. Ele abordou situações da França do século XVI ao XX, mas, no Brasil (que não tem uma pesquisa de fôlego como essa), no século XXI, continuam as dificuldades de

mulheres adultas comprovarem que foram estupradas, questão que ainda figura na pauta de lutas das mulheres.

O capítulo a seguir se destinará à apresentação das discussões acerca dos movimentos feministas e à historiografia das mulheres, além das práticas discursivas abordando a violência sexual contra elas, tema deste trabalho.

## 2 O DISCURSO FEMINISTA E A MULHER NAS PRÁTICAS DISCURSIVAS

Este capítulo aborda os discursos feministas dos últimos séculos, numa tentativa de abranger o complexo discursivo que gira em torno da história das mulheres na História. Embora haja uma vasta quantidade de ações do movimento feminista ou de movimentos feministas, busco traçar um percurso a respeito da movimentação desses movimentos por meio das obras *Nova História das Mulheres no Brasil*, das autoras Pinsky e Pedro (2013); *Histórias Íntimas*, de Del Priore (2012); *O Segundo Sexo*, de Beauvoir ([1970] 2016); *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*, de Butler (2010), e outras obras sobre o feminismo, para tratar de conceitos como gênero e questões correlacionadas.

No capítulo, proponho apresentar os discursos a respeito das mulheres, no que tange ao que é ser feminista, quais são os movimentos mais conhecidos, quais são os discursos de violência contra as mulheres e qual é o trajeto da inexistência ao nascimento do sujeito mulher na história.

Um aspecto que não se pode apagar, antes de iniciar as leituras da área da História e da Sociologia, é que as mulheres impulsionaram mudanças nas abordagens das Ciências Humanas, pois a presença no mercado de trabalho moveu a economia, mas principalmente, trouxe ao campo de visão e ao espaço público. Ademais, os fatores econômicos e sociais já não podiam ser totalmente abarcados pelos historiadores, se fossem estudados apenas os aspectos quantitativos. Diante disso, inicia-se um movimento que lança olhares para a história periférica, ou “a história vista de baixo”, como afirma o historiador estadunidense Georg Iggers ([2010] 2016) no artigo *Desafios do Século XXI à Historiografia*.

Iggers (2010, p. 108) considera que as novas abordagens superaram a “análise macro-social anônima” de estudo “macro-histórico” para abordar “aspectos micro-históricos” que trouxeram à luz homens normais e nominados: “Pela primeira vez, a mulher e as relações de gênero tiveram um papel relevante. Também as classes inferiores não receberam atenção somente como objeto de opressão econômica e social, mas também como objeto de opressão cultural”.

A reviravolta do olhar da História, para além das questões socioeconômicas, trazendo para o plano principal o que estava dantes no plano de fundo, muitas vezes

desconsiderado, impôs a necessidade de abordar fatores culturais e linguísticos para explicar, nas Ciências Humanas, a manutenção da hegemonia de grupos dominantes nos anos setenta e oitenta do século XX.

A historiografia feminista, conforme Iggers (2010, p. 111), “aponta para o fato de como as mulheres, desde o princípio dos tempos, foram oprimidas em todas as áreas da vida pelos homens e como esta opressão e exploração, sob o capitalismo, tornaram-se ainda mais intensas”: a maioria das feministas não se identificou como marxista (e não se identificam atualmente), entretanto a ideologia marxista esteve presente em muitos momentos e em movimentos específicos de trabalhadoras. Reconhecer a existência da opressão da sociedade capitalista de classes não era o suficiente para o campo específico da mulher que, na hierarquia da opressão, era quem mais sofria, pois, além de ser espoliada no trabalho externo, era subalternizada pelos homens trabalhadores nas casas, ocupando hierarquicamente o espaço mais inferior do proletariado.

Nas palavras de Pinto (2010, p. 15), “Pode-se conhecer o movimento feminista a partir de duas vertentes: da história do feminismo, ou seja, da ação do movimento feminista e da produção teórica feminista nas áreas da História, Ciências Sociais, Crítica Literária e Psicanálise”. E toda a abrangência desse movimento social em diferentes campos foi “provocando um interessante embate e reordenamento de diversas naturezas na história dos movimentos sociais e nas próprias teorias das Ciências Humanas em geral”.

## 2.1 SER OU NÃO SER FEMINISTA, EIS A QUESTÃO

Em tempos de forte globalização, há um emaranhado de informações sobre as mulheres e os movimentos feministas, o que gera dificuldades de saber e entender quem elas são hoje. Ser ou não ser feminista tem sido uma questão bastante complexa. Declarar-se feminista é pôr em pauta reivindicações antigas, ainda não atendidas, mas é também pôr em discussão as ações “radicais”<sup>28</sup> praticadas por feministas em outras épocas, o que pode ter contribuído para a

---

<sup>28</sup> Como manifestações em espaços públicos e greves de mulheres nas fábricas.

construção de estigmas acerca do feminismo, mas foi importante na aquisição de direitos. Faz-se necessário entender os movimentos do Movimento Feminista e a sua materialidade histórica, mas considerando-os atados ao contexto do século XIX e XX, período em que as mulheres ganharam visibilidade.

Antes de me embrenhar nessa pesquisa, objetivando conhecer o movimento feminista, faz-se primordial definir o termo, a partir da interpretação dada pelas mulheres à palavra. Originada de *femme*, do francês, em português, foi traduzida por “mulher” (escolha terminológica que também será explicada mais à frente no capítulo). Nesse âmbito, ressalto que “feminismo” engloba tudo aquilo que diz respeito à emancipação das mulheres. Nas palavras de Silva e Camurça (2013, p. 11), deve-se entender que “Hoje o feminismo é, entretanto, mais que isto. O feminismo é ao mesmo tempo uma teoria que analisa criticamente o mundo e a situação das mulheres, um movimento social que luta por transformação e uma atitude pessoal diante da vida”.

Se o feminismo é, ao mesmo tempo, uma teoria, um movimento e uma atitude humana para algo, ele integra a História das mulheres, mas não é a história: é parte dela. Há mulheres ativistas feministas e há mulheres que não são ativistas, mas também trabalham na construção da história de superação da desigualdade e da posição de inferioridade em que as mulheres foram colocadas. Embora existam diferentes grupos (formas de expressão), como o feminismo negro, o feminismo lésbico, o feminismo sindical, o feminismo indígena, o feminismo popular e o feminismo acadêmico, segundo Silva e Camurça (2013, p. 13) “o que nos une são nossas lutas por liberdade, igualdade e autonomia para todas as mulheres”. As diferenças se apresentam conforme os posicionamentos políticos das integrantes, das mais liberais às alinhadas mais à esquerda, assim como com relação às diferenças econômicas, sociais, culturais e étnicas.

Visando entender essas diferentes expressões feministas, busco em Castells (1999) conhecer os movimentos e suas práticas, para desemaranhar os nós das informações pouco abordadas na História Universal. A história das lutas femininas vem ocupando, bastante recentemente, alguns espaços nas livrarias, mas ainda como o segundo sexo: o dos bastidores: todavia, aos poucos está havendo uma apropriação de todos os espaços. Esse autor, num capítulo do livro *O Poder da Identidade*, resume a história mundial que ele acredita ter contribuído com o fim do

patriarcalismo na era da informação (a partir dos anos 1990). Como a proposta desse trabalho é tratar dos discursos de violência sexual contra as mulheres no Brasil, não há por que se prolongar nesse levantamento. Entretanto, é preciso conhecer essa história para entender como as lutas chegam ao país.

Ao longo dos séculos, houve diversos grupos feministas em vários países e muitas discordâncias e visões particularizadas. Todavia não há dissonância sobre a necessidade de (re)definição da identidade de mulher, numa tentativa de fugir da identidade imposta pela sociedade machista. Nas palavras de Castells (1999), "Existe, portanto, uma essência comum subjacente à diversidade do feminismo: o esforço histórico, individual ou coletivo, formal ou informal, no sentido de redefinir o gênero feminino em oposição direta ao patriarcalismo". O feminismo se tornou, então, uma bandeira de libertação da opressão sofrida por mulheres que lutam pela supressão do patriarcalismo.

A diversificação de movimentos feministas, por um lado, tentava abranger os problemas enfrentados pelas diferentes mulheres em diferentes situações, o que era positivo, mas, por outro, provocou confusões para quem estava "de fora", o que foi usado para enfraquecer a visibilidade e para difundir a doxa de que as mulheres feministas eram radicais que queriam suprimir a existência masculina ou delegar aos homens um papel subalterno.

O percurso de autodefinição que o feminismo construiu também produziu divergências de opinião. Mas, para Castells (1999), mesmo com esse perfil multifacetado, a maioria das mulheres aderiu positivamente ao feminismo, porque essa diversidade deixava claro que não se associavam a nenhuma posição ideológica específica, isto é, não apenas à ideologia de esquerda ou de direita.

Conforme Castells (1999), os movimentos feministas que surgiram até o século XX foram: Direitos da Mulher (liberais e socialistas), feminismo cultural, feminismo essencialista (constituído por ecofeministas e espiritualistas), feminismo lésbico (não aceitavam assumir o papel de mulher e acreditavam na abolição do gênero, algumas se vestiam com roupas masculinas, por isso eram consideradas, pelas outras, as mais radicais) e feminismo pragmático.

No prelúdio do século XXI, no Brasil, poucos se declaram "feministas". A declaração ainda gera desconforto para quem diz e para quem ouve. Há preconceito sobre a afirmação e o posicionamento, contudo há mulheres que a fazem e homens



também, embora os homens não possam ser feministas, mas pró-feministas, visto que eles não são mulheres. O fato de gerar desconforto é um dado ideológico. O efeito de sentido desse posicionamento pode ser resultante de vários fatores, como o fato do corpo social brasileiro ser ainda patriarcal e a própria história de luta do feminismo, que ainda não foi compreendida. Poucos livros versam sobre essa história que alavancou mudanças, talvez pelo fato de como a mídia trata os papéis femininos atualmente ou ainda porque a sociedade aceita (ou entenda) que as mulheres não voltarão aos lares para serem donas de casa, mães e mulheres submissas aos maridos como outrora, o que ocorrerá somente se assim desejarem.

Conforme a obra *Tempos e Memórias do Movimento Feminista no Brasil*, organizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, a movimentação feminista de que se tem registro inicia no século XIX, quando as mulheres conseguem ocupar espaços. A primeira mulher a ser vista em posição de destaque na história brasileira foi Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena, esposa de D. Pedro, a qual, em 1822, exerceu a regência e deliberou numa sessão. A partir desse fato, as mulheres começaram a ocupar espaços. Em 1827, tornou-se permitido que mulheres frequentassem as escolas; em 1832, Nísia Floresta publicou o primeiro livro *Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens*; na literatura, destacam-se *A Marmota*, de Ana Luisa de Azevedo Castro, e *Úrsula*, de Maria Firmina dos Reis (1859/1860); na imprensa Francisca Senhorinha da Motta Diniz e Josephina Álvares de Azevedo editaram os jornais *O Sexo Feminino* (1873) e *A Família* (1897); na música, Chiquinha Gonzaga (musicista) engajou-se na luta abolicionista (1884); e, no teatro, Josephina também ocupou espaço<sup>29</sup>. Além disso, as mulheres passaram a frequentar instituições de ensino superior (a partir de 1879).

Dessa maneira, iniciou-se o feminismo nesta terra. A partir desses primeiros passos, passou-se a vislumbrar a possibilidade de votar. As sufragistas se introduzem no campo político e, em 1917, houve a primeira passeata de mulheres no Rio de Janeiro, reivindicando o direito ao sufrágio feminino. As mulheres começam a ser admitidas no serviço público, participam de reuniões, conferências e debates e criam fundações e federações, até que, em 1932, Getúlio Vargas, finalmente, cede às mulheres, maiores de 18 anos e alfabetizadas, o Direito ao Voto.

---

<sup>29</sup> Informações disponíveis em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/titulo-e-memorias>>. Acesso em: 08 abr. 2016.

No entanto, poucas mulheres eram alfabetizadas, pois apenas para serem admitidas nas escolas, um número reduzido de famílias autorizava as mulheres a ocupar espaços públicos: um parco número desejava que elas tivessem conhecimento. Assim, o voto alcançou um número reduzido de mulheres, sobretudo porque os não abastados não participavam do pleito.

O momento político de então era turbulento e as mulheres se engajaram. Muitas ativistas faziam parte de grupos de esquerda, pois era uma forma de se organizar e muito da influência das ações delas se deve ao PCB. Por isso, foram vistas como comunistas (e ainda o são), o que legitimava a discriminação e a truculência policial em suas manifestações, afinal eram "um bando de comunistas" e o PCB era proibido no Brasil. Soihet (2013, p. 231) afirma que "O apelo comum à adesão às 'causas nacionalistas' e às 'causas sociais' – como a luta contra o alto custo de vida e a proteção à infância e à família, entre outras – era o que unia essas mulheres todas que ousavam se manifestar publicamente". Nesse sentido, os objetivos delas eram bastante básicos: terem direitos iguais aos dos homens e terem melhores condições de vida.

As feministas, lideradas por Bertha Lutz, tiveram sua primeira grande vitória depois de anos de luta. Essa batalha continuou nos anos seguintes e, aos poucos, tornaram-se vereadoras, prefeitas e deputadas, o que fazia diferença na Constituição de 1988, quando várias das solicitações das mulheres tornaram-se leis. Nisso, havia o envolvimento de vários grupos dentro do movimento feminista (mulheres negras, mulheres lésbicas, etc.), impulsionado pelo apoio da ONU (Organização das Nações Unidas) que, desde os anos 1970, vinha fazendo um trabalho de conscientização e de emancipação feminina na Europa e nos Estados Unidos. Um marco nesse período foi a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (DEAM), em São Paulo, em 1985.

Atualmente, muitas feministas se afirmam adeptas do feminismo interseccional, expressão adotada pela estadunidense Crenshaw (1989), que destaca a importância de notar que as mulheres experimentam a opressão em configurações variadas e em diferentes graus de intensidade. Padrões culturais de opressão não só estão interligados, mas também estão unidos e influenciados pelos sistemas interseccionais da sociedade. São diferenças de raça, gênero, classe, capacidades físicas/mentais e etnia. Pode-se pensar que é apenas mais um tipo de

feminismo, porém o que destaco é a compreensão de que todos os grupos têm pautas próprias, pois não sofrem pelas mesmas problemáticas; mas sofrem.

Este sumário não retrata o longo percurso que as mulheres percorreram para que conseguissem, por meio da legislação, ter os mesmos direitos que os homens: foram discursos proferidos, enfrentamentos e manifestações. Conseguir incluir no artigo 5º da Constituição Federal (1988) "Todos são iguais perante a lei" foi considerado uma vitória, pois isso já vinha sendo reivindicado pelas mulheres desde 1902, com a sugestão de um projeto de emenda no Código Civil que propunha igualdade entre mulheres e homens. A partir desse período, a lei tem sido questionada em sua efetivação nas práticas jurídicas.

Somente em 1990 foram eleitas as primeiras mulheres para o senado e, nos anos que se seguiram, surgiram as primeiras nomeações para ministras. Em 2010, foi eleita a primeira presidenta da República: Dilma Rousseff. Em 2016, com um processo de impeachment, para muitos tido como golpe e resultado de manobras interesseiras e sexistas, Michel Temer assumiu a presidência e, na troca de ministérios, não nomeou mulheres. A discussão que se seguiu nas redes sociais questionava se não havia mulheres competentes para as funções ou se era uma estratégia de demonstração da força do patriarcalismo, mesmo que inconsciente. Mas esse retrocesso restou mais visível ainda, pouco depois, com a matéria a respeito da esposa do presidente Temer, já citada na introdução.

## 2.2 NÃO SE NASCE MULHER, TORNA-SE

O título acima repete o enunciado mais conhecido do livro de Simone de Beauvoir (1970), escrito no século passado. A fama se deu em virtude das tantas discussões geradas a partir do momento em que a autora mostra a construção social e cultural do que é ser mulher. Pensar a mulher para além de seu sexo gerou desconforto, debates e posições das mais diversas sobre o universo feminino. A norma e o sedimentado foram postos em xeque em *O Segundo Sexo*. De lá para cá, ocorreram muitos estudos a respeito das mulheres, do feminismo e de gênero.

Recentemente, muitas estudiosas visaram compreender as acepções de ‘mulher’ (como o ser uno, que não é, e substantivado: os escritos das autoras questionam justamente isso). Na análise, entretanto, optei por ‘mulher’ e ‘mulheres’ em todo o texto. Mas o que é ser mulher? Beauvoir não afirma que o termo era ou chegava a ser algo acabado. Esse tornar-se parece ser um exercício contínuo. Butler (2010, p. 58 e 59, grifos da autora) acredita que, “na afirmação de Beauvoir de que ninguém nasce e sim *torna-se* mulher decorre que *mulher* é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim”. Ninguém “é” mulher; vai se tornando com o processo cultural que vai sendo internalizado.

Em um artigo publicado na revista *Línguas & Letras*, analisei o discurso do Jornal *O mentor das brasileiras*, de 1829, e percebi que a denominação ‘mulheres’ não fazia parte das três edições do jornal observado. As ‘*senhoras brasileiras*’ e o ‘*Bello Sexo*’ eram os termos que figuravam no jornal escrito especificamente para mulheres. Para mim (TARINI, 2015, p. 181), a questão é por que usar a palavra ‘mulher’ ou o plural ‘mulheres’, pois, “mulher, em português, vem do latim *mulier-eris*” e as “hipóteses de explicação de surgimento desta palavra estariam relacionadas a outras palavras latinas: *mulgere* (verbo) significa ‘ordenhar’ e *mulcere* (verbo) ‘apalpar’, ‘acariciar’, ‘lamber’”. Isto tem a ver com amamentação, o que talvez explique a ausência do sintagma e a presença de ‘belo sexo’ para as jovens e ‘senhoras’ para as mais velhas, já pertencentes a um senhor, ressaltando a beleza daquelas em idade para casar e mostrando respeito às casadas que compunham a sociedade.

O sentido não está na palavra em si, como afirma Orlandi (2011): “O sentido está na materialidade discursiva, no fato de que a língua para significar tem que se inscrever na história”<sup>30</sup>. Portanto, a ausência do termo se deu pela tentativa de apagamento do sujeito mulher/mãe e mulher/sexuada, para torná-la um outro ser, assexuado: um ser chamado ao mundo masculino da leitura do jornal escrito por homens para mulheres. A homogeneidade desse discurso do ser mulher como uno simplifica a discussão e não abarca a complexidade da construção do feminino.

---

<sup>30</sup> Entrevista disponível em: <<http://redeglobo.globo.com/globouniversidade/noticia/2012/11/eni-orlandi-fala-sobre-analise-do-discurso-e-linguagem-em-entrevista.html>>. Acesso em: 01 set. 2016.

O termo 'mulher' é utilizado numa tentativa de unificar o que é diverso (o mesmo que acontece com 'homem', 'criança', etc.) e, com isso, institucionaliza-se o ser como uno. Nesse processo, o gênero se apresenta como conectado ao sexo, como se dele dependesse, compreensão que é discutida por Butler (2010) ao discorrer sobre a questão da singularização do gênero. Butler (2010, p. 59), afirma: "O gênero é uma estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser". Assim, os gêneros foram dados apenas como masculino e feminino, isto é, homem e mulher. Todavia, com a ampliação das discussões a partir de estudos da Antropologia, da Sociologia e da Psicologia e Psicanálise, os estudiosos passaram a abordar os papéis de gêneros para se referir às construções sociais e culturais de masculinidades e feminilidades, não apenas de homem e mulher, o que se distancia da ideia de binarismo.

Para a pesquisadora, há uma presunção política na busca de um princípio universal, que apaga os mecanismos de opressão, singularizando e simplificando o que é gênero. A base universal para o feminismo mora no mesmo lugar da hegemonia universal da dominação patriarcal e/ou masculina. Ou seja, há necessidade de homogeneizar para representar tanto o patriarcalismo (constituído por homens) quanto o feminismo (constituído por mulheres). Discursivamente, cria-se a binariedade e se tem lado A e B. Tem-se claramente o inimigo singular e abstrato, mas, nesse processo, 'mulheres' também se singulariza. Há a universalização da identidade feminina e a universalidade da opressão que é masculina; talvez, dessa forma, seja simplificado o reconhecimento do contra quem se luta, fazendo também com que todos os homens pareçam iguais.

Por outro lado, uma identificação generalista costuma trazer problemas por não conseguir abarcar a totalidade das possibilidades de identificação de um sujeito:

há um problema político que o feminismo encontra na suposição de que o termo *mulheres* denote uma identidade comum. Ao invés de um significante estável a comandar o consentimento daquelas a quem pretende descrever e representar, *mulheres* – mesmo no plural – tornou-se um termo problemático, um ponto de contestação, uma causa de ansiedade (BUTLER, 2010, p. 20, grifos da autora).

A autora afirma que as possibilidades infinitas de identificação ocorrem por dois fatores: o gênero nem sempre se constitui coerentemente ou com a mesma consistência, em diferentes contextos históricos, e nem sempre o gênero estabelece intersecções políticas e culturais em que a identificação é produzida e mantida.

Surgido nos anos 70 do século XX, 'gênero' é um conceito das Ciências Sociais relativo à construção social do sexo. Segundo Scott (1994), o termo estabelece a distinção entre atributos culturais de cada sexo e a dimensão biológica. Todavia, a discussão acerca da sexualidade inicia nos anos 20, com os estudos freudianos, e, em consequência do tratamento dado à temática, surgem vozes feministas abordando as questões de gênero, as mesmas vozes que depois criticam Freud e se distanciam dele, como Melanie Klein, Joan Riviere e Hélène Deutsch, em decorrência da teoria defendida da posição falocêntrica e da inveja do pênis.

Para Ceccarelli (2010, p.271), no universo da psicanálise, 'gênero' "tem gerado mais polêmica do que consenso", isso porque ele foi usado inicialmente por pesquisadores que visavam compreender a psicosexualidade, mas isolaram o psíquico, separando-o do biológico, observando-os de forma independente. O termo é recente na psicanálise brasileira", frequentemente utilizado na literatura anglo-saxônica na qual encontramos expressões como: 'identidade de gênero', 'problemas de gênero', 'disforia de gênero'".

De fato, a noção de gênero tem sido amplamente aludida nos últimos anos, tanto que o próprio título do livro de Butler (2010) trata do assunto sob diferentes ângulos, colocando em contraste esses problemas apresentados pelos estudiosos no campo psíquico, social e cultural:

Embora os cientistas sociais se refiram ao gênero como um 'fator' ou 'dimensão' da análise, ele também é aplicado a pessoas reais como uma 'marca' de diferença biológica, linguística e/ou cultural. Nestes últimos casos, o gênero pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente; contudo, mesmo assim esse significado só existe *em relação* a outro significado oposto. Algumas teóricas feministas afirmam ser o gênero 'uma relação', aliás um conjunto de relações, e não um atributo individual. Outras, na senda de Beauvoir, argumentam que somente o gênero feminino é marcado, que a pessoa universal e o gênero masculino se fundem em um só gênero, definindo com isso, as mulheres nos termos do sexo deles e enaltecendo os homens como portadores de uma personalidade universal que transcende o corpo (BUTLER, 2010, p. 28).

É no campo discursivo que essa polêmica se constitui. Gênero é uma marca biológica, social e cultural, mas é também linguística. A existência da designação e a marca pronominal ele/ela estão na língua (não em todas), não somente para a garantia de um lugar para os sexos, mas para a manutenção da (in)corporação binária: as discussões sobre gênero colocam em pauta essa polaridade. Na língua portuguesa, há um gênero universal: 'ele'. 'Ela' é o que foi silenciado. Então, seria 'ele' o portador da universalidade fundida no masculino, como dito por Beauvoir.

Butler (2010, p. 32), para quem 'gênero' é uma performance social que repete normas dominantes em (re)encenações, afirma que "Oficialmente, Beauvoir assevera que o corpo feminino é marcado no interior do discurso masculinista, pelo qual o corpo masculino, em sua fusão com o universal, permanece não marcado". Ainda para Butler (2010, p. 32), esse é o ponto de discordância nos discursos feministas, pois em seus estudos "Irigaray sugere claramente que tanto o marcador como o marcado são mantidos no interior de um modo masculinista de significação, no qual o corpo feminino é como que 'separado' do domínio do significável".

Essa discussão acerca dos gêneros (seja dos cisgêneros ou transgêneros) é muito mais ampla e complexa que o apresentado nessas linhas, mas é necessário lembrar da existência dela antes de esclarecer que a não adoção do termo aqui se dá por uma necessidade de tratar do termo 'mulher', conforme a abordagem dos processos judiciais, *corpus* do trabalho.

### 2.3 PRÁTICAS DISCURSIVAS: IMAGENS E REPRESENTAÇÕES CULTURAIS

A construção linguístico-enunciativa é o ponto de partida para os estudos em AD, e traçar a relação entre sujeito, história e memória é o que possibilita a análise das práticas discursivas. Orlandi (2006, p. 110, grifos da autora) afirma que "o conceito básico para a AD é o de *condições de produção*. Essas condições de produção caracterizam o discurso, o constituem e como tal são objetos da análise". Ela entende por CP a relação entre sujeitos, situação e memória. Mas a situação é a circunstância de produção do discurso, "é o contexto imediato. E se as considerarmos em sentido amplo, as condições de produção incluem o contexto

sócio-histórico, ideológico" (ORLANDI, 2005, p. 30). Assim, cada discurso é único, já que as suas circunstâncias são únicas, mas, uma vez que as CPs são duradouras, a memória faz a diferença demorar a acontecer e a ser percebida. Desse modo, um acontecimento discursivo nunca se repete, mas ele se articula sobre um eixo histórico, às vezes, imemorial.

Embora a violência contra as mulheres seja, normalmente, dos mesmos tipos, cada acontecimento discursivo é gerado numa situação. Para entender as CPs dos discursos que versam sobre a violência, antes, é necessário entender o que é violência e como se tipifica no século XXI. Conforme já dito no primeiro capítulo, com as crescentes discussões a respeito dos direitos humanos desde a Revolução Francesa, há uma discursivização que constrói uma denominação e uma significação para 'violência'. Tudo o que fere o ser humano em sua integridade, honra e subjetividade torna-se violência:

De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – de 1994 – o Brasil tem cinco formas de violência contra a mulher tipificadas: sexual, física, moral, psicológica e econômica, explica Raquel Marques, diretora da ONG Artemis<sup>31</sup>.

Vê-se que a convenção reconhece apenas estes tipos. Não significa que não haja outros como a violência patronal, a violência simbólica, etc. Talvez essa ONG entenda a violência simbólica como psicológica e a patronal como econômica.

Apesar de o foco da pesquisa ser especificamente discursos sobre a violência sexual contra as mulheres – o que não quer dizer que não aconteça contra homens também –, observo que as formas de violência não acontecem em separado: todas são sofridas, se não uma em sequência da outra, simultaneamente. Além da tipificação sexual, física, moral, psicológica e econômica, há, ainda, a violência simbólica (que impõe determinadas posições para as mulheres) que ocorre: a) no trabalho, quando em uma empresa um homem é escolhido para os altos cargos (ser o chefe), porque ele não falta ao trabalho para atender a filhos doentes e se afirma que ele foi escolhido devido a sua competência; b) nas relações diárias, pelo fato de o banheiro público feminino ter trocador de fraldas e o masculino

---

<sup>31</sup>Informação disponível em: <[http://www.cartacapital.com.br/sociedade/machismo-e-a-regra-da-casa4866.html?utm\\_content=buffer605f8&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](http://www.cartacapital.com.br/sociedade/machismo-e-a-regra-da-casa4866.html?utm_content=buffer605f8&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer)>. Acesso em: 10 jun. 2015.



não ter, explicitando uma imposição às mulheres; e, c) na política, quando nomeiam ministros, afirmando que são os mais competentes do país e, nesse grupo, não há mulheres: com isso sugere-se que não há mulheres competentes. Há inúmeros exemplos de violência simbólica que acontecem todos os dias, mas que são invisíveis e não tipificados.

Nesse caleidoscópio de violações, a violência sexual talvez seja a pior, a que mais mexe com a intimidade, a mais constrangedora, pois viola o corpo e a dignidade humana e a liberdade da mulher. Estes são aspectos que não se podem ranquear em estatísticas de estudos quantitativos.

Até o primeiro semestre de 2012, foram feitos 47.555 registros de atendimento na Central de Atendimento à Mulher. Durante todo o ano de 2011, foram 74.984 registros, inferior aos 108.491 de 2010. O tipo de registro que aparece em maior número relata violência física contra a mulher, que pode variar de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, à tentativa de homicídio e a homicídio consumado. Foram 63.838 em 2010, 45.953 em 2011 e 26.939 até julho de 2012<sup>32</sup>. Esses números têm relevância, mas não se pode considerá-los como totalizantes. Nem todas as denúncias passam pela central, pois há casos em que a vítima se encaminha direto à delegacia e faz um B.O. E, na delegacia, há critérios que categorizam as violências sofridas sob diferentes ângulos.

Casos de violência sexual como estupro, exploração sexual e assédio no trabalho aparecem em 5º lugar, com 2.318 casos em 2010, 1.298 em 2011 e 915 em 2012. O triênio seguinte deve ser divulgado em 2016, mas a perspectiva é de números maiores, devido ao aumento de denúncias.

---

<sup>32</sup>Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

**Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher, segundo o tipo de relato - Brasil  
- 2009-2012**

Tipo de relato	Registros de atendimentos da Central de Atendimento à Mulher			
	2009	2010	2011	2012 (1)
<b>Total</b>	<b>40 857</b>	<b>108 491</b>	<b>74 984</b>	<b>47 555</b>
Violência física - lesão corporal leve, grave e gravíssima, tentativa de homicídio e homicídio	22 006	63 838	45 953	26 939
Violência psicológica - ameaça, dano emocional, perseguições, assédio moral no trabalho	13 555	27 440	17 987	12 941
Violência moral - difamação, calúnia e injúria	3 595	12 608	8 176	5 797
Violência patrimonial	817	1 840	1 227	750
Violência sexual - estupro, exploração sexual e assédio no trabalho	576	2 318	1 298	915
Outros tipos de violência	308	447	343	213

Fonte: Secretaria de Políticas para as Mulheres, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

(1) Informações correspondentes ao primeiro semestre.

**Tabela 1 - Central de atendimento à mulher**

Esses dados do IBGE são coletados pela Central de Atendimento à Mulher (ligue 180), que é um serviço de atendimento telefônico que recebe denúncias de maus-tratos contra as mulheres e é oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. Isso não significa que as mesmas denunciante aparecerão em outras estatísticas, principalmente as policiais. Por conseguinte, dados de delegacias e da Central são sempre divergentes.

Ao tentar entender as origens da prática de ação violenta, física ou discursiva contra as mulheres, estudiosos buscaram um arcabouço teórico que envolve a Bíblia e livros de História, Sociologia e Filosofia. Araújo (2013), por exemplo, ao aludir à sexualidade no período colonial, afirma que a mulher carregava o peso de sua ascendência, vinda do pecado original descrito na Bíblia, de maneira que as mulheres teriam a tendência a partilhar da essência de Eva; portanto sua sexualidade precisava ser vigiada.

Por isso, no período colonial, no Brasil, conforme Araújo (2013, p. 49) "havia apenas três ocasiões em que a mulher poderia sair do lar durante toda a vida: para se batizar, para se casar e para ser enterrada". Esse era o limite permitido às mulheres, mas não necessariamente ocorria assim. O fato é que a maioria das mulheres não tinha vida pública; elas estavam reclusas nos seus lares, dos quais saíam escoltadas pelo pai, irmão ou marido. Até mesmo eram proibidas as idas à igreja, o que não agradava aos religiosos que, às vezes, contestavam, o que ocorria devido ao fato da regularidade de casos amorosos entre padres e moças da sociedade. Devido a isso, a maioria das famílias mantinha suas filhas sob total vigilância. Esse aprisionamento pode ser percebido mesmo na literatura brasileira, por exemplo, em passagens como o caso de **Lucíola**, de José de Alencar, em que Paulo se sente ignorante por não ter notado que ela era uma cortesã: ela nunca estava acompanhada de um pai ou um irmão, ele constatou.

Quanto a estudar, não era um problema maior, pois uma mulher deveria saber ler e escrever e aritmética: o básico para enviar uma carta, fazer pequenas anotações, listas de mantimentos para compras e ler receitas, enfim, o suficiente para gerir uma casa. Uma boa esposa era responsável pela economia doméstica e não atormentava o marido com essas preocupações menores, pois ele já era responsável por "pôr comida na mesa" e pelas despesas do lar, em se tratando das famílias de classe média ou das mais abastadas.

Soihet (2013, p. 363), em *Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano*, argumenta que "o código penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares [...] estimulando 'hábitos sadios e as boas maneiras'", principalmente moderando a linguagem e reprimindo os excessos verbais, tal como o uso dos palavrões. A polícia se preocupava em controlar o comportamento das mulheres pobres.

Nesse artigo, a autora, por meio de processos criminais do século XX, observa como eram tratadas as mulheres envolvidas em casos de violência, sejam as familiares e/ou as ocorridas na rua (vistas como passionais) ou os casos de defloramento (que não eram tratados como estupro).

O que a autora observa é que as mulheres das camadas mais populares não eram frágeis: eram guerreiras fortes, enfrentavam a vida dura do trabalho e a

violência de seus homens e, muitas vezes, do segmento policial e judiciário. Diferentemente das mulheres da alta sociedade, elas acreditavam que não tinham muito a perder, porque se achavam inferiorizadas na vida social, haja vista a ausência do casamento formal nas formações familiares mais pobres (algo já dispendioso na época). A maioria vivia em concubinato ou era amasiada com os parceiros, com os quais tinham filhos e constituíam uma relação que atualmente o jurídico nomeia como relação estável, mas que, naquele período, era um tipo de relação ignorado pela legislação. Por conseguinte, não havia direitos garantidos às mulheres e aos filhos dessas relações e suas organizações familiares, ignoradas, tornavam essas mulheres subsujeitos e subesposas, com filhos bastardos que viviam em submundos e sem direitos.

Eles participavam da vida nas ruas e cortiços, pois o fato de não haver propriedades envolvidas e existirem entraves burocráticos não tornava fácil que o casamento legal ocorresse (visto que o trâmite para casar era dispendioso); às vezes, havia pendências de relações amorosas anteriores também. Tudo isso os impedia de serem reconhecidos como casais normais e participarem de muitas atividades sociais e religiosas. Além disso, as amasiadas eram entendidas como as que viviam em pecado. Isso fazia diferença em casos de queixas de agressão física ou sexual, assim se elas reclamavam, não eram ouvidas, pois viviam no que se considerava imoralidade antes de existir a certidão de união estável.

A autora relata que, em sua grande maioria, as mulheres pobres das grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, eram lavadeiras, bordadeiras, passadeiras, engomadeiras, doceiras e prostitutas, o que faziam para garantir a sobrevivência dos filhos, delas e seus companheiros. A sua renda garantia melhores condições de vida para a família. Mesmo assim, imperava a ideia de que as mulheres trabalhavam apenas para a compra dos regalos: pequenos objetos para elas mesmas e coisas fúteis.

Para as mulheres de classe mais abastada, as preocupações eram outras. Além do cuidado com a linguagem que, se fosse vulgar, denotava imoralidade, a busca da beleza imperava: os padrões estéticos exerciam coerções nas senhoritas. As casadas eram chamadas de senhoras e as jovens moçoilas eram o 'Bello sexo', expressão registrada em jornais do século XIX. A beleza era mensurada por formas; por certo período, a principal delas era a do pé. A dimensão do pé, inferida por meio

do tamanho do sapato, era a demonstração de pertencimento a um grupo social. Em geral, as mulheres saíam muito pouco; logo, andavam pouco. Quando saíam de casa, era de carruagem e, desde pequenas, eram orientadas a moldar os pés em pequenos sapatos à moda dos salões franceses (DEL PRIORE, 2012).

O jornal *O Mentor das Brasileiras* trazia, em 1830, uma lista de itens necessários para que o 'Bello Sexo' fosse belo. Em Tarini (2015), há uma ilustração desses itens do padrão de beleza, o que reforçou o efeito de sentido de classe, ou seja, os padrões estavam ligados às classes sociais a que as mulheres pertenciam e eram definidos por essa posição, mostrando que beleza é, fundamentalmente, uma questão socioeconômica. Para o jornal, bastavam 30 itens; são eles:

Três cousas brancas: a pele, os dentes, e as mãos. Três pretas: os olhos, as pestanas, e as sobrancelhas. Três vermelhas: os beiços, as faces, e as unhas. Três longas: o corpo, as mãos, e os cabelos. Três curtas: os dentes, as orelhas, e os pes. Três largas: o peito, a testa, e a palpebras dos olhos. Três estreitas: a boca, a cintura, e a planta do pé. Três grossas: os braços, as nadegas, e a barriga das pernas. Três finas: os dedos, os cabelos, e os beiços. Três pequenas: os seios, o nariz, e a cabeça. (O MENTOR DAS BRASILEIRAS. São João del Rei, 10/01/1830, nº 10, *apud* TARINI, 2015).

Além de estabelecer que mulher negra e/ou mulher pobre não podiam ser belas, o recorte revela uma sociedade que molda as mulheres e as classifica pelo olhar dos homens. O discurso da redação do jornal é o de muitos outros homens.

Nessa época, também já havia uma diferenciação entre a mulher para casar e aquela para fornicar. Muitos homens enlouqueciam ao ver uma morena com o corpo de formas arredondadas: a chamada mulher violão. Conforme Del Priore (2012, p. 26) "Morenice e robustez eram, então, padrões de beleza", mas as morenas eram o resultado da miscigenação pouco valorizada. Nela, habitaria um espírito selvagem, que, acreditavam, não as tornava domáveis, eram consideradas não apropriadas para o matrimônio, mas bastavam para os prazeres e era um pretexto para colocá-las nessa condição. Por isso, muitas, desde cedo, estavam destinadas aos bordéis das cidades e à prostituição.

No tocante às práticas sexuais, deve-se lembrar que os corpos das mulheres mais ricas eram encobertos, o que dava margem à especulação e ao desejo. Nisso, reside o fetiche pelos pés. Uma bota, uma canela ou um pé que, por acaso, era despido ou descalço, por alguns minutos, era motivo de devaneios. A

literatura contemplou histórias sobre os pés; desde contos de fadas, como *Cinderela*, que perde o sapatinho de cristal, à obra *A pata da Gazela*, de José de Alencar; o espanto ao descobrir um pé não perfeito deixa o personagem principal intrigado e muda o rumo da história. O pé era a parte mais sensualizada do corpo numa época em que pouco se via da moça antes de casar. Por outro lado, conforme Del Priore (2012), as negras (as consideradas mulatas), pobres, andavam vestidas miseravelmente e maltrapilhas, com vestes que mal cobriam os seios e as ancas, o que incitava a cobiça. É o que se vê em pinturas que mostram o Brasil do século XIX, principalmente após a Lei Áurea.

O sonho de toda moça de família (as honradas) era se casar; se isso não ocorresse, estava posto um problema para a família. Ninguém queria uma filha que “ficasse pra titia”. Para as mulheres, o fato de ser casada era importante, tanto que a autora ressalta a ênfase dada à “mulher casada”, simbolizando a “mulher honesta”. E, se essas expressões se apresentam em relação de sinonímia, criam um efeito de sentido antitético com mulher desonesta ou a mulher solteira.

Nos processos analisados por Soihet (2013), a descrição “mulher casada” e/ou “mãe de filhos” constrói o peso da honestidade, dado que são repetidas em todos os processos. Ao mesmo tempo, ser casada demandava um comportamento X, ao qual a mulher deveria estar apta, pois há determinado comportamento que é esperado da mulher casada e mãe, como a submissão ao marido em qualquer circunstância e a manutenção do núcleo familiar a qualquer custo. Assim, mesmo agredida, ela não deveria agredir, porque fazer escândalos era comportamento para amásias, não para as senhoras esposas e mães; se o marido tivesse amante(s), a mulher deveria se dedicar mais ainda para que permanecesse com ela e a família, pois acreditava que o homem procura fora o que não tem em casa.

Estava claro que o adultério acontecia, porque ele não estava satisfeito em casa e porque esta era considerada uma atitude própria do instinto masculino. Citando Lombroso, Soihet (2013) destaca que havia a crença de que as mulheres não sentiam a necessidade de trair, visto que possuíam muitas deficiências e gastavam suas energias dissimulando e tentando encobrir essa característica. Além disso, acreditavam que não havia genialidade nesse sexo. Se houvesse, essas seriam homens; por isso, inclusive, a psicopatia sexual era vista em mulheres, mas, em homens, seria uma ação resultante da provocação das mulheres.

Destarte, as leis contra adultério deveriam incidir somente sobre as mulheres. Os homens precisavam da liberdade de macho, conforme sua genética. Talvez daí advenha a afirmativa "ele é homem", para afirmar que, sendo homem, ele pode ter essas práticas, mas as mulheres não; ou a de que se deveria tomar conta das mulheres, porque é próprio dos homens serem e fazerem determinadas coisas, como se fosse da sua natureza transgredir. Isso explica o ditado "Prendam suas cabras que meu bode tá solto", dito por alguns pais sobre o comportamento de assédio dos filhos homens, sobrepujando mulheres da vizinhança.

É nessa linha de pensamento que, de acordo com o Código Penal de 1890, somente as mulheres eram penalizadas por adultério, quando não eram punidas e sentenciadas à morte (para que o marido lavasse a honra com sangue); a pena era de um a três anos de prisão celular. Para os homens, isso apenas acontecia se houvesse comprovação de que eles mantinham mulher e filhos fora do casamento, como uma concubina de longo prazo, o que era comprometedor e perigoso para a propriedade privada e a herança. De forma geral, a infidelidade masculina era vista como pertencente ao âmbito privado, enquanto a feminina era de âmbito público e, portanto, era crime. Observo, pois, que os homens, por terem vida pública, o que faziam era de sua responsabilidade como indivíduo social. Oposto a isso, as mulheres nas suas vidas privadas, não figuravam como indivíduos; eram propriedades privadas e agredir a propriedade de alguém era grave, pois a agressão era ao homem, sujeito de direito da propriedade.

No que se refere aos crimes sexuais da época, Soihet (2013) aponta para situações de defloração ou tentativas que não eram vistas como crimes. Nessas situações, as mulheres eram orientadas a lutar pela honra delas, vista como seu maior bem. Uma vez despojada do hímen, entendia-se que lhe estava vedado o casamento, como um processo irreversível. A virgindade era considerada um patrimônio inestimável e insubstituível e o atentado à honra feminina era, conforme Soihet (2013, p. 394), "um verdadeiro atentado à propriedade do marido ou do pai". A honra era considerada um patrimônio de todo homem e um direito essencial da pessoa humana; por isso, o crime era tomar para si a propriedade de outro homem.

Não era honrado desnudar o corpo: não para as mulheres de classe e de certo nível social; todavia, as pobres eram maltrapilhas ou pedaços de carne ambulantes. A proibição de desvelar o corpo era tão severa para as mulheres

honradas que sexo acontecia somente com luz apagada; isto era tão sério que, mesmo em casos de assédio e defloração, o corpo da mulher não era despido. Conforme Del Priore (2012, p. 41), "As mulheres levantavam as saias ou as camisas e os homens, abaixavam as calças e ceroulas". Isso acontecia porque as práticas amorosas eram controladas pela igreja católica e por toda uma sociedade que entendia ser necessário educar dentro dos princípios cristãos para se ter o controle dos sujeitos. A camisola que cobrisse todo o corpo e um lençol com um furo que fosse o suficiente apenas para a passagem do pênis na noite de núpcias faz parte do folclore, mas muitas avós os tiveram em suas vidas e eram guardados junto às toalhinhas higiênicas e o restante do enxoval. Mulheres usavam combinação (uma espécie de camisola) e anágua o tempo todo e, para dormir, tiravam somente a anágua. Até o começo do século XX, dificilmente um esposo pediria para ver o corpo da esposa: isso era considerado pecaminoso e a mulher que o fizesse não era uma "mulher direita", como diziam as avós. Para algumas, como minha avó que se casou na década de 1940, esse padrão de comportamento perdurou até a morte recente.

No que concerne à vida sexual, havia o entendimento de uma obrigação; conforme as palavras de Araújo (2013), um "débito conjugal", isto era, a tentativa de se redimir do pecado original por meio do casamento. Para isso, era necessário que a mulher gerasse filhos, somente assim – como Maria, dando à luz – ela deixava de ser pecadora e alcançaria o ápice da vida da mulher.

A orientação religiosa era baseada nos manuais dos confessores e o casal deveria se empenhar em pagar esse débito; negar-se era pecado. Segundo Araújo (2013, p. 52), a regra era "uma vez na cama, os teólogos e moralistas condenavam o coito com o homem em pé, sentado ou por baixo da mulher, casos em que o esperma procriador poderia desperdiçar-se ao não entrar no lugar certo" e, se isso ocorresse, o casal não estaria tão somente não cumprindo sua missão, como também estaria dando vazão ao erotismo e ao prazer, atitude reprovável para quem tinha a função de se reproduzir e que, ao mesmo tempo, já carregava o pecado de outrem. No ato sexual, deixar a mulher por cima era considerado não adequado, pois a mulher subjugaria o homem: o patriarca.

Ainda no âmbito das práticas sexuais de mulheres e homens, Del Priore (2012, p. 42-43) destaca que "Proíbiam-se ao casal as práticas consideradas contra a natureza'. Além das relações 'fora do vaso natural', consideravam-se pecados



graves", sexo oral, anal e todo e qualquer toque que levasse à excitação e/ou ejaculação; enfim, o desperdício de sêmen era crime contra a natureza e contra a procriação, considerada o objetivo único para que casais tivessem relações sexuais. Então, coito "fora do vaso"(vagina) era impensável. De acordo com a mesma autora, certas posições eram consideradas sujas e feias, pois, para Deus, o preceito é "crescei e multiplicai-vos".

Essa obra de Del Priore (2012), no tópico *Ninfomania: o medo da mulher insaciável*, traz alguns recortes de afirmações de médicos do século XIX que tratavam das patologias femininas. Um deles afirma que as mulheres insaciáveis eram conhecidas como péssimas donas de casa e era fácil detectá-las. Outro acreditava que o desejo sexual exacerbado era uma demonstração de neurose e podia ser reconhecido observando a coloração sanguínea, dentes brancos, lábios vermelhos e carnudos e a abundância de pelos negros. As afirmações eram tentativas de explicar o fenômeno, mas mais parecia conselho preventivo aos homens para detectar esses aspectos e fugir dessa mulher.

Havia pouco ou nenhum espaço para o romantismo. Havia um contato físico limitado, com poucas carícias; o beijo não era comum, haja vista a ausência das escovas de dente até meados do século XX; a falta de higiene íntima, numa época em que quase não se via banheiro, também atrapalhava a aproximação e as carícias mais excitantes; além de tudo isso, havia a sombra do pecado. As pessoas se conheciam e, em seguida, casavam porque os arranjos eram providenciados pelos pais, com acordos financeiros. Era comum que meninas se casassem com 14 anos, pois eram preparadas para isso. Mas, de acordo com Del Priore (2012), há casos de meninas que se casaram aos doze anos e, nesses casos, há muitos registros de manifestação de repugnância ao sexo e à necessidade de consumir o matrimônio. A autora cita o caso de uma solicitação de anulação de casamento de uma menina de 9 anos, pois ela não o havia consumado. O que transparece é a urgência do pai em repassar logo a filha a outro para se livrar da obrigação de cuidar da virgindade de uma menina, especialmente depois que esta menstruava.

Conseqüentemente, as mulheres casavam cedo, abandonavam as roupas coloridas e chamativas, deixavam de ser princesas e passavam a usar roupas escuras, preferencialmente preto, para não despertar interesses alheios; tinham muitos filhos, engordavam e envelheciam precocemente. Com 35 anos, em média,

as mulheres eram avós, vestiam-se como tal e se comportavam de acordo. Ter filhos era natural e, por causa da obrigação de se redimir do pecado de Eva, a maioria das mulheres aceitava quantos filhos “Deus mandasse”.

Enquanto, na Idade Média, ter muitos filhos e mantê-los vivos era difícil, no início do século XX, já com a Medicina bastante avançada e inúmeros remédios que levaram à diminuição da mortalidade infantil, muitos casais tiveram uma prole “abençoada”. Ter mais que 4 filhos era comum; vários casais tinham 10 filhos. Nessa lógica, a população brasileira cresceu assustadoramente no século XX. Segundo o IBGE (2006, p. 11), o "Censo Demográfico revelou que a população brasileira cresceu quase dez vezes nesse século: passou de 17 milhões em 1900 para quase 170 milhões em 2000".<sup>33</sup>

Casar muito cedo, ter muitos filhos e não ousar provar determinadas posições sexuais era parte do controle que se fazia da sexualidade, essencialmente, da feminina (a menos compreendida), pois, nesse período, idolatrava-se a pureza feminina inspirada na Virgem Maria. Desse modo, surge o quarto de casal, a noite de núpcias, as roupas brancas para a noiva, o lençol de núpcias e o sangue no lençol como prova do rompimento do hímen. As mulheres eram um mistério. Com suas partes pouco à mostra, funcionamento do útero e vagina pouco conhecidos, tudo contribuía para a criação de mitos.

Ao longo da história feminina, o corpo foi demonizado, para que todos permanecessem longe e tivessem medo do poder que dele emana. Del Priore (2012, p. 52) afirma que "O corpo era diabolizado. Seu útero, visto como um mal. Suas secreções e seus pelos, usados em feitiços. Seu prazer ignorado pela medicina, por muitos homens e até muitas mulheres". Como resultado desse pouco conhecimento e dessa incompreensão, as mulheres já pagaram muito caro. Na Idade Média, várias mulheres foram consideradas bruxas e, atualmente, diz-se que as mulheres enfeitiçam os homens, fazem perder a cabeça, ou seja, lá e cá elas são sempre as culpadas por seus corpos e suas práticas de si não serem compreendidas.

---

<sup>33</sup> IBGE: Estatísticas do século XX (2006, p. 11). Disponível em: <<http://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/seculoxx.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2016.

## 2.4 AS CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS E CULTURAIS DOS DISCURSOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 67% dos casos de violência contra as mulheres são cometidos por parentes próximos ou conhecidos das famílias; 70% das vítimas de estupro são crianças e adolescentes e apenas 10% dos estupros são notificados. A maioria dos agressores não é punida<sup>34</sup>e isso ocorre por diversos fatores: dentre eles, a falta de denúncia, a falta de investigadores para acompanhar os casos minuciosamente, a precariedade na coleta de provas e o número limitado de peritos. O Mapa da violência, de 2015, disposto abaixo, talvez seja a demonstração das consequências dessa ausência.

País	Ano	Taxa	Pos.	País	Ano	Taxa	Pos.
El Salvador	2012	8,9	1*	Jordânia	2011	0,8	43*
Colômbia	2011	6,3	2*	Bulgária	2012	0,7	44*
Guatemala	2012	6,2	3*	Noruega	2013	0,7	45*
Federação Russa	2011	5,3	4*	Finlândia	2013	0,7	46*
<b>Brasil</b>	<b>2013</b>	<b>4,8</b>	<b>5*</b>	Barbados	2011	0,7	47*
México	2012	4,4	6*	Holanda	2013	0,7	48*
Rep. da Moldávia	2013	3,3	7*	Israel	2012	0,7	49*
Suriname	2012	3,2	8*	Portugal	2013	0,6	50*
Letônia	2012	3,1	9*	Austrália	2011	0,6	51*
Porto Rico	2010	2,9	10*	Polônia	2013	0,6	52*
Ucrânia	2012	2,8	11*	Turquia	2013	0,6	53*
Belarus	2011	2,6	12*	Irlanda Do Norte	2013	0,5	54*
Estônia	2012	2,5	13*	Alemanha	2013	0,5	55*
Cuba	2012	2,5	14*	Brunei Darussalam	2012	0,5	56*
Maurícia	2013	2,4	15*	Suécia	2013	0,5	57*
Panamá	2012	2,4	16*	Áustria	2013	0,5	58*
Lituânia	2012	2,3	17*	Eslovênia	2010	0,5	59*
África Do Sul	2013	2,2	18*	Espanha	2013	0,5	60*
EUA	2010	2,2	19*	Fiji	2012	0,5	61*
Uruguai	2010	2,0	20*	Suíça	2012	0,4	62*
Paraguai	2012	1,8	21*	França	2011	0,4	63*
Costa Rica	2012	1,8	22*	Rep. Árabe Síria	2010	0,4	64*
Aruba	2012	1,8	23*	Itália	2012	0,4	65*
Quênia	2013	1,7	24*	Bahrain	2013	0,4	66*
Rep. Dominicana	2011	1,6	25*	Geórgia	2012	0,3	67*
Sérvia	2013	1,6	26*	Escócia	2013	0,3	68*
Nicarágua	2012	1,4	27*	Hong Kong SAR	2013	0,3	69*
Argentina	2012	1,4	28*	Honduras	2013	0,3	70*
Romênia	2012	1,3	29*	Japão	2013	0,3	71*
TFYR Macedônia	2010	1,3	30*	Dinamarca	2012	0,2	72*
Chile	2012	1,0	31*	Irlanda	2010	0,2	73*
Peru	2012	1,0	32*	Singapura	2013	0,2	74*
Hungria	2013	1,0	33*	Reino Unido	2013	0,1	75*
Croácia	2013	1,0	34*	Marrocos	2012	0,1	76*
República da Coreia	2012	1,0	35*	Egito	2013	0,1	77*
Malta	2012	1,0	36*	Anguila	2012	0,0	78*
Canadá	2011	0,9	37*	Bermudas	2010	0,0	79*
Chipre	2012	0,9	38*	Grenada	2012	0,0	80*
Armênia	2012	0,9	39*	Ilhas Cayman	2010	0,0	81*
Bélgica	2012	0,9	40*	Kuwait	2013	0,0	82*
República Tcheca	2013	0,9	41*	Tunísia	2013	0,0	83*
Nova Zelândia	2011	0,8	42*				

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

**Tabela 2 - Mapa da Violência. Taxa de homicídios de mulheres (por 100 mil habitantes)**

<sup>34</sup>Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/21/politica/1442871349\\_074158.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/21/politica/1442871349_074158.html)>. Acesso em: 20 set. 2015.

Em 83 países listados, o Brasil está em quinto lugar, como um dos mais violentos do mundo para se viver. Essa tabela inclui todos os homicídios femininos, em decorrência de qualquer tipo de violência ou confronto. Portanto, nem todos podem ser chamados de feminicídios, pois nem todas morreram por serem mulheres; algumas eram infratoras em confronto. Mas o fato é que o “Estado” também costuma agir com violência.

Toda essa violência, além de gerar mais violência a curto prazo, a longo prazo, pode contribuir para a continuidade de um círculo vicioso junto aos filhos que entenderão que é normal ser violento e nem tomarão ciência do que fazem. Para além do âmbito familiar, o Estado também é atingido nos setores de segurança pública, educação e saúde. Os gastos com a saúde precisam ser analisados e contabilizados, para que a sociedade veja essa questão como um problema de saúde pública que afeta a todos, inclusive o setor econômico.

Ao longo deste trabalho, alguns dados numéricos aparecerão; todavia, as estatísticas serão apenas ilustrativas; não porque não sejam confiáveis, mas porque essa tentativa de unificação dos dados ainda é uma prática bastante recente. A estatística de 2014, apresentada em 2015, não necessariamente abarca todos os casos desse tipo. Há informações que, se confrontadas, não ratificam outras, por uma série de falhas ou de diferentes objetivos (talvez até o de não tomar ciência do todo), não são formatadas e tabuladas nas mesmas tabelas.

Como afirmado na introdução, a padronização de relatórios dos estados e municípios precisa ser reforçada. Em casos de estupro seguido de homicídio ou de latrocínio, nem todos os relatórios contabilizam o estupro e, em muitos casos, as vítimas nem relatam essa parte do acontecido. Relatos de violência física englobam violência sexual (que também é física). Se houve violência sexual, por consequência, houve violência física e psicológica. Dito de outra forma, uma só vítima entraria em três campos (itens) da estatística. No entanto, se o estupro foi seguido de morte, está figurado o homicídio (no relatório da perícia e do Instituto Médico Legal, estará descrito como decorrência de violência X).

Tipo de violência	Número						%					
	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total	Criança	Adolescente	Jovem	Adulta	Idosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	779	1.177	1.704	202	4.264	1,5	2,0	2,3	2,4	2,1	2,2
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Tráfico seres	20	16	28	30	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

**Tabela 3- Número e estrutura (%) de atendimento de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida. Brasil, 2014.**

A violência física e a psicológica são mais comuns que a violência sexual e são as mulheres jovens e adultas que mais sofrem com isso. Entretanto, de acordo com a tabela, que divide a população em cinco grupos por etapas da vida, são as crianças e adolescentes que mais sofrem violência sexual, abandono e negligência.

No que se refere especificamente à violência sexual<sup>35</sup>,

Em 2011, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). [...]

Em 2013, o Ipea levou a campo um questionário sobre vitimização, no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), que continha algumas questões sobre violência sexual. A partir das respostas, estimou-se que a cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia. Tal informação é consistente com os dados do 8º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2014, que apontou que 50.320 estupros foram registrados no País em 2013. Todavia, essa estatística deve ser olhada com bastante cautela, uma vez que, como se salientou anteriormente, talvez a metodologia empregada no SIPS não seja a mais adequada para se estimar a prevalência do estupro, podendo servir apenas como uma estimativa para o limite inferior de prevalência do fenômeno no País.

É preciso observar na tabela de atendimento às mulheres pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que, quanto mais a faixa etária avança, mais as mulheres

<sup>35</sup> Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-nacionais-sobre-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 10 set. 2016.

sofrem violência física e psicológica; porém, quanto mais baixa é a idade, mais sofrem violência sexual, sendo as crianças e adolescentes mais suscetíveis.

Essa não é uma preferência somente brasileira ou deste tempo. Vigarello (1998) destacou que o estupro de crianças eram os casos mais relatados na Europa no século XVII e XVIII, essencialmente, porque uma mulher casada ou adulta não era mais virgem, ou, se era, a suspeita era que ela teria se insinuado, ou havia sido seduzida e depois se arrependeu; portanto, raramente denunciava. É a mesma situação relatada ao se tratar do Código Filipino português.

Por outro lado, no Brasil, quando se trata de estatísticas, não se pode esquecer que, se poucas mulheres denunciam (como dito anteriormente, apenas dez por cento), o fato de adultas e idosas aparecerem em menor número não significa que sejam as menos violadas.

Quanto às crianças, o autor salienta que, em alguns casos, a desconfiança também pairava sobre os relatos, mas, dos processos esparsos que ficaram registrados, a maioria era de meninas menores de doze anos; um ou outro de meninas de quatorze. A explicação do próprio autor sobre as agressões a esse grupo preferencial gira em torno do fato de crianças serem mais indefesas, da proximidade das vítimas com seus algozes e do desejo de ser o primeiro a deflorar uma menina. O autor ressalta ainda a inversão de idade, quando percebe que os homens mais velhos estupravam as meninas mais novas. Quanto mais velho o agressor, mais nova a vítima. O mais comum eram casos de meninas de dez anos, mas há registros de meninas de três anos que foram estupradas e/ou abusadas sexualmente e, nos depoimentos, os agressores afirmaram que as vítimas se insinuavam ou que sentaram no colo deles: então, queriam; ou que elas já sabiam muito para a idade, que já eram bem experientes.

Apesar de não pesquisar sobre violência sexual envolvendo crianças, numa Vara Criminal recém-criada, especializada nesse crime, percebe-se a dificuldade que o jurídico tem de estabelecer se houve ou não abuso e/ou estupro. Nos processos, há sempre um laudo de uma psicóloga atestando se a criança foi ou não vitimada, mas, em alguns casos, a psicóloga solicitava outra sessão para dar um veredicto final sobre o ocorrido com a criança. Nessas circunstâncias, diante da falta de profissionais para consultas, estas eram marcadas para datas posteriores, um mês ou mais, e houve vezes em que a família não levou mais a criança para a

consulta. Para esse abandono, há várias explicações, desde mudança de endereço (sumiço e desistência) dos familiares, falta de tempo disponível dos responsáveis, medo e vergonha da família, dentre outros fatores. Nos processos, pela descrição dos locais de habitação e das residências, pude perceber que eram todos de classe baixa, vivendo apertados em pequenos espaços precários e pouco orientados sobre seus direitos nessas circunstâncias.

A quantificação e a tipificação apresentadas na tabela da estatística da Secretaria da Mulher, neste capítulo (englobando o sexo feminino em todas as idades), são ratificadas com textos que serão mostrados a seguir. São elementos que corroboram os discursos que circulam em diferentes esferas discursivas<sup>36</sup>: São discursos que já foram ditos e ouvidos. O primeiro é uma pesquisa feita pelo IPEA (instituto com sede em Brasília – DF) para conhecer as opiniões dos brasileiros a respeito da percepção da violência em questões relacionadas a tradições, culturas e crenças. Depois de coletados, os dados foram divulgados por meio da mídia escrita.

#### **Percepção sobre violência doméstica**

81,9% das/os respondentes concordam que “o que acontece com o casal em casa não interessa aos outros”.

78,7% concordam que, “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

89% concordam que “a roupa suja deve ser lavada em casa”.

63% acham que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”.

26% concordam que “mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar”.

33,9% concordam que “dá para entender que um homem que cresceu em uma família violenta agrida sua mulher”.

74,7% discordam que “é da natureza do homem ser violento”.

82,1% discordam da afirmação de que “a mulher que apanha em casa deve ficar quieta para não prejudicar os filhos”.

85% dos respondentes concordam que, “quando há violência, os casais devem se separar”.

91,4% concordam que “o homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia”.

73% discordam da afirmação de que “a questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece”.

#### **Violência psicológica e patrimonial**

68% concordam com “é violência falar mentiras sobre uma mulher para os outros”.

89,2% discordam da afirmativa “um homem pode xingar e gritar com sua própria mulher”.

---

<sup>36</sup> Estes dois textos e parte das análises foram apresentados no CONLAB, em Portugal, em 2015, num GT que discutia a mulher e a mídia.

83,6% discordam de que “dá para entender que um homem rasgue ou quebre as coisas da mulher se ficou nervoso”.

**Violência sexual**

58,5% acreditam que, “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”.

65,1% dos entrevistados concordam que “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”<sup>37</sup>(*grifos meus*).

Esses dados escancaram a percepção dos brasileiros de que são violentos e de que muitos são tolerantes e se acostumaram com a violência vista ou sofrida. Os itens que tratam da violência sexual foram revistos e serão apresentados a seguir, pois os percentuais estavam incorretos: eram menores.

A tabela divulgada no jornal Estadão, em 04/04/2014, intitulada *Ipea corrige pesquisa sobre abuso contra mulheres*<sup>38</sup>, é uma errata que corrige o problema dos dados divulgados em 27/03/2014, os quais demonstravam que 65,1% dos entrevistados concordavam que as mulheres mereciam ser atacadas. Tendo gerado discussões nas mídias sociais, na imprensa escrita e televisionada, houve uma (re)análise dos dados e correção do resultado, informando que 26% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que mulheres com roupa curta merecem ser atacadas e não mais os 65,1%, divulgados anteriormente, ou seja: a explicação dada foi que houve uma troca com as respostas de outra questão. Os pesquisadores explicaram, conforme se verá, que, no gráfico, houve troca da resposta dessa pergunta com a da pergunta "mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar".

---

<sup>37</sup> Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/28-03-14-ipea-lanca-pesquisa-sobre-tolerancia-social-a-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>38</sup> Disponível para consulta em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,ipea-corrige-pesquisa-sobre-abuso-contra-mulheres,1149437,0.htm>>. Acesso em: 15 maio 2014.



## RESULTADOS TROCADOS

● Dois pares de perguntas foram afetados pelo erro

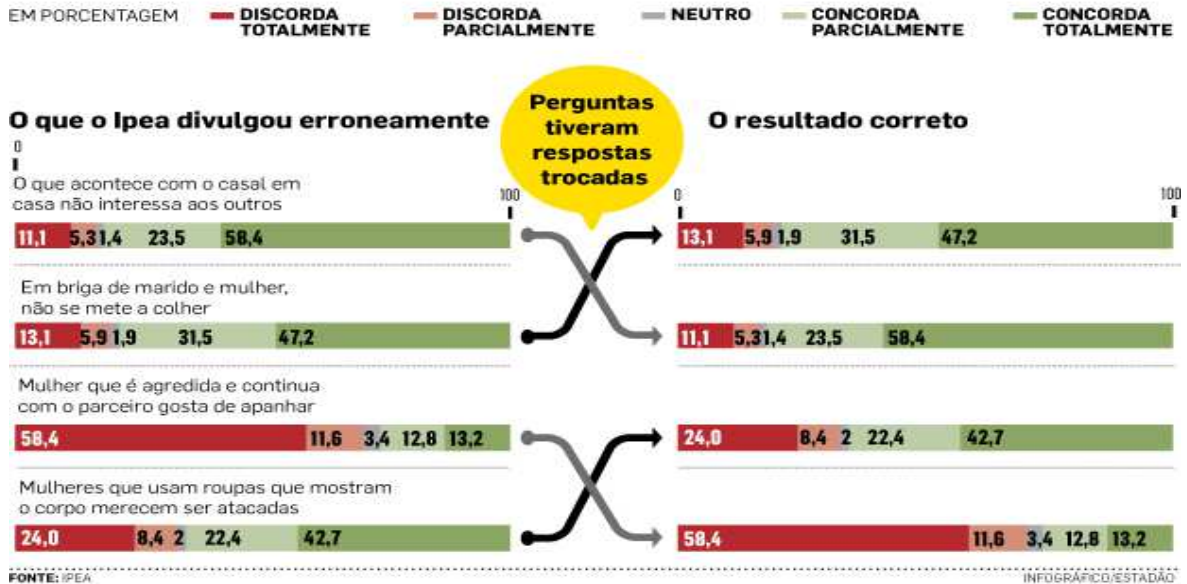


Tabela 4 - Pesquisa IPEA. Fonte Estadão.

No que tange à mudança de percentual para baixo, o leitor do jornal pode pensar que isso é positivo. No entanto, a observação de que 26% da população entrevistada reconhece a violência como merecida leva a entender que não há nada de positivo. Quanto às questões linguísticas, devo mencionar que o questionário do IPEA objetiva a quantificação de dados e, por isso, é feito de forma objetiva e se vale de um questionário fechado e bem direcionado, isto é, as questões conduzem as respostas e não há escolha, já que cada uma está formulada de maneira pronta e acabada e os entrevistadores não são orientados a explicar o conteúdo nas questões, bastando que o entrevistado apenas concorde ou discorde, total ou parcialmente. Não há uma quinta possibilidade.

A pergunta “Mulheres que usam roupa que mostram o corpo merecem ser atacadas” não esclarece o que significa ser “atacada”, que pode, inclusive, equivaler a ser “estuprada” (foi assim que muitos leitores da pesquisa entenderam). Embora não se possa ter certeza se esse era o efeito induzido ou apenas o que os entrevistados entenderam, no título da matéria do Estadão, *Ipea corrige pesquisa sobre abuso contra mulheres*, é dado a ver que a palavra ‘abuso’ é sinônimo de

‘atacada’, como se fossem equivalentes. Porém, ao pesquisar em um dicionário<sup>39</sup>, a primeira opção na busca por efeitos de sentido, há acepções que serão expostas resumidamente: "Atacar: dar ataques a; acometer; brigar com; impugnar; atar com atacador"; "Estuprar: forçar alguém a ter relações sexuais, geralmente com recurso à violência ou à ameaça física, violar, violentar"; "Abusar: procurar relações sexuais com alguém sem o seu consentimento".

A observação das relações indicadas revela que os termos que possuem alguma relação sinonímica são “estuprar” e “abusar”, mas esses não equivalem a “atacar”; nem mesmo se equivalem. Além disso, essas palavras não foram as escolhidas para a questão. Diante disso, se questiona: o que se quis dizer com ‘atacar’? Os entrevistados foram esclarecidos acerca da significação da palavra atacar? Como é de praxe nesse tipo de pesquisa positivista, os inquiridos apenas podem concordar ou discordar (totalmente ou parcialmente) e, normalmente, não há clareza sobre os propósitos das perguntas que visam a produzir estatísticas.

Enfim, não se sabe exatamente o que se quer com esta questão, tendo em vista que os significados das palavras são constituídos pela enunciação. Eles não estão presos às palavras; os efeitos produzidos por quem elaborou o questionário podem ser diferentes daqueles que responderam a ele, já que, nesse tipo de produção discursiva e aplicação de questões, entram em jogo diferentes FDs.

As pesquisas precisam ter questões concisas, com respostas objetivas. Isso pode ser uma justificativa para não se ter explicações suficientes para o que é ser atacada. O que chama a atenção é o fato de as pessoas entenderem este termo, em sua maioria, como “estuprada”, o que não estava dito na pergunta. Está nessa recepção da questão o efeito de sentido gerado por uma cultura em que a violência sexual está posta diariamente.

Na tabela divulgada pelo IPEA, corrigida, há quatro questões que precisam ser analisadas: 1) O que acontece com o casal em casa não interessa aos outros? 2) Em briga de marido e mulher, não se mete a colher? 3) Mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar? 4) Mulheres que usam roupa que mostram o corpo merecem ser atacadas?

---

<sup>39</sup> Disponível em: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <<http://www.priberam.pt/dlpo/>>. Acesso em: 28 maio 2014.

Analisando uma a uma, é possível ver que a primeira e a segunda estão em relação de prosseguimento, como se uma questão confirmasse a outra. São praticamente autoexplicativas e encaminham o inquirido para as respostas, pois não dão alternativas, haja vista a falta de clareza acerca do que se quer dizer com “o que acontece com o casal em casa”. Para muitos, acontece briga, eles discutem a relação, há exploração do trabalho feminino, desigualdade nos papéis sociais, etc. Por outro lado, em muitos lares, não acontece nada disso. Há sujeitos que pouco contato têm com essas práticas, de forma que possivelmente não compreenderam o que a questão abarca. O que os pesquisadores do IPEA tinham em mente não se sabe exatamente; apenas foi dada a informação de que a pesquisa é sobre a percepção da violência. Mas que tipo de violência? E o que o IPEA denomina como violência? O que fica claro é que as duas perguntas põem em pauta a compreensão do que é público e o que é do privado.

O que se percebe é que a segunda questão é um dito popular e a primeira remete ao mesmo efeito, visto que o casal é apresentado como marido e mulher. E “não se meter” gera efeito de sentido de não se interessar por ou não se preocupar com um assunto. Noto que as duas questões buscam a mesma compreensão: saber o que os brasileiros pensam a respeito das pessoas ou a sociedade e/ou Estado intervirem na vida familiar (conhecer, opinar e tomar partido em relação aos problemas familiares de outros). Há que se notar que os casais a que se pretende inquirir não parecem ser homoafetivos; apenas heteronormativos.

Quanto à terceira, o significado de ‘mulher’ não parece ser o mesmo das outras questões; ela carrega duas expressões limitadoras como descrição, *que é agredida e gosta de apanhar*. As questões mostram dois tipos específicos de mulher, pois há as que não são agredidas e as que, quando o são, não continuam com os parceiros. Ademais, os qualificativos que, em verdade, desqualificam, remetem à confirmação da existência de uma mulher que gosta de apanhar. Há outro aspecto a considerar: ‘mulher’, na questão 3, parece não se referir ao oposto de homem, mas à que tem marido ou à esposa.

Por fim, na quarta questão, não se usa a palavra ‘mulher’ no singular. Os termos ‘mulher’ e ‘mulheres’ podem ter sido empregados de forma genérica, devido à crença dos sujeitos pesquisadores de que são termos representativos de um grupo/espécie/gênero. Se os autores das questões usassem *todas as mulheres* ou

*toda mulher*, a opção geraria um efeito de falsidade, haja vista que se quantificaria o que não se pode comprovar cientificamente. Mas, nesta última pergunta, fica pressuposto que muitas mulheres brasileiras usam roupas que mostram o corpo; do contrário, o termo ‘mulher’ poderia estar no singular, como no caso de *mulher que é agredida*, em que pode estar subentendido apenas a mulher (esposa) do sujeito que a agride.

Para a observação de práticas discursivas corriqueiras a respeito da violência sexual, selecionei outro texto de 24/11/2013 publicado na Carta Capital<sup>40</sup>, o qual aborda agressões sofridas pelas mulheres, elencando, aliás, o que elas devem fazer para não serem vítimas. Ele também sugere que uma conduta diferente das mulheres mudaria as estatísticas das agressões. Aliás, essa afirmação se repete em muitos discursos sobre a violência sexual contra as mulheres. É preciso observar se essa preocupação em orientar as mulheres para não serem vítimas, colocando-as como agentes ativas com o poder de mudar os rumos da ação, não está contribuindo para a manutenção da ‘cultura do estupro’, principalmente porque a maioria dos casos não acontece na rua, com agressores desconhecidos e armados, mas com parentes e amigos, em casa e arredores. Um exemplo disso são os quatro processos selecionados: os acusados são conhecidos e familiares.

A “Cultura do estupro’ é um termo usado para abordar a maneira com que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens”<sup>41</sup>. Isto significa que, se, em uma sociedade, a violência sexual é normalizada por meio da culpabilização da vítima, então existe uma cultura do estupro. Todavia, a expressão tem sido veementemente negada em muitos discursos que afirmam ser ideia de feminista. Buscando o motivo da negação e a tentativa de apagamento do discurso, é possível perceber que admitir a prática é admitir que os homens violentam ou deixam outros violentarem o corpo feminino.

---

<sup>40</sup>Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-para-que/porque-as-mulheres-sao-estupradas-segundo-a-policia-4780.html>>. Acesso em: 16 mai. 2014.

<sup>41</sup> Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/por-que-falamos-de-cultura-do-estupro/>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

## Feminismo Pra quê?

### Por que as mulheres são estupradas, segundo a polícia

Policial catarinense dá dicas para as mulheres evitarem estupro. Além de ineficientes, as dicas mostram o despreparo da segurança pública ao tratar de crime tão delicado.

por Nádia Lapa – publicado 24/11/2013 15:59, última modificação 26/11/2013 06:06

Um estupro atacou uma mulher em Blumenau, Santa Catarina, e a violência física foi tamanha que ela faleceu. Encontraram a vítima na manhã do último sábado (23). As informações são do G1, que traz uma fala de uma policial da cidade:



A Polícia Militar disse ao G1 que o número de ocorrências envolvendo estupros na cidade aumentou nos últimos meses e por isso, orienta para que as mulheres busquem utilizar ruas e vias iluminadas e com movimentação de pessoas e evitem circular desacompanhada em horários com menos movimento, como à noite e início da manhã. "Se a pessoa mora sozinha, uma dica é também evitar chegar sempre no mesmo horário do trabalho. Além disso, tentar andar acompanhada. A presença de duas mulheres já inibe mais a ação. Se percorre o trajeto à pé, se possível, buscar caminhos diferentes, porque é a oportunidade que gera a ação", explica a Segundo Sargento Cristina Moreira, da Central de Emergência da Polícia Militar.

Texto: Feminismo pra quê? <http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/por-que-as-mulheres-sao-estupradas-segundo-a-policia-4780.html>.

Na revista, a fala da policial é dada a partir de uma posição, a da jornalista, visto que, antes das palavras da entrevistada, é emitida uma informação: *A Polícia Militar disse ao G1 que o número de ocorrências envolvendo estupros na cidade aumentou nos últimos meses e, por isso, orienta para que as mulheres busquem utilizar ruas e vias iluminadas e com movimentação de pessoas e evitem circular desacompanhadas em horários com menos movimento, como à noite e início da manhã.* A informação resume os acontecimentos, bem como as orientações da Polícia Militar. A descrição definida do primeiro enunciado é pontual e representa a segurança pública, que é a autoridade no assunto. A despeito de a *Polícia Militar* ser

algo definido, o termo metonimizado remete a um conceito genérico, visto que a função exercida na sociedade remete à corporação da polícia militar, que crê ou concorda com as ações sugeridas pela policial. Além disso, as orientações dadas pela policial fazem parte das instruções que costumam dar a todos os casos de violência, para evitar determinadas situações.

No tocante ao discurso da policial entrevistada, "*Se a pessoa mora sozinha, uma dica é também evitar chegar sempre no mesmo horário do trabalho. Além disso, tentar andar acompanhada. A presença de duas mulheres já inibe mais a ação. Se percorre o trajeto a pé, se possível, buscar caminhos diferentes, porque é a oportunidade que gera a ação*", percebo que a jornalista antecipou, logo de início, parte da matéria, exceto pelos detalhes adicionais: "*presença de duas mulheres*" e "*se percorre o trajeto a pé*" e pela conclusão "*é a oportunidade que gera a ação*". O enunciado final da fala da policial iniciada com "porque", logo após a vírgula, explica tudo o que foi dito e conclui que as ações dos agressores poderiam ser evitadas, se as mulheres tomassem determinados cuidados, o que sugere que elas não tomam.

Enquanto a policial sugere formas de evitar as agressões, colocando a vítima numa posição de sujeito ativo, o texto da jornalista culpa a polícia pela falta de ação e desvio do foco real de atenção, pois a vítima é um sujeito passivo. Não se pode desconsiderar que a voz da jornalista se faz presente no título escolhido para a matéria: *Feminismo pra quê? Por que as mulheres são estupradas, segundo a polícia*. Com isso, a relação estabelecida, neste caso, faz-se entre o questionamento sobre haver ou não feminismo e a sua inutilidade, em face do fato de que a força policial também contribui para que as mulheres não sejam livres para viver suas profissões, relações sociais ou sexuais, pois o espaço público ainda é perigoso para elas. Por outro lado, quando no texto se questiona "feminismo pra quê?", a resposta vem na sequência: para as mulheres deixarem de ser coagidas e não serem privadas de participação social em face das agressões.

Resta, com a enunciação, salientar que, no afã da revolta social coletiva, surgem soluções rápidas, culpando um ou outro, sem que se reflita sobre esse protagonismo das mulheres, como em a) como a própria mídia, representada pela voz da jornalista, usa e abusa de imagens da violência contra as mulheres. Quanto mais chocante, mais vezes, a cena é mostrada, e como b) a polícia militar ou qualquer outra corporação policial ainda não está sendo orientada/instruída para um

tratamento diferenciado em casos de estupro. O problema é que, com os holofotes direcionados para as mulheres, eles deixam de focar os agressores e buscar compreender questões essenciais sobre como surgem os estupradores, por que há poucas denúncias, por que tão poucos casos chegam a julgamento, se as penas são corretivas ou não, se os estupradores têm problemas mentais, se foram estuprados na infância, etc. Estes aspectos, uma vez esclarecidos, podem dar respostas efetivas e possibilitar diversas formas de tratamento aos casos.

Há também um apagamento recorrente nesse discurso, quando os policiais orientam para evitar lugares e situações perigosas (como fazem em qualquer caso) e esquecem que, nos últimos anos, as estatísticas têm demonstrado que mais de setenta por cento das vítimas são estupradas por pessoas próximas e que a maioria é contra crianças e adolescentes, conforme se vê na tabela 3. Esse apagamento faz reviver discursos que tentam culpar as mulheres. São práticas discursivas medievais, mas atualmente estão nas “bocas pequenas”, bate-papos e nas redes sociais como o *facebook*, o *whatsapp*, etc. Observando a pesquisa apresentada pelo IPEA, já citada aqui, é possível ver o mesmo apagamento, levando à compreensão de que as mulheres que são estupradas são aquelas que usam roupas curtas e/ou não se dão ao respeito, esquecendo que a grande maioria das vítimas nem sabe o que significa ‘se dar ao respeito’ e foi estuprada por pessoas com quem tinham relações fraternais. Esses discursos são constituídos por corpos verbais que, no nível interpretável, repetem-se e veiculam o mesmo e as mesmas opiniões, ainda que não sejam exatamente os mesmos enunciados.

Vale destacar a semelhança entre os enunciados que deram origem à Marcha das Vadias, no Canadá, e os da pesquisa do IPEA e do texto divulgado na Carta Capital, no Brasil. São discursos que culpam as mulheres por conduta considerada errada (comportamento e uso de roupas tidas como inadequadas) ou por não agir preventivamente, de forma que a consequência é sofrer violência. Mas em nenhum dos casos os discursos são focados no agressor e este não é posto como agente causador; é um sujeito não lembrado, ou pouco importante na situação dada, talvez porque, em alguns desses casos, o agressor não chega a ser identificado e, em outros, se sabem quem é, a sociedade quer a condenação e a

reclusão urgente (ou o arquivamento)<sup>42</sup>, como se a retirada do sujeito do convívio social resolvesse todos os problemas.

Feitas essas considerações sobre o tema “violência” e sobre os movimentos feministas, no próximo capítulo apresento um quadro teórico que sustenta a pesquisa por meio de um roteiro de categorias da AD, selecionadas visando dar conta de questionamentos surgidos na leitura do *corpus*. A conceituação de “linguística”, “língua” e “discurso”, no âmbito da AD, é para esclarecer como essa linha teórica se constitui e marcar um posicionamento. Mas é crucial para as análises estabelecer o que se entende por CPs, FDs, sujeito, interpelação, assujeitamento, interdiscurso, memória e efeito de sentido, categorias estas que fundamentam o trabalho.

---

<sup>42</sup> Conforme denominado por Sá (2013).



### 3 ENTRETECENDO OS FIOS TEÓRICOS DA ANÁLISE DE DISCURSO

Neste capítulo, busco apresentar o arcabouço teórico no qual me apoio para a fundamentação da pesquisa. Com base nos estudos da AD, principalmente em textos de Pêcheux (1977, 1990, 2006, 2009, 2010a, 2010b, 2010c, 2011a, 2011b, 2011c, 2011d), Henry (1992, 2010 e 2013), Orlandi (1988, 2005, 2006, 2008, 2009, 2011), Althusser (2001) e Foucault (2001, 2006 e 2015), abordo alguns princípios teóricos, com vistas à discussão, compreensão e análise do *corpus*.

Inicialmente, a abordagem é feita por meio de dois subcapítulos com a explanação de preceitos teóricos que dão sustentação ao trabalho e à análise das SDs: 3.1 **Linguística, língua, discurso e Análise de Discurso**, conforme a perspectiva da teoria do discurso francesa pêcheutiana; e 3.2 **Entrelaçando os dispositivos teóricos** para conceituar Condições de produção (CPs), sujeito, sentido, memória e interdiscurso, além das FDs, que são categorias que envolvem o sujeito do/no discurso e uma prática discursiva.

#### 3.1 LINGUÍSTICA, LÍNGUA E DISCURSO NA AD

Nas palavras iniciais deste capítulo, é importante estabelecer alguns limites para o andamento da escrita da pesquisa. Os conceitos de Linguística, língua e discurso são essenciais para a introdução da perspectiva dos estudos da AD. Para os estudantes/pesquisadores dessa área, a Linguística é “o estudo científico que visa descrever ou explicar a linguagem verbal humana” (ORLANDI, 2009, p. 9). Assim, em AD compreende-se a Linguística como se referindo aos estudos linguísticos nos quais a análise da língua ganha centralidade, deixando de se preocupar com o texto enquanto discurso. No campo da AD, a tese é de que a linguagem é determinada pela ideologia na materialidade discursiva, de forma que o *corpus* discursivo deve ser o ponto de partida das análises. Para Gregolin (1995, p. 14, grifo da autora), o estudo do texto (suporte concreto do discurso) toma lugar

central nos estudos discursivos e, por isso, “a AD seguiu várias direções, com diferentes concepções epistemológicas e metodológicas. O que as unifica, no entanto, é o fato de tomarem o seu objeto do ponto de vista lingüístico e de procurarem, no texto, o estudo da DISCURSIVIZAÇÃO”. Observo que o tempo todo Pêcheux estava centrado na discussão do objeto discurso, mas alguns conceitos, ao serem revisados, foram deslizando com o tempo e o momento sócio-histórico, cultural e político em que ele estava inserido.

O que dá corpo à configuração epistêmica da Linguística, segundo Henry (1992, p. 20), é a noção de instituição linguística sistêmica, da qual a AD retoma apenas “o desdobramento da forma-sujeito” e a questão do sentido na sua relação com a materialidade fônica ou gráfica da linguagem. Sendo a forma-sujeito e sentido dois pilares para a AD, principalmente apoiada nos estudos de Henry e Pêcheux nos anos 60 e 70, ela não é uma teoria linguística para analisar textos, mas se ocupa da análise enunciativo-discursiva das práticas languageiras. Desta maneira, os estudos linguísticos embasam a análise dos mecanismos de enunciação. Esta é a noção de Linguística adotada neste trabalho.

Desde Saussure (2012), pesquisadores da área de linguagem concebem a língua como um sistema de signos, composto de pequenas unidades que formam um todo dotado de significado. É um sistema convencional adquirido por meio do convívio social. Saussure afirmava que o significado é arbitrário, imotivado e convencional, pois um signo seria o que o outro não é. Assim, ao se convencionar o significado de um signo (‘mulher’, por exemplo), ele se torna o que é acordado na língua: “Por isso se diz que o valor do signo é relativo e negativo” (ORLANDI, 2009, p. 22), já que o seu valor é derivado do não-valor de outro. De forma que a indagação acerca de qual é o significado do texto continua sendo uma preocupação de quem se ocupa apenas com os aspectos linguísticos. Em AD, o que importa é qual o efeito de sentido que determinado texto produz em tais condições.

O *Curso de linguística geral*, de Saussure, produz um corte epistemológico nos estudos da linguagem, diferenciando e separando “língua” e “fala”, esta identificada como acessória e acidental e aquela como social e essencial. Para Saussure (2012), a língua não poderia ser considerada como função do sujeito falante, porém, em escritos posteriores, reintroduz a questão da subjetividade na língua, ao abordar o problema das significações e da analogia. Nos *Escritos de*

*linguística geral*, Saussure (2002, p. 76) afirma que “uma palavra só existe verdadeiramente, de qualquer ponto de vista que se adote, pela sanção que recebe, a cada momento, daqueles que a empregam”. De certa forma, nesse momento da "era" saussuriana renasce o sujeito de fala que se pretendia apagar na linguagem, havendo um lugar para o sujeito que emprega a língua e para as condições de uso.

Pêcheux, desde os estudos da Análise Automática do Discurso (AAD-69), procura fazer um deslocamento dessa dicotomia língua-fala, proposta por Saussure (2012 [1970]), para língua-discurso na relação com o funcionamento interno próprio da língua e opaco à consciência do sujeito. Segundo Ferreira (2010, p. 3), é esse deslocamento que traz profundas implicações na concepção de língua para a AD, fazendo com que não seja mais a língua tal como a perspectivada na linguística: “A língua da AD admite a falta, o furo, a falha; não trabalha com uma noção de estrutura fechada e homogênea e incorpora o termo ‘real da língua’, trazido por Milner (via Lacan) da psicanálise, para expressar essa incompletude, esse não-todo que é próprio da língua e a constitui”. Além disso, para Gadet e Pêcheux (2010), “o real da língua não é costurado nas suas margens como uma língua lógica: ele é cortado por falhas”. E a incompletude da língua está posta nessa estrutura não fechada, constituída na história. De acordo com Ferreira (2010, p. 9), “por essas brechas e por essas bordas, entram em cena o *equivoco*, o *sujeito do inconsciente* e a *contradição*, enfim, as materialidades do próprio discurso”.

A língua, em AD, é a materialidade específica do discurso, conforme Ferreira (2005, p. 17); ela é “aquela da ordem material, da opacidade, da possibilidade do equivoco como fato estruturante, da marca da historicidade inscrita na língua. É a língua da indefinição, do direito e avesso, do dentro e fora, da presença e ausência”. Diante disso, para o analista de discurso e para este trabalho de análise da prática discursiva de processos judiciais, a língua é pressuposta para analisar a materialidade do discurso, e não o ponto de partida. Com os estudos da teoria do discurso, para Ferreira (2000, p. 37), “[...] redefine-se a noção de língua, descentrando-a e remetendo-a a outra ordem: a ordem do discurso”.

Com a introdução dos estudos da psicologia sobre a língua, estudiosos passam a se preocupar com a cientificidade da Linguística. Voltam o olhar para as produções linguísticas vistas como discursos e para além do que a análise de conteúdo ou análise linguística trilhava. Pensando na materialidade da língua,

segundo Henry (1992, p. 15), os linguistas apagam três elementos que devem ser articulados: "o retorno ao sentido e ao sujeito e a questão da materialidade na língua", que, combinados, deveriam impulsionar a analisá-los como constituintes dos discursos, apagando a ideia da possibilidade de completude que o texto pode proporcionar, de forma que os elementos linguísticos somente são relevantes, quando as CPs moldam significados possíveis.

A noção de 'discurso' é primordial para a AD e Pêcheux (2010a, p. 81), fundador da AD na França, define-o como "efeito de sentidos entre os pontos A e B", ou seja, entre locutores, sendo o discurso um espaço de funcionamento e a materialização da relação entre a língua e a ideologia. Para Orlandi (2005, p. 15), "a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem", um objeto sócio-histórico no qual a Linguística está pressuposta como uma das disciplinas de base. É na prática de linguagem, ou seja, na materialidade discursiva que se pode observar o discurso e a determinação das CPs. Para Orlandi (2005, p. 21), os discursos constituem sujeitos e são suportados por eles nas relações de linguagem, o que significa dizer que "são processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação, de construção da realidade, etc". Portanto, constituem a subjetivação e a argumentação tanto das vítimas, quanto dos advogados, promotores e juízes, e também do analista do discurso.

No intento de conceituar 'discurso', vale ressaltar que, desde que os humanos tomaram a linguagem enquanto condição humana de socialização, eles buscam entender o sentido das coisas, da existência, do que se diz, do que se ouve e do que se vê, na ilusão da possibilidade de alcançar a transparência, como se fosse possível encontrar o sentido de tudo e vê-lo em tudo e, assim, de maneira positiva, rotular cada palavra estabelecendo as fronteiras conceituais. Mesmo para quem estuda discurso, há momentos de tentativa de entender o sentido de alguma palavra ou proposição, esquecendo o exterior que constitui o discurso e apagando o que permeia a significação: as questões ideológicas, a interpelação, o sujeito, a língua e a história. Orlandi (2006) afirma que o uso feito do conceito de discurso é o de linguagem em interação, que considera a relação estabelecida entre os interlocutores e o contexto, constitutivo da significação, haja vista que o discurso se materializa na língua e a língua materializa o discurso. Se a materialização da língua

se dá no mundo e pelo sujeito para o mundo, a língua se materializa pelo discurso na relação com sua exterioridade, produzindo sentidos.

Diferenciando discurso e texto, Orlandi (2008) aponta o texto como o lugar material em que a relação sujeito e sentido é posta em unidade. Porém o texto não pode ser visto como o ponto de partida e tampouco como o ponto de chegada, de forma que o *corpus* estudado neste trabalho também não o é. Nas palavras de Orlandi (2008, p. 89), "O texto é parte de um processo discursivo mais abrangente"; dessa maneira, "é preciso considerar as posições do sujeito, a regionalização dos sentidos, a projeção histórica, política, sobre a linearidade (textualidade) em que funciona abundantemente a ideologia (o inconsciente)". Portanto, o "texto se apresenta como um todo em sua unidade" (ORLANDI, 2008, p. 91), articulado por elementos linguísticos que se entrelaçam de forma linear. Mas, para que ele seja visto como discurso, deve-se considerar que não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia, um dos fundamentos da AD, que discute a incompletude do discurso, que é curso e movimento, enrustado num processo.

Ao longo do desenvolvimento dos estudos da AD, Pêcheux (2011a) compreende a importância da análise das discursividades e do tratamento que deveria ser dado aos aspectos linguísticos. Nesse percurso, ele convive com estudiosos do período, dentre eles Michel Foucault, cuja preocupação com a história das ideias o conduziu a discutir discursos, relações de poder/saber e os processos de subjetivação dos sujeitos dos/nos discursos.

Para Foucault (2006, p.49), "O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso, quando tudo pode ser dito e o discurso pode ser dito a propósito de tudo", ele institui uma verdade, trazendo à superfície uma vontade de verdade. Além disso, o discurso não é simplesmente aquilo que pode ser manifestado, apagado ou ocultado, mas é também objeto de desejo: "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos nos apoderar" (FOUCAULT, 2006, p.10). O discurso deixa, pois, de ser a representação de um sentido pelo que se debate ou pelo que se luta e se torna, ele mesmo, o objeto de desejo, adquirindo um poder intrínseco de reprodução e dominação, tendo, dessa forma, um caráter político.

Em **A ordem do discurso**, o autor conceitua discurso como uma rede de significantes que se conecta a outras tantas redes de outros significantes, em um sistema aberto, e que estabelece e reproduz valores da sociedade que devem ser perpetuados, o que é possível observar no discurso jurídico. A arquitetura desse emaranhado não deixa ver sua engenharia. Em meio a esse engendramento, Foucault (2006, p. 49) ressalta que "O discurso nada mais é do que um jogo, de escritura, no primeiro caso, de leitura, no segundo, de troca, no terceiro, e essa troca, essa leitura e essa escritura jamais põem em jogo senão os signos". Contudo, o discurso não é um encadeamento lógico de palavras, frases e orações que pretendem um significado em si mesmo. Ainda que essa estratégia seja empregada e ilusiva, ela é uma peça importante da ordem funcional e imperativa.

Quando Pêcheux pensou em uma teoria do discurso e em uma maquinaria capaz de analisar discursos, ainda na análise de discurso de 1969, acreditava que a AD não deveria ser a especialista em interpretação, tampouco que deveria dominar qual era "O Sentido" de um texto. Tentando diluir as interrogações do que se quis dizer, a teoria construiria procedimentos e categorias de análise como parâmetro metodológico para o analista, "expondo o olhar-leitor a níveis opacos à ação estratégica de um sujeito (tais como a relação discursiva entre sintaxe e léxico no regime, sob a forma do não-dito que aí emerge, como discurso outro, discurso de um outro ou discurso do Outro)" (PÊCHEUX, 2011b, p. 291).

Pêcheux (2009) faz notar que (e, com isso, seus escritos estão em consonância com os de Foucault) o sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc., não existe em si mesmo. Assim, não assume que haja um significado literal, ao contrário, mostra que o sentido é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas, ou melhor, reproduzidas em um "novo" discurso. A palavra "terra", por exemplo, não é somente o solo em que se planta vegetais; pode ser entendida pelo pequeno produtor familiar como o lugar de onde tira o sustento da família (sobrevivência), enquanto para o investidor/fazendeiro do agronegócio é o objeto e exploração para deixá-lo mais rico, exportar grãos e investir em mais terras. Para o ecologista e para o indígena, ela seria significada de outro modo. Estão em jogo os efeitos de sentido.

Vale destacar que é nesse âmbito das acepções dos signos que Bourdieu (1998, p. 53), em *Economia das trocas linguísticas*, destaca que o discurso alcança valor pelas relações com um mercado, de forma que o sentido depende da relação de forças entre as competências linguísticas dos locutores pertencentes a ele. Para o autor, "os discursos não são apenas (a não ser excepcionalmente) signos destinados a serem compreendidos, decifrados; são também *signos de riqueza* a serem avaliados, apreciados, e *signos de autoridade* a serem acreditados e obedecidos" (grifos do autor). Talvez o hábito de, nos textos, ver a língua apenas como comunicação, abafe o valor social da prática linguística; no caso deste trabalho, da prática linguística de juízes e advogados, autoridades em se tratando do discurso jurídico.

No que se refere ao valor social do discurso, Bourdieu (1998), tratando da dominação simbólica, assevera que há uma forma de cumplicidade presente em cada discurso, o que não se pode dizer que seja uma dominação passiva, mas que supõe uma "escolha" na sociedade de classes, a qual está presente no que ele denomina *habitus*. Há uma maneira de olhar, ares de censura, práticas de desaprovação dos ditos e escritos, tons que imprimem uma obrigatoriedade de uso da língua, concretizando-se em aceitação, não necessariamente coercitiva, por parte do usuário: todo discurso é regulado pelo próprio sujeito do/no discurso.

Embora esses estudiosos pensem o conceito de discurso cada um a seu modo, para tentar defini-lo melhor, há que se observar que eles partem de objetivos diferentes. Foucault tentava compreender e traçar uma história das mentalidades e se preocupava com o saber/poder. Pêcheux buscava criar uma máquina que pudesse ler/ver o engendramento discursivo. Bourdieu, estudioso das estruturas sociais, discutia, fundamentalmente no texto citado, o valor de mercado do discurso. Entretanto, eles abordam a questão da dominação e da reprodução do/no discurso, ressaltando que os dizeres não são apenas mensagens a serem decodificadas em sua recepção, mas que os discursos são efeitos de sentido produzidos em determinadas condições. Isto significa que a concepção de 'discurso' tomada como ponto de partida neste estudo está além do âmbito da morfologia, da fonologia e da sintaxe, pois, nas palavras de Pêcheux (2011d, p. 214), "chamaremos discurso uma sequência linguística de dimensão variável, geralmente superior à frase, referida às condições que determinam a produção dessa sequência em relação a outros

discursos”, condições ligadas ao lugar de quem fala para quem, sendo essas condições propriedades ligadas ao lugar daquele que fala e àquele a quem se dirige formal ou informalmente e ao que é visado por meio do discurso.

Essa concepção de discurso da AD propõe compreender os ditos dos sujeitos em suas condições de uso da língua na história. A instituição da AD na França se constitui como um entremeio, a princípio, envolvendo três diferentes regiões do conhecimento: o Materialismo Histórico, a Linguística e Teoria do discurso, aliada aos princípios da Psicanálise, no que tange à noção de inconsciente, que será uma das bases para a constituição do sujeito em AD.

Para Orlandi (1994), a AD pretendia

colocar questões para a Linguística no campo de sua constituição, interpelando-a pela historicidade que ela apaga, do mesmo modo que coloca questões para as Ciências Sociais em seus fundamentos, interrogando a transparência da linguagem, a do sujeito e a do sentido, transparência sobre a qual essas ciências se assentam (ORLANDI, 1994, p. 54) .

Os estudos da AD, produzidos na França, foram publicados no Brasil na segunda metade do século XX. Ela está dividida em três épocas: AD-69, AD-75, AD-83, as quais traçam um percurso de evolução dos estudos e de constituição de uma metodologia para a análise da materialidade discursiva em suas condições de produção.

Embora estudar profundamente a evolução da AD em suas fases não seja o objetivo desta pesquisa, vale ressaltar que as categorias elencadas como dispositivos de análise fundamentam todo o trabalho. No início dos seus estudos, na AD-69, Pêcheux (2010b, 308) acreditava o ponto de partida para um trabalho de análise era um *corpus* delimitado por fronteiras e "a análise linguística de cada sequência é um pré-requisito indispensável para a análise discursiva do corpus". Portanto, ele pensava em um *corpus* fechado, o que ele mesmo refuta posteriormente.

Além disso, no início, na AD-69, ele defendia que a análise discursiva do *corpus* consistia em ver e construir sítios de identidades parafrásticas intersequenciais, operando variações combinatórias que culminavam na compreensão do lugar de inscrição do discurso. O que mais marcou a inserção dessa teoria nos estudos da linguagem foi a questão do assujeitamento ideológico



do sujeito, entendimento que provinha dos estudos de Althusser (2001) sobre os AIES e foi incorporado pela AD. Esta postura teórica demonstrou que os sujeitos do discurso estão sujeitos aos/nos discursos pela ideologia. O que se via nos estudos da linguagem, até aquele momento, era um apagamento da ideologia da/na língua.

Em relação ao que os estudos da AD demonstram a respeito das CPs do discurso, da interpelação ideológica do sujeito, dos efeitos de sentido, da memória e do interdiscurso, tratarei mais profundamente na seção seguinte, bem como o conceito de FD que aparece na tessitura da escrita. São dispositivos da teoria que foram selecionadas durante a leitura do *corpus*, por acreditar que contribuem para o gesto de interpretação dos casos de estupro.

### 3.2 ENTRELAÇANDO OS DISPOSITIVOS TEÓRICOS

Para analisar os discursos que compõem o *corpus* e compreender a materialidade e a constituição da prática discursiva dos juízes, promotores e advogados que se incumbem da justiça e da garantia dos direitos individuais e constitucionais, conforme objetivo inicial, é necessário compreender alguns dispositivos teóricos da metodologia de pesquisa/análise da AD que serão aplicados para embasar o movimento analítico no quarto capítulo.

A princípio, compreendo, conforme Orlandi (2005, p. 21) que “no funcionamento da linguagem, que põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição de sujeitos e produção de sentidos”. Para analisar esse funcionamento, busco conceituar, inicialmente, **CPs** do discurso. No entendimento de Pêcheux (2011d, p. 214), elas são, em sentido amplo, as condições que determinam a produção de uma sequência discursiva “em relação a outros discursos, sendo essas condições propriedades ligadas ao lugar daquele que fala e daquele a quem se dirige formal ou informalmente e ao que é visado através do discurso”; é “o conjunto da descrição das propriedades relativas ao destinador, ao destinatário e ao referente”.

As CPs abrangem sujeito, sentido e memória, são tidas pelo consciente/inconsciente do sujeito como condições históricas de existência. No caso

da pesquisa, nas CPs dadas a ver, estão os sujeitos juízes, promotores, advogados, réus e vítimas, inseridos nos discursos dos processos judiciais como atores principais ou coadjuvantes de processos criminais, que julgam embasados na legislação vigente. Neles, emerge o percurso histórico de constituição da legislação brasileira, tanto civil como penal, construído nos/pelos discursos. A memória, neste caso, abarca todo processo de retomada anterior de discursos de processos judiciais, como leis, questões culturais, antropológicas e filosóficas (como os lugares de homem e mulher na sociedade), dentre outras, presentes por meio de citações, discursos transversos e pré-construídos, gerando efeitos de sentido para os interlocutores interpelados em sujeitos pela ideologia no/pelo discurso.

Com a noção de CPs, o conceito de **sujeito** torna-se crucial para a teoria. Não se trata do sujeito linguístico-enunciativo (eu), aquele que fala, mas o sujeito ao/do discurso: o sujeito ideológico, que não é "proprietário" de seu dizer, não é o indivíduo cartesiano do iluminismo, do "*cogito ergo sum*", idealizado, racional, que antes pensa e, por isso, existe; mas ele é o tempo todo dissimulado.

Observo que, ao falar em sujeito, Althusser não abre mão da teoria da interpelação ideológica, ponto fundamental para a AD. Althusser (2001, p.85) afirma que "A ideologia é uma representação da relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência", o que me impulsiona a concordar com Henry (2010, p. 31), que afirma que os sujeitos são suporte; eles não são fonte ou origem do dizer, visto que "todo sujeito humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática social enquanto sujeito".

Ser agente de uma prática social é se posicionar enquanto sujeito (mulher, por exemplo) e argumentar a partir de uma posição que ocupa (mãe, filha, namorada, etc.). É preciso ver que "as condições sociopolítico-ideológicas mapeiam, num dado momento histórico-social, as possibilidades de expressão e, portanto, de produção de sentido pelo sujeito" (CORACINI, 2007, p. 9). As posições-sujeito do/no discurso se constituem na/pela história, que é contraditória e na qual o sujeito tem como possibilidade a tomada de decisão, tem "escolhas", mas dentro das possibilidades que lhe são postas pela classe social à qual pertence ou pensa pertencer, não havendo como escapar da ideologia. A mulher é um ser social, historicamente determinado, que funciona no entorno coletivo, bem como o homem. Ela é descentrada pela ideologia e pelo inconsciente; todavia "todo sujeito é

*colocado como autor de e responsável por seus atos [...] é interpelado em 'sujeito responsável' (PÊCHEUX, 2009, p.198). Cabe refletir, assim, acerca do sujeito sob novas bases; não como sujeito voluntarioso que consegue escapar da interpelação ideológica por uma atitude consciente, como na história do Barão de Münchhausen, que consegue puxar a si mesmo pelos próprios cabelos e se livrar do pântano. Há que se pensar no sujeito "múltiplo, porque atravessa e é atravessado por vários discursos, porque não se relaciona mecanicamente com a ordem social da qual faz parte, porque representa vários papéis, etc." (ORLANDI, 1988, p.11).*

Assim, não há o sujeito dono de si e de seu destino, mas sim posições-sujeito estabelecidas discursivamente. Sob essa ótica, conforme cita Pêcheux (2009, p. 272), para Althusser, "os sujeitos 'funcionam sozinhos' porque são sujeitos, isto é, indivíduos interpelados em sujeito pela ideologia". A contradição mostrada pela AD é que o sujeito produz discurso e é produzido por ele, isto é, o sujeito do discurso está sujeito ao discurso. Tanto na perspectiva cultural como político-ideológica da AD, o sujeito é descentrado. Para Ferreira (2010, p. 6), "A concepção de sujeito formulada por Lacan, como um sujeito descentrado, efeito do significante que remete para um outro significante, encontra eco em outros campos das ciências humanas, como é o caso da análise do discurso", dos estudos culturais, dos novos estudos da história, etc.

Em outros termos, o que a AD denomina como interpelação-assujeitamento está melhor descrito quando Pêcheux e Fuchs (2010, p.176-177) estabelecem que no processo de dissimulação da interpelação, há duas formas de esquecimento: esquecimento nº1, que é constitutivo da própria subjetividade da língua e é uma zona "inacessível ao sujeito"; esquecimento nº2, acessível ao sujeito, que pode retornar a seu discurso ou se antecipar a seus efeitos:

Na medida em que o sujeito se corrige para explicitar a si próprio o que disse, para aprofundar 'o que pensa' e formulá-lo mais adequadamente, pode-se dizer que esta zona nº2, que é a dos *processos de enunciação*, se caracteriza por um funcionamento do tipo pré-consciente/consciente (PÊCHEUX; FUCHS, 2010, p. 176)

Nos estudos de linguagem, essencialmente na análise de conteúdo, há a ilusão subjetiva do sujeito senhor de si e especialmente do seu discurso; mas ele "desconhece" o assujeitamento a uma FD, o que pode ser consequência dos

processos históricos de identificação, da existência da crença iluminista inicialmente e sociológica posteriormente ou do narcisismo universal.

Com a AD, os estudos acerca da constituição do sujeito da linguagem dão um salto (talvez alto demais para alguns estudiosos que discordam da concepção de sujeito na AD). É cara, aos estudos discursivos, a retomada que Pêcheux (2009) faz de um dito de Lacan sobre o inconsciente, demonstrando a incompletude da língua e a falha no processo de identificação (do Eu). Em “Só há causa daquilo que falha”, Pêcheux (2009 [1978], p. 277) mostra que há uma causa que se manifesta numa pulsação sentido/*non-sens* (evidência de sentido/ subjetividade), evidenciando um sujeito dividido entre o que fala no sonho, no chiste, no lapso e em outras tantas falhas e aquele que relata o que fala no sonho, que troca uma palavra por outra e que usa metáforas: algo escapa pelo inconsciente.

Segundo Pêcheux (2009, p. 281), também há outros pontos incontornáveis no discurso: “Não há dominação sem resistência” (a contradição é que uma só existe se houver a outra, num processo de identificação e negação) e “ninguém pode pensar do lugar de quem quer que seja”, de forma que penso a partir de uma posição-sujeito. Aqui, Pêcheux/Althusser se diferenciam de Foucault. O sujeito, para Pêcheux é o sujeito da Ideologia, incapaz de escapar da ideologia.

Transitando pela AD, percebo que ela não abre mão da relação sujeito/língua/história, embasada no Marxismo, na Psicanálise e na Linguística em que o real do sujeito é o inconsciente, o real da língua é a falha, a incompletude e a contradição, o real da história. O inconsciente é o que possibilita o ato falho. A língua não é transparente, mas opaca e incompleta, num constante ir e vir de afirmação/negação. E a história é contraditória, sempre inacabada e incompleta

Com a AD, objetivo explicitar os mecanismos da determinação histórica dos processos de significação em estudo, bem como efetuar a busca de interpretações possíveis, pensando as possibilidades de leitura do *corpus*, expondo a descrição e o jogo de interpretação com base num jogo de exposição entre o invisível e as fronteiras do invisível. A invisibilidade, muitas vezes, está no ponto de partida. Parece-me que partimos do mesmo ponto, mas as diferenças são silenciadas e/ou negadas nos discursos, como acontece ao visualizar as mulheres de diferentes regiões e classes sociais como se tivessem condições sociais e culturais iguais.

Há fronteiras de toda ordem que dividem o mundo; todavia elas são invisíveis no discurso do Direito que afirma a igualdade, mediante a desigualdade dissimulada da legislação; considero que seja uma função da AD apontar rupturas no interior do capitalismo, embora o que salta aos olhos seja a eficácia de um sistema que coloca sobre os ombros do sujeito a obrigação do sucesso e da felicidade, bem como a do cumprimento das leis, visto que a todos são dadas, aparentemente, as mesmas condições.

Salvo em poucos momentos em que os sujeitos se rebelam, na maioria dos casos, os discursos tidos como divergentes apenas reforçam ou reafirmam o sistema capitalista e mercantilista vigente, apagando as diferenças em nome da igualdade abstrata jurídica. O problema é que a especificação da igualdade “perante a lei” possibilita crer que é apenas perante a lei e essas diferenças persistam em todas as outras instâncias da vida social e sejam hierarquizadas. Mas se pode ver que nem mesmo perante a lei todos são iguais, visto que a reclusão do sujeito com graduação ocorre em cela especial e que os políticos têm foro privilegiado.

Ao que parece, para uma pseudoliberalidade, que garante o direito individual e o direito à propriedade (de bens e do corpo como bem) no Estado democrático. As ações de movimentos sociais e sindicatos conduzem a conquistas de direitos específicos (políticas afirmativas para as mulheres, negros, etc.) que são medidas paliativas, tentando corrigir o que ainda permanece estabelecido ideologicamente, mas que reforça o capitalismo embasado no sistema jurídico do direito individual. A luta por direitos, a militância e o engajamento têm reforçado o que já existe. Nisto está, de forma dissimulada, a eficácia do sistema capitalista, que faz considerar que se avança. A eficácia está no fato de que para os sujeitos faz sentido que seja assim. O sujeito ao discurso reconhece avanços nas condições de vida das mulheres, mas ela ocorreu como resultado da luta das mulheres (ou das feministas especificamente) ou como necessária ao momento histórico ou ainda como resposta às necessidades do capitalismo?

Lançar esse olhar questionador sobre como se constituem esses discursos no direito, e não outros, é necessário. Não se pode olhar apenas para o que e quanto se avançou nas lutas por igualdade social; há que se pensar por que foi possível a mobilidade dentro do Capitalismo para se constituir resistências. Pêcheux (1990) busca provocar um furo no mundo social. Aponta para o alhures, o ainda não

vivido, não imaginado e o inexistente na sociedade (até o momento) como forma de resistência que possa fazer diferença e não reafirmar o que está posto. Argumenta que os processos de reprodução ideológicos devem ser abordados como local de *resistência múltipla*: “um local no qual surge o imprevisível contínuo, porque cada ritual ideológico continuamente se depara com rejeições e atos falhos de todos os tipos, que interrompem a perpetuação das reproduções” (PÊCHEUX, 2011c, p. 115).

Para Pêcheux (2009), o processo de interpelação-identificação cria o sujeito de direito (o da universalidade moral), bem como o sujeito ideológico que o reduplica. O sujeito é interpelado pela ideologia e é constituído sob a evidência da constatação que veicula e mascara o que já estava estabelecido, ou seja, todo mundo sabe o que é ser pai, ser mãe, ser homem e mulher na sociedade. Há uma norma identificadora fazendo com que se estabeleçam posições para os sujeitos, na/pela ideologia, o que, para Pêcheux (2009, p. 146, grifos do autor), "através do 'hábito' e do 'uso', está designando, ao mesmo tempo, *o que é* e *o que deve ser*, e isso, às vezes, por meio de 'desvios' linguisticamente marcados entre a constatação e a norma". O **sentido** do discurso é constituído nos desvios entre a norma e a constatação, o que possibilita entender que o significado é dado pela FD na qual o sujeito está inserido. O sentido do que se fala habita na materialidade discursiva, quando as palavras produzem efeito de sentido a partir das posições de quem fala, por que fala, para quem fala e como fala; portanto, neste momento, essa ação e esse discurso ferem a compreensão das práticas ligadas à sexualidade. Não é o que se fala que tem especial importância, mas aquilo que se fala sobre.

É trabalho de os estudos do discurso adentrar essas questões e fazer ver o entremeio, o impermeável e o silenciado no discurso. A AD deve apontar estes limites, as imposições do sempre-já-aí e do pré-construído sobre o discurso do que é ser mulher, por exemplo, e apontar caminhos para deslizamentos de sentidos, como leituras que podem apontar as brechas e as falhas. A análise não pode simplesmente desvendar os enunciados; não se trata de encontrar significados no texto, fechado em si: trata-se de descrever as possibilidades do dizer que foi silenciado ou não dito pela “escolha” de um dizer outro. Trata-se de ver e lançar olhares sobre os efeitos de sentido.

Para a AD, discurso é o efeito de sentido produzido entre interlocutores e sujeitos e sentidos são afetados pela língua e pela história, nesse processo, os

efeitos de sentido se apresentam como múltiplos e variados, sendo que as palavras, frases e proposições produzem sentido dependendo da posição e do posicionamento ocupado no momento da produção do discurso. Basta ver que o lugar advogado, durante o processo, tem diferentes posições (juízes, defensores públicos, advogados particulares).

Sujeitos e sentidos estão atrelados à **memória**, constroem memórias sobre/nos/com os discursos. Para Orlandi (2005, p. 3), a memória é aquilo que fala antes, em outro momento e em outro lugar: "ou seja, é o que chamamos memória discursiva: o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada de palavra", produzindo sentidos que já não se sabe de onde vêm e o efeito de que "sempre-foi-assim". É o caso da crença de que as mulheres não precisavam estudar, porque seriam mães e permaneceriam em casa; há uma naturalização do "dom" das mulheres para educar, de forma que não se discute, visto que está estabelecido o que é natural à mulher.

Nos ditos de Pêcheux (2009), "memória" é algo mais amplo, mais elástico, que abarca todo e qualquer processo de retomada anterior, cuja incidência pode ocorrer de diversas formas, seja por meio de citação, do discurso transversal, do pré-construído, do implícito, etc.. Com isso, Pêcheux (2009, p. 277) confirma que todo processo discursivo se inscreve numa rede de memória (vem de uma memória). Não se pode esquecer que, nos discursos dos sujeitos, "os traços inconscientes do significante não são jamais 'apagados' ou 'esquecidos', mas trabalham sem se deslocar, na pulsação do *sentido/non-sens* do sujeito dividido", atravessado por discursos de diferentes FDs.

Nessa rede de memória, encontram-se os discursos de violência com suas tipificações e explicações para justificá-las. As denúncias de violência nos lares crescem e, com o empoderamento econômico das mulheres, elas questionam a desigualdade embasada nas diferenças genéticas. O termo "violência" institui o que é, mas não a prática, que existia e sempre existiu. A discursivização do que é violência toma corpo na mudança dos saberes da época clássica para a época moderna, conforme Marcondes Filho (2001), essencialmente com o contato entre diferentes culturas, em face do acelerado processo de globalização que todos vivem no período contemporâneo, resultante das facilidades (de muitos) de viajar e

conhecer o exterior, mas fundamentalmente pelo uso da internet, que aproxima pessoas e regiões geográficas distantes, graças à visibilidade proporcionada por satélites. Com isso, diferentes memórias se chocam na era moderna.

Com a aproximação multicultural, a desterritorialização e a comunicação mais rápida e intensa entre países, práticas tradicionais como a retirada de parte do clitóris – ação habitual em algumas sociedades e nunca antes vista como violência contra as mulheres – passa a ser vista de outra maneira. Aos meus olhos (e aos de muitos brasileiros), a mutilação sexual<sup>43</sup> parece uma atitude horripilante, desprezível e desumana, mas é comum em alguns países da África Subsaariana, no sudoeste asiático, em algumas regiões do Oriente Médio e alguns países da América Central e do Sul. A mutilação é a amputação do clitóris da mulher, fato que pode resultar na extinção do prazer durante o ato sexual. De acordo com a tradição destes povos, os pais agem com boa intenção, providenciando a remoção do clitóris, prática denominada clitoridectomia, e, em certos casos, dos lábios vaginais de suas filhas durante a pré-adolescência. Além da remoção do clitóris, existe a prática da infibulação, que consiste na remoção do clitóris, dos lábios menores e parte dos maiores e, por fim, o fechamento do canal vaginal por meio de sutura.

Uma consequência do contato é que, hoje, em alguns desses países, há manifestações repudiando a prática milenar e exigindo penalidades na legislação para os pais e/ou outros que a praticarem. A discursivização da clitoridectomia e da infibulação, que representava uma passagem do profano para o sagrado para as mulheres, produz novos efeitos de sentido: elas são vistas como tortura e percebidas como um ato que fere os direitos humanos. Ressalta-se, nesse ponto, que parecem efeitos do processo de globalização da informação que se dá por contato nas redes sociais, influência midiática ou, até mesmo, por pressão de órgãos internacionais, como a ONU mulher, que rechaça a prática. A memória discursiva da purificação pela remoção do clitóris pode estar com seus dias contados.

Na contramão dos discursos de repúdio à mutilação feminina, há mulheres no Ocidente passando por procedimentos cirúrgicos para voltar a ser virgens<sup>44</sup>;

---

<sup>43</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/02/mutilacao-genital-gera-problemas-semelhantes-ao-do-abuso-sexual.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

<sup>44</sup> A matéria **Virgem de novo: procedimento virou moda, mas preocupa especialistas** aborda o discurso da virgindade que volta a ser importante em dias atuais. Disponível em: <<http://gazetaonline.globo.com/conteudo/2012/10/noticias/especiais/1368509-virgem-de-novo-procedimento-virou-moda-mas-preocupa-especialistas.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.



talvez, em nome da estética e de padrões de beleza, ou por comportamentos que estão no auge no século XXI, talvez porque a virgindade esteja na moda ou porque essas mulheres concordem com o discurso de que precisam ser virgens para casar uma segunda ou uma terceira vez. O fato é que esses discursos a respeito das cirurgias plásticas íntimas têm crescido e sido visto com bons olhos por mulheres ocidentais. Não se sabe se o que há é um retrocesso a tudo que, principalmente, as feministas fizeram para atingir a liberdade sexual, ou se nunca se desejou ser livre para decidir o que fazer, ou ainda se essa é uma boa demonstração do discurso “meu corpo, minhas regras”.

Pensando na aceitação desse discurso, retomo as palavras de Pêcheux (2011b, p. 288-289), ao afirmar que o narcisismo universal do pensamento humano é um mito psicológico e faz crer que o sujeito de direito é um "estrategista consciente, racional e lógico operatório, cujos poderes se encontram limitados de fato na sua emergência progressiva, sua 'aquisição' e seu exercício" que se dão, de um lado, por coerções biológicas, no que se refere à má formação, a perturbações e a traumatismos sofridos pelo sujeito, e por outros, por coerções sociológicas - visto que o sujeito só pode viver em sociedade, com sujeitos-estrategistas que o alienam no exercício de suas estratégias.

A memória também pode funcionar como resistência, como apagamento, reproduzindo ou interrompendo o curso das construções discursivas. Achard (2010, p.16), ao abordar questões a respeito da memória e da produção discursiva do sentido, acredita que “a memória não restitui frases escutadas no passado, mas julgamentos de verossimilhança sobre o que é reconstituído pelas operações de paráfrase”. Sendo assim, o que retomamos são os princípios culturais arraigados no imaginário a respeito dos padrões de comportamento de uma mulher e a repetição de determinados discursos traz à tona alguns e apaga outros. Abordar frequentemente discursos de violência doméstica e não os de violência sexual pode generalizar todos os tipos e aglutiná-los ou pode apagar a existência de tantos casos de violência sexual que englobam a física e a psicológica. Toda vez que se fala em violência contra as mulheres, a primeira coisa que vem à cabeça é a doméstica.

Segundo Beauvoir (1970, p. 111), na época clássica Péricles dizia: “A melhor mulher é aquela de quem os homens menos falam”. E até hoje, as famílias não querem que as filhas fiquem faladas. Os discursos se deslocam no tempo e no

espaço, construindo história e sendo reconstruídos a cada enunciação. Para Achard (2010, p. 17): “A enunciação, então, deve ser tomada, não como advinda do locutor, mas como operações que regulam o encargo, quer dizer a retomada e a circulação do discurso”. As construções retomam ditos anteriores e os fazem circular.

Conforme Vigarello (1998), no século XVIII havia a ideia de que o estupro era um crime cometido contra mulheres difamadas, suspeitas de ações imorais, o que se avaliava pelo traje e pelo comportamento. Estas deveriam ser separadas das mulheres casadas, honestas e recatadas, que, no Brasil, são conhecidas como as mulheres de família. Este ainda é um discurso presente; parte da sociedade exige da mulher determinado tipo de comportamento; do contrário, ela poderá sofrer as consequências, não conseguir se casar e construir família, ou não ter um relacionamento sério, pois alguns homens (e também mulheres) acreditam que há mulheres que servem “para casar” e outras “para ficar”. O discurso atual acerca do papel da mulher remete à memória discursiva, a qual, nas palavras de Pêcheux (2010c, p. 52), “face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem reestabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.)”.

Pêcheux (2010c, p. 56) entende que a memória, sendo um espaço de desdobramentos de produção, não poderia ser vista como uma esfera plena, cujo conteúdo armazenado possui um sentido homogêneo. A memória é um espaço de mobilidade, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas. Nessa linha, os discursos sobre a mulher estuprada produzem retomadas, mas também deslocamentos e contradiscursos. Quanto mais movimentos feministas, grupos de discussão e ONGs a favor das mulheres são criados, mais manifestações feministas emergem, na mesma proporção que os contradiscursos. Assim, a análise da memória discursiva torna-se necessária para a verificação de já-ditos, rupturas e/ou deslizamentos nas práticas discursivas, afirmado na introdução deste trabalho.

Quanto ao **interdiscurso** (que faz parte das CPs), ele é a retomada de um discurso anterior, que se acha deslocado; é um saber inconsciente, uma memória discursiva. Como exemplo, podemos ver que pastores das igrejas evangélicas têm como prática deslocar discursos da biologia do século XIX para abordar questões da sexualidade e da suposta normalidade da reprodução sexual, visto que o sexo é para reprodução. O Direito se apropria de discursos da Medicina e da Psicologia

para analisar a criança que foi estuprada, ou seja, utiliza outros conhecimentos que são de outros discursos e campos diversos, que são retrabalhados e (re)significados. O interdiscurso se apresenta como um princípio de funcionamento para Pêcheux (2011a, p. 158), porque os elementos da sequência textual, quando em funcionamento em "uma sequência discursiva dada, podem ser importados (meta-forizados) de uma sequência pertencente a uma outra formação discursiva que as referências discursivas podem se construir e se deslocar historicamente". Ele funciona como um mecanismo de constituição de uma FD, mas também com a retomada de outros discursos advindos de proliferações anteriores. A preocupação de construir uma concepção teórica da intertextualidade e do interdiscurso tornou-se "um dos pontos cruciais desse empreendimento, conduzindo a análise de discurso a se distanciar de uma concepção classificatória que dava aos discursos escritos oficiais 'legitimados' um privilégio que se mostra cada vez mais contestável" (PÊCHEUX, 2011b, p. 285).

Todo discurso é constituído por interdiscursos advindos de diferentes lugares/áreas. A exemplo disso, temos os discursos sobre o corpo, vindos da Medicina, da Psicologia, da Sociologia, Antropologia, etc. Somente com os avanços da Biologia no século XVIII e da Medicina no século seguinte, corpos foram estudados e se percebeu que o masculino e o feminino (exceto por aspectos específicos da reprodução) têm basicamente o mesmo funcionamento. Diante dessa perspectiva, a violência que mutila, machuca, prejudica o desenvolvimento dos corpos passa a ser nominada (vista), e as vítimas mais frequentes eram mulheres e crianças. Mas, apesar de a violência ser conhecida desde a Antiguidade, passaram a questioná-la somente em meados do século XIX, nas discussões de Hegel, Marx e Nietzsche. Segundo Marcondes Filho (2001), Marx, diferentemente de Nietzsche, acreditava que a violência era uma necessidade humana e imaginava que a violência não era algo inerente ao homem, mas a ser superada.

As práticas violentas passam a ser denominadas como tal, a começar do momento em que as crianças "se tornam" seres humanos, graças às mudanças econômicas e à inserção desses sujeitos no trabalho industrial e graças aos avanços dos estudos da Psicologia, resultantes dos estudos de Freud e, no que se refere às mulheres, a partir do momento em que elas exigem direitos iguais aos dos homens já que estavam ocupando postos de trabalho como eles. Nesse aspecto, conforme

Pinto (2010), muito se deve às feministas do século XIX e não apenas às da Inglaterra, França e Estados Unidos da América, haja vista a presença de feministas no Brasil, a despeito do fato de quase dois terços das mulheres serem analfabetas (ALMEIDA, 1996)<sup>45</sup>, número que vai sendo superado aos poucos, mas que, mesmo em meados do século passado, ainda eram delas a maioria.

Além de CP, sujeito, sentido, memória e interdiscurso, outra categoria relevante é **Formação discursiva (FD)**, citada ao longo deste capítulo, mas agora conceituada de acordo com a noção que será adotada na tese. Sem observar as FDs, não há como entender por que foi esse o dito e não outro e que efeito de sentido esse dito produz, quando proferido pelo sujeito. Inicialmente, a concepção era que as FDs, conforme Haroche, Pêcheux e Henry (2011[1971], p. 27, grifos dos autores), "determinam *o que pode e deve ser dito* (articulado sob a forma de arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc.) a partir de uma posição dada, numa conjuntura dada", pois o crucial não está na natureza das palavras empregadas, mas nas construções e combinações que vão se formando, quando as palavras são ditas e/ou escritas.

Anos depois, Pêcheux (2009 [1975], p. 147, grifos do autor) reafirma o conceito, repetindo que chama FD "aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito*", mas acrescenta a determinação da luta de classes não afirmada anteriormente. Assim, a FD está relacionada à constituição identitária de sujeitos, passíveis de serem vistas em produções discursivas, que envolvem sujeito, história e memória, e a partir de uma visão marxista de sociedade, dividida em classes sociais, Pêcheux (2009, p. 272), discutindo as ideias de Althusser, retoma a determinação.

Se as FDs determinam o que pode e deve ser dito, os dizeres de juízes, advogados e promotores não podem ser os dos réus ou das vítimas, os discursos são de FDs distintas. Ninguém fala do lugar do outro, mesmo que nas sentenças finais dos processos as vozes que se apresentam sejam as dos sujeitos do Direito, autorizados a dizer o ocorrido e a analisá-lo. Eles falam do lugar do homem de classe média/alta, branco (não havia negros juízes naquele momento da pesquisa),

---

<sup>45</sup> Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/332.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

graduado que ocupa a posição de juiz, analisando dentro dos limites que a legislação estabelece como crime, salvo um e outro ato de resistência que não segue a rotina dos discursos jurídicos, principalmente nos últimos anos em que se tem discutido as ações do judiciário.

As práticas de tratamento e de uso do corpo se instituem discursivamente. Ao se conhecer o corpo, seu funcionamento e suas necessidades, institui-se o que é o corpo para a Medicina, conforme Foucault (2015). Como decorrência desse conhecimento, a violência contra as crianças e contra as mulheres – muito corriqueiras em toda a história e que não era vista como uma atitude má, desumana (até porque não há como ser desumano com quem não era concebido como humano) – passa a ter visibilidade e a ser discutida. A concepção, no século XXI, do que é violência faz com que aquilo que não existia passe a existir. É a discursivização do corpo que traz à tona o que é violência, estabelecendo que aquilo que viola esse corpo, físico e psicologicamente constituído, é uma ação de violência. Aos olhos de quem a praticava, até meados do século XX, as ações corretoras de comportamento inadequado ensinavam as mulheres, as crianças, os empregados, etc. Conforme Faleiros (1988), “violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo”. Isso instituiu uma regularidade discursiva para justificar a necessidade da violência para educar o corpo. E, quando nascemos, nascem para nós os discursos (da violência física como meio de correção por exemplo), com outras regularidades, definições de conceitos, escolhas temáticas; mas os discursos nos precedem e somos inseridos ideologicamente neles.

No decorrer dos estudos da AD, a noção de FD passou por mudanças e percorreu a trajetória da evolução da teoria. Se, inicialmente, o que Pêcheux e seu grupo propuseram era uma maquinaria capaz de analisar discursos, unindo sujeito, linguística e Materialismo Histórico, pois os discursos de uma FD advém de uma formação ideológica (FI), logo perceberam que não havia homogeneidade na FD.

Pêcheux (2010b), revendo a teoria, em 1983, rediscute a questão afirmando que, na fase da AD-75,

A noção de *formação discursiva* tomada de empréstimo a Michel Foucault, começa a fazer explodir a noção de maquinaria estrutural

fechada na medida em que o dispositivo da FD está em relação paradoxal com seu 'exterior': uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente 'invadida' por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo sob a forma de 'pré-construídos' e de 'discursos transversos') (PÊCHEUX, 2010b, p. 310)

Essa compreensão aparece principalmente alicerçada em dois escritos: primeiro, quando Pêcheux (2016 [1977], p. 8), retomando os textos de Foucault à Espinosa, tratou do discurso religioso, argumentou que a ideologia religiosa “não pode de nenhuma maneira ser tomada como um bloco homogêneo, idêntica a si mesma, com seu núcleo, sua essência, sua forma típica”, de forma que uma FD não se apresenta como um bloco homogêneo. Mais adiante, ele afirma que “parece impossível colocar o ‘discurso da ideologia religiosa’, ‘o discurso da ideologia política’, etc. como tipos essenciais, ou mesmo de subdividir cada uma delas em uma tipologia, mesmo que seja uma tipologia das ‘formações discursivas’”<sup>46</sup>, de forma que de 1977 a 1983 a concepção de FD muda.

Em **O Discurso: Estrutura ou acontecimento?**, nos anos 80 do século XX, terceira fase da AD, há novamente um repensar da teoria. Para Guilhaumou (2004), a noção de FD sofreu um declínio na AD e nessa década, em decorrência do movimento de “desmarxização” das ciências humanas. De fato, esse repensar a respeito da FD fez ver que nas práticas discursivas havia evidências de discursos de outros lugares, e, em meio às interpelações, as tomadas de posição são clivadas, cindidas e traspassadas por diversos discursos. Para chegar à noção de FD, Pêcheux (1977, p. 10) reavaliou o conceito e acabou por afirmar que classificá-la era impossível: "É necessário, ao contrário, definir a relação interna que ela estabelece com seu exterior discursivo específico, portanto determinar as invasões, os atravessamentos constitutivos pelos quais uma pluralidade contraditória, desigual" é afetada, pois essas novas organizações colocam em causa a luta ideológica de classes e as questões de gênero. Mas em nenhum momento, até aqui, Pêcheux aborda a heterogeneidade das FDs. Quem o faz é Authier-Revuz (1990), ao discutir a Heterogeneidade(s) enunciativa(s), mostrando que a fala é fundamentalmente heterogênea e produzida por um sujeito descentrado, haja vista que, sob as

<sup>46</sup> Da obra **Remontemos de Foucault à Espinosa** (trad. Maria do Rosário Gregolin). Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=forums&srcid=MTc2MTk5NTAxODAxODg0NDk5NjM1MzE4MzlwODE1MzYyNjkBUWI5T2VtUnN2RmNKATAuMQEBdjl>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

palavras, “outras palavras” são ditas: é a estrutura material da língua que permite que, na linearidade de uma cadeia, se faça escutar a polifonia não intencional de todo discurso, através da qual a análise pode tentar recuperar os indícios da “pontuação do inconsciente” (AUTHIER-REVUZ, 1990 [1984], p.4).

Para a autora, a heterogeneidade constitutiva está nos discursos, é parte da construção de todo discurso; e a heterogeneidade mostrada se dá pelas citações do discurso de outros, por meio de retomadas visíveis de ditos anteriores. Todo discurso é fundamentalmente construído por interdiscursos.

Segundo Malidier (2003, p.65), nessa fase da AD-83, Pêcheux passou a acreditar que as FDs “possuem ao mesmo tempo ‘um caráter regional’ e um caráter de classe” e, rediscutindo as teses de Althusser, ele percebeu que os AIEs são plurais, de forma que os discursos não são homogêneos, vêm de diferentes frentes e são deslocados constantemente, sendo que os campos regionais, como a religião, o direito, a ciência, a política, contribuem para a luta ideológica, munindo de forma diferenciada as duas classes antagônicas (burguesia e proletariado). Os dizeres do judiciário no campo do direito são uma demonstração: além de munir classes antagônicas de maneira díspar, também contribuem desigualmente com os diferentes gêneros humanos.

Essa compreensão de que as FDs não são homogêneas - pois não são estruturas fechadas, porque sempre sob uma palavra outras palavras são ditas, e de que não há univocidade no sujeito, visto que é descentrado e clivado por vários outros discursos que o constituem - é adotada aqui neste estudo.

Além de entender que os AIEs agem de forma plural, Pêcheux (2009) inseriu questões acerca do inconsciente, embasado nos estudos de Lacan. Na leitura de Granjeiro (2011, p. 41), nos postulados de Pêcheux acerca das FDs há a demonstração de que não há univocidade do sujeito. Ela observa que a influência althusseriana na teoria estava sendo questionada por Pêcheux, devido à percepção de que, no interior da FD, havia espaço para “a divergência, a contra-identificação do sujeito, o que confirma a sua heterogeneidade constitutiva. O sujeito, aqui, já se encontra clivado, atravessado constitutivamente pelo outro e não totalmente assujeitado como em Althusser”. Havia a compreensão de que as relações sociais no mundo contemporâneo são/estão muito mais complexas e que vão além de um mundo bipartido entre dominantes e dominados, entre burguesia e proletariado, haja

vista que, "entre os extratos sociais, existem muitos extratos de classes e outras questões identitárias que envolvem os processos de identificação ideológica" (GRANJEIRO, 2011, p. 42), isto é, nos grupos sociais, há diferentes classes sociais que se identificam de acordo com uma série de fatores. Nesses tempos de globalização, o sujeito, uma vez compreendido como cartesiano, depois como sociológico, agora é assujeitado ao Mercado, como abordado por Payer (2005). O Mercado (enquanto concepção) produz discursos de forma que o sentido faz sentido; o enunciado-máximo do Mercado funciona como lugar máximo de interpelação, por efeitos da modernização mundial acelerada, impulsionada pelos avanços tecnológicos.

Nesse início de século XXI, há inúmeras discussões a respeito da violência exercida contra as mulheres no mundo todo<sup>47</sup>, e o tempo todo há notícias a respeito disso na mídia. Inclusive, em comemoração aos dez anos da Lei Maria da Penha houve uma matéria intitulada "G1 reúne mais de 4 mil notícias de violência contra a mulher em 10 anos"<sup>48</sup>, lembrando as ocorrências mais comentadas. Os debates acerca da violência contra as mulheres avançam, estão na mídia, em Organizações governamentais e não-governamentais, mas há que se observar se o que está posto nos debates representa mudança ou se o que se vê é uma relação de sinonímia, em sítios de identidade parafrástica discursiva.

Não se pode afirmar que há novos discursos acerca do que se dizia sobre a violência sexual em séculos anteriores e o que se diz atualmente. Se há "movência" dos discursos a respeito da violência sexual, em que ela reside? Cito como exemplo um caso de estupro ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, em 2016, que se tornou famoso. Foi o estupro coletivo de uma moça de dezesseis anos por trinta e três homens, extremamente propagado e visualizado pela população brasileira<sup>49</sup> e, em poucos dias, esquecido, ou pelo menos não lembrado pela mídia, até porque, no mesmo mês, houve estupros de outras meninas de onze a dezesseis anos no Brasil;

---

<sup>47</sup> Uma das matérias que discute a violência traz um resumo da situação das mulheres no mundo, é intitulada **De 173 países, 46 não têm lei específica sobre violência contra mulher**. Disponível em: <[http://www.brasilpost.com.br/2016/09/25/pesquisa-banco-mundial-violencia-mulher\\_n\\_11464564.html](http://www.brasilpost.com.br/2016/09/25/pesquisa-banco-mundial-violencia-mulher_n_11464564.html)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

<sup>48</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/g1-reune-mais-de-4-mil-noticias-de-violencia-contramulher-em-10-anos.html>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

<sup>49</sup> Além de vídeos no *YouTube* mostrando o estupro coletivo, o material está disponível em páginas como: <<http://temas.folha.uol.com.br/a-dor-do-estupro/capitulo-1/vitima-vive-via-crucis-e-falta-de-estrutura-apos-estupro.shtml>> e <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/policia-conclui-querido-de-estupro-coletivo-no-rio-com-sete-indiciados.html>>. Acesso em: 18 jan. 2017.



a diferença é que nesse havia um vídeo mostrando o ato, por isso causou mais debates e revolta. O desfecho é que sete foram denunciados pelo Ministério Público por estarem/serem responsáveis pelo vídeo e pelas *selfies* tiradas do acontecimento.

O que aconteceu nesse caso seguiu a rotina de outros, muitas vezes, com tentativas de apagamento da violência sexual sofrida, tentando transformá-la em casos de latrocínio ou em envolvimento com entorpecentes, logo empurrando-o para estatísticas que divulgam balancetes anuais. A discussão que se seguiu a respeito, tanto na mídia televisiva como nas redes sociais midiáticas, centralizava a vítima como a culpada, e em várias “bocas” havia justificativas de por que a vítima deveria ser considerada culpada. Portanto, cabe questionar se houve mudança do/no discurso sobre a violência sexual sofrida pelas mulheres diariamente ou se o que mudou foi o fato de este tópico estar em amplo debate em muitos espaços e não somente no universo feminino e/ou feminista. Nesse sentido, as CPs, as FDs e as interpelações ideológicas são dispositivos fundamentais à análise do *corpus* nos estudos da AD.

Diante dos apontamentos sobre a prática discursiva jurídica, da abordagem temática e do embasamento teórico da AD, é preciso, agora, dar seguimento à análise do *corpus* no capítulo 4. Este *corpus* é composto de quatro processos judiciais que terão os ditos de juiz, advogado e promotor recortados e apresentados em quatro subseções para as análises.

#### **4 MOVIMENTO ANALÍTICO: as alegações finais e as sentenças finais dos processos<sup>50</sup>**

Neste capítulo, são apresentados os recortes discursivos contidos no *corpus* de pesquisa. Para entendê-los, é necessário esclarecer de que CPs eles advêm e como são organizados e controlados; enfim, como o seu funcionamento se institui. A respeito disso, Foucault (2006, p.8-9) observa que “em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório”. Os acontecimentos relativos aos julgamentos, quando são (ou deveriam ser) encerrados os processos judiciais, revelam regularidades discursivas controladas em sua totalidade e encenadas por sujeitos que ocupam lugares e assumem posições; portanto, não é qualquer discurso que pode ser produzido no momento; existe uma dinâmica, rituais e protocolos na composição desse gênero. Sabe-se, outrossim, que ele possui um ato final: a sentença final com absolvição ou condenação.

Conforme abordado na introdução, as cenas desses julgamentos ocorrem em um espaço pequeno (uma sala) do fórum onde são realizadas as audiências. De um lado estão o réu e o advogado de defesa; de outro, a vítima e seu advogado. No meio da sala, está o juiz e um redator, que opera uma câmera para a gravação dos depoimentos (um funcionário administrativo do fórum), um escrivão (que não redige os depoimentos, mas os encaminha e certifica) e, quase sempre, um policial que aguarda o suspeito/réu (se já estiver recluso devido à prisão em flagrante). Além disso, frequentemente, há estudantes dos cursos de direito da cidade no auditório, pois esta é uma forma de estágio estudantil. Constitui-se, em geral, uma cena constrangedora para a vítima posta frente ao suposto algoz; por isso, atualmente, tem-se evitado colocar o réu frente à vítima, de forma que as oitivas acontecem em separado. Em casos que vão a júri popular, a ambientação, o espaço e mais uma série de procedimentos mudam, visto que há um público para assistir. Isso acontece

---

<sup>50</sup>Nos recortes, houve a opção por reticências para indicar a ausência de informações que possam identificar tanto os sujeitos, quanto possíveis detalhes do processo que venham a contribuir para a identificação, como é o caso de nomes e da localização residencial, por exemplo.

em crimes que se tornaram famosos devido à exposição pela imprensa, como foram o estupro de uma menina de catorze anos, em 2013, cometido por um adolescente, amigo dela, e um rapaz da marinha ou o assassinato da acadêmica uruguaia, da Universidade Latino Americana (UNILA), em 2014, em que o réu foi preso dias depois e julgado por júri popular em 2016<sup>51</sup>. Mas no caso deste estudo não é a cena que será analisada e, sim, partes da peça produzida: as alegações e a sentença final. Sendo analista do discurso, tomo o texto como unidade linguística para análise do funcionamento do discurso e de suas condições históricas de produção/leitura.

Os dados a respeito dos processos julgados, casos de estupro, seja de vulnerável ou de adulto responsável, seguem em segredo de justiça. Para a vítima, isso parece apropriado, pois o processo não a expõe para a sociedade; para o réu, o sigilo é beneficente, pois não há risco de ser identificado, abusado ou linchado dentro ou fora de cadeias e penitenciárias, ação que não é incomum. Evita-se, pois, que os agressores também se tornem vítimas. No entanto, os “segredos” frequentemente “vazam” para os reclusos, “não se sabe como”. A medida também torna os processos inacessíveis aos pesquisadores. Para ter acesso aos autos, obteve-se a autorização do Juiz e da escrivã da Vara Criminal do fórum em que estão os processos, mas não houve contato com envolvidos. Para ler e copiar os processos, eles foram desarquivados e arquivados novamente depois do empréstimo (as cópias foram feitas dentro do fórum).

O *corpus*, constituído por quatro processos judiciais, refere-se a casos enquadrados nos artigos 213 (trata de estupro de maior de 14 anos) e 217 (menor de 14 anos e/ou vulnerável) do Código Penal<sup>52</sup>. Cada um desses processos será apresentado em recortes (Rs) e, em seguida, cada um será dividido em Sequências Discursivas (SDs) numeradas para a análise. Os enunciados recortados em SDs são apenas as alegações finais da defesa e da acusação e a sentença final do juiz de cada julgamento. Neste sentido, serão analisados os enunciados dos agentes jurídicos sobre os protagonistas dos casos, com atenção especial para aqueles discursos a respeito da vítima. Esse foi o procedimento estabelecido ainda na metodologia, especificada na introdução, como uma maneira de organização do trabalho.

---

<sup>51</sup> O condenado pelo assassinato, inclusive, havia sido meu aluno.

<sup>52</sup> O Código Penal Brasileiro vigente está disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2016 (será citado inúmeras vezes ao longo deste capítulo).

Ademais, cada um dos quatro processos jurídicos é um texto recortado, entendendo-se que “O texto é o todo que organiza os recortes. E esse todo tem compromisso com as tais condições de produção, com a situação discursiva” (ORLANDI, 2006, p.140). Embora cada processo remeta a um acontecimento discursivo específico, ou seja, um caso de violência com CPs diferentes, eles praticamente não diferem. Considero, conforme Orlandi (2006, p. 159), que “o texto pode ter qualquer extensão: pode ser desde uma simples palavra até um conjunto de frases. O que define não é sua extensão, mas o fato de que ele é uma unidade de significação em relação à situação”. Retomando o conceito de discurso, Orlandi (2006, p. 26) lembra que os efeitos de sentido entre interlocutores são parte do “funcionamento social geral. Então, os interlocutores, a situação, o contexto histórico-social, i.e. as condições de produção, constituem o sentido da sequência verbal produzida”.

Para iniciar a análise, relembro o objetivo da pesquisa: analisar a prática discursiva de processos judiciais de 2012 a 2014, já julgados e sentenciados, na cidade de Foz do Iguaçu, verificando como são tratados os casos de violência sexual (estupros e abusos sexuais) acontecidos em diferentes condições de produção; o que foi feito a partir do corpus apresentado em sequências discursivas. As SDs apresentadas e analisadas a seguir são recortes dos discursos, últimas manifestações dos advogados e do juiz, que resumem os ditos da vítima, do réu e das testemunhas, portanto contém memória. Os primeiros passos do movimento analítico iniciam ao situar cada caso, a fim de compor, para a analista e também para um possível leitor, um percurso que permita compreender as CPs e a circulação dos discursos, pensando que é no momento em que a língua se oferece ao equívoco que os gestos ideológicos de produção de sentidos se manifestam. As CPs são dadas pelo lugar de onde se fala, apresentando os sujeitos (protagonistas e agentes jurídicos) e a situação constitutiva do discurso, para expor a constituição dos discursos (com suas memórias), ou seja: em cada subcapítulo, há uma descrição inicial dessas condições, antes do recorte discursivo, e, em seguida, a análise linguístico-discursiva das SDs. Além do informado por essas descrições, que é a situações imediata, estão em jogo nas CPs as condições de existência de um Estado organizado por leis (com direitos e deveres), um Estado/lei que individualiza cada homem de acordo com essas leis; estão em jogo questões ideológicas.

#### 4. 1 PROCESSO 1: da vítima portadora de deficiência

Os Recortes (Rs), subdivididos em SDs<sup>53</sup>, que serão analisadas nesta seção, referem-se às alegações dos advogados de acusação e de defesa e à sentença final relativamente aos autos do processo criminal de estupro<sup>54</sup>, finalizado em 2013, após três anos de oitivas e tramitação do processo (período transcorrido entre o momento do registro da queixa e do B.O. até a sentença final). O crime foi enquadrado no decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: “Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)”. Para esses casos, a pena de reclusão é de 8 (oito) a 15 (quinze) anos e “§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)”.<sup>55</sup> Nesse caso, a vítima é tida como vulnerável devido a sua incapacidade cognitiva.

Para elucidar as CPs do processo 1, explico que a) os protagonistas do caso são os sujeitos envolvidos na ocorrência: 1. A vítima: mulher deficiente mental de 27 anos; 2. O réu, de 30 anos: homem conhecido da família; 3. As testemunhas: a irmã, que chegou à casa logo após o estupro, o pai e a mãe, que foram chamados no trabalho pela outra filha (testemunha); b) agentes do jurídico, que proferem discursos sobre os discursos dos envolvidos: 1. Juiz; 2. advogado de defesa; 3. advogado de acusação (nos casos de violência sexual, é o promotor do Ministério Público); e c) a situação da ocorrência: o estupro aconteceu na casa da vítima, em Foz do Iguaçu-PR, durante o dia, e o réu não portava armas. Ele conhecia a vítima por meio de atividades que envolviam a religião evangélica de ambos, e frequentou a casa a convite do irmão dela.

O R1 é o discurso da acusação, o R2 da defesa e o R3 é o do juiz, que são os sujeitos operadores do discurso jurídico no primeiro processo.

---

<sup>53</sup> SD.../1 se refere aos recortes do processo 1, SD.../2 pertencem ao processo 2 e assim respectivamente.

<sup>54</sup> Os grifos dos processos são dos próprios autos, mas também faço meus destaques em negrito.

<sup>55</sup> Código Penal já citado.

### Alegações da Acusação, R1:

(1) O acusado ... foi denunciado perante este Juízo em decorrência da prática da figura delitiva tipificada nos artigos 217-A, § 1º, do Código Penal, pois consta na denúncia: “No dia 18 de outubro de 2010, por volta das 15h45min, na residência situadas na rua ..., n ..., bairro ..., nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado ..., aproveitando-se da **condição de deficiência mental** da vítima ..., constrangendo-a com ele ter conjunção carnal, conforme declaração de fls ... e Laudo de Conjunção carnal de fls..”

(2) Do mesmo modo, a vítima, quando ouvida judicialmente, confirmou a situação ilícita narrada. Por certo que a **debilidade mental** dessa **ofendida** a impede de narrar com clareza e muitos detalhes a prática sofrida, no entanto, ela confirma que foi abusada sexualmente pelo réu (grifos meus).

### Alegações da Defesa, R2:

(3) A **vítima**, como atestam os autos, é acometida por **doença mental grave**, o que, aliás, ficou evidente por ocasião de seu depoimento judicial. Seu vocabulário, por exemplo, torna estreme de dúvidas que possui desenvolvimento mental bastante superficial, o que equivale dizer que **sua consciência equivale a de uma criança** de pouca idade. E o depoimento de crianças não se revela suscetível de maior crédito [...]

(4) Não há, em verdade, qualquer testemunha do fato. Em tese, a primeira pessoa a chegar ao local foi ... (irmã) que percebendo a presença de uma moto estacionada em frente à sua casa, bem assim por ver que a porta da casa de sua avó (que fica aos fundos da residência em que mora com... e seus pais) estava fechada – algo incomum segundo ... – teria ela ingressado em casa e verificando que a porta do quarto de sua irmã estava fechada, por ela chamou, instante em que ... fechando o zíper da calça, abriu a porta, saiu do quarto em cujo anterior estava ... deitada sobre a cama, e, ainda, pediu a ela que omitisse o episódio de seu pai.[...] Excelência, data vênua, o cenário retratado por ... mostra-se pouco crível.[...] A mente e o cérebro humanos, sabe-se, ainda são grandes mistérios [...] E uma das certezas científicas é de que a memória humana, por diversos fatores, é falha, e o tempo é o principal potencializador desta falibilidade (grifos meus).

### Sentença final (do Juiz), R3:

(5) Fundamentação: Imputa-se ao réu ... a prática de estupro contra ..., **portadora de deficiência mental**. A existência do crime de estupro de vulnerável restou suficientemente comprovada pelo boletim de ocorrência (fls...), pelo laudo do exame de conjunção carnal (fls...), pelo laudo pericial de fls ... e pela prova oral colhida na fase investigatória e em juízo. A autoria é certa e recai sobre a pessoa do réu ...

(6) Com efeito, a **vítima** ... tanto na delegacia como em juízo, prestou depoimentos firmes e coerentes dentro de suas limitações e com linguagem própria, revelando que conhecia ..., mas nunca tinha conversado com ele; que confirma que manteve relação sexual com ... dentro da sua casa; que ficou sozinha com ele na cama; que ... tirou sua calcinha e introduziu o ‘saco’ (pênis) dele na sua ‘pomba’

(vagina); que ele ficou em cima dela e o ato sexual foi rápido; que ... deu muitos beijos no seu rosto; que não queria manter relação sexual com ele, mas não pediu para ele parar, ficou quieta, rezando, pois ficou com medo que ele fizesse algo com ela; que quando ... foi 'mexer na sua pomba', falou 'coisas malignas' e bobagens, que não gostou, o que a deixou 'tristinha'; que achou ruim quando ... 'mexeu na sua pomba'.

(7) De se ver que apesar de ... se comunicar de modo precário em virtude de sua **deficiência mental**, seus relatos deixaram claro que foi constrangida pelo acusado a manter com ele relação sexual.

(8) Por fim, a negativa do réu cede diante dos depoimentos coesos da vítima ... e das testemunhas ..., ... e ... colhidas na delegacia e em Juízo e acima analisados, que demonstraram, de sobejo, que o acusado realmente ingressou na residência da **vítima ... , portadora de deficiência mental**, e com ela praticou conjunção carnal.

(9) A **palavra da vítima** e das testemunhas no caso vertente merecem plena guarida. Com efeito, prestaram elas depoimentos firmes e harmônicos na essência, **não se verificando a existência de elemento idôneo de convicção capaz de abalar a credibilidade de seus relatos**. Não se vislumbra, aliás, qualquer interesse por parte delas em incriminar o réu de forma deliberada.

(10) [...] As declarações da **vítima** em perfeita harmonia com os depoimentos judiciais de sua irmã ... e de seus genitores ... e ..., corroboradas ainda pelos laudos periciais de fls ... e ..., alimentam a certeza de que o réu ... efetivamente cometeu crime de estupro contra a **ofendida ... , portadora de deficiência mental**.

(11) Dispositivo: Em face do todo o exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu ... como incurso nas sanções do art. 217-A, §1º, do Código Penal. Passo a fixação das penas: O réu, ao que consta, é tecnicamente primário. Não há elementos para melhor valorar sua personalidade e conduta social. O réu conhecia a família da vítima e inclusive se aproveitou da condição mental fragilizada da avó da ofendida para consumir o delito, fatores que acentuam a censurabilidade de sua ação criminosa. O motivo, inerente ao tipo penal, é a satisfação da concupiscência. **A vítima em nada contribuiu para o delito**.

(12) Sopesadas essas circunstâncias, fixo as pena-base e, **09 (nove) anos de reclusão**, que torno definitiva na falta de outras causas modificadoras. A pena privativa de liberdade será cumprida **inicialmente em regime fechado** (art. 33º, § 2º, "a", do Código Penal). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Diante da inexistência, no momento, de motivo ensejador da prisão preventiva, o réu continuará respondendo ao processo em liberdade (grifos meus e dos autos).

O R1 pertence à alegação final da acusação. Na SD1/1, a vítima é apresentada com o nome da certidão de nascimento e a localização residencial. A acusação acredita que o réu a estuprou, "aproveitando-se da condição de deficiência mental da vítima". Este parece ter sido o fator que facilitou a ação, pois ela seria mais vulnerável que outras mulheres. A acusação não designa a vítima como

“deficiente” e essa condição não aparece como substituída pela identificação nominal e pronominal ao longo da peça, que se apoia nos relatos da vítima, da irmã, da mãe e do pai e no laudo médico para as alegações.

O efeito discursivo de certeza do ato é produzido nessa materialidade por referência ao ocorrido com uma pessoa vulnerável e pelo conjunto probatório do laudo e das testemunhas. O que sobressai no caso da SD1/1 e da SD2/1, da acusação, é a ausência da deficiência como fator relevante para a ocorrência. A acusação não chama a atenção para a vulnerabilidade e não se conduz a partir dela, embora esteja ali presente. Ela se centra no ato de violência: no estupro propriamente dito, dando-o como certo.

Na SD2/1, aparece o termo “ofendida”, que costuma ser a identificação da vítima de estupro ao longo do discurso, principalmente do Ministério Público, na alegação final, ou seja: para a posição de representante do Ministério, há uma pessoa que foi ofendida e, mesmo que ela seja alguém que apresenta debilidade mental, o que facilitou a ação do réu, há elementos que apoiam a denúncia. Mas, como se observa, o discurso traz a palavra ‘ofendida’ e não ‘violentada’; então, de certo modo, nesse texto, a vítima não é lembrada como ‘violentada’ ou ‘estuprada’.

O processo impõe compreender como se dá a atribuição de sentido à manifestação da acusação, mas também aos ditos das posições-sujeito do advogado de defesa e do juiz; “Quer dizer: a AD problematiza a atribuição de sentido(s) ao texto, procurando mostrar tanto a materialidade do sentido como os processos de constituição do sujeito, que instituem o funcionamento discursivo de qualquer texto” (ORLANDI, 2006, p. 13). O promotor sustenta o funcionamento discursivo da alegação e, para ele, importa acusar o réu por um ato sobre o qual não restariam dúvidas, enquanto que, para o advogado de defesa, importa desconstruir as alegações, e provar a inocência do réu no processo. O recorte mostra que, apesar do comprometimento intelectual da vítima, ela confirmou o ocorrido em seu depoimento.

R2 é um recorte da alegação final da defesa, que tenta desconstruir a acusação. Para a defesa, não há testemunhas de fato, pois ninguém presenciou o estupro; o que se tem é o depoimento de uma pessoa com comprometimento cognitivo. O fato de a vítima, na SD3/1, ser acometida por “doença cerebral grave”, para o advogado de defesa, torna-a criança e, assim, o seu depoimento seria pouco



confiável. Destaca que “sua consciência equivale a de uma criança de pouca idade. E o depoimento de crianças não se revela suscetível de maior crédito”. Além disso, a primeira pessoa a chegar ao local teria sido a irmã da vítima, que, segundo o advogado de defesa, estaria interessada no réu (conforme perguntado em outro momento do processo), mas ele não teria correspondido. Mais do que isso, na SD4/1, a testemunha é desacreditada por não ter presenciado o momento exato, por fatores temporais que podem corromper a memória, bem como pelo fato de ser mulher (nesse caso, despeitada por não ser correspondida). Com essas alegações, a defesa busca desqualificar o depoimento da testemunha. Mesmo com essa tentativa, o ato de designar a mulher como ‘vítima’ está presente desde a argumentação, concordando com o pressuposto de que há uma ‘vítima’.

R3 é da sentença final, proferida pelo juiz. Nele, da SD5/1 a SD10/1, são apresentados a *denúncia* e quem são os envolvidos: o réu e a vítima. Ela funciona como um resumo que retoma a ocorrência. A sentença final é construída no término do percurso; neste caso, após, aproximadamente, três anos: a denúncia aconteceu em fevereiro de 2011 (porém, o B.O. é anterior) e o julgamento com a sentença ocorreu no final de 2013. Nesse ínterim, foram várias as idas e as vindas da vítima, dos familiares/testemunhas, do réu e dos advogados, conforme pude ver pelos documentos juntados no processo. Sempre que são ouvidas, as pessoas devem contar a mesma história e não entrar em contradição com o que foi dito. A situação é complexa pela demora para chegar a um veredicto e o entendimento do juiz acerca do caso. Em três anos, pode-se esquecer detalhes, conforme afirmou o advogado de defesa do réu. Pode-se, inclusive, não encontrar os sujeitos citados no processo para depor novamente.

Na SD5/1, a mulher e o homem são apresentados pelo nome próprio, mas ela também recebe a denominação de “vítima” nas SD6/1, SD8/1, SD9/1, SD10/1 e SD11/1 e “portadora de deficiência mental” nas SD5/1, SD8/1 e SD10/1. Nos enunciados, o uso do qualificativo identifica a vítima, mas, sobretudo, liga-a a uma característica cognitiva. A apresentação explícita de que vítima o processo trata irrompe no discurso do juiz. No caso, “portadora de deficiência mental” (dito no processo) caracteriza uma pessoa e funciona como forma remissiva lexical que substitui o nome da vítima, distinguindo-a. Esta mesma deficiência mental causa dificuldades de comunicação e justifica a falta de clareza nas informações do

depoimento, além disso, o fato de ser “portadora de deficiência” torna a vítima mais vulnerável ao constrangimento de ser obrigada a manter relações sexuais com o acusado. Essa identificação a diferencia de outras mulheres, pois ela é “portadora de deficiência mental”. Porém, este modo de identificação não suprime o outro, já que ambos estão justapostos, reforçando-se um no outro.

No discurso, como se vê, estabelece-se uma hierarquia, pois ser “portadora de deficiência mental” seria mais significativo, inclusive, do que ser ‘ofendida’, na SD10/1, termo usado nos processos para identificar a vítima de violência sexual. No primeiro caso, há um entendimento de ausência da total capacidade cognitiva e de impossibilidade de mentir, isto é, o discurso do sujeito deficiente - amparado pela voz autorizada de um psicólogo ou psiquiatra, como é o caso de processos judiciais em que peritos dessa área analisam a vítima - possui o caráter de verdadeiro. No segundo caso, ‘ofendida’ ainda posiciona o estupro como ofensa à honra. Como afirma Pêcheux (2009), a denominação é carregada de pré-construídos que fazem diferença na organização do discurso, nesse caso, traz presente a memória discursiva do tempo em que os estupros eram crimes contra a honra.

Foucault (2015, p. 73), analisando o estudo das confissões sexuais sob formas científicas, conclui que há um “fazer-falar”, que é “combinar a confissão com o exame, a narração de si mesmo com o desenrolar de um conjunto de sinais e de sintomas decifráveis”. A confissão (depoimento) da vítima expressa o que ela viveu; a confissão do réu mostra a busca por alguém a quem pôr em dúvida, seja a própria vítima, seja uma testemunha. A dúvida sobre algum depoimento é o bastante para não condenar o réu. Nesse processo, bem como nos outros, há a combinação da confissão (depoimentos de vítima, réu e testemunhas) com exames de conjunção carnal e exames psicológicos. A falta de um desses elementos científicos (exame médico, investigação psiquiátrica, confissão de testemunha) põe em dúvida o caso e inocenta o réu, pois, dado o princípio *in dubio pro reo*, não se pode condenar.

A negação do réu não é vista como relevante nesse processo, porque não há “elemento idôneo de convicção”, conforme SD9/1, que abale o discurso da vítima e das testemunhas, que não presenciaram o fato, mas o acompanharam, ouvindo o relato no primeiro momento e encaminhando a moça à delegacia e ao exame de corpo de delito e porque, no discurso do juiz, “a palavra da vítima e das testemunhas merecem plena guarida”, pois, além de as testemunhas serem idôneas, os

depoimentos não se contradizem.

Além dos aspectos que apontam para o desfecho da sentença, pode-se enfatizar que a idoneidade não é analisada pelo juiz apenas em termos das palavras do depoimento, mas também pela posição-sujeito dos envolvidos, tendo em vista que a vítima era portadora de necessidades especiais e o réu já respondia por crime de abuso sexual a uma criança (não se tem informações se foi julgado em primeira instância, se já foi definitivamente julgado)<sup>56</sup>; por isso “O réu, ao que consta, é tecnicamente primário”. Percebe-se um desnível valorativo como ponto de partida na identificação dos sujeitos estabelecido pela/na manifestação do juiz, mesmo que nesse momento o histórico do réu tenha sido silenciado pelo juiz, tanto que, na SD6/1, há a opção, ao relatar a sequência das ações do acusado, pela forma remissiva explicativa entre vírgulas, indicando que a sequência é comprobatória dos fatos ocorridos. Constrói-se, assim, um elemento crucial para destacar de quem se fala no processo (quem são réu e vítima). No processo de interpelação e identificação ideológica do juiz, enquanto sujeito do/no discurso, há também um posicionamento necessário à condenação.

A SD11/1 é a conclusão da sentença final e o encerramento do processo com o veredicto (este foi o único momento destinado a adjetivar o réu). Ela é a finalização de um discurso do qual o juiz acredita ser o agente superior na hierarquia que constitui o julgamento. Ele tem o poder de sentenciar, diante do que foi exposto, e de condenar. Embora o sujeito-juiz creia conduzir o processo intradiscursivo como sujeito do discurso, a materialidade discursiva é da FD de que é suporte, sendo atravessado pelo discurso de outrem, ou seja:

pelas palavras alheias sob a ilusão de que são suas, entremeando sentidos de redes de filiações já-ditas e crendo controlar tudo o que se diz, quando apenas entretece, nos fios de sua tessitura discursiva, os fragmentos da memória discursiva que a ideologia lhe autoriza mobilizar (ROMÃO, 2011, p. 150).

O “seu discurso lhe escapa”, conforme Pêcheux (2010b, p. 313), mesmo quando ele afirma ‘julgo’, ‘torno definitiva’ e ‘condeno’, pois estas formas são o discurso de outro, isto é, da FD que se apresenta ali. Elas revelam o discurso de

---

<sup>56</sup> Essa informação foi dada por ele mesmo no depoimento, embora tenha negado a autoria. Mas é pertinente observar que isto não foi citado em nenhum discurso final; ninguém se utilizou disso para caracterizar o réu, fato que poderia ter agravado a pena, visto que deixou de ser réu primário, ou seria pelo menos uma informação a mais sobre quem é o réu.

outro, colocado em cena por meio da heterogeneidade constitutiva, entremeando uma rede de filiações discursivas no ritual.

Não é o juiz que condena e sentencia, nas SD11 e SD12/1, mas o sujeito do/no discurso, que ocupa a posição discursiva jurídica do lugar de fala, posicionando-o como o juiz do processo, aliás, esse juiz é o mesmo dos outros quatro processos. E não é apenas o estupro que condena o réu, mas a identificação da posição-sujeito-vítima por meio do processo metonímico que atravessa a construção discursiva do juiz ao longo das SDs: “Observemos que o funcionamento do ‘discurso-transverso’ remete àquilo que, classicamente, é designado por *metonímia*, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que designa” (PÊCHEUX, 2009, p. 153, grifos do autor). A escolha da designação/identificação por meio da metonímia mostra, de forma dissimulada, o discurso presente no intradiscurso na qual a posição-sujeito-juiz se insere e revela um sempre-já-aí e um pré-construído a respeito da mulher que, sendo portadora de necessidades especiais, seria incapaz de não ser idônea. São os efeitos de sinonímia que se produzem no interior da FD.

Apesar de o Ministério Público não se referir à idoneidade ou à honestidade da vítima, o discurso reitera a condição de debilidade mental e, com isso, imputa o efeito que produz o sentido de idoneidade ao vulnerável agredido. Para a acusação, é desnecessário falar de idoneidade, pois ela está dada. O discurso é, pois, constituído por pré-construídos, por um sempre-já-aí e por uma heterogeneidade que atravessam a FD do juiz, do promotor público e do advogado de defesa, que, em nenhum momento, põem em dúvida o fato de que há uma vítima, embora o último tente desacreditá-la destacando o depoimento com traços de linguagem infantilizada.

As SDs vistas descrevem a vítima e a ocorrência desta forma:

<b>Processo1</b>	<b>Descrição da mulher</b>	<b>Vítima agente passiva</b>	<b>Vítima agente ativa</b>
Acusação (R1)	-ofendida na condição de deficiente mental	-a vítima quando ouvida -foi abusada sexualmente	-confirmou a situação ilícita -confirmou que foi abusada
Defesa (R2)	-vítima com consciência de uma criança	-é acometida por doença mental grave	-estava deitada

Juiz (R3)	-portadora de deficiência mental -ofendida -vítima	-foi constrangida pelo acusado	-Prestou depoimentos -revelando que conhecia -nunca tinha conversado com ele -confirma que manteve relação sexual com... -que ficou sozinha com ele na cama -não queria manter relação sexual com ele -mas não pediu para ele parar -Ficou quieta, rezando -Ficou com medo que ele fizesse algo -não gostou -Achou ruim -em nada contribuiu para o delito
-----------	--	-----------------------------------	--

Para o promotor (advogado de acusação), ela é ‘ofendida’ e ‘vítima’ e está na condição de deficiente mental; para o advogado de defesa, é ‘vítima’, ‘com consciência de uma criança de pouca idade’; para o juiz, é uma ‘vítima’, ‘portadora de deficiência mental’. Há razões para o uso de termos diversos; há diferença entre ser vítima e ser ofendida. Ser ‘ofendida’ minimiza o crime sofrido pela vítima; o termo é mais brando do que ‘violentada’, por exemplo. Ter consciência de uma criança desqualifica o depoimento da mulher-vítima, enquanto portadora de necessidades especiais a torna vulnerável, frágil e suscetível à violência da qual é incapaz de se defender. Os efeitos de sentido gerados são outros, mesmo que pertençam à FD jurídica, ou seja, que advenham do mesmo lugar, operem os discursos do Direito, mas não estão na mesma posição-sujeito, estão na posição promotor, advogado de defesa e juiz. Os propósitos são diversos: o promotor solicita a condenação, o advogado de defesa desqualifica a vítima e as testemunhas e o juiz justifica o julgamento feito. Falam de forma diversa, mas sem projetar-se dessa FD.

A denominação atual de “crimes contra a dignidade sexual” indica que poderia ser usado o termo ‘violentada’, devido à violação da vítima em sua dignidade sexual. Mas a interdição de linguagem, abordada por Foucault (2006), permite afirmar que ser ‘ofendida’ é resultado de ação vista como “crime contra os costumes” (que atinge a moral da família), como entendido pelo Código Penal que vigorou de 1940 a 2009. Era um crime (uma ofensa) contra a moral. Isso justifica o uso repetitivo do termo ao longo dos processos, tanto pelo juiz quanto pelos advogados: é o hábito do discurso jurídico que pode ser visto em outros processos de violência contra mulheres.

Quanto à terceira coluna da tabela, ‘abusada’, ‘constrangida’ e ‘acometida’

mostram a passividade da vítima em face da escolha de uma modalização e de uma adjetivação, tanto quanto a comprovação dos laudos médico e psicológico e dos depoimentos das testemunhas (mesmo que o depoimento dela esteja contido na pluralização); ela depende desses depoimentos, pois somente o dela não é suficiente.

Em relação à vítima enquanto sujeito ativo das ações descritas, as flexões verbais 'prestou', 'confirmou', 'revelou' e 'não pediu', no pretérito perfeito do indicativo, indiciam ações pontuais; por outro lado, 'ficou' e 'achou' são estados de espírito da vítima naquela situação e posterior a ela (prestou depoimentos) e 'a deixou tristonha' é um estado de espírito decorrente da ação do réu. A "harmonia" das declarações constitui a vítima como agente ativa de uma declaração que foi confrontada com a de outras testemunhas; desta forma, está dito, no não-dito, que declarou as mesmas ações e foi coerente.

É preciso notar um desequilíbrio na posição em que a vítima é posta, pois, apesar de serem atos linguísticos que mostram um agente ativo, discursivamente, explicitam a ação cometida contra ela, sujeito passivo. Enquanto o réu, segundo a testemunha, "abriu a porta do quarto", "fechando o zíper da calça" e "pediu que omitisse", para o juiz, ele "ingressou na residência" e "cometeu o crime". Ele é o sujeito que pratica as ações, mas, nos discursos finais, há pouca preocupação com ele, apenas se relata que ele realmente ingressou na residência; por outro lado, se observada a argumentação da defesa, a vítima é desconsiderada, quase ausente no processo, pois é apenas lembrada para ser desqualificada; ela é a coitadinha (basta ver pelo uso de 'tristonha' no diminutivo). A sua presença atesta a condição da mulher-vítima, sobre o que ninguém discorda, principalmente após o relatório do laudo psiquiátrico.

Seguidamente, o fato de ser "portadora de deficiência mental" é lembrado e repetido. E, mesmo que o laudo de conjunção carnal tenha sido considerado inconclusivo<sup>57</sup>, ele aparece como documento que confirma o crime. A ele, somam-se os depoimentos e o laudo psiquiátrico (comprovando a condição mental).

---

<sup>57</sup> Os laudos médicos de conjunção carnal costumam ser inconclusivos, pois buscam observar se houve rompimento de hímen, escoriações, machucados ou hematomas. Nessa toada, se a vítima não é virgem ou se já aconteceu outras vezes, não há hímen a ser rompido e, quanto a ferimentos, que, na maioria dos casos de estupro, decorrem do uso de algum tipo de ameaça ou coerção psicológica, não costuma haver também. No caso dessa vítima, o laudo foi inconclusivo, porque ela havia sido estuprada na infância, segundo informação dada pelos pais em depoimento preliminar.

Revisitando as palavras de Saussure (2012, p. 24) no que tange ao sistema da língua e à sua funcionalidade, “A língua é um sistema de signos que exprime ideias”, mas, para a AD, essa “expressão de ideias” é constituída na/pela ideologia (PÊCHEUX, 2009) e os sentidos estão inscritos numa FD. Neste caso em especial, pouco importa a fala da vítima; vale o discurso jurídico, pautado nos discursos científicos da Medicina e da Psicologia.

O acréscimo da ressalva a respeito das condições mentais da vítima e não de outros, como a idade, por exemplo, produzem um efeito no discurso do juiz. Ele “acostumou-se” a retomar a característica da vítima, que é destacada desde a primeira linha da sentença. É a ideologia, por meio do hábito e do uso, que designa o que é e o que deve ser dito e o sentido que produz. Não é o mesmo sentido produzido no/pelo discurso da defesa, que se utiliza do fato de a vítima ser "portadora de deficiência mental" para a infantilizar e a desacreditar.

É possível constatar que, nas SDs, enquanto vai-se descrevendo as ações dos envolvidos, a designação feita na fundamentação do processo é retomada, tornando-se a principal característica na constituição da identidade da mulher-vítima e demonstrando que o que pesa nesse discurso é a condição de ser portadora de deficiência mental e não a condição de ser mulher ou o crime, porém, há diferenças na descrição da vítima pelo discurso jurídico. Para a acusação, ela é a ‘ofendida’ e possui ‘deficiência mental’ (SD1 e 2/1). Para a defesa, ela é ‘a vítima’ ‘acometida de doença mental grave’ e ‘sua consciência equivale a de uma criança de pouca idade’ (SD3/1). Para o juiz, toda vez que o nome da vítima foi citado na sentença, a deficiência foi trazida à tona; todavia, em nenhum momento a ‘portadora de deficiência mental’ apaga o nome próprio, que a torna um sujeito de direito, e a qualificação de ‘portadora de deficiência mental’ ocorre de forma a identificar a vítima, não mais apenas por meio do nome próprio. A dupla identificação da posição-sujeito da vítima no discurso gera uma outra identificação, possibilitada pela relação metonímica. A metonímia, como se vê, está em relação de contiguidade com a identificação e, ao mesmo tempo, substitui e/ou transforma o sujeito. Ela é a mulher-vítima-deficiente mental, a metonímia a reposiciona como outro sujeito do/no discurso.

Pode-se reafirmar que a condição cognitiva da vítima fez a diferença no julgamento, pois pesou, sobremaneira, uma "portadora de deficiência mental" ser

estuprada. O fato de ser uma mulher tem relevância menor, assim como a idade, que nem aparece na sentença final (embora os pais tenham dito ter ela 27 anos de idade na data do depoimento); ela não tem importância. O que se destaca é a incapacidade da vítima e a vulnerabilidade. Se a vítima não fosse incapacitada, ela seria designada de outra maneira e sua palavra possivelmente teria outro peso; se ela e as testemunhas não tivessem credibilidade, como citado na SD4/1, “não se verificando a existência de elemento idôneo de convicção capaz de abalar a credibilidade de seus relatos”, o crime poderia ser visto de outra forma, até porque ser idôneo e crível para a FD jurídica não é o mesmo que para outra FD. Pode-se ver também, com a análise, que os comentários não se centralizam no julgamento do estupro, mas nas condições em que ele ocorreu e nas pessoas envolvidas.

Apesar da mudança de perspectiva a respeito do tratamento dado às mulheres em situação de violência, a maioria das denúncias de estupro não sai das delegacias por falta de provas materiais e não vai a julgamento por não haver “testemunhas idôneas” e porque as vítimas não estão feridas ou mutiladas a ponto de a agressão ficar visível, pois a materialidade das provas deve estar inscrita no corpo. Em geral, tudo se resume à voz da vítima em confronto com a do agressor; nesses casos, são duas vozes se contrapondo e sobressai a opção *in dubio pro reo*.

Não obstante, no caso analisado, as palavras “selecionadas” para designar a vítima criam um efeito de sentido e cumprem o intuito de convencimento da sua vulnerabilidade, o que a afasta de culpa ou suspeita. Há, assim, a evidência de um pré-dado: a inocência da vítima devido à sua incapacidade, comprovada pela linguagem infantil que teria empregado. Se fosse outro caso, com outra vítima, esse: “mas não pediu para ele parar”, poderia ser compreendido como aceitação.

A “opção” do juiz como “sujeito-responsável” pelo discurso e pelo estabelecimento da pena, na prática discursiva jurídica que ele “conhece”, deve garantir o respaldo para a condenação que deve proferir ao término da análise. Mas, a julgar pela introdução da sentença final, na qual destaca não haver dúvidas sobre a autoria, comprova que o veredicto estava estabelecido desde o início: não haveria necessidade de julgamento<sup>58</sup>, já que o crime não é considerado; pesam, sobretudo,

---

<sup>58</sup> O julgamento acontece porque todos têm direito a se defender e se segue o protocolo. Em alguns casos, o julgamento serve para medir o tempo da pena de acordo com a legislação; por exemplo, se é de 06 a 10 anos de reclusão; aquele momento serve para definir o que poderia agravar a pena (e



as imagens da vítima em questão e do seu algoz.

Considerando que os elementos linguísticos e extralinguísticos constituem as CPs, em relação ao material linguístico, a identificação da mulher-vítima como “portadora de deficiência mental” a transformou em outra posição-sujeito ao longo das SDs: a mulher-deficiente-vítima. Essa descrição-identificação cria o contexto propício para a vitimização da mulher e para a condenação do réu, que era pressentida desde a SD5/1, quando é dada a condição da vítima e o crime cometido contra ela. O réu não foi condenado por estupro ou pelo estupro de uma mulher, mas pela violação de uma portadora de necessidades especiais, ou seja, uma mulher com a capacidade de discernimento comprometida: este fato esfacela a possibilidade de a defesa colocar em dúvida a idoneidade da vítima.

Deve-se observar que, nas palavras de Vigarello (1998, p. 30) a respeito da violência sexual no século XVI, “Como tudo era blasfêmia e pecado, tinha consequências particulares sobre a vítima do estupro [...] Daí a especificidade muito nítida da violência sexual, acentuando a relativa tolerância a seu respeito: a vítima temia falar, o juiz temia inocentá-la”. Embora a vítima, aqui, não tema falar, haja vista a incompreensão cognitiva, as testemunhas utilizam os termos ‘mexer’ ou ‘mexido com ela’, temendo afirmar que foi estuprada e apagar não o fato em si, que aconteceu pela segunda vez (conforme pude ler na íntegra do depoimento da mãe), mas o ato, o que ele representa para a família e para a vítima aos olhos dessa família. Segundo Foucault (2015, p. 23), “A interdição de certas palavras, a decência das expressões, todas as censuras do vocabulário” são também a demonstração de sujeição a como se deve falar da sexualidade; são “maneiras de torná-la moralmente aceitável e tecnicamente útil”. Essa interdição também está posta pelas CPs, o lugar de onde se fala (enquanto ambiente material e empírico) – no caso era uma família evangélica –, os papéis conscientemente colocados em jogo (filha deficiente e mãe de vulnerável), a situação vivida pelos sujeitos envolvidos, a subjetividade em forma de atitude, de representações. Todas essas representações estão postas em jogo nos depoimentos das testemunhas.

Não há suspeita sobre a vítima, conforme dito, “não se encontrou elemento idôneo que pudesse dar convicção do que o réu estava afirmando”. Procurou-se um

---

chegar a 10 anos) ou reduzi-la (ficando em 6 anos). Analisa-se também se existe arrependimento, requintes de crueldade, se o réu é primário, etc.

elemento idôneo e não houve a necessidade de avaliar a idoneidade da vítima nesse caso. No discurso do réu e no não-dito do discurso do juiz, revela-se a crença de que os crimes sexuais são cometidos como resposta a algum tipo de provocação feminina. Um afirma que há falta de honestidade no depoimento da irmã e o outro (ao identificar a 'deficiente') que a prática jurídica costuma duvidar de vítimas mulheres não deficientes, o que é um fato. Logo, não se julga o crime, mas a pessoa. Henry (2013)<sup>59</sup> reitera que "os indivíduos, os sujeitos, não são iguais, não são equivalentes, contrariamente, apesar do princípio jurídico. Eles o são de direito mas isso é tudo, não de fato".

Uma afirmação de Vigarello (1998, p. 155) permite ver a distância entre o texto da lei e as práticas jurídicas ainda no século XIX, na França, quando, em alguns casos, "a suspeita imediata contra a mulher, julgada excessivamente 'livre', não aparece nos textos da lei, como no *Ancien Régime*, mas fica implícita, difusa e muito concreta na prática penal". O fato de a denominação ser outra não mudou a forma de olhar para a mulher vítima. No século XXI, a expressão 'mulher honesta' não consta mais do Código Penal, porém se analisa a honestidade da vítima e se é idônea, ou seja, usa-se um sinônimo para manter o sentido do que fixava anteriormente a qualificação e a tipificação da vítima: permanecem os costumes.

#### 4.2 PROCESSO 2: da vítima filha

Numa sociedade organizada em redes familiares regidas por patriarcas, na micro ou na macrosociedade, o pátrio poder parece naturalizado, e questioná-lo se torna difícil, pois vai de encontro ao que está dado como ideal no imaginário social. Desconstruir essa naturalização pode ser (e é) um trabalho de longo prazo. Com as mudanças no atual Código Civil, a hegemonia do patriarcado está sendo desmantelada, pelo menos nos documentos oficiais, porque, nas práticas culturais, caminha a passos lentos, e em alguns grupos sociais. Muitas mulheres ainda pedem autorização aos maridos para trabalhar, viajar e estudar, agora sem documentos

---

<sup>59</sup> Entrevista disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/ju/587/o-discurso-nao-funciona-de-modo-isolado>. Acesso em: 15 set. 2016.

formais ou carta de autorização, como dito anteriormente. Nos casamentos, em outro tempo, a mulher devia acrescentar o sobrenome do marido; atualmente, não é obrigatório; inclusive, o esposo pode optar por usar o sobrenome da esposa. Mas algumas mulheres dizem achar isso estranho: “imagina ele usando o meu sobrenome, isso não é normal, eu prefiro usar o dele”, disse uma amiga numa ocasião dessas de bate-papo. Leva tempo para que homens e mulheres se adaptem às mudanças aceitas pela legislação: é a força dos costumes. O poder simbólico do pai sobre uma família, por exemplo, permanece, mesmo que seja limitado pelo Estado (através do Estatuto da Criança e do Adolescente); como dito no capítulo 1, ele ainda é o chefe da família no imaginário cultural, mas na vida prática, a maioria das famílias são chefiadas por mulheres mães e avós.

No Código Civil de 1916 (ver capítulo 1), o homem era o chefe da família. No Código seguinte, de 1962, ele era o chefe com a colaboração da mulher e passou a ter obrigações ou “limitações” de ações, como mostra o “Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe: I. Que castigar imoderadamente o filho. II. Que o deixar em abandono. III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”. Nos atos contrários à moral, incluem-se ter relações sexuais com os próprios filhos (o que no Código Filipino era punido com a morte, pois o incesto era visto primeiramente como ato contra as leis de Deus). Enfim, em todo discurso há um pré-construído do que é ser pai, mesmo que hoje ele seja analisado, discutido e posto em xeque; mesmo assim, há o discurso fundante de que, de um pai e de uma mãe, espera-se que cuidem e eduquem os filhos e que deem amor e carinho.

Essas condições históricas de constituição do pátrio poder, já abordadas aqui, emergem nos recortes do segundo processo, do qual observo, inicialmente, que a denúncia foi feita em 2009, e recebida somente no final do ano (essa é a rotina). As CPs desse processo são constituídas pelas suas condições socioculturais e históricas em que sujeito, situação e memória se apresentam: a) sujeitos: 1. Protagonistas do caso: pai, filha, irmão, mãe e tia; 2. Agentes do jurídico: promotor de justiça (acusação), advogado de defesa e juiz; b) Situação/ocorrência: estupro e atentado violento ao pudor de uma menina de 07 (sete) anos de idade pelo próprio pai; ela denuncia sete anos depois (com quase 15 anos de idade) o incesto que vinha acontecendo desde então, e o irmão, a mãe e a tia se tornam as testemunhas. O réu foi citado e intimado para apresentar resposta à acusação, fazendo-o por meio

de defensor constituído. Na instrução, foram ouvidas também três testemunhas arroladas pela defesa (conhecidos do pai) e, ao final, houve o interrogatório do réu. Em 2012, houve o julgamento e a encenação foi a mesma dos outros processos. Os autos iniciaram por meio de portaria, noticiando o crime de estupro e o atentado violento ao pudor.

As SDs do processo 2, apresentadas a seguir, seguem a mesma sequência de exposição dos recortes anteriores: alegações da acusação, da defesa e do juiz.

#### **Alegações da acusação, R4:**

(13) **Autoria** - No tocante à autoria, destaca-se que **o conjunto probatório é uníssono** e apresenta-se inteiramente convergente, apontando sem sombra de dúvida à pessoa de ... como sujeito ativo de estupro e atentado violento ao pudor. Em seu interrogatório o réu negou os fatos a ele imputados, disse que é mentira e que o motivo de terem lhe acusado é que sua ex-esposa queria sair da área rural para morar na área urbana da cidade e que nunca ficou sozinho em casa com a vítima.

(14) A **vítima** ..., confirmou a prática do delito. Relatou em Juízo que **o pai a abusou** sexualmente diversas vezes, no período noturno quando sua mãe não estava em casa, tendo introduzido o pênis na sua vagina algumas vezes e, outras vezes passando as mãos em seus seios. Disse ainda, que tinha medo e vergonha de contar para outras pessoas.

(15) A **genitora da vítima** ... relatou ao Juízo que separou do pai da **vítima** e saiu de casa, sendo que soube através de sua cunhada que sua **filha tinha sido abusada sexualmente** pelo pai. Disse ainda, que sua **filha** sempre quis sair de casa, mas não sabia o motivo. Por sua vez, a testemunha ... disse em Juízo que soube por sua irmã que seu pai a agarrava e mantinha relações sexuais com ela. Disse ainda que quando ia para casa da sua avó a sua irmã ficava sozinha com ele e que teve certo dia que ouviu gemidos a noite e que só podia ser sua irmã, pois sua mãe não estava em casa.

(16) Apesar de réu negar as acusações em juízo, suas alegações não merecem prosperar, pois além de não estar em conformidade com os depoimentos acima, não há elementos nos presentes autos que corroborem a sua versão. É de salientar que **houve a prática de conjunção carnal**, conforme demonstra o laudo de exame de conjunção carnal indireto.

(17) O crime de atentado violento ao pudor previsto no art. 214 do CP não prescinde de contato corporal, físico, entre o agente e a **vítima**. Não se caracteriza com o simples constranger desta última a se despir, eis que isso não constitui, obviamente, o 'ato diverso da conjunção carnal' a que alude o fato típico definido no dispositivo. Assim, irrelevante se torna a eventual afirmação da **ofendida** de que o réu tenha passado as mãos em seu corpo, pois será crucial, o que importará, na verdade, para o fim de procedência ou não da acusação, será o fato imputado e a correspondência da prova àquilo que foi imputado (grifos meus).

#### **Alegações da Defesa, R5:**

(18) Alegações finais da defesa - Para tanto, aduz o que segue: Elaborado o Inquérito Policial e encaminhado ao Fórum, foi denunciado, pelo Dr. Promotor de Justiça, pela prática de crime, em tese, prevista no art. 213 e 214 c/c 224., alínea a do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida, conforme despacho de fls., e a instrução criminal iniciou-se com o interrogatório do ora denunciado, neste, **o implicado alegou ser parcialmente verdadeiras as imputações descritas na denúncia** do representante do Ministério Público.

(19) É muito provável que o implicado efetivamente está falando a verdade sobre tudo o que ocorreu. No caso em testilha na pior das hipóteses foi suscitada uma dúvida extreme, perseguindo a defesa a tese do in dubio pro reo: **In dubio pro reo é uma expressão latina que significa literalmente na dúvida, a favor do réu.** Ela expressa o princípio jurídico da presunção da inocência, que diz que em casos de dúvidas (por exemplo, insuficiência de provas) se favorecerá o réu. É um dos pilares do Direito penal, e está intimamente ligada ao princípio da legalidade. O princípio do in dubio pro reo é a consagração da presunção da inocência e destina-se a não permitir que o agente possa ser considerado culpado de algum delito enquanto restar dúvida sobre a sua inocência. [...] Pelo exposto, requer-se: 1. A improcedência da pretensão punitiva, com conseqüente absolvição da ora ré.

#### **Sentença final (do juiz), R6:**

(20) FUNDAMENTAÇÃO - Imputa-se ao réu a prática de crimes de estupro e atentado violento ao pudor, com violência presumida, cometidos com abuso da qualidade de pai, contra a vítima ..., menor de quatorze anos ao tempo dos fatos. **A materialidade do crime de estupro restou comprovada pelo Laudo de exame de conjunção carnal** de fls 15 e verso, pela carteira de identidade de fls 11, e pelos **depoimentos da vítima e de seu irmão ...**

(21) A autoria do estupro é certa e recai na pessoa de ..., pai da vítima. Com efeito, a **vítima**, .... revelou em Juízo que aos 07 anos de idade começou a sofrer abuso sexual de seu pai; que os estupros aconteciam à noite, quando a mãe saía para trabalhar; que o pai a segurava para introduzir o pênis na sua vagina; bem como passava as mãos nos seus seios; que às vezes conseguia fugir do pai; que enquanto era forçada a praticar conjunção carnal com o pai, os irmãos dormiam no beliche que era separado por um guarda-roupa da cama onde ela estava com o pai; que ela achava que o irmão ... sabia, pois às vezes este lhe fazia perguntas; que acabou contando para o irmão ..., mas este também tinha medo de contar para alguém; que muitas vezes pediu para a mãe para ir embora, mas não dizia o motivo; que não sabe precisar, mas foi constrangida a manter relação sexual com o pai mais de dez vezes, não havendo uma frequência certa; que os abusos cessaram quando ela e a mãe foram morar na casa da tia ...

(22) Acrescentou a **vítima** que já fazia alguns meses que não morava com pai, razão pela qual foi visitar os irmãos que permaneceram morando com ele; que quando lá chegou, nessa última visita, seu pai a tratou com indiferença; que o pai mandou que os irmãos fossem até a casa da avó assistir TV, mas não permitiu que ela fosse junto; que num momento de distração do pai, ela e os

irmão fugiram de lá; que fugiu porque sabia que o pai iria forçá-la a praticar relação sexual com ela; que seu irmão ... a ajudou na fuga, pois sabia disso; que ao chegar na casa da tia ... contou para ela o fato, como também dos abusos que vinha sofrendo desde os 07 anos de idade.

(23) A **palavra da ofendida** encontra apoio no depoimento judicial convincente e comovente de seu irmão ... que confirmou os fatos ocorridos na última visita de ... ao pai e aos irmãos. Relatou, ainda, que enquanto os pais eram casados, dormiam todos no mesmo cômodo; que ele, o irmão e a ... dormiam num beliche, ao passo que os pais dormiam numa cama de casal; que o beliche era separado da cama de casal por um guarda-roupa; que sempre soube que o pai abusava sexualmente de ..., em razão de certa noite ter ouvido gemidos vindos da cama e só podiam ser de ... pois a mãe havia saído para trabalhar; que, no dia seguinte, ao questionar ..., ela ficou bastante nervosa e constrangida, mas nada contou; que ... tentava fugir do pai, mas não conseguia; que há cerca de um ano, ... lhe contou tudo, isto é, que, aproveitando-se da ausência da mãe, o pai ... a constrangia a ter conjunção carnal, como também passava as mãos nos seios e vagina.

(24) Aduza-se ao ser questionado pelo Juízo se a **vítima** ... estaria mentindo a respeito dos fatos, o irmão ... foi firme em dizer que ela não mentiria; que acredita na irmã, pois sempre soube dos abusos em razão de dormir no mesmo cômodo onde os estupros aconteciam embora ... nunca confirmasse quando por ele questionado. Embora haja alguma contradição entre os depoimentos das testemunhas ... e ..., mãe e tia da vítima, a respeito de quem ouviu de ... o relato sobre abusos, ambas confirmaram o fato ocorrido na última visita que ... fez ao pai e aos irmãos, que deu ensejo à revelação feita por ... da violência sexual que sofrera do pai, o que fez com que a mãe e a tia ... tomassem as providências necessárias. [...]

(25) Destarte, embora o réu ... negue as acusações, alegando que se trata de uma vingança da ex-esposa ..., em razão dos filhos do casal terem preferido permanecer com ele quando da separação do casal, forçoso reconhecer que os **depoimentos firmes e convincentes da vítima**, prestados na delegacia e em Juízo; **o depoimento judicial da testemunha ..., filho do acusado e irmão de ..., corroborando a versão da ofendida; o laudo de exame de conjunção carnal (fls...); e a ausência de elementos de convicção capazes de infirmar a versão consistente da vítima; constituem conjunto robusto e harmônico de provas de que o réu**, ao desamparo de qualquer excludente da ilicitude ou da culpabilidade, **efetivamente cometeu crime de estupro contra a filha ... menor de 14 anos ao tempo dos fatos**, delito tipificado à época no art. 213, caput, c/c 224 letra "a", e art. 226, inciso II, todos do Código Penal.

(26) No tocante à imputação do crime tipificado à época dos fatos no art. 214 do Código Penal, cumpre asseverar, num primeiro momento, que diante das alterações promovidas no Código Penal pela Lei nº 12.015/09, o atentado violento ao pudor não mais caracteriza crime autônomo. A prática de outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal passou a configurar também o crime de estupro. Assim, com o advento da Lei referida, a conjunção carnal e a prática de outros atos libidinosos contra a mesma vítima, dentro do mesmo

contexto fático, configuram crime único de estupro.

(27) [...] No caso em exame, em que pese a **vítima** afirmar que o réu passava a mão nos seus seios e vagina, não restou demonstrado, com a necessária certeza, ter o réu praticado esses atos libidinosos com ela em contexto fático diversos da conjunção carnal. Assim, não havendo prova firme e segura de que os atos libidinosos ocorreram em contexto fático distinto da conjunção carnal, e aplicando-se retroativamente a Lei no 12.015/09 ao caso em apreço (*novatio legis in melius*), impõe-se absolver o réu da imputação do crime autônomo de atentado violento ao pudor (grifos meus).

(28) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: I) **CONDENAR** o réu ... como incurso nas sanções do art. 213, caput. c/c art. 224, letra “a”, e art. 226, inciso II, todos do Código Penal e vigentes ao tempo da denúncia (1º fato imputado); II) **ABSOLVER** o réu da imputação do crime autônomo de atentado violento ao pudor (2º fato imputado), em virtude de alterações no Código Penal promovidas pela Lei nº 12.015/09 (*novatio legis in melius*), e com base no parágrafo único do art. 2º do CP. Passo à fixação das penas: O réu, ao que consta, é primário. Não há elementos para melhor valorar sua personalidade e conduta social.

(29) **A prova oral produzida, notadamente, o depoimento judicial da vítima, demonstrou que o réu passou a constranger a sua filha a praticar com ele conjunção carnal e atos libidinosos, com certa frequência, desde que ela contava com 07 anos de idade, o que acentua sobre maneira a culpabilidade.** O motivo, da natureza do crime, é a satisfação da concupiscência. **A vítima em nada contribuiu para o delito.**

(30) Sopesadas essas circunstâncias, levando em especial conta a elevada culpabilidade, **fixo as penas-bases em 07 (sete) anos de reclusão. Tendo o réu praticado o crime na condição de pai da vítima, aumento a pena da metade**, com fulcro no art. 226, inciso II, do CP. Na falta de outras causas modificadoras, torno as penas definitivas em **10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. A pena privativa de liberdade será cumprida **inicialmente em regime fechado** (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Diante da inexistência, por ora, de motivo ensejador da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade (grifos meus e dos autos).

A designação da menina/adolescente aparece como ‘vítima’ e ‘ofendida’, nas palavras da promotoria pública, que representa a acusação. Fica estabelecido que a prática de estupro e atentado violento ao pudor ocorreu com a filha do agente (suposto réu) e que as testemunhas têm relação parental com ela; são o irmão, a mãe e a tia. Na SD14/2, há a afirmação da prática de incesto, embora o termo não seja posto na argumentação, pois não há uma lei que trate disso. Então, na SD16/2, a acusação afirma que “houve prática de conjunção carnal”.

A acusação relata os fatos ocorridos e o juiz os retoma ao final, antes de dar a sentença; várias vezes, o abuso sexual é relatado. É preciso notar que o advogado

de defesa, em geral, retoma os fatos, mas não neste caso, conforme se vê no R5; ele parece não se interessar pelo que aconteceu ou não o faz, para não lembrar o ato considerado repugnante; talvez creia que não falar ajuda a esquecer ou minimizar. O fato é que a vítima, a mãe (denominada genitora) e o irmão reafirmaram os depoimentos sobre o “ato diverso da conjunção carnal” (antes denominado atentado violento ao pudor) bem como a “conjunção carnal”, que teve comprovação por laudo indireto (a adolescente não era mais virgem).

Na SD18/2, o advogado de defesa declara que “o implicado alegou serem parcialmente verdadeiras as imputações descritas na denúncia”, ou seja, o denunciado não negou totalmente o que ocorreu, mas também não concordou com o todo e nem disse de que parte discordava. Isso fica em suspense, ou suspenso, já que não se questiona posteriormente também. Na SD19/2, a principal argumentação do advogado é a dúvida ou a não certeza dos fatos, o que colocaria o direito a favor do réu; mas, se eles são os mesmos fatos que o réu “assumiu” parcialmente, então, não deveria restar dúvida, pois não se sabe de que ato ele duvida. Ao final do discurso, é solicitada a absolvição do réu, devido à improcedência dos fatos e, assim, encerra-se a argumentação.

No R6, destaco o modo como a menina/adolescente é discursivizada, nas SDs 20/2, 22/2, 23/2, 25/2 e 29/2, bem como o conjunto de elementos que corroboram a história contada. No relato, pesam elementos que são fundamentais para o caso: “depoimentos firmes e convincentes da vítima”, “o depoimento judicial da testemunha ..., filho do acusado e irmão de ..., corroborando a versão da ofendida”, “o laudo de exame de conjunção carnal”, “conjunto robusto e harmônico de provas” e o réu “efetivamente cometeu crime de estupro contra a filha ... menor de 14 anos ao tempo dos fatos”; ditos pelo juiz.

A questão que fica é, se o irmão não tivesse ouvido, mas houvesse laudo comprovando que, antes dos 13 (treze) anos, a adolescente não mais era virgem, o que aconteceria com os ingredientes probatórios? Entendo que a voz da vítima não seria ouvida, haja vista o peso do depoimento do irmão, que “foi firme em dizer que ela não mentiria”, conforme se verifica na SD24/2. Se ele não o fizesse, talvez o caso nem chegasse ao tribunal, como muitos em que a vítima não tem testemunha.

Na SD28/2, encontram-se em negrito “condenar”, “absolver” e “10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão”, que objetivam destacar os pontos relevantes do



registro da sentença. Eles são aspectos relevantes para os procedimentos futuros.

As SDs 28/2, 29/2 e 30/2 são sequências que explicitam o entendimento final do juiz, o qual se ancora em todos os relatos ocorridos durante o julgamento. O juiz condena por prática de estupro de vulnerável e absolve pelo atentado violento ao pudor, intuindo que, quando o crime fora praticado, um artigo do Código Penal estava sendo ferido, mas agora, com a alteração da Lei, o artigo 214 foi suprimido e o 213 sofreu alteração para o albergar, isto é, o que se considera “ato libidinoso” foi anexado ao artigo que trata da conjunção carnal (estupro). As leis brasileiras não permitem que alguém seja julgado agora por um artigo que não existia quando o crime ocorreu ou no caso em que o texto previa outras ações em sua descrição. Neste caso, os dois artigos estavam em vigência, mas a lei age em benefício do réu, de forma que não se somam as penas previstas no artigo 213 e no 214 e se “opta” pelo artigo 213. Neste sentido, “**ABSOLVER** o réu da imputação do crime autônomo de atentado violento ao pudor (2º fato imputado), em virtude de alterações no Código Penal promovidas pela Lei nº 12.015/09 (*novatio legis in melius*)” foi o melhor entendimento por parte do juiz. Entretanto, há algo não muito ortodoxo; o crime é contra uma menor de 14 anos e deveria ser enquadrado nos artigos 217-A, do Código Penal, mas não o foi. O que parece um erro (e é) não foi praticado no Fórum, mas no início, quando foi feita a denúncia. No boletim de ocorrência, conforme cópia anexada no processo, o réu foi enquadrado no artigo 213 e 214, ou seja, se há erro, este foi cometido na oferta da denúncia ao Ministério Público.

Processo 2	Descrição da Adolescente	Vítima agente passiva	Vítima agente ativa
-Acusação (R4)	-vítima -filha -ofendida	-tinha sido abusada sexualmente - houve prática de conjunção carnal	-confirmou a prática do delito -relatou em juízo que o pai abusou -sempre quis sair de casa
-Defesa (R5)			
-Juiz (R6)	-vítima -ofendida -filha	- foi constrangida a manter relação sexual - tinha sido abusada sexualmente -ficava sozinha com o pai -era forçada à prática de conjunção carnal	-revelou em juízo -começou a sofrer abuso -às vezes conseguia fugir do pai -acabou contando -ficou sozinha com o pai - acrescentou que já fazia alguns meses -lá chegou -achava que o irmão sabia

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- contou para a tia</li> <li>- visita que fez ao pai</li> <li>- tentava fugir do pai</li> <li>- não conseguia</li> <li>- contou tudo</li> <li>- não mentiria</li> <li>- violência que sofrera do pai</li> <li>- fugiu porque sabia</li> <li>- a vítima afirmar que o pai</li> <li>- em nada contribuiu para o delito</li> </ul>
--	--	--	--

Durante o processo, a adolescente é designada como 'vítima' e 'ofendida' e é denominada como filha do acusado. As duas primeiras designações são comuns nos processos, tanto que foram encontradas no processo 1 também; mas 'filha' é inserção que marca uma posição-sujeito e torna essa vítima diferente, em face do grau de descendência existente. As SDs da acusação e do juiz apontam o que houve com a menina/adolescente: ela "foi constrangida" e "tinha sido abusada", que mostram a passividade, sendo formas adjetivais que, de certa maneira, qualificam e modificam o efeito de sentido de 'ser vítima'.

Por um lado, a flexão verbal 'ficava' demonstra permanência e duração, ou seja, ela ficou várias vezes com o pai na mesma situação, o que parece indicar uma escolha (ou, minimamente, uma aceitação) e não uma situação na qual o sujeito sofre coerção ou está passivo frente ao que está acontecendo. Em "houve conjunção carnal", talvez devesse ser dito que o pai "praticou" conjunção carnal com a filha diversas vezes, posicionando-o como o agente da ação. "Houve", neste caso, produz um efeito de sentido de incidente, como se fosse uma ocorrência inesperada e acidental. Além disso, "houve", no pretérito perfeito, indica uma ação pontual, mas a ação aconteceu mais de dez vezes, conforme se pode ler na SD21/2, ou seja: na forma durativa e repetida. Essa "escolha" no/do discurso jurídico produz sentidos; por exemplo, a não certeza de quantas vezes e o período exato do crime e, ao mesmo tempo, o efeito de que foi algo acidental, por uma única vez. Acontece que o crime começou aos sete anos (da menina) e foi denunciado aos treze anos, quase catorze, o que significa haver um longo espaço de tempo em que várias vezes isso ocorreu.

No processo 2, conforme R7, anexado a seguir, houve apelação por parte do réu, em outra instância, por meio de seu advogado, afirmando que não havia indícios suficientes da autoria (SD 31/2), de modo que deveria ser aplicado *in dubio*

*pro reo*. Então, o caso foi analisado novamente e sentenciado em 2013, um ano depois. Da SD 32/2 à SD35/2, está a resposta à interposição de apelação do réu, na qual há a menção de que o artigo em que esse crime se enquadra é o 217-A, mas mantém-se a sentença já estabelecida conforme os artigos da denúncia, de forma que o réu teve o recurso negado.

#### **Apelação, R7:**

(31) A propósito, no interrogatório judicial (fls 67), o apelante: “nega serem verdadeiros os fatos descritos na denúncia. **Não tem conhecimento do resultado do laudo do exame de conjunção carnal, sabe que sua filha faltava as aulas e sempre era chamado no colégio por esse motivo. Nunca dormiu sozinho com ... em casa sempre estavam os filhos juntos.** ... não contou nada para ..., a mãe, esta que resolveu fazer as denúncias” (grifos meus).

(32) **A autoria e materialidade do crime de estupro imputado ao acusado estão provados nos autos. A vítima, embora abalada, de maneira firme e em harmonia com o conjunto probatório deixou claro que desde os sete anos de idade, o réu, por diversas vezes a constrangeu a conjunção carnal,** e praticou com ela atos diversos do congresso carnal; que esses fatos ocorriam à noite, quando sua mãe estava no trabalho; que o denunciado utilizava de força física para manter relações sexuais com a ofendida; que tinha medo e vergonha pela prática desses fatos.

(33) Conforme reiteradamente apontado pela jurisprudência, nos crimes contra a dignidade sexual, que normalmente ocorrem às escondidas, a palavra da vítima tem especial valor, até porque nada tem a lucrar com sua exposição e/ou com uma falsa imputação, ao revés. **O laudo de exame de conjunção carnal atesta que a ofendida, com apenas 13 (treze) anos de idade já não era mais virgem, pois já havia sido submetida a conjunção carnal. O depoimento judicial do irmão da vítima traz evidências que confirmam as declarações da ofendida.** As testemunhas arroladas pela Defesa ..., ..., ..., não trouxeram qualquer evidência de que pudesse ter sido outra pessoa a responsável pelo defloramento da vítima ... os depoimentos do irmão trazem evidências que a vítima fala a verdade, não há dúvida de que foi seu próprio pai que a deflorou. No artigo 217-A do Código Penal, o crime de estupro de vulnerável.

(34) O documento cuja cópia está encartada às fls ... revela que o denunciado é **pai da vítima**. Ademais, a prova dos autos evidencia que o réu convivia com a ofendida e tinha autoridade sobre ela. **Existiu nexó de causalidade,** pois as condutas do réu (prática de atos libidinosos com menores de catorze anos) foram causas dos resultados (agressões às liberdades e dignidades sexuais das vítimas). Não existem excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, sendo as condutas do denunciado contrárias ao Direito e reprováveis.[...]

(35) A reprimenda aplicada não foi excessiva. **o MINISTÉRIO PÚBLICO propunha pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se na íntegra a r. sentença de fls ...**

**que nos autos da Ação Penal nº... da... Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, condenou o réu ...a uma pena de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática de dois crimes previstos no artigo 213, caput, combinado com os artigos 224, a, e 226, II, todos do Código Penal (grifos dos autos).**

Embora, com a pesquisa, não tenha objetivado analisar os recursos, neste caso, foi relevante apresentá-lo para demonstrar que, diante da análise já feita e da sentença já produzida, o réu insiste na busca por argumentos que desqualifiquem a vítima, sua filha, sugerindo que esta não frequentava as aulas e nesse horário fizesse “outras coisas”, possivelmente, sugerindo estar a filha namorando. Essa informação está no depoimento dele, mas não foi considerada nas alegações, nem do seu advogado, possivelmente por não justificar a prática de estupro que começou quando a vítima tinha sete anos de idade. O recurso se pauta em duas tentativas: a) desmoralizar a vítima, o que permitiria desconstruir o dito “a vítima em nada contribuiu para o delito”, pois, se fugisse ao padrão cultural de comportamento, ela seria vista como incitadora de uma ação de violência sexual, e b) desconstruir a imagem de mãe/mulher, mostrando-a como vingativa, o que levaria ao descrédito do testemunho da ex-esposa (ou mesmo da ex-cunhada). De uma forma ou de outra, o princípio do discurso da defesa é a desqualificação da vítima e das testemunhas, e o que é posto em jogo é a condição de mulher, neste caso, tida como messalina que pretende destruir a vida do homem.

Como o recurso foi considerado desprovido, essa sentença passou a ser cumprida em 2014, quando a vítima estava com 20 (vinte) anos. A lentidão processual é comum nos Fóruns devido à tramitação normal com todas as ações necessárias para a juntada de informações e a desproporção da quantidade de processos e da quantidade de pessoal jurídico para as análises; mas esse caso demorou ainda mais que os rotineiros três anos. Esse longo trâmite contribui para a desistência da vítima ou a fuga do acusado, ou o desaparecimento de testemunhas, etc.; porém, nesse caso, houve persistência da vítima e familiares.

Com base em Pêcheux (2010a, p. 81), que considera o discurso como “efeito de sentidos” entre locutores, é possível afirmar que os enunciados do representante do MP têm um objetivo específico: a confrontação com a legislação e o respaldo para o estabelecimento de penas. O texto de apelação teria seu efeito prejudicado, se não fosse somado aos textos anteriores (depoimentos, alegações e sentença),

anexados ao processo. Mesmo que o R7 não esteja no centro da atenção, ele é importante para o desfecho.

A prática discursiva que constitui o processo demonstra que o juiz que reanalisou a pena concordou com a sentença anterior, haja vista o não surgimento de provas que viessem a corroborar as afirmações do réu. Uma análise linguística não daria conta de explicar o sentido da resposta à apelação, pois parece não fazer sentido, mas prova que não há novos elementos que fundamentem a necessidade de revisão do processo e da pena.

Na resposta à apelação, o procurador, que representa o Estado e cujo poder está acima do poder do pai, elenca seres e fatores - denominados substantivamente nessa FD - que corroboram a negativa à apelação: “o apelante”, “a autoria”, “o laudo de exame”, “o depoimento judicial” e “as testemunhas”. Todos, em sequência, constituem a história, o dito e o analisado no processo, para reafirmar o já-dito na sentença anterior. Se as peças forem unidas, entende-se que o apelante é o autor do crime e que o laudo de exame e o depoimento judicial da vítima e das testemunhas sustentam a condenação. O restante da sentença torna-se desnecessário, pois os substantivos permitem o entendimento da sequência elencada. Assim, pode-se concordar com Saussure (2012 [1970]) que as palavras não representam conceitos dados de antemão; nesse discurso, as palavras estão encarregadas de alinhar o sentido estabelecido pelo direito durante o julgamento anterior, que não tem necessidade de reforma. Está claro que o réu, ao estuprar a filha, feriu um direito constituído pelo Estado, pois houve conjunção carnal com uma vulnerável, e “as condutas do réu (prática de atos libidinosos com menores de catorze anos) foram a causa dos resultados (agressões às liberdades e dignidades sexuais das vítimas) ”: isto justifica a pena.

O fato de o réu ser o pai da vítima é relevante, pois, mesmo que no Brasil a prática de incesto não seja tipificada como crime<sup>60</sup>, ele tinha facilidade de acesso à vítima, convivia com ela e era a autoridade que ela - socialmente (pelos costumes) e juridicamente - devia obedecer, isto é: a condição de pai ocupada pelo réu o torna ainda mais culpado, haja vista que, deste lugar social, espera-se outra atitude. Além disso, o destaque dado pelo discurso do juiz: “O documento cuja cópia está

---

<sup>60</sup> Destaco que o artigo 183 do Código Civil não permite, dentre outras coisas, casamento entre parentes em primeiro grau, por ser considerado tabu de incesto.

encartada às fls ... revela que o denunciado é pai da vítima. Ademais, a prova dos autos evidencia que o réu convivia com a ofendida e tinha autoridade sobre ela” mostra que não apenas os crimes “prática de atos libidinosos com menores de catorze anos” e “agressões às liberdades e dignidades sexuais das vítimas” pesaram para a condenação, mas também a combinação da sua atitude, condenada pelo Estado, com o fato de o réu ser o pai da vítima (um ascendente).

Neste caso haveria algumas interrogações acerca da não criminalização do incesto que aconteceu; aliás não se tocou nessa questão no processo. Há, pelo menos, duas possibilidades: a) o pai ainda exerce o poder sobre a família e o Estado reconhece isso ou “fecha os olhos” para os casos, como acontece, com algumas comunidades isoladas na Amazônia e no Maranhão<sup>61</sup>, por exemplo; b) o Estado entende que cumpre seu papel criminalizando a conjunção carnal com menor ou quando ela é concebida como consequência de ameaças. Mas se deve observar que o pai “tinha autoridade sobre ela” e, por ser considerado, desde o Código civil de 1916, como “chefe da família”, usou sua autoridade. Chefe é quem manda; autoridade é quem autoriza ações: as próprias também, mas, se assim o Estado permitir (e permitia que os pais batessem nos filhos), nos limites da lei e sem cometer abusos. Ou seja, o pai, por autorização do Estado, representa o poder familiar que, conforme Diniz (2007, p. 516), “conserva ainda, a natureza de uma relação de autoridade, por haver um vínculo de subordinação entre pais e filhos, pois os genitores têm o poder de mando e a prole, o dever de obediência (CC, art. 1.634, VII)”; e isso não é qualquer coisa: é um lugar do qual se espera uma postura. No entanto, há um agravamento da pena devido à ascendência ou à proximidade de relações (como empregador, por exemplo), previsto no artigo 226<sup>62</sup>.

Há outro aspecto relevante na SD 28/2: o juiz é o sujeito presente ausente, pois, embora o falante seja o juiz, a fala é do Estado, que determina o que se deve ou não fazer, o que se deve ou não dizer nessa FD: “Não existem excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, sendo as condutas do denunciado contrárias ao Direito e reprováveis”. Para a FD jurídica, a conduta é contrária ao Direito e não à dignidade

---

<sup>61</sup> Informação disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/06/incesto-e-comum-e-nao-e-denunciado-dizem-especialistas.html>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

<sup>62</sup> Artigo 226: “A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005) II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela”.

da pessoa humana enquanto filha e ela é reprovável, pelo próprio Direito, ou pela sociedade de indivíduos representada pelo Direito. Isso demonstra o que pode e deve ser dito, a partir de uma posição ideológica dada naquela conjuntura, conforme afirmado por Pêcheux (2009 [1975]).

Mesmo que o Código Civil de 1916 e 1962 estejam superados, já que a vigência do novo começou em janeiro de 2003, os discursos ainda são embasados neles. No que tange à FD jurídica, o que se espera dos filhos e do pai - antes visto na legislação como o chefe da família - se espera da família como um todo, visto que o poder é dado à *paterfamilia*; no entanto, no processo, estão em relevo duas questões: a) o discurso da chefia, de autoridade de, na condição de, que aponta para o pai, e b) o discurso do especial valor da fala da vítima mulher.

No que concerne ao primeiro, embora se entenda que há novas organizações familiares, na aplicação da lei, imputa-se ao pai determinadas obrigações previstas num código civil que não está em vigor. Mesmo assim, há um lugar, no imaginário, que não sofreu alterações. Com relação ao segundo, ocorre o mesmo. Há jurisprudência em casos de crimes contra a dignidade sexual, pois são atentados que, em geral, não têm testemunhas, tendo, então, a palavra da vítima especial valor; todavia, na prática, a partir da denúncia, ela passa de vítima a ré. Ao denunciar, passa a ser julgada pelas pessoas ao redor, por palavras e por olhares de dúvida, aspecto que demonstra a dominação masculina que reforça a estrutura patriarcal. Neste sentido, Bourdieu (2016) afirma:

Realmente, creio que, se a unidade doméstica é um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira mais indiscutível (e não só através do recurso à violência física), o princípio de perpetuação das relações de força materiais e simbólicas que aí se exercem se coloca essencialmente fora dessa unidade, em instâncias como a Igreja, a Escola ou o Estado e em suas ações propriamente políticas, declaradas ou disfarçadas. (BOURDIEU, 2016, p. 160-161)

Como efeito de análise, noto que o território institucional do Direito se mostra na FD jurídica pelas posições-sujeito postas em lados contrários durante o julgamento do processo, por isso parecem opostas, mas enquanto a vítima, suas ações e moral são questionados, o mesmo não foi feito com o réu, nem mesmo pela acusação. Não houve questionamento a respeito das práticas sexuais ou da idoneidade dele; nada foi dito sobre ele ter namorada ou não, sobre as suas

relações amorosas ou sobre por que a mulher quis se divorciar dele; muito menos sobre como tratava os filhos em casa. Entretanto, não compreendendo a FD jurídica como homogênea, não está isolada numa redoma, mas sim passa por clivagens históricas, ideológicas e se confronta com outros discursos externos e internos a ela mesma – coabitam diferentes discursos na prática discursiva jurídica – mas considero que não há contradição no entendimento desses sujeitos no que se refere ao papel destinado à mulher (filha/adolescente). O pai continua sendo o chefe da família e a vítima suporta a memória discursiva que pesa sobre a mulher. O efeito discursivo do holofote que focaliza tão somente a vítima causa a impressão de que ela é que é julgada pelo crime e não o criminoso. As descrições adjetivadas e/ou verbalizadas permitem, assim, perceber como a mulher-vítima é objetivada na prática discursiva jurídica do processo, em face da condição de ser mulher.

#### 4.3 PROCESSO 3: da vítima “neta” adolescente

Em **A ordem do discurso**, Foucault (2006, p. 39) afirma que há uma ritualização para o procedimento discursivo, pois há discursos autorizados e outros não autorizados, e “o ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam”; assim “os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos”. O julgamento é, pois, um ritual; cada fala, cada gesto, cada olhar importa no processo, haja vista que, antes da sentença, ele foi organizado e estruturado com documentos, provas e testemunhos.

Para analisar o discurso do terceiro processo, deve-se observar as condições iniciais de existência desse discurso, as questões ideológicas que possibilitam as CPs das SDs que compõem alegações e sentença final: este julgamento torna visível a hierarquia das vozes<sup>63</sup>. Trata-se de uma denúncia de prática de ato libidinoso, diverso da conjunção carnal, e constava do artigo 214 do Código Penal de

---

<sup>63</sup> Embora em todos os processos haja hierarquia das vozes, neste está mais visível que nos outros pela importância menor dada à fala da vítima.



1940 a 2009; posteriormente, foi absorvido pelo artigo 213. Os sujeitos são: 1. os protagonistas envolvidos: a) o acusado é o companheiro da avó da vítima (denominado amásio); b) a vítima é menor de idade (16 anos); c) a avó; e d) a tia; 2. agentes do jurídico: a) promotor de justiça; b) advogado de defesa e c) juiz. O contexto de ocorrência mostra que o companheiro da avó praticou sexo oral com a adolescente, que residia com a avó há algum tempo, pois a mãe vivia no Paraguai e ela havia sido estuprada pelo padrasto aos dez anos de idade; por isso, a mãe a afastou da residência e do convívio. R8 é o recorte das alegações finais da acusação, R9, da defesa e R10, do juiz.

### **Alegações da Acusação, R8**

(36) Consta dos autos que o denunciado ... em ... por volta das 22h30 min, no endereço ..., nesta Comarca de Foz do Iguaçu, aproveitando-se do fato de residir com a **vítima, neta de sua amásia**, constrangeu-a mediante o emprego da força, a com ele praticar ato libidinoso, diverso da conjunção carnal.

(37) **O denunciado, negando a acusação que sobre si recai, juntou aos autos cartão ponto, aduzindo que no dia e hora do crime estaria trabalhando como vigia na Empresa ... Ocorre que o referido cartão ponto mostrou-se falso**, como se pode verificar com a juntada aos autos, do cartão ponto original, sendo que no dia do fato o acusado estava de FOLGA e não a trabalho como falsamente afirmado pelo mesmo.

(38) Também alega o denunciado em sua defesa que a acusação seria falsa, pois não passaria de intriga familiar, mas como ficou comprovado em audiência, tanto pelo depoimento da tia da **vítima** .... como de ... sempre houve boa convivência entre os familiares da **vítima** e o acusado.

(39) Outrossim, a materialidade delitiva ficou comprovada por meio do depoimento da psicóloga ..., da assistente social ..., por meio do Laudo Psicológico, assim como pelos depoimentos prestados pela **vítima**, não havendo contradição entre aqueles prestados na fase inquisitorial ou judicial, sendo certo que um corrobora o outro. Desta feita e por estas razões é que se entende por imperiosa a condenação do acusado ...nas penas do art. 214, do Código Penal, como medida lidima Justiça. Nestes termos pede deferimento. Foz do Iguaçu 10 de janeiro de 2011. (grifos dos autos e meus)

### **Alegações da defesa, R9:**

(40) ..., já qualificado nos autos da AÇÃO PENAL supra, que lhes promove o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PARANÁ, devidamente representado pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA, representou o réu como incurso nas sanções do artigo 214 do Código Penal, atribuindo-lhe conduta delituosa nos moldes seguintes: 'Que em data de 10 de novembro de 2008, por volta das 22h30min, na residência situada na rua ... n ..., bairro ..., nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, PR, o denunciado ... aproveitando-se da condição de coabitar na mesma residência que a

**vítima** ... , na qualidade de amásio de sua avó, bem como, com o emprego de violência, consiste no emprego de força física, com o objetivo de paralisar o movimento dos braços dela, para imobilizá-la, constrangeu-a a com Ele praticar ato libidinoso, diverso da conjunção carnal, com o intuito de satisfazer o seu prazer, qual seja, em primeiro lugar tirando as roupas da **jovem**, e, em ato contínuo, passando a beijá-la nos seus seios, tórax, abdômen e na sua vagina. Posteriormente, o réu masturbando-se sobre a **vítima**, conforme termo de declaração de fls ... e Boletim de Ocorrência de fls ...'. Em síntese esta tem sido a narração da denúncia, que noticia a prática do crime de atentado violento ao pudor contra a **vítima** ...

(41) Na audiência, foram ouvidas oito testemunhas arroladas pela acusação e quatro da defesa, além do interrogatório do acusado – denunciado. Em seguida, partiu-se para a **materialidade do delito**, dizendo o Promotor de Justiça – titular da acusação de que esta materialidade foi devidamente comprovada depois de **ouvidas as testemunhas da acusação** e pelo **laudo psicológico da vítima**. Da acusação, também assevera a Promotoria de que a autoria é uníssona e apresenta-se inteiramente convergente, que apontam ter sido o réu autor do delito, como sujeito ativo do crime de atentado violento ao pudor.

(42) O réu ..., ouvido em seu interrogatório nega tais fatos, alertando de que a **vítima foi instruída a fazer tal acusação por intriga da família**, sem contar de que no dia dos fatos encontrava-se trabalhando na qualidade de vigilante da Empresa ... Diz o Promotor acusador, de que a negativa do réu ..., não merece prosperar. Que a vítima, mais adiante contou os fatos que se passaram com Ela para a sua tia ..., que é tia da **vítima**, tendo esta percebido de que nos últimos tempos não apresentava um comportamento regular e que algo estaria se passando com Ela.

(43) Que a **assistente Social também atendeu a vítima, confessando de que a vítima praticou sexo oral com o réu** ... .Veja-se bem excelência, a **vítima alega em seu interrogatório de que houve sexo oral com o réu. Estranha-se este fato, porque a vítima não apresentou a materialidade do crime.**

(44) O simples fato de falar que o crime foi cometido pelo réu ... não traz elementos suficientes de leva-lo a condenação Penal, cujo fato se tornaria bem mais grave. Prejudicar um cidadão trabalhador desta forma, não é permitido pela Constituição em vigor. Sim, é muito fácil condenar alguém, mas levar uma pessoa a uma condenação injusta, além do sofrimento que se comete na pessoa e em sua família, é fato para ser pensado por mais de uma vez, porque este não é mais um País sem Lei. Esta existe e deve ser respeitada pela nossa Justiça Penal e por nossos julgadores. **Nada contra alguém vir a ser condenado, por atentado violento ao pudor, mas é preciso que a prova esteja presente e de forma transparente.** Não é o caso da presente ação Penal.

(45) Tudo é duvidoso, mesmo porque **a acusação partiu por uma menina ainda de menor**, longe a assumir uma responsabilidade perante a Justiça.

(46) Consta no livro ponto de que o réu no dia dos fatos encontrava-se trabalhando. Este fato não ficou clareado com os responsáveis da empregadora do réu. Ficou uma dúvida não saneada. Na hipótese do réu estar trabalhando naquela noite, como poderia ser condenado na

presente ação penal? ... Como podia ter praticado este violento crime? ...

(47) As versões ditas na denúncia, são apenas inverdades. Que seja aplicado no presente caso o princípio 'in dubio pro reo' pois os fatos são controversos, como também não foi comprovada a culpa do réu no caso em tela. (grifos dos autos e meus)

### **Sentença final (do Juiz), R10:**

(48) O Ministério Público, com base em inquérito policial, denunciou ..., qualificado a fls02, como incurso nas sanções do art. 214 do Código Penal. Imputa-se ao réu a prática de atentado violento ao pudor contra ..., com 16 anos de idade ao tempo dos fatos. Segundo a denúncia, o acusado prevalecendo-se da condição de coabitar na mesma residência que a vítima, na qualidade de amásio de sua avó, mediante o emprego de força física, objetivando paralisar o movimento dos seus braços, tirou as roupas e passou a beijá-la nos seios, tórax, abdômen e na vagina, tendo, por fim, se masturbado sobre ela.

**(49) As provas produzidas, no entanto são insuficientes** para demonstrar que o réu eletivamente cometeu o delito. Com efeito, o réu em seu interrogatório judicial, negou com veemência a prática do crime, afirmando que a acusação é fruto de uma contenda familiar em razão de sua enteada... não aprovar seu relacionamento com ..., sua mãe e guardiã à época dos fatos da **vítima e neta** ... Em realidade, **a única prova concreta que incrimina o réu é a palavra da vítima**. Aduza-se que as declarações de sua tia ... constituem mero testemunho de "ouvir dizer", de valor probatório insignificante, na medida em que apenas fazem referência ao que lhe narrou a **suposta ofendida**.

**(50) As declarações da vítima, ainda que não se mostrem inverossímeis, não alimentam a certeza necessária para ensejar um decreto condenatório, diante do conjunto probatório produzido e das próprias circunstâncias em que o suposto crime veio à tona.**

**(51) Veja-se que a vítima** ainda permaneceu convivendo com o réu cerca de uma semana após o suposto abuso. Os depoimentos de ..., avó da **vítima**, prestados na delegacia e em juízo, evidenciam que ela somente tomou conhecimento do suposto abuso sexual pelo relato de sua filha...; que a **vítima** morava com ela e com o réu há cerca de 5 (cinco) anos, mas nunca desconfiou de nenhuma atitude de conotação sexual do réu em relação à **neta**...; que sempre foi rígida com a **neta**, limitando bastante a sua liberdade, principalmente no tocante a namoro; **que a vítima mente muito; que a acusação dela contra o réu é mentira; que percebeu a mentira da neta quando ela foi lhe relatar o ocorrido; que o réu sempre tratou a vítima como filha.**

**(52) Denota-se, pois que o fato veio à tona em meio a uma situação de conflito familiar, onde se evidencia que avô e tia não estavam em acordo no que se referia à permanência de ... na companhia do réu. A vítima, a seu turno, em seu depoimento judicial, mostrou grande descontentamento em ter que permanecer com o réu na ausência da avó, preferindo ir para a casa da tia.**

**(53) Cumpre ressaltar, ainda, que a vítima ...sofreu violência sexual aos 10 anos de idade** quando morava com a mãe e o

padrasto no Paraguai; que **o padrasto praticou com ela conjunção carnal**, fato que motivou a avó... a obter a guarda. De se ver tanto a avó como a tia... uníssonas ao afirmar que desde então a vítima sofre de transtornos emocionais. A própria... afirma que ficou com traumas em razão daquele fato.

(54) Anoto que **o relatório psicológico de fls....não comprova, a contento, a existência do crime em apreço**. As conclusões extraídas pela psicóloga ... não foram fundamentadas de forma consistente. A título de exemplo, cito o seguinte trecho do relatório: ... **‘Aos 10 anos de idade foi estuprada pelo padrasto. Daquela época em diante houve muitas perdas afetivas em sua vida,... apresenta, desde aquela época, um quadro de depressão, inclusive com uma tentativa de suicídio. Com a violência sexual sofrida no mês de novembro de 2008, o quadro de depressão agravou-se...’**

(55) Veja-se que a psicóloga deixa claro que a **vítima** vem desenvolvendo um quadro de depressão desde que sofreu violência sexual aos 10 anos de idade e agora, em razão de um novo abuso sexual, este se intensificou. Todavia, a experta não explica como chegou à conclusão de que esse fator que agravou o quadro de depressão da **vítima** foi a suposta violência sexual. Em verdade, não está claro qual foi o foco da avaliação da experta:(i) a análise do estado emocional de... ou (ii) a verificação se foi ou não **vítima** da violência sexual em exame. Ressalta-se que a **psicóloga realizou dois testes psicológicos chamados de ESI e HTP, de onde as conclusões se referiram tão-somente ao estado emocional da vítima, não havendo qualquer conexão com a ocorrência do suposto abuso sexual**. Com a devida vênia, o que se denota do relatório da psicóloga, é que as três sessões de psicoterapia como também os testes psicológicos realizados na vítima não visaram verificar a existência ou não do abuso sexual em apreço.

(56) Em verdade. A psicóloga já tomou como verdadeira a palavra da **vítima** de que o réu cometeu o crime sexual e, a partir dessa premissa, passou a analisar a suposta alteração e agravamento do estado emocional da **vítima** decorrente dessa violência. A psicóloga ...revelou em seu depoimento judicial que, e, razão de... já ter sido **vítima** de violência sexual, teve muita dificuldade em atendê-la, **pois apesar dos sintomas depressivos serem visíveis, não conseguia distinguir se era efeito de um novo abuso sexual ou apenas consequência do abuso sofrido quando criança**.

(57) Além das dúvidas alimentadas pelo conjunto dos elementos de convicção, examinadas, cumpre ressaltar que a **única prova concreta** que incrimina o réu é a **palavra da vítima**. Os depoimentos da tia... e das psicólogas, repise-se limitam-se a fazer referência ao que lhes narrou a **suposta ofendida**. **Não se desconhece que a palavra da vítima em crimes sexuais assume especial relevo. No entanto, somente as declarações da suposta ofendida confrontada pela negativa do acusado e sem apoio de outras provas incriminadoras concretas e idôneas, não imprimem a certeza moral necessária para a condenação**.

(58) [...] Posto isso, julgo improcedente a denúncia para **ABSOLVER** o réu...da imputação que lhe pesa, por insuficiência de provas, com fulcro no art.386, VII, do Código de Processo Penal.

Foz do Iguaçu, ...de agosto de 2012. (grifos dos autos e meus)

Mantive a data posta ao final do trecho do discurso da acusação (é norma em todos os processos), nesse caso, para pensar por que, mesmo depois da mudança do texto de lei na reforma que suprimiu o artigo 214 (que tratava do atentado violento ao pudor), ele ainda é citado. Todavia, esclareço que a ocorrência foi em 2008 e a sentença final em 2012, conforme SD58/3. E a lei não retroage, principalmente por ser em benefício do réu.

Outro ponto é que a Promotoria não chama o homem citado como réu; ele é 'o denunciado' e 'o acusado', conforme SD36/3 a SD39/3. Assim, o réu ainda não foi designado como tal. Nesse ponto, devo voltar aos processos anteriores, para notar que na SD1/1, SD2/1 e SD13/2 a acusação se vale da denominação 'réu' para o agressor, além de 'denunciado' e 'acusado', que são designações comuns nos processos em que um sujeito é réu em um processo, pois é denunciado/acusado. A questão é se existe alguma diferença de tratamento ao 'agressor' nesse processo. Talvez a própria promotoria pública duvide que ele seja réu; talvez o crime não seja entendido como grave e, portanto, o agressor não é réu, se o sexo oral não for visto com o mesmo grau de violência do sexo vaginal; então, ele seria acusado e denunciado por algo considerado errado, mas não grave. Mesmo assim, a acusação busca mostrar uma falha na argumentação e tenta derrubá-la. O cartão-ponto tido pelo acusado daria um alibi forte, mas era falsificado, conforme a comprovação da Promotoria. Contudo, deve-se perceber que esse item comprobatório, que, como se sabe, é relevante, pois altera o depoimento sobre onde o réu estava, não foi abordado no discurso do juiz como uma materialidade que desconstruiu o alibi, foi silenciado.

Quando o advogado de defesa ressalta, na SD44/3, "Nada contra alguém vir a ser condenado, por atentado violento ao pudor, mas é preciso que a prova esteja presente e de forma transparente", pode-se pensar em, pelo menos, três efeitos de sentido produzidos pelo discurso do advogado: 1. Ele parece concordar com a condenação por atentado violento ao pudor (pelo mesmo artigo do estupro), pois acredita ser um crime menor; 2. "nada contra alguém ser condenado" produz efeito de sentido de raridade ('alguém' revela que é um ou outro); 3. Parece preponderar o fato de que ele sabe que não há testemunhas, então, não há prova transparente; se não há prova, "não há crime" ou, pelo menos, impera a dúvida sobre o ocorrido. De

fato, “o atentado violento ao pudor”, como eram denominados os atos libidinosos até 2009, com a Lei 12.015/09, raramente deixa marcas visíveis; estas são agressões difíceis de provar (nos processos lidos ao longo da coleta e seleção dos processos, achei casos em que havia marcas de mordidas no corpo e outros pequenos ferimentos, porém o comum são marcas psicológicas, difíceis de mensurar).

“Nada contra alguém vir a ser condenado, por atentado violento ao pudor, mas é preciso que” é uma sequência que segue a rotina argumentativa; todavia, o “mas” não é adversativo, pois não traz um posicionamento contrário ao dito anteriormente; a estrutura confirma a ideia de não ser contra “sou contra alguém ser condenado por atentado violento ao pudor” ou outros atos libidinosos que não contemplem conjunção carnal. Na sequência, a oração poderia ser “É preciso que a prova esteja presente e de forma transparente nos casos de atentado violento ao pudor”, que produziria o mesmo impacto, mas os efeitos de sentido seriam outros. Mostrar-se contra não sendo contra, visto que é previsto em lei, é uma estratégia pragmática de negação de aceitação.

Além disso, a tessitura argumentativa engendrada pela defesa se pauta em dois fatos: a menina é menor e, juridicamente, não pode ser penalizada por perjúrio (mentir em juízo), conforme SD45/3; então, sua fala é tida como duvidosa e o trauma explicitado pelo laudo psicológico poderia ter sido gerado por uma agressão anterior ou ser resultante das duas situações. Nesse recorte, é dado a ver um funcionamento discursivo distinto, pois na argumentação, a defesa denomina a adolescente ‘como’ vítima e o agressor como ‘réu’. Inclusive, é a defesa que mais cita a palavra ‘vítima’ ao longo do julgamento (SD46, 47 e 48/3), não é a acusação.

Acerca do funcionamento discursivo enquanto atividade estruturante de um discurso, Orlandi (2006, p.125) avalia que em um discurso “não só se representam os interlocutores, mas também a relação que eles mantêm com a formação ideológica. Isto está marcado *no* e *pelo* funcionamento discursivo”. Assim, mesmo defendendo o réu, visto que é a função da defesa, a posição-sujeito advogado não deixa de se mostrar crente na agressão e na vitimização (seja ela de que nível for). Contudo, esse posicionamento que, em alguns momentos, parece contraditório, visto que pende para um lado e para o outro, não o é. Essa FD jurídica mostra que, mesmo sendo reconhecida como vítima, é preciso apresentar uma materialidade comprobatória do crime de estupro ou outros atos diversos da conjunção carnal.

Porém a vítima não pode obter provas de uma agressão com sexo oral.

Destaco que o juiz está numa situação em que pode condenar alguém sem provas materiais que embasem a condenação, ao mesmo tempo em que o acusado, por algum motivo, mentiu sobre seu álibi (embora ele não retome isso); o que o juiz possui é a palavra de uma adolescente de 16 anos. E esse é o único momento em que a vítima é vista como a “suposta ofendida”, ou seja, não há certeza da “ofensa” e essa compreensão da FD jurídica vai se tecendo. Deve-se notar que, com essa idade, no Brasil, as jovens não são tidas como vulneráveis. Muitos brasileiros, inclusive, acreditam que toda adolescente de 16 anos já teria tido experiências sexuais, visto que há uma forte erotização do corpo em nossa cultura, tanto atualmente, quanto anteriormente. Conforme Del Priore (2012), já citada no capítulo 2, algumas meninas até se casavam aos doze anos. Permanece a doxa, ou seja, a crença de que as meninas acima de doze anos já não são inocentes. Porém, uma pesquisa de 2012, período anterior à geração de dados, mostrou que 18,3 % das meninas perdem a virgindade entre 13 e 15 anos; entre os meninos o número sobe para 40%<sup>64</sup>. Apenas um quinto das meninas se encaixa nesse discurso, o que mostra o engano de que todas as mulheres brasileiras iniciam a sua vida sexual precocemente. Inclusive, há meninas de grupos religiosos que se propõem a se manter virgens até o casamento.

Na linha argumentativa da hipótese, ao tratar de uma “suposta vítima”, trata-se de uma “suposta violência sexual” ou de um “suposto crime” e, mais uma vez, o adjetivo indica a não certeza de que foi cometido contra a adolescente. É uma estratégia discursiva que coloca a ação e a vítima em suspeição. Ele ainda argumenta por que, para ele, a história não é inverossímil, mas pesa não haver provas suficientes que a corroborem, conforme SD50/3: **“As declarações da vítima, ainda que não se mostrem inverossímeis, não alimentam a certeza necessária para ensejar um decreto condenatório, diante do conjunto probatório produzido e das próprias circunstâncias em que o suposto crime veio à tona”**. Mais uma vez, o cartão-ponto que a acusação desqualificou como álibi por ter sofrido alterações não foi citado como item do conjunto probatório, esquecendo-se que deve ter havido um motivo para que o réu o tenha falsificado.

---

<sup>64</sup> Informação disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/sexualidade-precocemente-287-dos-adolescentes-de-13-a-15-anos/>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

Ademais, as SDs do R10, do juiz, demonstram algumas peculiaridades no que tange à descrição tanto da adolescente quanto das ações praticadas por ela, conforme se pode ver no quadro abaixo:

<b>Processo 3</b>	<b>Descrição da Adolescente</b>	<b>Vítima agente passiva</b>	<b>Vítima agente ativa</b>
-Acusação (R8)	-vítima da amásia		
-Defesa (R9)	-vítima -jovem -menina	-foi instruída a fazer tal acusação	-contou os fatos que se passaram com ela -praticou sexo oral com o réu -alega em seu interrogatório de que houve sexo oral com o réu -não apresentou a materialidade do crime
-Juiz (R10)	-vítima -ofendida -neta	-foi estuprada -já ter sido vítima	-permaneceu convivendo com o réu -morava com ela e com o réu -mente muito -ela foi lhe relatar -mostrou grande descontentamento preferindo ir para a casa da tia -sofreu violência sexual aos 10 anos- morava com a mãe e o padrasto -sofreu transtornos emocionais -afirma que ficou com traumas -narrou a suposta ofendida -apresenta...um quadro de depressão -vem desenvolvendo um quadro de depressão

A descrição mostra que a acusação a denomina como ‘vítima’ e ‘neta’; a defesa como ‘vítima’, ‘jovem’ e ‘menina’; e, para o juiz, ela é ‘vítima’ e ‘ofendida’. Para a acusação, a vítima tinha uma relação de parentesco (neta), o que significa a vantagem da proximidade do réu; para a defesa, o fato de ser mais jovem é que sobressai (primeiro, ela é ‘jovem’ e depois uma ‘menina’, de forma que vai decrescendo o valor da denúncia). O juiz segue a rotina do discurso (normalmente, ela é ‘vítima’ ou ‘ofendida’). Entretanto, aqui, ela é a “suposta ofendida”. Para ele, não há certeza da ofensa, embora, no final da SD50/3, “As declarações da vítima, ainda que não se mostrem inverossímeis”, deixe transparecer sua “opinião” sobre a veracidade dos fatos, mas está determinado a não condenar o réu do processo devido à falta de provas materiais. Isto mostra que o juiz também depende das provas materiais e precisa dispor de vestígios apresentados concretamente, pois



está submetido à prática discursiva jurídica na qual está assujeitado. Posteriormente, essa não-condenação poderia ter sido questionada pela promotoria em outra instância, mas isso não aconteceu.

As designações de mulher mostram que a orientação da argumentação e as marcas ideológicas lexicais presentes no uso de 'ofendida', vítima, jovem e neta parecem indicar formações discursivas distintas na FD jurídica. Juiz e Promotor destacam a questão familiar e o acesso facilitado à vítima, enquanto o advogado de defesa destaca que a vítima é jovem e que é a voz de uma adolescente/menina (sem responsabilidade jurídica) denunciando um adulto, constituindo, portanto, visadas discursivas diferentes.

O juiz também mostra um sempre-já-aí na prática discursiva de designar a vítima como 'ofendida', conforme foi dito neste capítulo, termo de uso comum se pensar em crimes contra a honra, como já foi intitulado esse tipo de crime. Além disso, há marcas da defesa e da acusação na forma com que os sujeitos se representam e aos seus interlocutores no acontecimento discursivo das alegações finais. Mesmo entendendo o valor especial que a voz da vítima possui, conforme a legislação, os sujeitos da FD jurídica não desabonam a necessidade de provas materiais, sempre, mesmo que pareça esdrúxula a possibilidade de coleta de provas (visto que a vítima não tem como parar o ato para convidar alguém para testemunhar ou que ela colete líquidos seminais ejaculados no caso de sexo oral). Por isso, a afirmação de que não há provas materiais nesse caso pode parecer polêmica e, por esse motivo, a acusação se apegava à desconstrução da única prova: o cartão-ponto. Segundo Orlandi (2006, p.138), "Os agentes do discurso - que são sujeitos que têm lugares na ordem social - podem ocupar posições diferentes e mesmo polêmicas dentro de formações discursivas diferentes". Na FI jurídica, as posições mostradas pelas marcas discursivas poderiam ser polêmicas, em vista da argumentação do advogado de defesa acerca da ausência de materiais coletados, como se desconhecesse o *modus operandi* dos casos de estupro. Mas, nesse caso, não houve argumentação que se opusesse. E, mesmo que a promotoria (acusação) não tenha destacado ser necessário ter mais provas, concordou com o veredicto, ao não entrar com recurso e pedido de reavaliação psicológica. Nessa formação ideológicas, como se percebe, embora as posições-sujeito sejam opostas, a prática discursiva jurídica é a mesma, inclusive do juiz, que acresce, neste caso, o termo

‘suposta’ em “suposta vítima”. De fato, não há polêmica ou discordância entre eles.

Nas SD36 a 39/3, conforme a acusação, a adolescente não é, do ponto de vista linguístico, agente ativa ou passiva. Todavia, quando afirma que o denunciado “constrangeu-a mediante o emprego da força, a com ele praticar ato libidinoso”, o que se mostra no fio discursivo é que a adolescente praticou sexo oral, ou seja, ela é agente (co)participante, participou da ação e praticou “com ele”. No que se refere à defesa, SD43/3, o ato é declarado de forma mais contundente em “a vítima praticou sexo oral com o réu”, em vez de o réu praticou sexo oral com a vítima. Nessa inversão, a vítima é que foi a agente da ação. Há uma estratégia sintática para a atribuição de agente, a qual transforma o elemento passivo (quem sofreu a ação) em ativo: eis um jogo que vai desconstruindo a própria postura de vítima.

Além disso, ela “foi instruída” a dizer o que disse e a “acusação partiu de uma menina” sugere perjúrio ou boato. São três ações descritivas discursivizadas que apresentam uma vítima (de quem se fala) não muito confiável, pois, ao mesmo tempo que é uma menina e é instruída por outros (a ideia de que as mulheres são de mente fraca e podem ser manipuladas facilmente), é também uma adolescente que pratica sexo oral. Com esse quadro, é possível visualizar que a adolescente é tida como ativa e não passiva para o discurso jurídico (principalmente do juiz), haja vista a preocupação em relatar mais as ações da vítima. Do acusado, quase nada de pessoal é dito: nem relacionamentos, nem como vivem, nem por que os parentes da avó não gostam dele, ou seja, mais silenciamentos.

A desinência modo-temporal de pretérito perfeito do indicativo está presente na maior parte do R10, como em “contou”, “praticou”, “apresentou”, “permaneceu”, “sofreu” e “mostrou”. São ações decorrentes da situação denunciada, supondo que aconteceram uma única vez, de forma pontual. Quanto a “mente” e “sofre”, conjugados no presente do indicativo, são ações que se repetem. Os efeitos de sentido acerca da mentira e dos transtornos psicológicos que sofre contribuem para descrever a vítima no depoimento, concebendo-a como volúvel e instável.

Em “**alega** em seu interrogatório que **houve** sexo oral”, na SD43/3, o verbo ‘haver’, produz o efeito de fenômeno único e dessojetivado, nesse caso, apaga uma existência. No caso do processo 3, a ocorrência foi única, enquanto, no processo 2, aconteceu várias vezes, por vários anos; todavia, nos dois casos, aparece a mesma desinência modo-temporal e número-pessoal: não se sabe por

quê. A questão a ser destacada é como o sexo oral ocorre sem sujeito agente e qual é a necessidade de apagamento do sujeito. O efeito é que os agentes jurídicos entendem que aconteceu, mas não estão certos de quem praticou com quem. Essa dúvida se faz presente novamente em “praticou sexo oral com o réu”. O efeito de sentido gerado é que a vítima foi a agente; ela praticou e não ele (réu) e, nesse caso, o réu seria o sujeito passivo da ação: logo, ele seria a vítima. Não obstante, o verbo “alega” mostra um descompromisso de quem diz; é ela que alega; é a palavra dela: há uma atribuição de voz que parece não dar crédito e indaga se é verdade ou não. Essa construção argumentativa do descrédito pode ser observada tanto na SD 38/3 sobre o que o réu alega, quanto na SD43/3 com o que a vítima alega. É como se estivesse dito: ele alega que não estava em casa (mas o cartão-ponto foi adulterado) e ela alega que houve sexo oral (mas não tem uma prova material), logo não se pode provar nem um nem outro.

“Vem desenvolvendo quadro de depressão”, na SD55/3, indica que a doença está ocorrendo há algum tempo, isto é, desde a agressão que sofreu até o momento presente, o que significa que a depressão pode não ser consequência da última ocorrência. Inclusive, o laudo da psicóloga é desacreditado como prova, quando o juiz afirma, na SD54/3: **“o relatório psicológico de fls....não comprova, a conteúdo, a existência do crime em apreço.** As conclusões extraídas pela psicóloga ... não foram fundamentadas de forma consistente”. O juiz respalda sua postura citando um trecho do relatório que relembra o estupro aos 10 anos de idade praticado pelo padrasto e que **“Daquela época em diante houve muitas perdas afetivas em sua vida, ... apresenta, desde aquela época, um quadro de depressão, inclusive com uma tentativa de suicídio. Com a violência sexual sofrida no mês de novembro de 2008, o quadro de depressão agravou-se”**. O fato é que uma análise psicológica dificilmente conseguirá comprovar se uma depressão foi causada pelo estupro A ou estupro B. O que os promotores podem fazer, nesses casos em que se tem dúvida, é solicitar nova avaliação com outro profissional e novo laudo, mais detalhado; isso não ocorreu nesse processo.

O processo 3 traz para a ordem do dia uma memória discursiva que revela uma semelhança com o que acontecia em séculos anteriores, em que a palavra da vítima não era ouvida e, se era, não tinha o mesmo valor que a do acusado, ou ainda, era ouvida, mas, sem provas, não se podia criminalizar: isso em caso de

estupro (conjunção carnal). Os casos sem conjunção carnal não eram relatados, pois atos libidinosos, como passar a mão e praticar sexo oral, não eram crimes, sendo apenas recriminados pelos costumes morais religiosos. Nos tempos atuais, são crime, mas o que Vigarello (1998, p. 44) retrata acerca das dificuldades que se apresentavam em caso de estupro, no qual “o ato pode ocorrer sem testemunhas, a queixa ser imprecisa, as ‘provas’ precárias, como o exame das partes genitais, ou a procura de eventuais vestígios”, são as mesmas dificuldades enfrentadas atualmente. Para Bourdieu (2016, p. 52-53), “as mulheres, façam o que fizerem, estão, assim, condenadas a dar provas de sua malignidade e a justificar em troca as proibições e o preconceito que lhes atribui uma essência maléfica”.

Existem desequilíbrios nesse processo, pois, se a palavra da vítima é uma prova e em casos de estupro e atentado violento ao pudor “a palavra da vítima tem especial valor” (cf. Código Penal), neste caso, ela não tem testemunhas do fato ou outros elementos materiais (como laudos, atestados psicológicos, etc.), de forma que a palavra somente tem valor, quando respaldada por provas; assim, ela não consegue que o réu seja punido: “Há uma única condição nesse caso, para esse direito criminal antigo: a reputação sem mancha da vítima (fama), ‘sua honestidade de vida e de costumes’” (VIGARELLO, 1998, p. 45). Há ainda hoje a necessidade de provas públicas, mesmo que a legislação afirme a importância da palavra da vítima. Quanto aos crimes sem testemunhos, como na maioria dos estupros, quase não há punições. No caso dessa vítima, ela tem o que pode ser visto como “fama”, isto é, a avó a vê como mentirosa e há um histórico de depressão relatado.

À luz dos aspectos jurídicos, deve-se destacar que a Lei nº12.015, de 07 de agosto de 2009, foi criada conforme as reivindicações doutrinárias para proteger os vulneráveis, conforme o artigo 217. Nela, deu-se outra redação para o artigo 213 do Código Penal, que trata do estupro, acrescentando a conduta tipificada no extinto artigo 214 do mesmo código, que tratava do crime de atentado violento ao pudor, visando mostrar a igualdade de tratamento para homens e mulheres.

Como citado no capítulo 1, o artigo 213 penalizava a conduta de “constranger mulher, mediante violência ou grave ameaça, à conjunção carnal”, impondo ao infrator a pena de 6 a 10 anos de reclusão. Já, com o advento da Lei nº 12.015/2009, o artigo 213 passou a ter a seguinte redação: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir

que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A sanção imposta na nova redação passou a ser de 6 a 10 anos de reclusão para a conduta tipificada no Caput; 8 a 12 anos de reclusão, prevista no parágrafo primeiro, aplicável nas hipóteses em que a vítima for maior de 14 anos e menor de 18 anos de idade. Para os casos que resultarem em morte, no parágrafo segundo, a pena de reclusão é de 12 a 30 anos.

Esta lei é melhor descrita na redação do Código Penal<sup>65</sup>, conforme decreto-Lei N. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ainda em vigor, com pequenas reformas:

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único.

Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de dois a sete anos.

Com a Lei 12.015, de 2009, passou a ser:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Na nova redação da Lei, optou-se por enquadrar no artigo do ‘estupro’ as duas situações: quando o agente constranger alguém (seja homem ou mulher), mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar ou com ele ou permitir que se pratique outro ato libidinoso<sup>66</sup>. É preciso notar que, com isso, a

<sup>65</sup> Código Penal (já citado), disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2016.

<sup>66</sup> **Outro** ato libidinoso é qualquer ato **diverso da conjunção carnal** (da cópula do pênis na vagina). Além da cópula vaginal (pênis na vagina), **podem ser considerados atos libidinosos** (ou seja, são questionáveis), todos os atos que implicam contato da boca com o pênis, com a vagina, com os seios ou com o ânus, os que implicam manipulação erótica (por mãos ou dedos) destes mesmos órgãos pelo respectivo parceiro, os que implicam introdução do pênis no ânus ou no contato do pênis com os seios e os que implicam masturbação mútua. Beijos na boca, mesmo de língua, ou carícias leves,

legislação avançou na questão da igualdade de tratamento, mas retroagiu, porque antes se somavam as penas de dois artigos e a reclusão chegava a quase vinte anos nos casos com menores de idade, por exemplo. A lei que parece ter se tornado mais severa quando transforma o atentado violento ao pudor em estupro, de fato, beneficia o réu. E, além disso, existe a concessão de reduções de penas em casos decorrentes de bom comportamento, horas de trabalho, horas de leitura, etc. O aspecto inovador é a isonomia do atentado violento ao pudor (que era o estupro masculino, o sexo anal) e conjunção carnal (sexo vaginal) em estupro. O interessante é que somente a relação vaginal era “conjunção carnal”, o sexo anal praticado com o masculino (e, às vezes, o feminino) não é considerado conjunção carnal. E, nesse aspecto, percebo uma tentativa de apagamento da violência sexual sofrida por homens: é como se não existisse; inclusive, não havia estatísticas ao iniciar a pesquisa. Ocorre (encontrei um caso nesse fórum), porém, que era de uma criança/menino que não estava no escopo da proposta de pesquisa.

No caso desta vítima, além de pesar contra si uma história familiar de repúdio ao marido da avó, da qual ela não é a agente que alimenta as fofocas, mas uma tia, há ainda o fato de ser adolescente: a sua voz não tem respaldo. Todavia, na tessitura intradiscursiva, compõe-se outro aspecto desfavorável à vítima: ela já havia sido estuprada anteriormente, fato que pode ter causado os traumas que enfrenta no momento do processo. Este ingrediente não escapou à defesa, que se pauta nesse evento para desacreditar o laudo psiquiátrico, destacado na argumentação da promotoria. Logo, na hierarquia de vozes, a palavra do réu, um senhor trabalhador tido como idôneo, tem mais valor que a da vítima, uma adolescente que foi vitimada pela segunda vez e é (está) emocionalmente desequilibrada. No topo da hierarquia das vozes, está o juiz, que tem o poder de proferir, na SD58/3, o veredicto final: “julgo improcedente a denúncia para absolver o réu”.

O juiz é o sujeito autorizado a dizer quem é o réu e quem é a vítima e o

---

não são atos libidinosos. Carícias mais fortes serão libidinosas apenas se implicarem qualquer dos atos acima descritos. Mas “realizando uma análise do crime de estupro, denota-se que a finalidade do legislador ao criar o referido tipo penal foi punir, com severidade, aquele que constrange a vítima a praticar com ele atos libidinosos. Entretanto, dentro da ótica da razoabilidade, não é qualquer ato libidinoso de cunho sexual diverso da conjunção carnal que é suficiente para ensejar a configuração do delito. É necessário que causem verdadeira repulsa na sociedade para que mereçam tal repressão. Os demais atos, ainda que de cunho sexual, desde que não firam a dignidade sexual da vítima, estariam descartados, a princípio, deste enquadramento”. Conforme artigo disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49529/o-principio-da-proporcionalidade-o-conceito-de-ato-libidinoso-no-crime-de-estupro-e-a-criacao-de-um-tipo-penal-intermediario>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

promotor está autorizado a representar a vítima na condenação da ação do réu, isto é, fala pela vítima e acusa o réu, enquanto o advogado responde pelo réu. Há, pois, uma dominância simbólica que autoriza os ditos jurídicos e que respalda a “escolha” discursiva, hábito denominado como *habitus* por Bourdieu (1998). Os discursos autorizados não fazem essa comparação e os sujeitos agentes do direito não percebem que aspectos culturais brasileiros estão em julgamento, mas, como Ramão e Wadi (2007) ressaltaram em pesquisa a respeito de casos de crimes da paixão em meados do século passado, o que se observava era a adequação social dos sujeitos. Do homem, esperava-se que fosse trabalhador, honesto e provedor do lar, ou seja, que tivesse uma moral pública; da mulher, esperava-se uma moral privada, isto é, ser boa mãe e esposa, uma dona de casa prendada; mas o ingrediente principal era a fidelidade. Mesmo com as mudanças nas posturas sociais e na legislação acerca da questão de gênero, o olhar subjetivo dos agentes ainda sobressai nos julgamentos; o que importa é quem é a mulher e quem é o homem. Considerando que se observa que ela é adolescente, é vitimada pela segunda vez e sofre de depressão, o que está em jogo novamente é a condição mulher.

#### 4.4 PROCESSO 4: da vítima adolescente franzina

No processo 4, enquadrado no artigo 213 do Código Penal, que trata da dignidade sexual, a acusação é por tentativa de estupro. Na peça jurídica, tem-se: 1. Os sujeitos: a) protagonistas (envolvidos), vítima adolescente de catorze anos (quase quinze); réu, homem de trinta e dois anos; testemunhas, duas vizinhas; b) sujeitos (agentes) jurídicos: promotor, advogado e juiz. 2. Situação da ocorrência: o réu entrou na casa da adolescente quando os pais não estavam e tentou estuprá-la, mas ela conseguiu chamar as vizinhas e o acusado fugiu, sendo encontrado pela polícia militar para quem as vizinhas tinham recorrido. Por isso, o acusado encontrava-se preso desde o ocorrido até o julgamento. Além dessa descrição dos sujeitos e da história, as CPs são constituídas pela memória, ou seja: pelo fato de ser raro ter um réu preso por tentativa de estupro. Normalmente, as ações policiais acontecem após a ocorrência do crime, visto que o Estado/lei se ocupa nos AIE com

a coerção dos sujeitos (norteando condutas), enquanto os ARE com os delitos/crimes cometidos. Mas a ação policial foi após a tentativa, conforme o B.O.

A seguir, apresentam-se os recortes que são as alegações finais da acusação (R11) e defesa (R12) e a sentença do juiz (R13).

### **Alegações da acusação, R11:**

(59) O acusado... está sendo processado como incurso nas sanções do artigo 213 § 1º, *in fine*, combinado com o art.14, inciso II, ambos do CP, pois segundo consta na denúncia: 'No dia 11 de janeiro de 2012, por volta das 16:30, na rua ... nº ... , Vila ..., nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, o denunciado ..., de forma livre e consciente, agindo com o intuito de satisfazer sua concupiscência, adentrou na residência ali situada, dirigiu-se a um dos quartos e agarrou a **vítima** ..., **adolescente** com 14 anos de idade (cfe. extrato infoseg de fls. ...), que se encontrava nua após sair de seu banho, puxando-a em direção à cama, tentando fazer lá sentar-se em seu colo e ordenando-a que 'ficasse quieta'.

(60) Com essa conduta, o denunciado ... deu início à execução de um crime de estupro que somente não se consumou por circunstâncias alheia à sua vontade, mais precisamente pelo fato de a **vítima** ter esboçado pronta reação, conseguindo se desvencilhar e gritar por socorro, sendo atendida por seus vizinhos'.

(61) **Ainda que o delito não tenha se consumado**, cingindo-se a modalidade tentada, o que impede - em primeiro momento - uma melhor aferição de sua materialidade, **sua ocorrência é inequívoca e dessume-se das provas testemunhais obtidas em Juízo, do interrogatório prestado pelo próprio réu, bem como das circunstâncias em que ocorreu sua prisão**. A autoria do delito narrado é certa é incontestável, recaindo sobre a pessoa do réu ..., estando comprovada pelo auto de prisão em flagrante de fls ... e pelos depoimentos prestados na delegacia e em Juízo, bem como os depoimentos das testemunhas referidas, prestadas unicamente em Juízo.

(62) A **vítima** narrou com segurança o evento delituoso, alegando que estava sozinha em sua casa, tomando banho. Ao sair do banho, dirigiu-se a seu quarto, apenas de toalha, quando avistou o réu adentrar no cômodo em que estava. Segundo ela, o réu teria a segurado pelos braços, tentando puxá-la em direção à cama, imediatamente, gritou para sua vizinha ... clamando por socorro. Resistindo contra a investida do réu, a vítima conseguiu se desvencilhar e, aproveitando-se de um descuido de ..., correu em direção à sala, chamando novamente por socorro.

(63) Ao perceber que as vizinhas da **vítima** vieram para auxiliá-la, o réu ...tentou dissimular sua conduta, lhes dizendo que depois voltaria pra lá falar com o pai de ... e tomou rumo ignorado. As testemunhas ...e ... afirmam que viram a **vítima** em pleno estado de choque, quase desmaiando (nas palavras de ...), abalada de tal modo que mal conseguia narrar o ocorrido.

(64) O réu por sua vez, nega sequer ter adentrado na residência da **vítima**, quiçá ter tentado estuprá-la. Segundo as testemunhas



referidas, é possível avistar do pátio da própria casa, o interior da sala da casa da vítima...afirma que, diante dos brados de desesperos da **vítima**, olhou em direção a sua casa, quando avistou uma pessoa na sala, sem conseguir ver seu rosto. As testemunhas relatam, ainda, que viram o réu saindo pelo portão, enquanto a **vítima** ainda estava na sala, apenas de toalha, em pleno estado de choque.

(65) Durante o julgamento do *habeas corpus*, número .../RS, de relatoria do Ministro Celso de Mello, na primeira turma, julgado em 26.11.1996, o valor da palavra da vítima em crimes como o dos Autos foi assim considerado: EMENTA: “HABEAS CORPUS” – CRIME DE ESTUPRO COM VIOLÊNCIA REAL – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA – SÚMULA 608 DO STF – DECLARAÇÃO DE POBREZA EMANADA DA VÍTIMA – VALIDADE – LAUDO PERICIAL NEGATIVO QUANTO A EXISTÊNCIA DE CONJUNÇÃO CARNAL - EXISTÊNCIA DE LESÕES INDICATIVAS DE RESISTÊNCIA A AGRESSÃO SEXUAL – VESTÍGIOS IDÔNEOS – EFICÁCIA PROBANTE DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA DE ESTUPRO – PRECEDENTES – NECESSÁRIO REEXAME APROPRIADO DO CONJUNTO PROBATÓRIO - INADIMISSIBILIDADE NA VIA SUMARÍSSIMA DO “HABEAS CORPUS” – PEDIDO INDEFERIDO. – Tratando-se de crime de estupro com violência real, torna-se dispensável qualquer delação postulatória (“representação”) por parte da ofendida, eis que, em tal específica situação, a perseguibilidade estatal se dá mediante ação penal pública incondicionada.

(66) Precedentes. – no que concerne a prova da violência, nos delitos sexuais, é certo que, além das vulnerações que atingem órgão genital feminino existem outros vestígios idôneos que se revelam aptos a demonstrar a resistência da vítima ao ataque sofrido. – **A existência de sêmen na vagina não é essencial a configuração do delito de estupro. As lesões típicas de defesa constatadas no corpo da vítima assumem decisiva eficácia probante no contexto dessa prática delituosa.** Precedentes. – **A palavra da vítima – quando não está em conflitos com os elementos produzidos ao longo da instrução penal – assumem importância probatória decisiva, especialmente quando a narração que faz apresenta-se verossímil, coerente e despojada de aspectos contraditórios. Precedentes.**

(67) A conduta praticada pelo réu não se encontra albergada por quaisquer excludentes da ilicitude ou dirimentes da culpabilidade, sejam legais ou supra legais. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o crime foi cometido com violência contra pessoa. Em face do exposto, o Ministério Público pugna seja o pedido contido na denúncia julgado procedente para condenar o réu ...nas sanções do artigo 213, § 1º, *in fine*, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. (grifos meus e dos autos)

#### **Alegações da Defesa, R12:**

(68) Imputa-se ao acusado..., a prática de uma conduta extremamente grave (tentativa de estupro de adolescente). Dos depoimentos colhidos em Juízo. Passa-se, assim, à necessária

análise das declarações tomadas durante a instrução criminal. O policial ..., que participou da prisão do acusado, relatou que foi comunicado pela central da PM acerca de uma tentativa de estupro, sendo que juntamente com o seu colega, dirigiu-se ao local onde teriam ocorrido os fatos, mas não encontraram o acusado. Lá chegando, a **genitora da vítima** lhes informou que sabia onde o acusado trabalhava, e apontou o local para a equipe. Ao chegarem no estabelecimento de trabalho do réu, este estava trabalhando normalmente, ocasião em que foi abordado e conduzido à delegacia de polícia. Asseverou que não possuía amizade com o réu, mas posteriormente, em suas declarações, acabou por admitir que já chegou a estudar com o acusado.

(69) Por fim, um ponto interessante nas declarações da **genitora da vítima** é que, embora alegue que a **vítima** tenha sofrido forte trauma em razão do ocorrido, **não se preocupou até o momento em procurar auxílio psicológico para sua filha** visando ajudar a superar o trauma gerado pelo suposto evento.

(70) Por sua vez, a **vítima**... narrou que o réu teria, inicialmente, passado em sua residência perguntando por seu pai. Após tal fato, no período da tarde, por volta das 15h30 min, estava sozinha em casa e resolveu tomar banho. Ao sair do chuveiro e se dirigir ao seu quarto, foi surpreendida com a presença do acusado. Relata a **vítima**, ainda, que o réu teria sentado em sua cama e tentava lhe puxar para cima dele, ocasião em que empurrou o acusado e começou a gritar para que suas vizinhas, viessem lhe socorrer. Por conta disso, o denunciado pediu para que ficasse quieta. Segundo suas declarações, a **vítima** afirma que o réu tentou lhe segurar, mas ela o impediu.

(71) Posteriormente, afirma que o denunciado conseguiu lhe agarrar pelos braços, mas não deixou marcas. A **vítima** ainda afirma que o acusado lhe segurou pelas costas e que conseguiu se desvencilhar do réu **apenas com uma mão**, eis que afastou o réu enquanto segurava a toalha na qual estava enrolada.

(72) Ainda assinala a **vítima** que o portão de sua residência é de ferro, e, ao ser aberto, faz barulho que é audível de dentro da residência. Entretanto, **não escutou o portão se abrindo no dia dos fatos**. Por fim, asseverou que o acusado é conhecido da família, eis que vende picolés na região e **costumava pedir dinheiro emprestado de seu pai**.

(73) Durante suas declarações, a **vítima** fez referência às suas vizinhas que teriam lhe socorrido na ocasião dos fatos, as senhoras... e ..., sendo que determinada pelo Juízo, então, a inquirição de tais pessoas. Nesse lapso, insta salientar que este advogado foi informado, após a realização da audiência de inquirição das testemunhas referidas, **que estas foram instruídas pelos familiares da vítima momentos antes da realização do ato**. Assim sendo, a testemunha ...afirmou ser vizinha da **vítima** e que, no dia dos fatos, ouviu gritos de socorro da **vítima**, sendo que, a princípio, os ignorou, somente dando atenção ao fato quando a vítima chamou seu nome.

(74) Chegando no local, juntamente com sua filha, viu o réu saindo da casa, sendo que sua filha questionou o réu acerca do motivo pelo qual estaria na residência da **vítima**, e este respondeu que pretendia falar com o **pai da vítima**. Afirma que o réu estava no quarto da

**vítima**, mas posteriormente, assevera que, mesmo tendo boa visão dos cômodos da casa da **vítima**, somente teria visto o réu na sala da residência, não no quarto. Após, relata que sua primeira visão foi saindo da casa e que não tentaram impedir que o acusado saísse do local para aguardar a plena averiguação da situação. Ainda declara a testemunha que a **vítima** estava muito nervosa, e lhe relatou o ocorrido, sendo que a situação teria ocorrido **por volta das 17 horas**. A seu turno a testemunha ..., filha da testemunha..., [...] dirigiu-se à residência da **vítima** e viu o réu saindo, ocasião em que, lhe chamando pelo apelido de ... questionou a presença do acusado no local. Afirma, ainda, que chegou a ver alguém dentro da residência, **mas não conseguiu visualizar o rosto da pessoa**.

(75) Por fim, afirmou que a situação ocorreu por volta das 16h30 min. Interrogado, o acusado nega com veemência a imputação. Afirma que passou na casa da **vítima** por volta das 14 horas, tendo pedido um copo d'água e saído do local. Ainda, afirma que, às 16 horas estava em sua residência, juntamente com sua esposa e sua filha.

(76) Das diversas contradições entre os depoimentos das testemunhas. De uma breve análise da prova oral colhida durante a instrução criminal, saltam aos olhos inúmeras contradições e pontos que deixavam forte dúvida acerca do que efetivamente ocorreu na data dos fatos. Começamos pelo horário do delito. Ora, enquanto a peça acusatória narra que o fato se deu por volta das 16h30 min, a **vítima** afirma que a situação ocorreu as 15h30 min, para a genitora da vítima, o fato ocorreu às 15 horas. O réu, por sua vez, afirma que esteve na casa da **vítima** às 14 horas, já para as testemunhas o fato ocorreu às 17 horas! Não bastasse isso, ainda nota-se algumas peculiaridades nas declarações da vítima e de sua genitora.

(77) Inicialmente, chamamos a atenção deste Juízo ao porte físico da vítima e do réu. Percebe-se pelas imagens colhidas nos vídeos gravados durante a instrução criminal que o acusado possui porte físico bem mais avantajado que a vítima, uma **menina de quatorze anos**. Assim, torna-se inevitável questionar: como uma **menina franzina** conseguiu se livrar dos ataques de um homem com força muito superior a sua **com apenas uma mão (já que a vítima alega que segurava a toalha com uma mão e se esquivava dos ataques do réu com a outra)? Como acreditar que a vítima conseguiria derrubar o acusado com a cotovelada apenas?** Ora, evidentemente a versão da vítima não é crível. Não é possível acreditar que uma **adolescente** de porte físico muito inferior ao acusado conseguiu dele se livrar utilizando-se apenas de uma das mãos. É de se deduzir que, caso a situação tivesse ocorrido da maneira que a vítima narrou, o réu conseguiria concretizar o seu suposto intento, já que possui muito mais força que a vítima, e poderia subjugar-la facilmente.

(78) De se ver, ainda, que as testemunhas ...e ... afirmaram em Juízo que, da residência onde moram, possuem boa visão da casa da vítima. Entretanto, a testemunha ...afirma que, embora tenha visto uma pessoa dentro da residência, **não conseguiu identificá-la a ponto de afirmar em Juízo sua identidade**. Vê-se, portanto, que a prova colhida durante a instrução criminal não é apta para confirmar, com a certeza necessária que o acusado praticou o fato pelo qual foi denunciado.

(79) Ainda salienta-se que o crime de estupro é um dos delitos que a sociedade mais repugna, intolerável até no meio criminoso. Não são poucas as notícias que se tem de estupradores que são agredidos por populares e por presos, em razão da indignação social com esse delito. Ressalta-se tal fato porque, como se observa no documento acostado às fls....a própria vizinha da **vítima** não crê na ocorrência do fato narrado na peça acusatória, e assinaram declaração dando conta que o acusado é pessoa de boa índole, sem qualquer mácula em sua vida pregressa. Destarte, em razão da evidente insuficiência de provas para embasar um decreto condenatório. III - Pedido - Em razão de todo o exposto requer seja recebida a presente em todos os seus termos, pugnano-se pela **ABSOLVIÇÃO** do réu ..., por insuficiência de provas da autoria, nos termos do art. 386, VII, do Código Penal (grifos meus e dos autos).

### **Sentença Final (do juiz), R13:**

(80) **FUNDAMENTAÇÃO:** Imputa-se ao réu ...a prática de tentativa de estupro contra ... com 14 anos de idade ao tempo dos fatos. Narra a denúncia que o acusado, agindo com o intuito de satisfazer sua concupiscência, adentrou na residência da vítima, dirigiu-se a um dos quartos, agarrou a adolescente ....., que se encontrava nua em razão de ter acabado de sair do banho, e puxou-a em direção a cama, tentando fazê-la sentar em seu colo, ordenando que “ficasse quieta”. Ato contínuo, a **ofendida** esboçou reação e conseguiu se desvencilhar do acusado e gritar por socorro, sendo atendida por vizinhos, de modo que o estupro não se consumou por circunstâncias alheias a vontade do réu.

(81) **A existência do crime de estupro atentado em apreço restou suficientemente comprovada pelo auto de prisão em flagrante, pelo boletim de ocorrência de fls ....., e pela prova oral colhida na fase investigatória e em Juízo, notadamente os depoimentos consistentes prestados pela vítima.**

(82) E certo que o réu ... negou a imputação. Alegou em seu interrogatório judicial que na tarde dos fatos estava trabalhando vendendo sorvetes; que, ao passar pela de ..., a menina o chamou para comprar um sorvete; que no portão vendeu um sorvete para ela e lhe pediu um copo de água; que ... lhe trouxe a água até o portão e depois que a bebeu foi embora; que ... estava vestida; que não entrou na casa; que passou pela casa de ... por volta das 14:00 horas e entre 16:30 e 17:00 horas estava em sua casa, com a esposa e a filha. **A negativa do réu não merece acolhida, todavia, porquanto isolada e dissociada das demais provas produzidas, que demonstraram, a contento, que o acusado realmente ingressou na residência da adolescente e tentou estuprá-la.**

(83) O relato da **vítima** encontra apoio no depoimento judicial da testemunha ..., que prestou socorro à ..., logo após a ocorrência do fato. O relato de ... restou corroborado pelo depoimento judicial de sua genitora, a testemunha.

(84) A palavra da **ofendida** encontra ressonância, ainda, nos depoimentos prestados na delegacia e em juízo pela sua genitora... que estudou com o réu cerca de 5 anos antes, por isso todos da família o conheciam, mas ninguém tinha intimidade com ele; que ele costumava pedir água, mas era entregue no portão; que o réu nunca

entrava na sua casa; que está em busca de tratamento psicológico para ..., pois percebe que ela ficou com problemas.

(85) As declarações consistentes da **vítima**, em perfeita harmonia com os depoimentos judiciais de sua genitora ... e de suas vizinhas e testemunhas ... e ..., alimentam a absoluta certeza de que o acusado ... efetivamente deu início à execução de um **crime de estupro contra adolescente** ..., de 14 anos de idade (cf. certidão de nascimento de fls ...), que somente não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente, quais sejam; a **vítima** esboçou reação, conseguindo se desvencilhar e gritar por socorro, sendo atendida por suas vizinhas.

(86) **Forçoso concluir, portanto, que o réu, ao desamparo de qualquer excludente da ilicitude ou da culpabilidade, praticou tentativa de estupro contra menor de 18 anos**, crime tipificado, é certo, no art. 213 §1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

(87) **DISPOSITIVO:** Em face de todo o exposto, julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** o réu ... como incurso nas sanções do no art. 213 § 1º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Passo à fixação das penas: O réu, ao que consta, é primário. Não há elementos para melhor valorar a sua personalidade e conduta social. A censurabilidade é inerente a espécie. O motivo, da natureza do crime, e a satisfação da concupiscência.

(88) **A vítima em nada contribuiu para o delito.** Sopesadas essas circunstâncias, **fixo as penas-bases em 08 (oito) anos de reclusão.** Por se tratar de delito tentando e considerando o *iter criminis* percorrido, reduzo as penas em 2/3 (dois terços). Na falta de outras causas modificadoras, **torno as penas definitivas em 02 (dois anos) e 8 (oito) meses de reclusão.** A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente em regime fechado (art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.

(89) Diante da aplicação de pena reclusiva em regime inicialmente fechado e considerando subsistirem as razões de ordem pública que fundamentaram o decreto da prisão preventiva, expostas na decisão de fls. ..., **mantenho a custódia cautelar do réu.** Recomende-se ele, **portanto, na prisão onde se encontra** (grifos meus e dos autos).

O processo 4 é o único em que o estupro (enquadrado no artigo 213, do Código Penal) não se consumou, ou parece não ter se consumado (é o que afirmou a vítima). O réu foi preso em flagrante (logo em seguida) e permanecia preso à data do julgamento.

Da SD 59 a 64/4, está disposta a narração do acontecimento. A partir daí, a acusação passa a justificar a necessidade de permanência do réu em reclusão, conforme SD 65/4, e pede indeferimento do pedido de *habeas corpus*, citando jurisprudência em caso julgado pelo Ministro Celso de Mello e afirmando que, independentemente da representação da vítima, há ação penal pública, ou seja, é

dever do Ministério Público representá-la em se tratando-se de crime de estupro com violência real. O Ministro afirma que “torna-se dispensável qualquer delação postulatória (‘representação’) por parte da ofendida, eis que, em tal específica situação, a perseguibilidade estatal se dá mediante ação penal pública incondicionada”. E na SD 66/4, revela estes precedentes, destacando situações que pautam o indeferimento e a manutenção da acusação: “A existência de sêmen na vagina não é essencial a configuração do delito de estupro” e destaca que “A palavra da vítima - quando não está em conflito com os elementos produzidos ao longo da instrução penal - assumem importância probatória decisiva, especialmente quando a narração que faz apresenta-se verossímil, coerente e despojada de aspectos contraditórios”. Para a promotoria, é “Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos”, como visto na SD67/4. Essa argumentação pode ter ocorrido porque vítima e agressor moram no mesmo bairro; então, há risco de tentativa de vingança, seja da família da vítima, seja do agressor.

A defesa retoma o momento da prisão do réu para lançar dúvida sobre o depoimento da mãe da vítima, questionando a negação da amizade com o réu, visto que, posteriormente, afirma conhecê-lo, na SD68/4, tratando isto como incoerente e tentando estabelecer contradição no depoimento. Para isso, mostra compreender que ter amizade e ser conhecido são sinônimas, como se não se tratasse de grau de proximidade menor e maior. E faz o mesmo na SD69/4, insinuando que, se a vítima estivesse com problemas psicológicos, a mãe deveria ter procurado auxílio psicológico para a filha (sendo que a mãe disse que vai procurar). Entretanto, não traz para o discurso informações socioeconômicas da família (baixa renda familiar e/ou precárias condições de vida) e se teria condições financeiras para tratamento psicológico da filha, por exemplo.

A tentativa de mostrar contradições no depoimento da vítima continua nas SDs70, 71, 72/4. A partir daí, da SD73 a 76/4, passou a questionar as falas das testemunhas (mãe e filha) que se confundiram ao informar o horário específico em que ouviram os gritos da vítima e o horário em que a vítima disse que gritou. Para que não houvesse questionamento, tanto vítima quanto testemunhas deveriam ter dito a hora exata em que a ação do réu iniciou e quando terminou. E o advogado de defesa sabe que nenhuma vítima se lembraria de precisar horário em relógio em uma situação como essa; por isso, apaga as condições de existência que permeiam

a ação e destaca o que foi dito com imprecisão, como o fato de a vítima não ter ouvido o portão abrir; mas ele não retoma o fato de ela estar no banheiro com o chuveiro ligado, produzindo barulho que pode ter abafado outros sons; aliás, há um apagamento do “detalhe”, um silenciamento. A estratégia do advogado de defesa é enfatizar um excerto do depoimento em detrimento do todo, cumprindo seu papel.

O advogado, na posição de defesa do réu, ataca a vítima no que ele entende como incoerência: “como uma **menina franzina** conseguiu se livrar dos ataques de um homem com força muito superior a sua **com apenas uma mão (já que a vítima alega que segurava a toalha com uma mão e se esquivava dos ataques do réu com a outra)? Como acreditar que a vítima conseguiria derrubar o acusado com a cotovelada apenas?** Ora, evidentemente a versão da vítima não é crível”. O que se vê na SD77/4 não é claro. A diferença física entre a vítima e o réu mostra que, para se desvencilhar da situação, ela não conseguiria por uso de força, mas que poderia ter enganado o réu ou, talvez, o estupro tenha acontecido e ela não tenha contado. A defesa, vendo que o evento não poderia ser exatamente o relatado pela vítima, tenta desconstruir o depoimento, inclusive, o que as testemunhas teriam visto. Mas o réu era conhecido no bairro por todos, porque vendia picolé na rua, de forma que o viram e concordaram com a vítima, dizendo que era ele mesmo.

Destaca-se, ainda, nas afirmações da defesa, na SD79/4, que há uma lista (como abaixo-assinado) em que vizinhos e conhecidos atestam a boa índole do réu, conhecido por ser vendedor ambulante; porém, o juiz não aborda isso na sentença, silencia, talvez porque não considere isto relevante, mas está lá no processo. O mesmo acontece em outros casos de violência sexual; é comum os conhecidos afirmarem que não acreditam que o homem pudesse ter feito algo assim, porque era homem bom e trabalhador, aspectos exemplificativos de que a força da ordem masculina se evidencia, de acordo com Bourdieu (2016, p. 21-22), “no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”. É desta maneira que, “A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”. Se é homem bom (idôneo) e trabalhador (profissional), afora o que isso signifique e para quem tenha significado, são características positivas suficientes para ser visto como sujeito moralmente decente (não esturador), embora a lista de agressores sexuais

contenha pais, irmãos, padres, pastores de igrejas, professores, médicos e todo tipo de profissão e/ou ocupação. Porém nada se fala das práticas sexuais desse homem.

O juiz elabora, na SD80/4, um resumo do depoimento da vítima, para, após afirmar que a palavra da vítima tem especial valor em casos de crimes contra a dignidade sexual. Por outro lado, os vestígios de atos criminais são fundamentais para que a vítima comprove esses atos e, neste caso (SD81/4), a tentativa de estupro “restou suficientemente comprovada pelo auto de prisão em flagrante, pelo boletim de ocorrência de fls ..., e pela prova oral colhida na fase investigatória e em Juízo, notadamente os depoimentos consistentes prestados pela vítima”. Vê-se que, mais importante que a fala, são os vestígios e, nesse caso, a prisão em flagrante (em menos de 24 horas), documentada pelo policial de plantão que prendeu o acusado, teve maior peso, adicionando-se ao depoimento e à prisão a fala das testemunhas. Os vestígios idôneos, prisão em flagrante<sup>67</sup> (com relato do policial), depoimento da vítima (uma menina de família, de 14 anos) e das testemunhas (duas vizinhas idôneas, que viram o sujeito saindo da casa) foram aceitos pelo juiz como suficientes para a reclusão (embora menor que a pena de estupro). O problema é que, se não houvesse vestígios, a palavra da vítima diante da palavra do denunciado seria nula por ausência de elementos comprobatórios, o que faz cair por terra a ideia de que “a palavra da vítima tem especial valor” em casos de violência sexual; o que tem mais valor são sempre os vestígios, o que é comprovado pelo que ocorreu nos outros processos também.

O quadro a seguir resume as descrições e situações que se referem à vítima, enunciadas pelos sujeitos do jurídico:

<b>Processo 4</b>	<b>Descrição da Adolescente</b>	<b>Vítima passiva</b>	<b>agente</b>	<b>Vítima agente ativa</b>
Acusação (R11)	-vítima -adolescente com 14 anos			- ter esboçado pronta reação -conseguiu se desvencilhar -dirigiu-se ao quarto -narrou com segurança o evento -gritou para a vizinha -clamando por socorro -resistindo contra a investida -correu em direção à sala -estava na sala
Defesa (R12)	-vítima	-tenha	sofrido forte	-avistou o réu

<sup>67</sup> A prisão em flagrante pode acontecer durante o crime ou logo após a ocorrência.



	-menina de 14 anos -menina franzina -adolescente	trauma -foi surpreendida -ficou com problemas	-narrou que o réu -ao sair do chuveiro e se dirigir -relata a vítima -empurrou réu -conseguiu se desvencilhar -começou a gritar -afirma que a situação ocorreu -assinala a vítima -fez referência -afirma que o réu tentou lhe segurar -segurava a toalha -não escutou o portão -asseverou que o acusado é conhecido -ela o impediu -afirma que o acusado -conseguiu se livrar dos ataques -estava muito nervosa
Juiz (R13)	Vítima -adolescente com 14 anos -ofendida	-se encontrava nua	-esboçou reação -conseguindo se desvencilhar e gritar -a menina o chamou -lhe trouxe água -em nada contribuiu para o delito

No discurso da acusação, a designação que aparece é ‘vítima’ e ‘adolescente’, enquanto que, para a defesa, ela é ‘vítima’, ‘menina de 14 anos’ e ‘menina franzina’. Para o juiz, ela é ‘vítima’ e ‘ofendida’. Para a acusação, a vítima esteve ativa quase que o tempo todo do relato (não aceitando a coação) e, por isso, o ato não foi consumado. Em “clamando por socorro”, a acusação mostra a intensidade da ação; na SD60/4, demonstra uma reação progressiva em “conseguindo se desvencilhar e gritar”, também dita pelo juiz, na SD85/4; mas, no discurso da defesa, não há presença de gerúndio como forma nominal denotando ação ou reação contínua.

A defesa recompõe a narrativa, modalizando-a com o presente do indicativo em ‘relata’, ‘afirma’ e ‘assinala’ para o que a vítima disse no momento do depoimento e mantém isto até o final do processo. Com o pretérito perfeito de ‘fez’, ‘narrou’, ‘empurrou’, ‘começou’, ‘conseguiu’, ‘afastou’, ‘não escutou’, ‘asseverou’ e ‘chamou’, alerta para os detalhes da ocorrência, com um tempo que caracteriza um enunciado relativamente anterior ao processo de enunciação da vítima, que também é anterior ao do advogado, mostrando que existe um narrar atual, retomado pelo advogado de defesa que recupera a memória (ou parte dela) da ocorrência. Todavia,

quando este trata do que acredita serem contradições, passa a usar o pretérito imperfeito, visando apresentar ‘segurava’ e ‘esquivava’, conforme SD77/4, como ações de longa duração, portanto impossíveis para aquelas condições ou de mais longa duração que o dito. A exceção ocorre por efeito da flexão ‘conseguiu’ em ‘uma menina franzina conseguiu’, por oposição a ‘Não é possível que uma adolescente de porte físico muito inferior ao acusado conseguisse dele se livrar’. A certeza está na afirmação iniciada por uma negativa e pelo grau de comparação ‘muito inferior’, que cria a imagem do porte físico da adolescente. Embora a defesa tenha destacado “menina franzina” também para mostrar fraqueza, o efeito de sentido parece ser falar de uma menina (que remete ao feminino e a uma criança também) fraca, indefesa e incapaz de enfrentar um homem adulto, ao mesmo tempo em que pode ser capaz de inventar uma história dessa monta ou ter sido instruída por alguém a construir o repertório. Se ela fosse uma “moça feita” ou “uma adolescente com os hormônios em alta”, o efeito de sentido não seria o mesmo. Inclusive, os atributos destacados, possivelmente, seriam outros.

A defesa se esgueira, como se vê, pela criação de uma imagem binária que aponta, por um lado, para uma pessoa frágil e incapaz e, por outro, para uma messalina que arquitetou uma história. De todo modo, o que conta é a condição de mulher da adolescente, pois o que está dito é que está mentindo. Esses argumentos enunciam e denunciam que é a vítima que está em análise nesse processo; do contrário, a defesa poderia trazer informações acerca das características positivas do réu, da convivência familiar com esposa e filhos, por exemplo, ou mesmo abordar aspectos da vida sexual que tentassem mostrar o comportamento idôneo do réu.

O juiz condenou o réu a 8 anos de reclusão, porém, como a ação não foi concluída, houve a redução para dois terços da pena, e réu deveria continuar cumprindo-a na mesma penitenciária em que estava preso desde o flagrante. A prisão em flagrante do acusado ocorreu em janeiro de 2012. A sentença do julgamento foi expedida em junho do mesmo ano, mas o advogado do réu recorreu da decisão, afirmando que as provas eram frágeis; então, solicitou o *in dubio pro reo* ou que, pelo menos, fossem levadas em conta as alterações no Código Penal (sobre responder ao processo em trânsito em liberdade até a instância final). O resultado da apelação aconteceu em fevereiro de 2013, quando dois juízes deram parcial provimento ao apelante numa sessão presidida por um desembargador responsável

pela Vara Criminal, no Tribunal de Justiça, em Curitiba. Embora o réu tenha sido considerado culpado, foi permitido que permanecesse em regime aberto na decisão da segunda instância, ou seja, a apelação foi aceita parcialmente e, no fim das contas, o réu cumpriu pouco mais de um ano de pena.

(90) Senhor Juiz: Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que figuram como apelante ... e como apelado o Ministério Público do Estado do Paraná, proferiu a seguinte decisão. “Unânime – **conhece do recurso, dando-lhe parcial provimento para o fim de estabelecer o regime aberto**, com expedição do ofício ao juízo de origem, nos termos deste voto”. Desembargador XX

O réu foi solto, mas condenado a pagar as custas do processo, porém nunca mais foi encontrado. O processo foi arquivado em 2014. Esse é um caso raro de julgamento por tentativa de estupro.

De certa forma, conforme dito no capítulo 2, os outros três casos analisados nesta pesquisa também são raridades, se se pensar na quantidade de estupros denominados como subnotificados<sup>68</sup> (os não notificados) e que não entram na estatística das ocorrências. Nesses quatro casos, houve denúncia, apreciação e julgamento; seguiram-se os trâmites prescritos para esses crimes. O comum é nem haver denúncia, e se, por acaso, houver, não a levar adiante, dado que a prática de estupro é cotidiana e está na ordem do dia, mesmo que não se queira dar ouvidos e que se atribua o assunto às “feministas vermelhas”. O fato é que

Heróis nacionais estupraram índias e negras nas ruas e nos matos, mas também o fizeram em suas casas com as mulheres brancas. Autoridades viola(ra)m mulheres presas. Colegas de trabalho e Faculdade estupram suas amigas. Os estupros não são obra de desconhecidos, não raro. Nos bordéis, nas cadeias, nos estacionamentos, nas casas e nos leitos maritais esses corpos femininos foram e são colocados como o objeto do desejo e do ódio (SÁ, 2016<sup>69</sup>).

Os estupros não são obra de desconhecidos nesses casos e na maioria dos relatos de mulheres no Brasil. As práticas de análise da vítima também não; elas são

---

<sup>68</sup> Casos de estupro em que, às vezes, há atendimento médico, psicológico, mas não há boletim de ocorrência; outras vezes não há registro nenhum. Por isso as estimativas da quantidade de casos que ocorrem são projeções baseadas em órgãos de saúde, ONGs, secretarias de segurança pública, central de atendimento e inúmeras outras instituições que vem denunciando a situação.

<sup>69</sup> Sem página, disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/tag/estupro-coletivo/>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

respaldadas em comportamentos, em moral familiar, em posição social e em quem é a vítima e quem é o réu. Porém, o foco das perguntas está sempre na vítima, o que não acontece, por exemplo, quando objetos são roubados ou uma casa é arrombada; não se pergunta se a mulher tem namorado, se é idônea ou que roupa estava usando. O que a polícia pergunta é que objetos foram levados e se você pode descrever e/ou identificar o ladrão. Porém, como a vítima não pede para ser roubada, não pede para ser estuprada. E, em casos de estupro, especificamente, o juiz faz questão de destacar ao final “a vítima em nada contribuiu para o delito”, – mesmo que a proposição seja um jargão jurídico, por vezes repetido – afirmação que gera o efeito de sentido de que ela poderia ter feito algo que justificasse a ação do estuprador. Se tivesse ido à casa do estuprador, se fosse uma namorada ou esposa que traiu o namorado ou esposo ou se a vítima fosse prostituta, aparentemente o estupro seria justificado. São reflexões que surgem, ao se ler que “a vítima em nada contribuiu com o delito”, revelando uma prática jurídica que não silenciar o não-dito/afirmação de que alguém (ou muitos alguém) acredita que as vítimas contribuem para que sejam estupradas.

Na ocorrência do estupro coletivo, no Rio de Janeiro, o que pesou para o delegado foi quem era a moça, pois, embora o vídeo mostre a vítima desacordada e cambaleante e as falas dos sujeitos mostrando que sabiam que estava inconsciente, nada fez diferença para que o delegado construísse a interpretação, que foi tachada de machista pelas advogadas da moça e por internautas que ficaram abismados com as declarações<sup>70</sup>. Passeando pelas redes sociais, principalmente naqueles dias, li vários comentários que concordavam com a ideia de que a vítima contribuiu para a ocorrência, porque era “do crime”, porque as meninas da favela trocam sexo por qualquer coisa, porque ela com 16 anos já era mãe, por afirmações de que ela teve o que merecia. Enfim, há inúmeros comentários a respeito desse episódio, nos quais os sujeitos imputam a culpa à vítima que teria contribuído para o crime, o que reforça a prática discursiva da cultura do estupro.

Entendo que o discurso que engendra a culpa como sendo de quem é vítima

---

<sup>70</sup> O Delegado afirmou que “O único crime seria a divulgação do vídeo”. Além disso, disse “tem o envolvimento claro da adolescente com pessoas ligadas ao tráfico, tendo a mãe inclusive declarado que a filha é a todo o momento aliciada e que bastaria saber atirar para trabalhar no tráfico”. E afirma que “diversas pessoas, inclusive a própria adolescente, confirmaram que a mesma frequentava a comunidade da Barão, inclusive com contato direto e íntimo com traficantes da área”. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/delegado-afastado-de-caso-de-estupro-dispensado-do-cargo-19461382.html>>. Acesso em: 19 set. 2017.

é resultado do processo de instituição imaginária que a sociedade imputa sobre si, exigindo comportamentos culturalmente previstos para a mulher e para o homem. Tanto um como outro estão presos na teia discursiva que não lhes deixa perceber a ideologia que cerca as suas práticas. Assim, o sujeito submetido a uma FD religiosa, política ou jurídica emerge sempre e tão logo um novo caso se torna midiático e as pessoas vêm a público expressar aquela que pensam ser “sua” opinião.

A questão é por que é necessário analisar a vítima (ou mesmo o réu) e por que o discurso jurídico não se prende ao crime. A interpretação possível pela leitura e análise desses processos, e mesmo de outros sete que li, é que há muitos problemas no sistema, tais como: os exames de corpo de delito são falhos, normalmente inconclusivos; raramente é feita a coleta de sêmen e exames de DNA; não há uma investigação profunda em que se busquem provas do ocorrido no local do crime (há mais preocupação com os homicídios); existem boletins de ocorrência redigidos a mão que geram incompreensões e evanescem; o longo tempo para as oitivas contribui para o esquecimento de detalhes, tanto pela vítima quanto pelas testemunhas, ou por questões da própria memória, que falha ou que deseja falhar e esquecer, como é o caso das vítimas. Diante do exposto, e das CPs dos processos, considero que o trabalho de investigação e coleta de provas, quando ocorre, possui falhas que podem ser da própria natureza do crime (um ato sexual de natureza íntima) ou da falta de preparação técnica ou de equipamentos obsoletos, devido ao atraso tecnológico das secretarias de segurança pública, bem como as posições ideológicas dos sujeitos dos AREs, ao lidarem com esse tipo de situação, de forma que o que resta é analisar pessoas e não crimes. A interpelação ideológica, assim, faz ver o criminoso como a escória; não há interesse em analisá-lo detidamente para encontrar as causas; se o comportamento decorre de falta de caráter; se no passado foi violentado também; ou se agiu pelo simples prazer da violência; as causas sociais e psíquicas envolvidas nas práticas de violência não são levantadas. Lança-se um olhar de avaliação sobre a vítima e, sobre o acusado, apenas é informado se é trabalhador, casado com filhos e se tem ficha criminal (se não tem, é honesto).

Nesse processo de recortar, colar, dividir, ler e reler, um analista vai “tomando ciência” de uma realidade jurídica e policial que é e não é a dele: o olhar vem de fora. Ouço e convivo com discursos a respeito da violência contra as mulheres, mas, como pesquisadora, imaginava os atos de violência sexual ocorrendo sempre com

armas; os agressores usando revólveres ou armas brancas. Em nenhum dos quatro casos foi esse o *modus operandi*. E, na maioria dos casos, não há a presença de armas. São agressores conhecidos, com alguma proximidade afetiva; por consequência, têm vantagens para a abordagem. A coerção empregada na ação de estupro parece mais psicológica que física; é um exercício de poder e de dominação. Afirma Bourdieu (2016) que

Uma sociologia política do ato sexual faria ver que como, sempre se dá em uma relação de dominação, as práticas e as representações dos dois sexos não são, de maneira alguma, simétricas. Não só porque as moças e os rapazes têm, até mesmo nas sociedades euro-americanas de hoje, pontos de vista muito diferentes sobre a relação amorosa, na maior parte das vezes pensada pelos homens com a lógica da conquista (sobretudo nas conversas entre amigos, que dão bastante espaço a contar vantagens a respeito das conquistas sobre as mulheres), mas também porque o ato sexual em si é concebido pelos homens como uma forma de dominação, de apropriação, de “posse”. Daí a distância entre as expectativas prováveis dos homens e das mulheres em matéria de sexualidade – e os mal-entendidos que deles resultam, ligados a más interpretações de “sinais”, às vezes deliberadamente ambíguos ou enganadores. À diferença das mulheres, que estão socialmente preparadas para viver a sexualidade como uma experiência íntima e fortemente carregada de afetividade, que não inclui necessariamente a penetração, mas que pode incluir um amplo leque de atividades (falar, tocar, acariciar, abraçar etc.), os rapazes tendem a “compartimentar” a sexualidade, concebida como um ato agressivo, e sobretudo físico, de conquista orientada para a penetração e o orgasmo. (BOURDIEU, 2016, p. 36-37, grifos do autor)

As diferentes expectativas geram incompreensão nas relações amorosas porque as práticas e representações dos sujeitos envolvidos são assimétricas. Homens e mulheres agem e compreendem suas ações de diferentes maneiras. As expressões corporais dizem coisas diferentes para diferentes sujeitos do discurso, pois as práticas e as representações femininas e masculinas advêm de culturas que se colocam opostas. O que a mulher pode entender por assédio e tentativa de posse sexual, o homem pode ver como elogios, flerte, cortejo e, por isso, toda mulher deveria se sentir feliz com a cena; mas não é a mesma coisa para a mulher que pode se sentir perseguida, com vergonha, com raiva, coagida e com a liberdade cerceada por ser mulher, já que é vista biológica e historicamente como mais frágil. Para Bourdieu (2016, p. 37), “o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele

visa, com a posse, a nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro”. O estupro não ocorre apenas por prazer, mas também pelo prazer de dominação e de poder coagir e dominar, sendo as mulheres as mais sujeitas, em face da sua condição de mulher e de todos os estereótipos que carrega.

Davis (2016, p. 36), ao retratar a vida das mulheres em relação à raça e à classe, traz em sua obra uma reflexão acerca do uso do estupro como uma forma de poder. Ela afirma que, no caso das negras escravas, “o estupro era uma arma de dominação, uma arma de repressão, cujo objetivo oculto era aniquilar o desejo das escravas de resistir e, nesse processo, desmoralizar seus companheiros”. Também relata acontecimentos de outro momento histórico de coerção de poder e mostraçãõ de posse, a guerra do Vietnã, em que mulheres eram estupradas por soldados estadunidenses, como terrorismo político de massa, “ao encorajar jovens soldados a estuprar mulheres vietnamitas (às vezes, eram orientados a ‘revistar’ mulheres ‘com o pênis’)” (DAVIS, 2016, p. 36).

Com essa exemplificação e com tantas outras ocorrências de violência sexual usada como arma na história humana em conflitos e guerras, não estou afirmando que são as mesmas CPs, pois os processos não tratam de situações ocorridas em período de escravidão ou de guerra, entretanto, neles, as ações também mostram o prazer do poder de coação e de dominação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A métrica dos cabelos e das saias, a cor da pele ou do batom, o comportamento ou os hábitos, seu sorriso ou sua sisudez são apenas elementos dos discursos de que se vale para estuprar e para revitimizar as próprias mulheres. Ao chegar em casa, numa delegacia ou audiência, narrando um estupro paira no ar a pergunta: ‘O que será que ela fez?’ Para a qual a resposta é a estrutura fundadora da misoginia. O fato é que a culpabilização da vítima é somente pelo fato de ser mulher; o mais são os detalhes do discurso que, na verdade, condenam sua própria condição (SÁ, 2016).<sup>71</sup>

A métrica, a cor, o comportamento nem sempre estão ditos, mas estão presentes na prática discursiva. Estão nas perguntas: o que você fez para que isso acontecesse? Onde você estava? Que horas eram? Como você estava vestida? Você conhecia o acusado? (perguntas comuns que já fazem parte da rotina nesses casos). Estão também na afirmação de todos os processos estudados: “a vítima em nada contribuiu para o delito”. No caso das perguntas, crucialmente, elas aparecem no discurso policial e, no segundo caso, aparecem no julgamento judicial. São clichês da prática discursiva policial e jurídica (nos AREs e nos AIEs) que reestabelecem discursos sempre-já-aí na/da sociedade patriarcal em que emerge a doxa cultural: a violência acontece porque a mulher fez alguma coisa ou não tomou cuidado. Embasada nas palavras de Pêcheux (2010c), citado no capítulo 3, – que afirma que a memória discursiva reestabelece os implícitos e os já-construídos anteriores ao acontecimento discursivo –, para afirmar que o que está posto é que, normalmente as mulheres se tornam vítimas porque não se comportaram adequadamente ou não reagiram à agressão (e, se não reagiram, podem ter contribuído, incentivado, etc.); entretanto, como se pode ver no último processo, mesmo quando a vítima reage, ela precisa de testemunhas para provar que reagiu.

Retomando o problema da pesquisa, explicitado também na introdução, constatei algo que antes não havia percebido: o discurso se pauta sobre de quem se fala e não necessariamente do que se fala, isto é, trata-se de uma mulher, de uma adolescente, de uma menina, de uma deficiente (como se já não fosse mulher) e isso é mais relevante que a verificação dos fatos ou que a investigação dos

---

<sup>71</sup> Sem numeração de página. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/tag/priscilla-placha-sa/>>. Acesso em: 05 abr. 2017.



detalhes: e do crime, talvez porque nem sempre se verificaram os detalhes, pois as investigações são precárias, feitas por poucos policiais, sem uma estrutura que propicie o levantamento das informações; muitas vezes não há coleta e análise de DNA, esperma, etc. e nem investigação *in loco*, na maioria dos casos; nestes analisados, por exemplo. Todavia, esse não é o papel dos sujeitos jurídicos, mas do âmbito policial e do trabalho anterior à chegada ao fórum, exposto em documentos que deveriam estar anexados ao processo.

Nem sempre esta é a primeira falha; em algumas situações, as famílias já falharam antes, quando demoraram para procurar ajuda, para fazer o boletim de ocorrência e levar a vítima ao exame de corpo de delito ou quando a própria vítima não denunciou prontamente por medo, ou por vergonha, ou não compareceu ao exame psicológico. Há, assim, um conjunto de ações não procedido que contribui para a impunidade e para a manutenção da ideia de que a vítima tem culpa; estes podem ser alguns dos motivos pelos quais casos de violência sexual continuam acontecendo. É preciso ressaltar que as falhas não são problemas que ocorrem apenas com casos de estupro, conforme se pode ver na matéria “Maioria dos crimes no Brasil não chega a ser solucionada pela polícia”, publicada na mesma época dos julgamentos dos casos estudados, em que, de acordo com os dados, “de cada cem crimes pelo país, mais de 90 nunca foram descobertos. Assim, somente uma faixa de 5% a 8% dos assassinos são punidos”<sup>72</sup>, o que mostra o despreparo da polícia e a banalização da violência, muitas vezes transformada em espetáculo. Esta falta de ações dificulta a investigação, a produção de provas materiais e, conseqüentemente, o processo judicial.

Diante desses discursos que emergem em casos de violência sexual já citados ao longo do texto de tese, relembro, neste início das considerações finais, que tracei como objetivo geral “analisar a prática discursiva de processos judiciais de 2012 a 2014, na cidade de Foz do Iguaçu, presente em casos já julgados e sentenciados, verificando como são tratados os casos de violência sexual (estupros e abusos sexuais) acontecidos em diferentes condições de produção”. Os objetivos específicos foram a) traçar reflexões acerca do discurso da história das mulheres e do feminismo, essencialmente no que se refere à situação de violência sexual, antes

---

<sup>72</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/04/maioria-dos-crimes-no-brasil-nao-chega-ser-solucionada-pela-policia.html>>. Acesso em: 14 set. 2017.

e depois da criação da delegacia da mulher em 1985 e da Lei Maria da Penha, b) compreender a materialidade e a constituição da prática discursiva de juízes, promotores e advogados que se incumbem da justiça e da garantia dos direitos individuais e constitucionais, pautados na defesa de que “Todos são iguais perante a lei” e c) verificar se a prática discursiva neste *corpus* rompe ou reitera a memória socialmente estabelecida sobre a mulher e se há ou não ruptura com o já-dito, o sempre-já-aí e o sempre-foi-assim.

Feita essa retomada, considero que, em relação ao objetivo “a”, o que vem acontecendo após a criação de delegacias de atendimento específico às mulheres e da lei que trata da violência doméstica é que há maior visibilidade dos casos e das ocorrências, além da existência de uma pressão popular em todos os âmbitos (municipais, estaduais e federal) para que se cumpra a legislação e se puna de forma mais rigorosa os culpados, o que antes era mais raro e mais vexatório. Avanços aconteceram: basta ver que, para a mulher trabalhar, ela precisava da autorização do marido, o que não era considerado uma violência contra ela, ou ainda que ser desquitada era o mesmo que assumir não ser uma mulher honesta. Notei que as estatísticas, embora ainda iniciais no que se refere ao cruzamento de dados, são levantadas e expostas ao público e muitos projetos e ONGs de atendimento às mulheres têm sido criados em todos esses âmbitos, mesmo que alguns programas tenham surgido devido a pressão popular nas redes sociais e na mídia em geral. Observo que os casos que aparecem na mídia ganham mais visibilidade e são melhor investigados, para dar uma resposta ao público. A exemplo, cito o caso do estupro coletivo, ocorrido no Rio de Janeiro, em 2016, em que houve investigação e apuração dos fatos ainda no primeiro ano do processo, mesmo que o resultado tenha sido irem a julgamento apenas sete dos trinta e três envolvidos; ainda assim, o tratamento dado ao ocorrido foi de rapidez no trânsito do julgamento e de resposta aos órgãos de imprensa, inclusive com substituição do delegado responsável, devido a declarações vistas como machistas, o que não teria a mesma conotação antes da mudança na visibilidade das mulheres. No entanto, constato que a mesma celeridade não aconteceu com outro estupro coletivo de uma menor ocorrido no Piauí, na mesma época daquele do Rio de Janeiro.

No que se refere ao objetivo “b”, compreendo que os sujeitos do/ao discurso jurídico estão sujeitos não apenas à legislação pela qual todos nós somos regidos e

nos pautamos, mas também estão sujeitos à cultura patriarcal de que fazem parte, pois não conseguem se desvencilhar ou se afastar do discurso sempre-já-aí da prática discursiva jurídica; basta ver que ainda tratam a vítima como ‘ofendida’ (quando deveriam designá-la como ‘vítima’ ou ‘agredida’, visto tratar-se de agressão sexual), retomando a memória discursiva do período em que se tratavam os estupros como ofensas à honra; quando essa prática era enquadrada no título “Crimes contra os costumes”, porque se acreditava que era um crime contra a organização social-moral da população brasileira, em que a mulher deveria casar virgem e ter relações sexuais apenas com seu marido. Da mesma forma, afirmam que a palavra da vítima tem especial valor (respeitando o texto de lei), mas não a valoram acima da palavra do agressor/réu quando se tem palavra contra palavra.

Isto, de certa forma, responde ao objetivo “c”, pois é dado a ver que não conseguem romper com a memória socialmente estabelecida sobre a mulher, embora pareçam tentar em algumas situações, mas o que prepondera é a não ruptura substancial com os já-ditos, quando se destaca em todos os processos que a vítima em nada contribuiu para o delito (como se fosse somente mais um jargão jurídico, mas dito apenas em casos sexuais); ou como no processo 1, em que o juiz afirma que a vítima “manteve relação sexual” ou, no processo 3, quando destaca que “praticou sexo oral com o réu”, tornando as vítimas, por uma “escolha” argumentativo-discursiva, sujeitos ativos da situação de estupro ou, pelo menos, copartícipes do ocorrido. Esta prática discursiva está sempre-já-aí em diversos lugares, mostrada também pela opinião popular na pesquisa do IPEA, em 2014, citada no capítulo 2, quando a resposta à pergunta “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”, a resposta foi “sim” para 21% dos entrevistados e entrevistadas.

Ainda no que se refere ao item “c”, agora reconheço que talvez tivesse sido mais profícuo pensar o que a análise da materialidade discursiva mostra a respeito do funcionamento atual da sociedade, assim a resposta não se prenderia a uma possibilidade binária de romper ou não romper, ter ruptura ou não com pré-construídos. Entretanto, naquele momento de produção da proposta do projeto de pesquisa, com quase nenhum contato com o corpus (os processos judiciais), meus objetivos eram outros. No percurso de leitura e análise foram surgindo questões não imaginadas à princípio, talvez seja também esse o papel da pesquisa.

Quanto a prática discursiva, como exposto por Achard (2010, p.17), enquanto analista, tento “dar conta do fato de que a memória suposta pelo discurso é sempre reconstruída na enunciação”, retomada na prática dos sujeitos da FD jurídica. Mas “a enunciação, então, deve ser tomada, não como advinda do locutor, mas como operações que regulam o encargo, quer dizer a retomada e a circulação do discurso”. Nesse sentido, é a voz do sujeito jurídico que regula as operações de retomada e a circulação dos discursos de violência sexual em processos judiciais. Os sujeitos falam pela vítima, pelo réu, pelo direito e pela sociedade: representamos. Para Orlandi (2006, p.244), esses são modos de representação no discurso, em que uma voz funciona “como se” fosse a voz de outro, ela “é, para nós, a forma da *mistificação*: em termos de discurso, é a subsunção de uma voz pela outra (estar no lugar de), sem que se mostre o mecanismo pelo qual essa voz se representa na outra”. A exemplo disso, ela lembra que a voz de Deus se fala no padre e no discurso religioso; a voz do povo se fala no político e no discurso político, de maneira que “o apagamento da forma pela qual o representante se apropria da voz é que caracteriza a mistificação”. Então, por esse imaginário de representação com o simbólico, a voz da vítima se fala no promotor de justiça, a voz do réu se fala no advogado de defesa e a voz do direito se fala no juiz e no discurso jurídico. Todavia, a voz do direito não é a voz da justiça (conforme capítulo 1); logo, a primeira não é necessariamente justa, mas busca se justificar por provas que deem suporte inquestionável à denúncia e por quem é a vítima e o réu.

A instituição do Direito, representante do Estado, mistifica o que é a justiça, pois não somente a representa, mas a incorpora e se empenha para a manutenção e a reprodução da dominação masculina. Bourdieu (2016, p. 55-56) acredita que “longe de afirmar que as estruturas de dominação são a-históricas, eu tentarei, pelo contrário, comprovar que elas são produtos de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado”. Essa dominação masculina a-histórica se apresenta como um trabalho incessante, às vezes visível, noutras invisível, tanto nos discursos dos réus quanto nos dos advogados, promotores e juízes, quando empregam termos que mostram a vítima como agente ativo e possível provocador do evento. O mesmo ocorre, se observarmos que sempre se analisa a vítima;

mesmo que termos como 'honesta' e/ou 'idônea' não apareçam, a análise está em como é dita; pouco se fala do agressor ou do sujeito que praticou a ação. Inclusive, é a vítima que é questionada e analisada psicologicamente. É a palavra da vítima que aparece descrita e retomada no processo. Normalmente, dela parte a denúncia e dela se espera que comprove o dito (conforme ocorreu nos processos 2, 3 e 4).

Essa “preocupação” com quem é a vítima, o que fez, como se comportou durante e depois da ação do estupro ocorre em todos os casos estudados (em outros lidos também), mesmo quando as vítimas são adolescentes ou deficientes. O ato de denunciar se torna o aval para a mulher ser revitimizada, seja pelo julgamento de companheiros ou familiares, ou por outro estupro, no caso de estupradores já conhecidos<sup>73</sup>. A voz da vítima que denuncia é posta em xeque; ela tem de provar que é idônea e tem de comprovar a acusação com elementos materiais. Seu depoimento é repetido nas alegações finais com requintes de concordância e discordância; sua voz não é mais sua, está na de outrem que a julga.

O “hábito” de analisar a vítima se faz presente em discursos atuais, mas também anteriores, ou discursos fundadores, visto que eles advêm de discursos que os antecedem e que remontam a períodos clássicos em que se acreditava que as mulheres ou eram santas ou putas, binarismo que as posiciona no campo do sagrado ou do profano. E, com isso, não estou afirmando que a vítima não deveria ser analisada, afinal sujeitos e contextos precisam ser especificados, mas estou questionando o fato do foco não ser o crime (a conduta do culpado), o fato de posicionarem, na maioria das frases, a vítima como agente ativo na ação de estupro.

Ao observar a evolução da legislação brasileira, abordei o texto que, de certa forma produziu uma base para as leis contidas no código penal e civil atuais. As leis, apresentadas nos recortes dos títulos 16, 17 e 18 do Código Filipino (p. 1165-1169), Livro 5, trazidos no capítulo 1, que tratavam dos casos de estupro e abuso sexuais em que se denominavam os estupradores como “homens que dormem com as mulheres” e se restringiam a analisar os casos em que as virgens, viúvas honestas, escravas brancas e parentes de primeiro e segundo graus eram as vítimas, de algum modo, está presente na prática discursiva atual. As penas por estuprar mulher

---

<sup>73</sup> Chama a atenção “o processo de revitimização a que estão sujeitas as vítimas de algozes conhecidos, em que 56,5% dessas já haviam sofrido estupro anteriormente”. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entre-2011-e-2014/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

“virgem”, “viúva honesta” ou “viúva de qualidade” e “escrava branca” eram superiores a estuprar uma prostituta. E, no caso de ter dormido com virgem ou viúva de qualidade, além das penas de degredo e pagamento, o réu também deveria se casar com a mulher, como forma de abrandar o “erro”. O tipo da pena dependia do poder econômico do réu e da vítima, conforme dito: “segundo a diferença das gentes”. A circulação dos processos, atualmente, também depende da posição econômica das pessoas, quem são seus advogados de defesa, que brechas encontram nas leis para obter *habeas corpus* e quem é a vítima. Da vítima criança, por exemplo, pode-se afirmar que é ainda inocente; mas ser uma criança – fato que pode ser positivo ou negativo – possibilita dúvida quanto à credibilidade da denúncia. Porém, nessa escala, ser adulta pode significar ser vista como quem provocou o evento com uso de roupas curtas ou comportamentos sensuais. Ser virgem ainda contribui para mostrar-se idônea, bem como para provar, por meio do exame de corpo de delito, se houve conjunção carnal; nesse caso, estaria provado que o hímen foi rompido na situação denunciada. Nessa perspectiva, da criança, espera-se ser virgem; se não é, algo aconteceu e a culpa pode ser lançada sobre o acusado sumariamente, se corroborada por avaliação psicológica da criança.

Constatadas essas diferenças de tratamento, é necessário retomar também o recorte da Constituição Federal que trouxe, no capítulo dos textos jurídicos, o trecho “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, sendo que é garantida a “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” para homens e mulheres, iguais em direitos e obrigações (BRASIL, 1988, p. 13), o que se mostra contradito no teor dos processos analisados. O efeito de sentido dos ditos revela que não existe igualdade de tratamento, mesmo porque não existe igualdade nas ações sofridas, o que torna impossível homens e mulheres serem tratados igualmente. As mulheres sofrem agressão sexual frequentemente e os homens raramente.

Se antes não havia estatísticas que abordassem a questão, de tão poucos os casos, agora há. Foi publicado recentemente, em 2017, um estudo do Fórum de segurança pública<sup>74</sup> reunindo diversos dados a respeito dos casos de estupro e

---

<sup>74</sup> Ver: Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entre-2011-e-2014/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

vários tópicos são reveladores quanto aos agressores, as vítimas e as estatísticas. Em “Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014”,

analisou-se a evolução das notificações de estupro no país, entre 2011 e 2014, com base nos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde. Caracterizou-se ainda o fenômeno segundo esses registros administrativos. Especificamente descreveram-se o perfil de vítimas e autores, os vínculos entre eles, além de outros elementos situacionais. Verificou-se uma estabilidade estatística inaceitável ao longo do período analisado, em que 69,9% das vítimas eram crianças e menores de idade, e mais de 10,0% das pessoas agredidas sofriam de alguma deficiência física e/ou mental. Ao mesmo tempo, aumentou a proporção de casos de estupro coletivo que, em 2014, responderam por 15,8% do total de casos, e esta proporção correspondeu a 25,6% quando os autores eram desconhecidos da vítima. Outro dado estarrecedor mostrou que cerca de 40,0% dos estupradores das crianças pertenciam ao círculo familiar próximo, incluindo pai, padrasto, tio, irmão e avô. Os dados chamam a atenção para a gravidade do problema de violência de gênero no país e para a necessidade de se produzirem informações mais acuradas, de modo a possibilitar a elaboração de políticas públicas mitigadoras que envolvam as muitas agências do Estado, sobretudo no campo educacional.

São dados recentes e que apresentam uma tentativa de cruzamento de informações entre as secretarias de saúde e as de segurança pública, bem como apontam divergências entre notificações feitas nas agências (cf. capítulo 2). O estudo mostra, também, que “Segundo os dados do Sinan, em 2014, os homens foram os agressores em 94,1% dos casos de estupro, ao passo que as mulheres foram as perpetradoras em 3,3% dos casos”. Este último é um apontamento inédito. Os homens estão quebrando o tabu e notificando o estupro sofrido.

Existem poucos homens que se tornam vítimas de violência sexual; normalmente, são crianças que sofrem com agressões de mulheres e mesmo de outros homens; ainda assim, não é igual à violência sofrida pelas mulheres, porque eles não são mulheres. Diante dessa constatação, as mulheres deveriam ser tratadas diferentemente, o que não significa serem maltratadas ou tratadas como culpadas, quando são vítimas, o que justifica a subnotificação (casos em que a vítima não faz boletim de ocorrência). Por isso, muitas feministas têm mudado o discurso, buscando equidade, não igualdade.

Há também o discurso da necessidade de empoderamento feminino, que está

pautado nas posições econômicas ocupadas pelas mulheres, o que é relevante para lhes dar condições de vida melhores; não obstante, não garante que se dissolvam as diferenças de tratamento, as dissimetrias diárias; basta ver que há igualdade de direitos. O que estou afirmando é que uma mulher branca, heterossexual, que tem uma condição financeira abastada, que é da classe média ou da classe alta, cisgênero e que não é portadora de nenhuma deficiência também é vítima do machismo, mas é uma vítima diferente de uma mulher negra ou de uma mulher lésbica ou das portadoras de deficiência ou mesmo das transexuais. As acadêmicas sofrem uma opressão diferente de outras com formação educacional menor, que se sentem menos livres para se posicionar diante de situações desiguais ou de violência e que se sentem dependentes financeiramente dos parceiros. Mas a opressão está presente, de algum modo para todas. A mulher é penalizada porque é mulher; ainda recebe salários menores que os homens; ainda ocupa menos cargos políticos que os homens; ainda morre porque é mulher. É o que se vê na tabela 2 do capítulo 2: o Brasil como o quinto país em que mais se matam mulheres no mundo. E, se é mulher e é negra, fora do padrão eurocentrista imaginário, sofre mais que a mulher branca; nessa hierarquia, a transexual, além de sofrer por se posicionar como mulher, sofre por não ser vista como mulher. Nesse sentido, lutar por equidade é exigir que se trate diferentemente os diferentes; que se deem as condições necessárias, conforme as diferenças e, com isso, não estou afirmando que as chamadas minorias sociais (mulheres, negras e negros ou lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e qualquer outra denominação) precisam ser tratadas com tolerância, mas com o respeito reservado aos sujeitos de 'castas superiores' ou os 'homens brancos engravatados'. Aliás nem concordo com a denominação minorias e me questiono se há algum grupo que se identifica apenas de uma forma.

O alcance da "justiça" nem sempre é possível para algumas mulheres, muitas nem acessam ou conhecem as leis que as representam, como é o caso do aborto legal que pode ser feito desde que a gestação esteja com menos de vinte semanas<sup>75</sup> ou o direito ao atendimento nas unidades médicas com anticoncepcional de

---

<sup>75</sup> O Código Penal Brasileiro no seu artigo 128, do Decreto-Lei nº 2848 de 07/12/1940, diz: "Não se pune o aborto praticado por médico: "I - Se não há outra maneira de salvar a vida da gestante. II - Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu responsável legal". Mas muitas mulheres e especialmente crianças e adolescentes não acessam os programas municipais de atendimento a essa questão.



emergência, por exemplo, que tem 97% de eficiência quando ministrado em até 24 horas da ocorrência do estupro, ou o coquetel contra a Aids, que não tem ação após 72 horas. Nos casos analisados, pode ser visto que, apenas nos processos 1 e 4, a vítima relatou o acontecido no mesmo dia e foi encaminhada para a delegacia que costuma pedir exame de corpo de delito. Nos processos 2 e 3, os relatos ocorreram muito depois. Notei que, no processo 3, a vítima não recorreu a outra instância para tentar condenar o réu. Talvez nem saiba que tal possibilidade existe. À promotoria cabia fazer essa orientação; talvez o tenha feito, mas não foi compreendida ou não foi persuasiva o suficiente. É fato que atualmente as promotorias são as responsáveis por mover os processos e representar as vítimas de agressão sexual, mesmo se elas não continuarem com o processo, o que é um avanço na questão; isto é assim em dias atuais graças à luta das várias vertentes feministas que se unem quando se refere à da pauta violência sexual.

No percurso de análise do *corpus*, ao longo da escrita, tentei refletir acerca de cada SD, visto que, em AD, temos o compromisso, conforme Pêcheux (2010b), citado no capítulo 3.1, de traçar uma análise linguística de cada sequência como pré-requisito indispensável para a análise discursiva. Devido à densidade dos recortes, a proposta formulada foi de produzir análise das descrições que se referem às mulheres, de forma que nem todas as sequências passaram por análise linguística, mas os recortes geraram efeitos de sentido que foram avaliados a partir do funcionamento e da materialização da relação entre língua e ideologia. No processo de construção da escrita da tese, encontrei proximidades (recorrências) e algumas diferenças relevantes para a compreensão dessa relação.

Tratando-se de aproximações, percebo que a violência contra as mulheres existe em todas as classes sociais, mas, por algum motivo, todos os casos que li no Fórum aconteceram com pessoas de baixa renda que lutavam pela sobrevivência diária: eram assalariados ou desempregados. Nos quatro processos, isso é recorrente; eram famílias que coabitavam em espaços pequenos e amontoados. No caso do processo 2, todos os filhos e o pai e a mãe dormiam no mesmo quarto. As mães das vítimas são empregadas domésticas e a avó (do processo 3) é “do lar”. As que estão empregadas precisam cumprir seus horários e, para isso, deixam as filhas menores ou deficientes sozinhas; a que é do lar precisa se manter com o companheiro para sua sobrevivência financeira e moral (pois ter um marido ainda

representa valoração para algumas mulheres mais carentes). Conforme Bourdieu (2016, p. 131, grifos do autor), “as mulheres *continuam separadas umas das outras* por diferenças econômicas e culturais, que afetam, entre outras coisas, sua maneira objetiva e subjetiva de sentir e vivenciar a dominação masculina”, apesar das experiências específicas que as aproximam, como assédio sexual, atos libidinosos e estupro e tantas outras formas de violência, às vezes subliminares, causadas pela dominação masculina, na ordem patriarcal que deixa inúmeras feridas.

Em uma pesquisa a respeito de crimes passionais cometidos na região de Toledo-PR, Ramão e Wadi (2007, p. 148) concluíram que, num julgamento, não é apenas o crime em si que se julga; muitas outras questões estão em jogo: “apesar de as bases serem os códigos legais, o desfecho do julgamento de um crime pode ser até o oposto das normas vigentes. A decisão depende tanto da sensibilidade quanto da formação cultural dos membros julgadores”, pois “percebe-se que em um processo penal não se julga o crime de modo isolado, mas, principalmente, os envolvidos e a situação em que ele foi cometido”. Nos casos estudados pelas pesquisadoras, a desigualdade de gênero diferenciou o tratamento às vítimas e aos réus imposto por padrões culturais do contexto e do tempo (anos 60 e 70 do século XX). Naqueles casos, elas concluíram que o que se julgam são as pessoas em seus papéis sociais pré-construídos.

Desse modo, pode-se concluir que a análise de um crime depende tanto de provas físicas quanto de como os envolvidos são vistos e, em alguns casos, este último ponto pesa mais do que o primeiro. O jogo da acusação se prende a aspectos subjetivos do caso, de forma que os sujeitos jurídicos “optam” por destacar detalhes a respeito dos sujeitos envolvidos que possam fazer aflorar a sensibilidade do juiz, apontando o que pesa a favor e contra o réu, mas principalmente a favor e contra a vítima, o que lembra a uma analista da AD o quão importante é olhar quem aponta (os sujeitos do discurso jurídico). Dentre os aspectos culturais, sobressai, especialmente, contra o agressor, o fato de não ter uma profissão/ocupação declarada e não ser casado e com filhos. Ser trabalhador e pai de família são aspectos que funcionam como identificação positiva e como sinal de honestidade, integridade e idoneidade de um cidadão. Nos casos estudados, somente o primeiro réu não tem um trabalho relatado: ele é músico da igreja. O réu do processo 2 é pedreiro, do 3, é segurança (vigia) e, do 4, é vendedor ambulante e tiveram apoio

testemunhal afirmando serem honestos e trabalhadores. Exceto no processo 1, as defesas se utilizaram dessa argumentação adjetiva (bom e trabalhador) e o juiz não a destaca no discurso final e nem a retoma. Coincidentemente, nos processos 2, 3 e 4, as testemunhas da defesa afirmam que os réus eram homens honestos e trabalhadores e que nunca ouviram falar nada que os desabonasse.

No que se refere à vítima, conforme a legislação, pesa a favor sua palavra. “A palavra da ofendida” ou “a palavra da vítima” são tidas como importantes, tanto que, na sentença final, elas são afirmadas pelo juiz como tendo especial valor; mas, ao longo das análises, é possível compreender que esse valor depende de quem é a vítima, visto que, em cada processo, há um valor diferente, se for observado que precisam de colaboração de testemunhas, de laudos médicos e psicológicos e outros tipos de provas físicas. No processo 1, a palavra da vítima é sustentada por testemunhas e por um laudo comprovando a incapacitação cognitiva; no 2, a palavra da vítima encontra apoio no depoimento do irmão; no 3, a única prova concreta é a palavra da vítima (não havia testemunhas, fotos, gravações); no processo 4, a palavra dela encontra ressonância nos depoimentos das testemunhas que viram o agressor saindo da sua casa, bem como houve a prisão em flagrante (logo em seguida). Nesses apontamentos, são destacadas as diferenças de tratamento de cada caso e a comparação mostra, coincidentemente, que apenas no processo 3 o réu não foi condenado; o único sem provas que sustentasse a denúncia da vítima.

Nos processos 1 e 2, os réus foram condenados e cumpriram pena de reclusão, porém o réu do processo 1 foi enquadrado no artigo 217 (estupro de vulnerável) e do 2 nos artigos 213 (estupro) e 226 (agravante que aumenta a pena por ser praticado por ascendente)<sup>76</sup>. Entretanto, é curioso o enquadramento no artigo 213, visto que a vítima era menor de catorze anos quando os estupros foram praticados; portanto deveria ser pelo artigo 217-A. Nos processos 3 e 4, há aspectos diferentes. Os dois deveriam ser analisados pelo artigo 213 do Código Penal, pois, anteriormente, teriam sido enquadrados no 214 (abrange o atentado violento ao pudor e atos libidinosos); mas, tendo sido suprimido, restam penas mais rigorosas

---

<sup>76</sup> Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005).

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005).

para esses atos também, enquadrando-os no 213, e não foi o que aconteceu. O processo 3 foi analisado desde o princípio pelo viés do artigo 214 e o 4 mostra que o 213 era o que embasava a denúncia, mesmo tendo sido praticados, pelo que consta, atos libidinosos e não conjunção carnal.

As diferenças se apresentam ainda em outros aspectos. Mesmo em face da consistência do depoimento da vítima, no processo 3 o réu não é condenado. Isso pode ter ocorrido por ela ser adolescente e, portanto, sua palavra não ser valorada como a do réu; pelo fato de o réu ter emprego e não possuir antecedentes; ou porque o laudo psicológico não atestou especificamente que ela tenha sido abusada novamente ou o estado depressivo fosse causado pelo estupro anterior; ou ainda, porque a prática de atos libidinosos (sexo oral, masturbação, etc.) é vista ainda como atentado violento ao pudor, um crime culturalmente considerado menor na prática discursiva jurídica ou como ato que poderia culminar com a conjunção carnal e, quando essa não ocorria, o crime era menor e a pena também (quando havia). Esse parece ser a principal diferença frente aos outros processos.

Outro aspecto diferente no tratamento dos sujeitos ocorre no processo 3, em que o réu não é denominado como tal pela acusação, como se pode ver da SD36/3 até a SD39/3. O réu é designado como denunciado/acusado apenas; entretanto, nos processos 1, 2 e 4, nas SD1/1, SD2/1, SD13/2, SD59/4, SD64/4, a acusação se vale do termo 'réu' para o agressor, o que se mostra um tratamento regular, além de 'denunciado' e 'acusado' usado em todo e qualquer processo, lembrando que, no julgamento, o sujeito é denominado como "réu no processo", tanto que ele pode ser "absolvido" ou "condenado". Ser designado réu não é ser o culpado, é ser o denunciado por alguém, estar na posição de réu em julgamento. É pertinente destacar que, na legislação, o que ocorre é que não é o réu que precisa provar a inocência, muitas vezes é a vítima que precisa provar quais foram as ações do réu. Afinal, todos são inocentes até que se prove o contrário: esta é uma premissa que joga a responsabilidade de prova para o denunciante, ou para o ministério público, conforme se vê nestes processos.

Neste estudo, ao longo da escrita, busquei analisar como a ideologia se ancora na língua, observando como a vítima é descrita na prática discursiva jurídica, não silenciando o viés político em minha opção pela AD, uma filiação teórica que não permite se prender apenas ao material linguístico, mas possibilita lançar o olhar

para as CPs e as FDs do *corpus*, detectando com a análise, a que discurso se vincula o que é enunciado. Orlandi (2012) aponta para essa tendência de silenciamento do político no processo de produção científica, quando há apagamento de filiações teóricas e, com isso, indistinção de teorias e hegemonia na produção e na circulação textual, risco que se corre ao analisar um *corpus*.

A materialidade do discurso não se descola do real da língua e do real da história, mas produz efeitos de sentido no campo político. As posições-sujeito da FD jurídica não se descolam do sujeito ideológico, mesmo com os esquecimentos vistos ao longo dos discursos e os diferentes posicionamentos; a palavra ‘ofendida’, por exemplo, revela pré-construídos que perpassam as mudanças na designação da mulher-vítima. E essa prática discursiva não é privilégio de uma das partes; essa designação é da prática jurídica. A memória discursiva não foge do uso de qualificações que são construídas tanto na descrição das vítimas quanto no relato das ações delas; aliás, as vítimas são incluídas em todas as instâncias do texto, assumindo o papel de agente na maioria das vezes. Entretanto, percebo, em alguns momentos, um silenciamento atravessando o discurso da FD jurídica quando na SD37/3 a promotoria (por acaso uma mulher-assistente de promotor) tenta desconstruir o alibi do denunciado, afirmando que a prova era falsa porque estava adulterada, mas parece que “seu” discurso não foi ouvido; ou na sentença final, quando o juiz “esquece” (ignora) as afirmações da defesa de que o réu é trabalhador e honesto, como se aquele que tem emprego não comete um crime sexual. De onde advém esse silenciamento? Pode ter se originado em FD feminista que diz: “eu não mereço ser estuprada”, que a violência sexual tem se mostrado em todos os âmbitos e classes sociais.

A eficácia dos pré-construídos emerge e está em discursos que culpam as mulheres por terem sido estupradas ou por se terem deixado estuprar; está na orientação policial de ‘por onde a mulher não deve andar’, ‘que horário é adequado para ela’, ‘que deve andar acompanhada’; está nos comentários sobre ‘como ela deveria se vestir’ e ‘também que não deveria estar bêbada’; está ainda no discurso jurídico que denomina a vítima como ‘ofendida’ e afirma que ‘a vítima em nada contribuiu para o delito’. E, assim, termina mais um julgamento: da vítima.

Ao final desse percurso de pesquisa e escrita, lembro-me que Rago (2014, p. 88-90), no estudo intitulado “Do cabaré ao lar”, afirmava que foram criados vários

procedimentos estratégicos masculinos e acordos de conduta para tentar impedir a circulação das mulheres em espaços públicos; desde a culpa por não estar em casa para educar seus filhos até os possíveis riscos que elas correriam se estivessem na rua; estas formas de interdição as prenderiam à vida doméstica privada, já no final do século XIX e início do XX. Foram formas de higienização dos hábitos da classe operária, que, a partir daquele momento, passaram a ter a família burguesa como modelo familiar a ser seguido. As orientações para as mulheres, como se vê, hoje, permanecem sendo retomadas parafrásticas de outros tempos e lugares, seja da época tratada por Vigarello (1998), na França, seja por Rago (2014), no Brasil.

Uma nota técnica divulgada em 2016, intitulada “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, do Ipea<sup>77</sup>, aponta que o problema da culpabilização é construído por dois caminhos: “ao imputar a culpa pelo ato à própria vítima, ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima, e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal, que vitimiza duplamente a mulher”. E quando se ouve notícias sobre assédio ou estupro, eis que surge o comentário: “e se ela não estivesse” e “mas ela não deveria”. A partir daí, retomam-se discursos que analisam a vítima e suas (re)ações. O holofote não deixa de apontar para a vítima; esse é o problema que impede a sociedade de focar nas causas dos estupros e nas consequências. Pouco se fala sobre a cultura do estupro, a naturalização do assédio na educação dos meninos, o prazer das relações de poder que emergem do ato, o fetiche do adulto de ter relações sexuais com crianças (visto que são a maioria das vítimas), principalmente nas relações familiares. Muito se tem dito a respeito, tratando os agressores como pessoas doentes, psicopatas ou que se envolvem com a criminalidade porque não há punição; porém, os dados, corroborados pelos casos estudados neste trabalho, mostram que a maioria dos estupradores são sujeitos comuns: trabalhadores honestos e idôneos; são pais, irmãos, amigos e “pessoas de família normal”: são sujeitos que nunca estiveram envolvidos em delitos e se tornam réus primários.

Infelizmente, parece que, quanto mais as coisas mudam, mais ficam iguais; não um igual visível a todos. A vitimização das mulheres vítimas de violência sexual é menos abordada que os casos de violência doméstica (um mérito da Lei Maria da

---

<sup>77</sup> Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/culpabilizacao-da-mulher-vitima-de-violencia-sera-tema-de-seminario-no-mp-pr-mp-21032016/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

Penha). Estes possuem pesquisas e debates, ganham visibilidade e várias ações são pensadas para a redução das agressões, enquanto a violência sexual continua restrita aos departamentos policiais e jurídicos. A sociedade, de certo modo, finge não saber que ocorre um estupro a cada onze minutos no Brasil, dado divulgado em jornais e revistas em 2016<sup>78</sup>, após o estupro coletivo citado aqui. Ele parece ter sido esquecido dias depois. Quanto menos se fala, mais dá impressão de que não existe, ou, se existe, é praticado por marginais, o que não tem consonância com os casos estudados. Compreendo, portanto, que as pesquisas precisam ser intensificadas para poder tratar o tema como problema de saúde pública e como cultura de estupro, que tem sido perpetuada por gerações. Ela continua ocorrendo todos os dias ainda no século XXI, em sociedades que se consideram pós-modernas e com legislação própria para a punição. E a palavra da vítima tem especial valor em casos de violência sexual? Em teoria. Na prática, as mulheres são violentadas por ações e por palavras.

Considero, portanto, que o discurso é feito de trincas, fissuras e rachaduras no patriarcado e elas são provocadas por ações de grupos feministas, que vão desde manifestações públicas individuais e coletivas, à mudança na legislação e à criação de atendimentos específicos destinados às mulheres (como as delegacias e a central de atendimento por telefone). Creio que há graus nessa quebra do ritual: em alguns lugares, são meras fissuras, mas, em outros, rachaduras que podem criar fendas mais largas e resistentes o suficiente para que um dia (idealismo, talvez) a equidade irrompa de forma tão sólida, que haja uma disjunção profunda com os já-ditos cristalizados, separando os discursos de “ontem” e os “a-partir-de-hoje”.

---

<sup>78</sup> Dados amplamente divulgados. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-um-estupro-a-cada-11-minutos>>. Acesso em: 13 set. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2016/11/brasil-registra-um-estupro-cada-11-minutos-mostra-levantamento.html>>. Acesso em: 13 set. 2017.

## REFERÊNCIAS

ACHARD, P. et al. Memória e Produção discursiva do sentido. **Papel da Memória**. Trad. José Horta Nunes. 3. ed. Campinas, SP: Pontes editores, 2010.

ALMEIDA, J. S. Mulheres na escola: algumas reflexões sobre o magistério feminino. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 96, p. 71-78, fev. 1996. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/332.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE). Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: 2. ed., Edições Graal, 2001.

ARAÚJO, E., A Arte da sedução: sexualidade feminina na colônia, in: DEL PRIORE, M., PINSKY, C. B., **História das mulheres no Brasil**, 10. ed. 2. reimpr., São Paulo: editora contexto, 2013.

AUTHIER-REVUZ, J. [1990] Heterogeneidade(s) enunciativa(s). In: **Cadernos de Estudos Linguísticos, UNICAMP**. Campinas (19). Jul/dez. 1990. Disponível em: <<http://revistas.iel.unicamp.br/index.php/cel/article/view/3012/4095>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet, São Paulo: Editora Difusão Europeia do Livro, 1970. Disponível em: <[https://issuu.com/jacilene\\_sil/docs/beauvoir\\_simone\\_de\\_o\\_segundo\\_sexo](https://issuu.com/jacilene_sil/docs/beauvoir_simone_de_o_segundo_sexo)>. Acesso em: 10 out. 2016.

BOURDIEU. **Economia das trocas linguísticas**: o que falar quer dizer. Trad. Sérgio Miceli *et al.* 2. ed. São Paulo: Edusp, 1998.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Trad. Maria Helena Kuhner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2016.

BRASIL. **Atuação feminina**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/brasileiras-lutam-pela-igualdade-de-direitos>>. Acesso em: 20 jun. 2012.



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: <[file:///C:/Users/anamaria/Downloads/constituicao\\_federal\\_35ed.pdf](file:///C:/Users/anamaria/Downloads/constituicao_federal_35ed.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Senado. **Código Filipino**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Planalto. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2016.

\_\_\_\_\_. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. **Fórum de segurança pública**. Publicações. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/estupro-no-brasil-vitimas-autores-fatores-situacionais-e-evolucao-das-notificacoes-no-sistema-de-saude-entre-2011-e-2014/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

BRASIL, G. Brasil registra um estupro a cada 11 minutos, mostra levantamento. Globo. **Jornal Hoje**. 03/11/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2016/11/brasil-registra-um-estupro-cada-11-minutos-mostra-levantamento.html>>. Acesso em: 13 set. 2017.

BRUM, E. Todo dia é dia de estupro. **Revista Época**. 2012. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2012/07/todo-dia-e-dia-de-estupro.html>>. Acesso em: 20 maio 2013.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão de identidade. Trad. Renato Aguiar. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

CARTA CAPITAL. **No Brasil**: um estupro a cada 11 minutos. 03/11/2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/no-brasil-um-estupro-a-cada-11-minutos>>. Acesso em: 13 set. 2017.

CASTELLS, M. **A Era da informação**: economia, sociedade e cultura. Trad. Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CECCARELLI, P. R. Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões. Revista **Diversidades**: dimensões de gênero e sexualidade. RIAL, C.; PEDRO, J.; ARENDE, S. (Org.) Florianópolis: Ed. Mulheres, 269-285, 2010. Disponível em:

<[http://ceccarelli.psc.br/pt/wpcontent/uploads/artigos/portugues/doc/psicanalise\\_e\\_genero.pdf](http://ceccarelli.psc.br/pt/wpcontent/uploads/artigos/portugues/doc/psicanalise_e_genero.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2016.

CORACINI, M. J. **A celebração do outro**: arquivo, memória e identidade: línguas (materna e estrangeira), plurilinguismo e tradução. Campinas. SP: Mercado de Letras, 2007.

COSTA-HÜBES, T. C. **Orientações para elaboração de trabalhos acadêmicos (monografias, dissertações e teses)**: conforme NBR 14724:2005. Cascavel, UNIOESTE, 2013. Disponível em: <[http://portalpos.unioeste.br/media/File/ProfLetras/estruturas\\_da\\_dissertacao\\_tese\\_2013.pdf](http://portalpos.unioeste.br/media/File/ProfLetras/estruturas_da_dissertacao_tese_2013.pdf)>. Acesso em: out. 2017.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **The University of Chicago Legal Forum**. p. 139–167, 1989. Disponível em: <<http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=ucf>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, M. **Histórias íntimas**: sexualidade e erotismo na história do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2012.

DINIZ, M. H. de. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. 22. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva. 2007. v.5.

ENGELS, F. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder, Rio de Janeiro: Editora Civilização brasileira, 1984. Disponível em: <<https://efchagasufc.files.wordpress.com/2012/04/2-a-origem-da-familia-da-propriedade-privada-e-do-estado.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

FALEIROS, V. P. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. In: **Anais do IX Congresso Nacional de Assistentes Sociais**, Brasília, 1998, v.1, p. 267-271.

FERREIRA, M. C. L. **Da ambiguidade ao equívoco**: a resistência da língua nos limites da sintaxe e do discurso. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2000.

\_\_\_\_\_, O quadro atual da Análise do Discurso no Brasil. In: INDURSKY, F.; FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Michel Pêcheux e a Análise do Discurso: uma relação de nunca acabar**. São Carlos: Claraluz, 2005.

\_\_\_\_\_, **Análise do discurso e suas interfaces**: o lugar do sujeito na trama do discurso. SEER/UFRGS (Sistema Eletrônico de Editoração de Periódicos). Organon, Porto Alegre, v. 24, n. 48, s.p., 2010. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/28636/17316>>. Acesso em: 6 jan. 2017.

FOUCAULT, M. **A história da sexualidade 2: O uso dos prazeres**. Trad. Maria T. C. Albuquerque, Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

\_\_\_\_\_, **A ordem do discurso**. Trad. L.F.A. Sampaio, São Paulo: 14 ed, Edições Loyola, 2006.

\_\_\_\_\_, **A história da sexualidade 1: A vontade de saber**. Trad. Maria T.C. Albuquerque, 3 ed, São Paulo: Editora Paz & Terra, 2015.

FURLANETTO, M. M. Sujeito epistêmico e materialidade do Discurso: o efeito de singularidade. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 3, Número Especial, p. 91-119, 2003.

GADET, F; PÊCHEUX, M. **A língua inatingível**: o discurso na história da linguística. Trad. Bethania Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, SP: Editora RG, 2. ed., 2010.

GLOBO. Mutilação genital gera problemas semelhantes ao do abuso sexual. **Globo ciência e saúde**, jornal on-line 06/02/2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/02/mutilacao-genital-gera-problemas-semelhantes-ao-do-abuso-sexual.html>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Incesto é 'comum' e não é denunciado, dizem especialistas. **Jornal da Globo**. 12/06/2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/06/incesto-e-comum-e-nao-e-denunciado-dizem-especialistas.html>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Maioria dos crimes no Brasil não chegam a ser solucionada pela polícia. **Jornal da Globo**. 28/04/2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/04/maioria-dos-crimes-no-brasil-nao-chega-ser-solucionada-pela-policia.html>>. Acesso em: 14 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Delegado afastado de caso é dispensado do cargo. **Extra**. Casos de polícia. 07/06/2016. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/delegado-afastado-de-caso-de-estupro-dispensado-do-cargo-19461382.html>>. Acesso em: 19 set. 2017.

GORENDER, J. Introdução: o nascimento do Materialismo Histórico. In: MARX, K; ENGLES, F. **A Ideologia Alemã**. Trad. Luís Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRANJEIRO, C.R. P. Foucault, Pêcheux e a Formação discursiva. In: BARONAS, R.L.(org) **Análise do discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011, 292p.

GREGOLIN, M. R. V. **A análise do discurso: conceitos e aplicações**. Revista Alfa, São Paulo: n. 39: p. 13-21,1995. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

GUILHAUMOU, Jacques **Où va l'analyse de discours?** Autour de la notion de formation discursive. (2004). Disponível em: <[http://www.revue-texto.net/inedits/Guilhaumou\\_AD.html](http://www.revue-texto.net/inedits/Guilhaumou_AD.html)>. Acesso em: 15 jan. 2017.

HAROCHE, C; PÊCHEUX, M; HENRY, P. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. In: BARONAS, R.L. **Análise do discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011, 292p.

HENRY, Paul. **A ferramenta imperfeita**: língua, sujeito e discurso. Trad. Maria Fausta P. de Castro. Campinas, SP: Ed. Da UNICAMP, 1992.

\_\_\_\_\_. Fundamentos teóricos da Análise Automática do Discurso de M. Pêcheux (1969). In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux; Trad. Bethania Mariani et. al, Campinas, SP: 4. ed. Editora da UNICAMP, 2010.

\_\_\_\_\_. O discurso não funciona de modo isolado. **Jornal da Unicamp**. Entrevista concedida a José Horta Nunes. Campinas 16 a 31 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/unicamp/ju/587/o-discurso-nao-funciona-de-modo-isolado>>. Acesso em: 15 set. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa. **Violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://teen.ibge.gov.br/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 21 mar. 2013.

IGGERS, G. Desafios do século XXI à historiografia. In: **Revista História da historiografia**. Ouro Preto. v. 04, p. 105-124, 2010. Trad. Estevão Chaves de Rezende Martins e Pedro Spinola Pereira Caldas. Disponível em: <<https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/download/139/87>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

INDURSKY, F. A exterioridade constitutiva do texto à luz da análise do discurso. In: BATTISTI, E; COLLISCHONN, G. **Língua e linguagem: perspectivas de investigação**. Pelotas: EDUCAT, 2011.

LAGE, L.; NADER, M.B. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, C.B.; PEDRO, J. M. (orgs) **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. São Paulo: editora Brasiliense, 2012.

MALDIDIER, D. **A inquietação do discurso: (re)ler Pêcheux hoje**. Pontes, 2003.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo, Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impresa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200004)>. Acesso em: 03 jan. 2017.

O.N.G. COMPROMISSO E ATITUDE. Lei Maria da Penha. **Culpabilização da mulher vítima de violência será tema de seminário no MP-PR**, com transmissão online (MPPR – 21/03/2016). Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/culpabilizacao-da-mulher-vitima-de-violencia-sera-tema-de-seminario-no-mp-pr-mppr-21032016/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulher: entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e empoderamento das mulheres. Princípios de empoderamento das mulheres. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>>. Acesso em: 29 out. 2016.

ORLANDI, E. P. (et. Al.) **Sujeito & Discurso**. São Paulo: Editora da PUC-SP (Série cadernos PUC – 31). 1988.

\_\_\_\_\_. Discurso, imaginário social e conhecimento. In: **Em Aberto**, n.61, ano 14. Brasília: INEP, jan./mar. 1994, 53-59.

\_\_\_\_\_. **Análise de Discurso: Princípios e procedimentos**. São Paulo: Pontes. 2005.

\_\_\_\_\_. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Discurso e Texto: formulações e circulação dos sentidos**. Campinas, SP: Pontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **O que é linguística**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, 2009.

PAYER, O. M. Linguagem e sociedade contemporânea: Sujeito, mídia e mercado. **Revista Rua**, nº 11. Campinas, Editora da Unicamp, 2005.

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Caderno de Estudos Linguísticos**. Campinas, SP: n. 19, p.07-24, jul/dez.1990.

\_\_\_\_\_. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Trad. E. P. Orlandi. 4. ed. Campinas, São Paulo: Pontes Editores, 2006 [1983].

\_\_\_\_\_. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Trad. E. P. Orlandi. 4. ed. Campinas, São Paulo: Ed. da UNICAMP, 2009 [1975].

\_\_\_\_\_. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**; Trad. Bethania Mariani et. al, Campinas, SP: 4. ed. Editora da UNICAMP, 2010a [1983].

\_\_\_\_\_. Análise Automática do Discurso: três épocas. In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática de discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**; Trad. Bethania Mariani et. al, Campinas, SP: 4. ed. Editora da UNICAMP, 2010b [1983].

\_\_\_\_\_. Papel da Memória. In: ACHARD, P. et al. **Papel da Memória** Trad. José Horta Nunes. 3. ed. Campinas, SP: Pontes editores, 2010c [1983].

\_\_\_\_\_. Metáfora e interdiscurso. In: **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011a [1984].

\_\_\_\_\_. Sobre os contextos epistemológicos da análise de discurso. In: **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011b [1984].

\_\_\_\_\_. Ideologia – aprisionamento ou campo paradoxal? In: **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011c [1983].

\_\_\_\_\_. A aplicação dos conceitos da Linguística para a melhoria das técnicas de análise de conteúdo. In: **Análise de Discurso**: Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Pontes, 2011d [1973].

\_\_\_\_\_. [1977] **Remontemos de Foucault à Espinoza**. Trad. Maria do Rosário Gregolin. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=forums&srcid=MTc2MTk5NTAxODA4OTg0yNjg0NDEBMDc5NjM1MzE4MzlwODE1MzYyNjkBUWI5T2VtUnN2RmNKATAuMQEBdjl>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

PÊCHEUX, M; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: GADET, F.; HAK, T. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux; Trad. Bethania Mariani et. al, Campinas, SP: 4. ed. Editora da UNICAMP, 2010.

PINTO, C. R. J. Feminismo, história e poder. **Rev. de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.

RABESCHINI, A. G. Penal: criminologia Contemporânea. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XVII, n. 127, ago., 2014. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15159](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15159)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar e a resistência

anarquista – Brasil 1890 – 1930, 4. ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2014.

RAMÃO, F P.; WADI, Y. M. **Crimes da Paixão**: diferenças de gênero, conflito e desigualdade no julgamento de homicídios passionais na Comarca de Toledo-PR. **Revista Gênero**. v.8, n.1, p. 143-161, Niterói: 2007.

ROMÃO, L.M.S. Formação discursiva e movimentos do sujeito: de como o cortador de cana é falado na mídia. In: BARONAS, R.L.(org) **Análise do discurso**: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. São Carlos, SP: 2º ed, Pedro e João editores, 2011, 292p.

SÁ, P. P. **Mal estar de arquivo**: as polícias como arquivistas do soberano. 2013; 364 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

\_\_\_\_\_. O que será que ela fez para ser estuprada? Nasceu mulher! In: **Empório do Direito**. Jornal *on-line*, 27/05/2016, s.p. Disponível em: <<http://emporiოდodireito.com.br/tag/priscilla-placha-sa/>>. Acesso em: 5 abr. 2017.

SAUSSURE, F. [1970]. **Curso de linguística Geral**. 27. ed. Organizado e editado por Charles Bally e Albert Sechehaye. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2012.

\_\_\_\_\_. (2002) **Escritos de linguística geral**. Organizados e editados por Simon Bouquet e Rudolf Engler. São Paulo: Cultrix, 2012.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educ Real**. v. 16, 1994, p. 5-22.

SILVA, Hélio R. S. Violência e Liberdade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Revista dos Tribunais. São Paulo, v. 76, jan-fev 2009, ano 17, 237p.

SILVA, C.; CAMURÇA, S. **Feminismo e movimento de mulheres**. Edições SOS Corpo, 2013.

SOIHET, R., Mulheres pobres e violência no Brasil Urbano, in: DEL PRIORE, M., PINSKY, C. B., **História das mulheres no Brasil**, 10. ed. 2 reimpr., São Paulo: Editora Contexto, 2013.



STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. 2a. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

TARINI, A. M. F. L. **As condições de produção dos discursos de identidade: um estudo sobre os jovens militantes do MST**. Cascavel/PR, 2007, 199f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de pós-graduação em Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Disponível em: <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&o\\_obra=104990](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=104990)>. Acesso em: 20 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Os efeitos de sentido e as condições de produção do discurso sobre a mulher no jornal o mentor das brasileiras. **Revista Línguas & Letras**. v. 16, n. 34, 2015 e-ISSN: 1981-4755. 177-192. Disponível em: <<file:///C:/Users/anamaria/Downloads/12015-48397-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

VEJA. **Marcela Temer**: bela, recatada e “do lar”. 18/04/2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

VIGARELLO, G. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1998.